



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510003

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 2.12 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estabelece, em seu art. 44, que fica vedado o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo respectivo órgão ou entidade for superior ao valor médio pago pela União para cada um dos referidos benefícios, com base nas informações de que trata o inciso XVI do Anexo II desta Lei, relativas ao exercício de 2006, encaminhadas ao Congresso Nacional.

O auxílio-alimentação visa ressarcir valores despendidos com alimentação, assumindo caráter de benefício social, expresso sobre a forma de satisfação da necessidade coletiva. É um ganho de bem-estar que flui de determinada decisão econômica. É um auxílio monetário que tem por objetivo contribuir para o cumprimento de um direito básico do indivíduo.

Ressalte-se que o não reajuste desse benefício ocasiona, em curto prazo, a perda do poder aquisitivo, levando-se em consideração os preços dos gêneros alimentícios, os quais sofrem elevação periódica.

Outro aspecto importante a se observar é que mesmo com os reajustes ocorridos, estes nem sequer acompanharam o reajuste do custo dos alimentos.

A redação do dispositivo representará, sem dúvida, o engessamento do auxílio-alimentação e a frustração de sua finalidade originária.

Em razão disso, propõe-se a supressão do artigo 44.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5E10 Dragagem e Melhoramentos na Infra-estrutura do Porto de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLICOS, FEDERAIS E ESTADUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO E 700 MILHÕES DE DÓLARES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, INCLUSIVE UM ESTALEIRO COM CAPACIDADE PARA GERAR 30 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS, O PORTO NECESSITA CONCLUIR SUA DRAGAGEM, CONSTRUIR UM NOVO ACESSO RODOFERROVIÁRIO, E CONCLUIR O 4º BERÇO, DESTINADO A GRANEIS SÓLIDOS. O MOVIMENTO DE CARGAS EM 2005 ATINGIU 4,5 MILHÕES DE TONELADAS E 190 MIL TEUS.

A DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO A ILHA DE TATUOCA POSSIBILITARÁ, SIMULTANEAMENTE O ACESSO A ILHA DE TATUOCA ONDE ESTARÃO INSTALADOS O ESTALEIRO E AS PERTO DE 30 EMPRESAS DO PÓLO DE INDÚSTRIA NAVAL (FÁBRICA DE MOTORES, ESTRUTURAS METÁLICAS, PINTURA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, USINAGEM, CALDEIRARIA, METALURGIA, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, ETC), ASSIM COMO, PARA ATENDER O ESCOAMENTO DAS CARGAS DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DA FÁBRICA DE RESINAS PET E POLIÉSTER DO GRUPO MG, NUMA EXTENSÃO DE 800 METROS COM DOIS RAMAIS INCLUSOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1D46 Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

43

JUSTIFICATIVA

O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATRATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLICOS, FEDERAIS E ESTADUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO E 700 MILHÕES DE DÓLARES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, SUAPE PRECISA FINALIZAR A CONSTRUÇÃO DO CAIS 4, UMA OBRA COM 50% CONCLUÍDA, PRECISA DE MAIS RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO OBRA CITADA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, COM UMA POPULAÇÃO DE 3,3 MILHÕES DE HABITANTES, CONVIVE COM UM RACIONAMENTO NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DESDE 1997. HOJE, O FORNECIEMNTO É NA BASE DE 24 HORAS COM ÁGUA E 24 HORAS SEM ÁGUA. ESSE REGIME SE AGRAVA NOS PERÍODOS DE ESTIAGENS MAIS PROLONGADAS. O PRINCIPAL PROJETO QUE DISPÕE O GOVERNO ESTADUAL PARA RESOLVER O PROBLEMA PE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA, COMPOSTO DE BARRAGEM, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ADUTORAS. COM RECURSOS ESTADUAIS A BARRAGEM FOI CONCLUÍDA, ACUMULANDO, HOJE, 61 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA, QUE NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO SEM A CONSTRUÇÃO DAS ETAPAS RESTANTES.

A PRIMEIRA ETAPA, JÁ INICIADA, É A UTILIZAÇÃO DE 1 M3/S, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DA BARRAGEM DE PIRAPAMA COM O SISTEMA GURJAÚ, EM OPERAÇÃO, AUMENTANDO A CAPACIDADE DESTA PARA 2 M3/S.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710004

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O TURISMO APRESENTA-SE, HOJE, COMO UM DOS SEGMENTOS DE MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VÁRIOS DE SEUS MUNICÍPIOS, POR REUNIREM ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS, CONCENTRAM GRANDE NÚMERO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LAZER, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, EM LOCALIZAÇÕES ESTRATÉGICAS, NO QUE SE REFERE À ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TAIS MUNICÍPIOS, EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO, PRECISAM CONTINUAR REALIZANDO INVESTIMENTOS EXPRESSIVOS VISANDO DOTAR O ESPAÇO TURÍSTICO NO ESTADO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS, DE MODO A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE, SEM DESCUIDAR DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.

NESSE CONTEXTO, EXISTE A URGENTE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS OBRAS, DE IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO, SINALIZAÇÃO, ETC, O QUE FAVORECERÁ A ATRAÇÃO DE TURISTAS NACIONAIS E DO EXTERIOR.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B86 Adequação de Trecho Rodoviário - Recife - Caruaru - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE E CARUARU, FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA. ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO RECIFE-CARUARU ALCANÇAM CERCA DE 30.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE RECIFE. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE - CARUARU, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B83 Adequação de Trecho Rodoviário - Caruaru - São Caetano - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU (KM 129,9) E SÃO CAETANO (KM 149,7), FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE E O SERTÃO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDO DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.

ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO CARUARU-SÃO CAETANO ALCANÇAM CERCA DE 11.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE CARUARU. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU E SÃO CAETANO, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10DP ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-104 NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA DA BR 104 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAQUELE QUE JÁ É CONSIDERADO O 2º MAIOR PÓLO TÊXTIL DO PAÍS, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E CARUARU, NO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

TRATA-SE DE UM TRECHO DE 51,7 KM, FAZENDO ENTROCAMENTO COM A BR 232 E COM A PE 160, CUJO VOLUME MÉDIO DE VEÍCULO QUE POR ELA TRANSITA JÁ ULTRAPASSA EM MUITO A SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, SEGUNDO ESTUDOS DO PRÓPRIO DNIT.

ASSIM, TANTO POR RAZÕES TÉCNICAS QUANTO ECONÔMICAS PODE-SE DIZER É URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A REFERIDA OBRA TERÁ UM PAPEL INTEGRADOR E COMPLEMENTAR NO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL, DEVIDO À GRANDE CONFLUÊNCIA DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS EM SEU TRAÇADO, ATENDENDO A MAIS DE 4 DEZENAS DE MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O AGRESTE SETENTRIONAL PERNAMBUCANO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710009

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710010

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a utilização de contribuições correntes para transferência de recursos a entidades privadas, sem que sejam atingidas as contribuições correntes com previsão em lei específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710019

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710023

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710025

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 2.12 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - programa, conjunto de ações governamentais que concorrem para o alcance de determinados objetivos, os quais são avaliados por meio de indicadores estabelecidos no plano plurianual;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais`, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem ainda ser aperfeiçoados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - projeto, conjunto de operações, limitadas no tempo, que visam à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executado por meio de transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais`, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

Art. 97. À exceção de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2006 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos arts. 88, 91, 94, 95 e 96 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda, pretende-se aperfeiçoar a redação do PL, com a finalidade de impedir a prática da realização de despesas com pessoal para as quais não existam prévia autorização na LDO e correspondente dotação orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea çaz, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda pretende-se permitir o controle do saldo dos recursos de excesso de arrecadação, em virtude da abertura de créditos adicionais. O texto do PL não permite tal controle. A sugestão tão-só retorna ao texto aprovado na LDO/2006, vigente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710038

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 101:

§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consolidados por agência, consoante determinações constantes do § 4o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública brasileira rege-se também pelo princípio da publicidade. Assim, de acordo com o dispositivo ora sugerido, que inclusive já consta da LDO/2006, as agências financeiras oficiais de fomento deverão também primar por tal princípio, publicando pela internet informações sobre suas operações por agência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710040

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6178 Atenção à Saúde do Idoso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a Atenção à Saúde do Idoso com uma meta anual de 12.000.000 pessoas beneficiadas, calculada com base na meta prevista para o PPA 2004/2007.

Os idosos são amparados pelo Estatuto do Idoso, um importante instrumento que lhes garante, dentre inúmeros outros direitos, a atenção integral à saúde. Entendemos, portanto, que a medida deve ser priorizada na LDO 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004/2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 9 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004/2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa a garantir a inclusão do Desafio nº 9 e do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1203 Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis

AÇÃO

8543 Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

18.000.000

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Prevenção e Controle das Hepatites Virais do Ministério da Saúde está, atualmente, em fase de pactuação com os diversos atores envolvidos, ou seja, instâncias de órgãos de saúde, organizações sociais, parlamentares, portadores de hepatite, com o objetivo de se estabelecer o máximo de consenso, que venha a garantir as ações de prevenção e de tratamento adequados às hepatites, conforme dispõe a Lei nº 11.255, de 2005, oriunda de projeto de lei de autoria desta Parlamentar.

Nas discussões promovidas pelo Ministério da Saúde e pela Frente Parlamentar das Hepatites e de Transplantes da Câmara dos Deputados, a coordenadora do Programa Nacional de Hepatites Virais, Dra. Gerusa Figueiredo, ratificou a grande prevalência das hepatites na população brasileira, com dados baseados em amostragem em algumas capitais, coincidentes com o que preconiza a Organização Mundial de Saúde para Hepatite C, ou seja, que aproximadamente 2% da população está infectada com esse tipo de vírus, seguido de perto pela Hepatite B.

Trata-se de ação de extrema importância, no âmbito do Sistema Público de Saúde, que deve ser priorizada na LDO 2007, para que venha a constar no Orçamento Geral da União, garantindo-se, assim, o aporte financeiro necessário para atendimento ao Programa.

Segundo informações prestadas pela própria coordenação do Programa, o PPA 2004/2007, quando de sua elaboração, estimou atender 557.447 pessoas. No entanto, na ocasião, as diversas ações, no âmbito da vigilância, prevenção e articulação com a sociedade civil e comunicação, para o controle das hepatites virais, não tinham sido ainda empreendidas. O próprio programa havia sido criado recentemente e estava em sua fase de estruturação.

Somente no ano em curso o Programa Nacional de Hepatites Virais do Ministério da Saúde capacitou 360 médicos de média complexidade, 304 profissionais de 250 Centros de Treinamento e Aconselhamento Sorológicos em todos os Estados. Foram empreendidas 10 capacitações em Vigilância Epidemiológica alcançando 750 profissionais, além de diversas outras capacitações e acompanhamentos junto a populações específicas como usuários de drogas, índios, profissionais do sexo e transgêneros.

Além disto, uma campanha publicitária veiculada no ano passado produziu e distribuiu um milhão e meio de folders e 250 mil cartazes para população em geral, um VT para ser veiculado em rede nacional de TV e 03 spots de rádio. A distribuição destes materiais, em parceria com o Estado, Municípios e com organizações da sociedade civil, atingiram a população através de estratégias definidas. A veiculação continua através de redes comunitárias, educativas e algumas comerciais que aderiram voluntariamente, através de negociação da Assessoria de Comunicação do MS, proporcionando acesso a milhares de brasileiros.

A ação das coordenações estaduais e municipais, através das Secretarias, da sociedade civil através das mais de 40 ONGs e de outros campos da sociedade em geral tem contribuído para o aumento da informação. Recentemente, o PNHV celebrou convênio com 23 organizações da sociedade civil para implementação de ações de prevenção junto à



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060004

JUSTIFICATIVA

população, contribuindo de forma eficaz para aumento de ações positivas de prevenção. Além disto, o trabalho com outras frentes, como a promoção do recente seminário de comunicadores, que reuniu profissionais de comunicação para debater sobre a epidemia e rendeu diversas mídias gratuitamente, e as articulações com a Frente Parlamentar das Hepatites, do Congresso Nacional, têm garantido um aumento significativo de debate do assunto, que gradativamente passa a se tornar cotidiano. Desta forma, estima-se que tais ações tenham atingido mais de 18 milhões de brasileiros levando a eles informações sobre as hepatites, a necessidade de testagem nos casos específicos e esclarecendo sobre o acesso à vacinação em populações definidas. Para o próximo período pretendemos ampliar esta meta implementando as ações previstas no Plano Nacional de Prevenção e Controle das Hepatites Virais, atualmente em discussão.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060005

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

7391 Implantação de Laboratórios e Redes de Micro e Nanotecnologia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Laboratório equipado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento tecnológico e a modernização da agricultura brasileira em seus distintos segmentos é de fundamental importância para o aumento da competitividade e sustentabilidade do setor primário nacional.

Na agropecuária, tem havido grandes avanços em temas como a agricultura de precisão, a automação e controle de processos agrícolas através do desenvolvimento de eletrônica embarcada e nanossensores que são fundamentais para o apoio ao desenvolvimento do setor agrícola brasileiro.

A ampliação dos conhecimentos e a introdução de novas tecnologias de instrumentação agropecuária poderão contribuir, significativamente, para a melhoria dos indicadores da nutrição e saúde da população brasileira, bem como para o barateamento dos custos de produção e do aumento da produtividade da agricultura brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.340.230

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, propondo um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando o atendimento, sobretudo, às unidades de saúde da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

385.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando o atendimento, sobretudo, aos Hospitais da Região Metropolitana da Baixada Santista, com destaque para o Hospital São José Santa Casa de São Vicente; do Hospital Municipal Vicente de Carvalho, no Guarujá; Santa Casa de Praia Grande; Hospital de Itanhaém; e Hospital Municipal Arthur Domingos Pinto, na Zona Noroeste de Santos, todos no Estado de São Paulo, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Outrossim, a emenda contempla, também, a reestruturação das Casas de Parto, a exemplo do Centro de Parto Normal Doutor David Capistrano Filho, erguida por meio de uma campanha da Vila Ponte Nova Instituição Promocional, presidida pela religiosa Irmã Dolores, e que tem por filosofia a humanização do parto. A instituição permaneceu de portas fechadas por mais de um ano, por falta de profissionais e, hoje, funciona com o apoio do Ministério de Saúde e da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde (Sesau).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060008

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

10RJ Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento de Projetos para Viabilizar a Produção e o Uso de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

O biodiesel é uma das principais apostas em energia renovável do governo brasileiro, assim, a ação que prevê o fomento e a pesquisa ao desenvolvimento de projetos para produção e uso do biodiesel, que figura no Relatório do Projeto de Revisão do PPA, deve ser priorizada na LDO, pelo menos duplicando-se a proposta contida no PPA, conforme proposto na presente emenda.

O programa brasileiro de Biodiesel é de fundamental importância, pois permitirá diminuir a importação de petróleo, a melhoria da qualidade ambiental das cidades, e a geração de emprego e renda, cabendo ressaltar, uma vez mais, a relevante participação da Câmara dos Deputados para com o tema, cujos resultados, a partir da audiência pública realizada em 07/05/03, promovida por esta Deputada, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, só têm avançado.

A Presidência da BR Distribuidora anunciou recentemente à imprensa que 22 postos da empresa espalhados em 13 Estados vão oferecer aos motoristas o diesel já com 2% de biodiesel em sua composição, sendo que a meta da companhia é atingir 500 postos de combustíveis no prazo de dois meses.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060009

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

270.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007 o Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007.

O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detrimento daqueles dele desprovidos.

O Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer promove o desenvolvimento de atividades de esporte recreativo e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, visando a garantir os direitos sociais de acesso ao esporte e ao lazer por parte da população, notadamente aquela em situação de vulnerabilidade social.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060010

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva com o acréscimo de meta correspondente a 50.000 famílias atendidas, além de atender a um número maior de famílias, viabilizar o cumprimento do disposto no Estatuto do Idoso que, no inciso I do art. 40, prevê a reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos. Trata-se de medida das mais justas, que há anos temos defendido, inclusive quando Deputada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ocasião em que foi solicitada audiência ao então Secretário de Estado da Habitação e também santista, Dr. Francisco Prado, que recebeu em audiência esta Parlamentar e representantes de entidades de idosos, momento em que o Secretário definiu que 6% dos sorteios da Cia. de Desenvolv. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, seriam destinados aos idosos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060011

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a implantação de terminais pesqueiros, propondo o dobro da meta prevista no PPA 2004/2007.

A implantação de terminais pesqueiros com infra-estrutura de recepção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado, em pontos estratégicos da costa brasileira, com capacidade, qualidade operacional, estrutura de custos e receitas, objeto da presente emenda, garante condições competitivas para a produção pesqueira nacional, bem como a sustentabilidade econômico-financeira dos terminais, motivo pelo qual não pode ficar fora da LDO, nem tampouco figurar com uma meta restrita.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060012

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6374 Modernização e Recuperação de Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição modernizada/recupareda (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.840.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007, com uma meta correspondente a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, a modernização e recuperação de infra-estrutura física de Instituições Federais de Educação Profissional, propondo um acréscimo de meta visando a atender, sobretudo, o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP, em suas diversas unidades no Estado. Cumpre ressaltar que o CEFET-SP, autarquia federal, é reconhecido como centro de referência nos ensinos superior, técnico e médio.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060013

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição modernizada/ recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

89.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino, com uma meta anual de 89.000 instituições modernizadas, que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007.

Em consonância à proposta do Governo Federal de ampliação do acesso ao ensino superior, pretende-se priorizar a referida ação, contribuindo, assim, para a melhoria das condições do processo de aprendizagem nestas instituições de ensino, sobretudo na Região Metropolitana da Baixada Santista.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060014

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0508 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos

AÇÃO

2B07 Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007 ação correspondente à ação 10IA Fomento à Implantação de Pólos Tecnológicos de Bioempreendimentos da Mata Atlântica, que figurou no PPA 2004/2007 até a última proposta de revisão.

A ação foi contemplada com recursos, através de emenda desta Parlamentar ao Orçamento da União e ao PPA, no montante de R\$ 1.000.000,00, para o período de 2004/2007.

Outrossim, trata-se de proposta apoiada pelo Ministério do Meio Ambiente, que já está, inclusive, trabalhando no projeto de implantação do Pólo Tecnológico de Bioempreendimentos, na Região do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, dada a importância estratégica da biodiversidade da Região, concentrada na Mata Atlântica.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060015

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0463 Inovação e Competitividade

AÇÃO

6846 Fomento a Projetos de Capacitação Tecnológica e de Inovação das Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação similar à ação 10RF Implantação de Pólo Tecnológico Portuário e Industrial, inserida, através de emenda desta Deputda, no PPA 2004/2007, tendo figurado até a última proposta de Revisão.

Pretende-se com a medida a implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista, com vistas, sobretudo, a garantir infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica, atualizada e específica às atividades portuárias e industriais.

O Porto de Santos, o maior da América Latina, foi responsável, em 2003, por 26,69% da balança comercial brasileira, com a movimentação de 60 milhões de toneladas de cargas exportadas e importadas, no valor de, aproximadamente, 332 bilhões de dólares, atendendo aos interesses econômicos de vários Estados vizinhos a São Paulo.

A implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista tem por principal objetivo integrar as ações públicas e privadas, nas áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e qualificação de recursos humanos, sendo o principal elo de ligação entre a universidade pública e as atividades produtivas da Região, revestindo-se de maior importância com o funcionamento de campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060016

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600.000

JUSTIFICATIVA

O esporte é, reconhecidamente, um elemento importante para a promoção do ensino e de valores e princípios e para proporcionar inclusão, integração e cidadania, assumindo papel preponderante no desenvolvimento integral do indivíduo. Torna-se imprescindível, portanto, levar a prática esportiva regular aos alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas, prioritariamente, em área de risco social, o que significa ir além das aulas de educação física. Solução mais interessante é utilizar, sempre que possível, o próprio espaço da escola, colocando a atividade física no contraturno escolar. Assim, como a meta prevista no PPA para o período 2004/2007 é de 4.919.480 alunos beneficiados e a meta prevista na LDO é de 602.000 alunos beneficiados, propomos um acréscimo de meta de 600.000 alunos beneficiados, objetivando-se uma aproximação maior da meta de atendimento inicialmente prevista.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060017

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar o apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística, com uma meta anual de 3.600 projetos apoiados, calculada com base na meta prevista para o PPA 2004/2007, visando a propiciar, sobretudo aos municípios com vocação turística, como os da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, o aumento de fluxo de turismo, mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060018

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

5112 Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bem adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a ação voltada à Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para utilização Turística, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando viabilizar o adequado aproveitamento turístico dos municípios que apresentam, dentre as principais atrações, o seu patrimônio histórico e cultural, alguns deles, inclusive, dos mais antigos e valiosos do País, que necessitam de investimentos em infra-estrutura e acessibilidade para sua exploração turística, sobretudo na Região Metropolitana da Baixada Santista, Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060019

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

140

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado, com meta correspondente à prevista em âmbito nacional na proposta de revisão do PPA 2004/2007.

A implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado e de Produtos Aquícolas possibilita o processamento da produção regional destes produtos com maior aproveitamento (filés, peles, ossos, carne residual), bem como a geração de produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, facilitando o escoamento da produção e também a difusão de tecnologia na área de processamento de pescado, razão pela qual deve figurar na LDO 2007 com uma meta razoável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060020

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

4009 Funcionamento de Cursos de Graduação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar o funcionamento de cursos de graduação, a fim de contemplar a proposta do MEC de ampliar o acesso ao ensino superior, especialmente com a implantação do campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo- Região Sudeste. Para tanto, o Ministério da Educação assinou convênio com a Universidade Federal, no valor de R\$12 milhões, distribuídos em três anos, para as obras e a manutenção do complexo, que já está funcionando.

Como a ação não está priorizada no projeto, propõe-se a sua inserção com acréscimo de Meta da ordem de 1.200.000 alunos matriculados, que corresponde, aproximadamente, a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, segundo consta no próprio sistema de emendas, contemplando as vagas que serão oferecidas pela Unifesp Baixada Santista.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao item 2 do Inciso II do Anexo V o item 3 com a seguinte redação:
"3. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira".

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agendas 21 locais visa ao desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações na área de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implementação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades e investimentos a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um fórum de desenvolvimento sustentável local no qual participam lideranças comunitárias e o poder público municipal. Este fórum faz a condução do processo de implantação da agenda e o seu acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o gasto público e proporciona a participação da comunidade na construção de seu futuro.

A prioridade da implantação das agendas 21 dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais como a bacia do Rio São Francisco, o arco do desmatamento na Amazônia e a BR 163, podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I, do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores do Programa de Educação Tutorial - PET, do Ministério da Educação;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

Por outro lado, propõe-se alteração do inciso II, objetivando o fluxo contínuo de pagamento das bolsas do Programa de Educação Tutorial, a fim de assegurar a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060022

JUSTIFICATIVA

qualidade no desempenho das atividades fins do PET.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060023

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060027

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos." Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060032

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1106 - Mariangela Duarte

EMENDA

11060034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao art. 94 o § 6º com a seguinte redação:

"§ 6º O disposto no "caput" deste artigo garantirá a concessão de reajuste geral que represente aumento real da remuneração dos servidores federais, em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006."

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, X, garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação, tampouco dos parâmetros que devem ser observados, no momento dessa revisão. Esta emenda estabelece o parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do projeto de lei de revisão geral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos dois meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subsequente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

JUSTIFICATIVA

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenientes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos dois meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para o formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

EMENDA

11250001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

2444 Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem a presença do Projeto na Região, muitos programas sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma sérios de agravos e hostilidades. Urge, portanto, priorizar as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

EMENDA

11250002

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

001S Apoio Educacional a Crianças e Adolescentes em Situação de Discriminação e Vulnerabilidade Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aluno beneficiado (unidade)

120.000

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes em situação de risco necessitam de apoio educacional e de assistência psicológica e social especiais, com a finalidade de diminuir ou erradicar os efeitos decorrentes da violência contra eles praticados. Faz-se, portanto, indispensável que ações como essa de apoio educacional a crianças e adolescentes em situação de discriminação e vulnerabilidade social sejam sempre apoiadas e efetivamente praticadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

EMENDA

11250003

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8573 Expansão e Consolidação da Saúde da Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

220.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde em Família se mostrou bastante eficaz no que diz respeito ao atendimento médico e à prevenção de doenças. Acredito, portanto, que a ação de expansão e consolidação da Saúde da Família apenas contribui para melhoria da saúde em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

EMENDA

11250004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A saúde pública no Brasil necessita se expandir para que consiga atender a todos os que dela necessitam. Promover o acesso universal, com qualidade e equidade é, portanto, imprescindível para a ampliação da oferta de saúde em nosso país. Através dessa emenda, pretende-se aumentar a quantidade de unidades de atenção especializada em saúde, aumentando-se, assim, a assistência médico-hospitalar.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

EMENDA

11250005

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

2629 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fiscalização realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

O trabalho escravo ainda é uma triste realidade em nosso país. A Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo é a maneira mais eficaz de se exterminar esse crime. O trabalho escravo está disseminado no Brasil, o que torna a sua fiscalização mais difícil. Faz-se necessário que haja um maior controle no concernente a esse crime, com o incremento da fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

EMENDA

11250006

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1E02 Implantação de Infra-Estrutura Básica em Municípios da Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

24.000

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem a presença do Projeto na Região, muitos programas sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma sérios de agravos e hostilidades. Urge, portanto, priorizar as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1125 - Pastor Frankembergen

EMENDA

11250007

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

350.000

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes estão sujeitos a todo tipo de violência, sobretudo ao abuso e à exploração sexual, crimes cruéis, que deixam marcas doloridas em suas vítimas e familiares, que muitas vezes não conseguem superar os traumas trazidos pela violência contra eles praticadas. É fundamental que crianças e adolescentes, vítimas desses atos bárbaros, sejam protegidos e recebam assistência social, educacional e psicológica, por isso a inclusão na LDO/2007 dessa ação.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho conservado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

CONSERVAÇÃO PREVENTIVA NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-156 E BR-210, NO TOTAL DE 400 KM, OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DE GASTOS COM A RECUPERAÇÃO .



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

EM RAZÃO DO GRANDE MOVIMENTO DE CAMINHÕES DE CARGA E AS FORTES CHUVAS QUE OCORREM NA REGIÃO, DANIFICAM A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE ATENDE AO ESTADO DO AMAPÁ, PRINCIPALMENTE AS BR-156 E A BR-210.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280003

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

EM RAZÃO DOS FORTES MOVIMENTOS DE VIOLÊNCIA OCORRIDO NO PAÍS, A NECESSIDADE DE AUMENTAR OS ESTABELICMENTOS PENAIIS, EVITANDO ASSIM AS REBELIÕES E MOTINS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280004

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3916 Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ESTRUTURAS DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, SE FAZ NECESSÁRIO POR SER UM ESTADO LOCALIZADO NA FRONTEIRA NORTE DO PAÍS, PARA MELHOR ATUAR NA SEGURANÇA NA DIVISA DO ESTADO COM OS PAÍSES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280005

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

TENDO EM VISTA A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A MODERNIZAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DO SISTEMA INTEGRADO A SER IMPLANTADO EM TODO PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280006

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3912 Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO AMAPÁ POSSUI UNIDADES DE MODERNIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA, A MODERNIZAÇÃO É NECESSÁRIA PARA ATENDER MELHOR O SISTEMA DO ESTADO DO AMAPÁ.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

ATENDER A POPULAÇÃO QUE NÃO BENEFICIADA COM MORADIA NO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ESTÁ DE ACORDO COM O PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280008

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

2B00 Força Nacional de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

policial treinado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

EXISTE A NECESSIDADE DE TREINAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA ATENDER DEVIDAMENTE A POPULAÇÃO E EM RAZÃO DO CRESCIMENTO DO CRIME ORGANIZADO EM TODO PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1128 - Coronel Alves

EMENDA

11280009

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

2320 Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

TODO PROFISSIONAL DEVERÁ SER VALORIZADO, TENDO UMA FORMAÇÃO ADEQUADA, TORNANDO-SE UM PROFISSIONAL CAPACITADO, ATENDENDO ASSIM MELHOR TODA A POPULAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360006

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei; 0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360010

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360010

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360013

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360014

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;” . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1136 - Ann Pontes

EMENDA

11360021

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

EMENDA

11460001

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de área urbana para implementar o processo de assentamento, com ênfase na qualidade de vida urbana e no meio ambiente do Estado do Pará. Onde necessita-se a ampliação de área urbana e melhoria, devido o numero de familias carente e baixa qualidade de vida e reconhecida internacionalmente, em função da ausência do Estado e política publica principalmente nas ações de implementar o processo de acessibilidade e mobilidade urbana com enfase na qualidade de vida e no meio ambiente, em regiões integradas aos perimetros urbanos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1147 - Carlos Souza

EMENDA
11470001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470002

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320/64. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470008

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470011

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.

O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470018

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470021

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º, que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...". Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 212 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;

§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equivocadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470034

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470037

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1147 - Carlos Souza

EMENDA
11470040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe excluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470043

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470046

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção 2I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

12BB Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A nacionalização das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolívia, trouxe uma grande incerteza ao nosso País ao cidadão e as empresas brasileiras, gerando, em consequência, grandes prejuízos. Embora ainda sem definição sobre a questão, mas que se acena com, no mínimo, o aumento de preços e desconfianças, há que se entender que o Brasil é detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de gas, especialmente em grandes e populosas cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, entre outras e, principalmente a Amazônia, isolada e carente de energia elétrica, uma vez que a sua matriz energética é baseada no óleo combustível (óleo diesel), caro e importado de outras regiões.

Assim, além de ser fundamental a substituição da energia termo-elétrica nessas regiões, onde o óleo diesel é importado e caro, pelo gas, que poderá ainda ser usado na frota de veículos, especialmente nos ônibus, taxis e veículos oficiais, o que poderá ser conseguido pela produção do Gas brasileiro, abundante na região, desde que seja dada toda a prioridade à prospecção e produção do gas natural, nacional, agilizando a implantação do gasoduto Urucu/Coari/Manaus o qual poderá, a seguir, ligar-se em Rondonia, onde passa o Gasoduto Brasil Bolívia e daí, inclusive ao Centro-Oeste.

A reserva de Urucu está estimada em 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhões) de metros cúbicos, enquanto a reserva da bacia do Solimões se estima, preliminarmente em 2.800.000.000.000 (dois trilhões e oitocentos bilhões) de metros cúbicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

AÇÃO

4393 Exploração de Petróleo e Gás Natural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço exploratório perfurado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Os recentes episodios da nacionalizacao das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolivia, trouxe uma grande incerteza ao nosso Pais ao cidadao e as empresas brasileiras, gerando, em consequencia, grandes prejuizos. Embora ainda sem definição sobre a questao, mas que se acena com, no mínimo, o aumento de precos e desconfiancas, ha que se entender que o Brasil e detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de gas, especialmente em grandes e populosas cidades, como Sao Paulo, Rio de Janeiro, Vitoria, entre outros e, principalmente a Amazonia, isolada e carente de energia eletrica, uma vez que a sua matriz energetica e baseada no oleo combustivel (oleo diesel), caro e importado de outras regioes.

Assim e de fundamental importancia a substituicao do oleo e da energia termo-eletrica e da frota de veiculos, especialmente dos onibus, taxis e oficiais, pelo Gas, abundante na regioao, desde que seja dada toda a prioridade a prospeccao, producao e escoamento do gas natural, nacional.

A reserva de Urucu está estimada em 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhoes) de metros cubicos, enquanto a reserva da bacia do Solimoes se estima, preliminarmente em 2.800.000.000.000 (dois trilhoes e oitocentos bilhoes) de metros cubicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550003

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

10WD Implantação de Unidades de Produção de Biocombustíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Proponho a criação de um Desafio, um Programa e Ações específicas para o Biodiesel: Desafio 34: Redução da dependência externa de óleo diesel, pela auto-suficiência do país na produção de óleo natural e biocombustível, priorizando a implantação de infraestrutura física de produção e de plantas produtoras do óleo combustível. Programa: Energia Alternativa Renovável por Biocombustível Ação: Implantação de Unidades de produção de Biocombustíveis, na Amazonia. Justificativa: A nacionalização das empresas prospectoras e distribuidoras de gás, pela Bolívia, trouxe uma grande incerteza ao nosso País e as empresas brasileiras, gerando, em consequência, grandes prejuízos. Embora indefinida a questão, mas que se acena com, no mínimo, o aumento de preços e desconfianças, há que se entender que o Brasil é detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de energia, especialmente nas grandes e populosas cidades e paralelamente na Amazonia, face ao isolamento e carência de energia elétrica, uma vez que a sua matriz energética é baseada no óleo combustível (óleo diesel), caro e importado de outras regiões. A produção do biodiesel pode vir a ser regionalizada, diminuindo os custos de transportes, a poluição de uma região ainda saudável e, principalmente gerando emprego e renda e fixando o homem ao seu habitat natural.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 4º com a seguinte redação:

§ 4º Se por ocasião da aprovação da Lei Orçamentária ainda não houver os definição do valor de que trata a EC 29/2000 e o montante aprovado for inferior ao que dispõe a referida Emenda Constitucional, o Poder Executivo se obriga a providenciar a abertura de crédito adicional necessário, até o mês de março do exercício fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda definirá a obrigação ao Poder Executivo e determinará o prazo a ser aberto o crédito, dará segurança e permitirá aos Órgão beneficiados tomarem as providências tempestivas ao planejamento de suas ações, na certeza de que os recursos serão alocados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Altera o § 2, do inciso II, do artigo 59 para a seguinte redação:

" Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a dotação vinculada e destinada às ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvadas as disposições em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º d a Constituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar bem mais claro a determinação de como serão calculados os recursos mínimos para as ações e serviços públicos de saúde. O enfoque maior é que não se permita computar a dotação para o Fundo de Combate à Pobreza, nos valores do orçamento do Ministério da Saúde, de que trata a EC 29/2000, uma vez que estão vinculadas a ações assistenciais e, conseqüentemente a fastado o princípio da universalidade inerente às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição federal. Por esta mesma razão não podem ser consideradas também as despesas relativas aos hospitais militares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550006

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A proposta orçamentária não poderá ser encaminhada ao Congresso Nacional com dotação inferior ao valor definido para aplicação mínima em saúde, de que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

Não se pode permitir que se repita o ocorrido na proposta para o Orçamento de 2006, quando o Poder Executivo encaminhou a proposta em valor bem inferior, descumprindo a EC/29, dificultando sobremaneira a Comissão Mista de Orçamento a definição de receitas adicionais para o cumprimento da Lei, tornando o Poder Legislativo suscetível a críticas e acusado de aumentar a projeção da receita pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo V desta Lei, bem como as despesas autorizadas à SUFRAMA, à conta da sua Receita Própria, diretamente arrecadada;

JUSTIFICATIVA

A Superintendencia de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA Órgão de extrema importância para o desenvolvimento de grande parte da Região Amazônica, considerada como prioridade pelo Governo Federal, pois que foi criada pelo Dec.Lei nº 288/67, para desenvolver e negócios, industria, comércio e, principalmente gerar novos empregos para toda a região.

Últimamente a SUFRAMA vem sofrendo com a falta de recursos pois que seu orçamento é pequeno, agravado pelos constantes contingenciamento que o próprio governo federal vem promovendo. Aliás parece incoerencia porque a passo que promove isenções de impostos, especialmente do IPI, de outro lado retira ao contingencia recursos próprios, obtidos com grande esforço e como fruto da sua boa gestão, penalizando-a.

Ao excepcionalizar-se ao contingenciamento dos recursos próprios, estes poderiam gerar novos e maiores desenvolvimentos e empregos, peneficiando diretamente grande parte dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Espera-se, com a aprovação desta proposta, que sejam obtidos melhores modelos de desenvolvimento sócio-econômico integrados, utilizando-se racionalmente e preservando-se toda a potencialidade econômico-ambiental do Amazonas, de que tanto se fala e se cobra do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Altera o caput do artigo para a seguinte regação:

Art. 80. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas relacionadas no Anexo V desta Lei, bem como as despesas autorizadas à SUFRAMA, à conta da sua Receita Própria, diretamente arrecadada.

JUSTIFICATIVA

A Superintendencia de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA Orgão de extrema importância para o desenvolvimento de grande parte da Região Amazônica, considerada como prioridade pelo Governo Federal, pois que foi criada pelo Dec.Lei nº 288/67, para desenvolver e negócios, industria, comércio e, principalmente gerar novos empregos para toda a região.

Últimamente a SUFRAMA vem sofrendo com a falta de recursos pois que seu orçamento é pequeno, agravado pelos constantes contingenciamento que o próprio governo federal vem promovendo. Aliás parece incoerencia porque a passo que promove isenções de impostos, especialmente do IPI, de outro lado retira ao contingencia recursos próprios, obtidos com grande esforço e como fruto da sua boa gestão, penalizando-a.

Ao excepcionalizar-se ao contingenciamento dos recursos próprios, estes poderiam gerar novos e maiores desenvolvimentos e empregos, peneficiando diretamente grande parte dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Espera-se, com a aprovação desta proposta, que sejam obtidos melhores modelos de desenvolvimento sócio-econômico integrados, utilizando-se racionalmente e preservando-se toda a potencialidade econômico-ambiental do Amazonas, de que tanto se fala e se cobra do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1155 - Lupércio Ramos

EMENDA

11550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 7º, com a seguinte redação: "§ 7º As agências de fomento, de que trata o § 3º, sem prejuízo das demais disposições e para cumprimento do disposto no art. 165, § da Constituição e da Lei nº 4.320/64, ingressarão com as informações de execução das receitas e despesas, à conta do Tesouro, inclusive dos retornos de financiamentos, no Sistema de Administração Financeira, do Governo Federal-SIAFI, no exercício de 2007, em até 15 (quinze) dias da ocorrência dos atos de gestão.

JUSTIFICATIVA

Os bancos de fomento recebem recursos do Tesouro nacional para aplicação em custeios e investimentos, terão, obrigatoriamente, de incluir estes recursos e despesas/aplicações (executados à conta do Tesouro, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, como forma de serem acompanhados e fiscalizados pelos Órgãos públicos e pela sociedade. Hoje, na atual sistemática nada se conhece, uma vez que os relatórios encaminhados à Comissão Mista são de difícil visualização pela sociedade, além de caducarem, face o tempo que decorre para o cumprimento e análise, tornando, praticamente sem o conhecimento antes (na programação) e depois, na execução.

A proposta está de acordo com os dispositivos legais, especialmete ao da Lei nº 4320/64, que cita no "Art. 110. Os orçamentos e balanços, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, salvo disposição em contrário.

A inclusão no SIAFI, ou em outro instrumento ágil e dinâmico, facilitar seu acompanhamento e fiscalização pelos Órgãos e pela sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CD Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/aeródromo construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Construção do Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, é um sonho, e, ao mesmo tempo, a única esperança de desenvolvimento sustentável para essa região, que é, segundo dados oficiais, uma das mais pobres do país. Convém esclarecer, que a microregião de São Raimundo Nonato abriga dois dos maiores parques ecológicos do Brasil. O Parque Nacional Serra da Capivara, patrimônio cultural da humanidade reconhecido pela UNESCO desde 1991, e o Parque Nacional Serra das Confusões. Apenas para ressaltar, o Parque Nacional Serra da Capivara abriga verdadeiros tesouros arqueológicos, com pinturas de caráter narrativo que constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde 50.000 até 200 anos atrás, além do mais antigo sítio arqueológico das Américas. Diante desse imenso potencial arqueológico e turístico, consequentemente, é que encontra-se a perspectiva de geração de milhares de empregos e renda na aludida região. Estudos preliminares indicam que uma vez instalado o aeroporto, e construída toda a infra-estrutura necessária para o completo funcionamento, o complexo turístico Serra da Capivara terá capacidade de atrair três milhões de turistas/ano, o que realça, ainda mais, a necessidade de se consolidar o projeto de construção do referido aeroporto.

O custo médio da obra será da ordem de R\$ 23.000.000,00 (vinte milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Reduzir a distância e, conseqüentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.

Custo médio da obra, R\$ 40.000.000,00 (vinte milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Bertolândia - Jerumenha - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Reduzir a distância e, conseqüentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.
Custo médio da obra, R\$ 50.000.000,00 (vinte milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

11RU Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Açude do Jenipapo, localizado no Município de São João do Piauí, sudeste do estado, é a maior obra hídrica da região, beneficiando direta e indiretamente centenas de milhares de famílias que sobrevivem em função da água disponibilizada pelo açude. Estender os benefícios gerados pelo mesmo através de projetos de irrigação é um desafio, e, ao mesmo tempo, uma obrigação de todos, Governo e sociedade. Em verdade, mais que obrigação, é um gesto de respeito aos milhares de famintos que sofrem com a falta d'água naquela região.

Custo médio da obra, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0499 Áreas Protegidas do Brasil

AÇÃO

2950 Fomento a Projetos Orientados ao Manejo e Consolidação de Áreas Protegidas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Desenvolver, ampliar e melhorar a infra-estrutura dos Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões no Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de pessoas capacitadas para a administração do programa nos estados



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700002

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições precárias dos assentamentos em Rondonia



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700003

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6242 Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Rural para a Produção Florestal Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Utilização das Florestas de Rondonia com a Floresta do Bom Futuro e de Jamari na promoção e conservação do uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700004

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4464 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Rondonia é um estado que grande parte da população é da área rural e de assentamentos. A implantação de um efetivo processo de reforma agrária, recuperação dos assentamentos existentes, fortalecimento e consolidação da agricultura familiar irá promover um considerável desenvolvimento sustentável do meio rural.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700005

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

4918 Atendimento ao Trabalhador Libertado de Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Rondonia foi palco de constantes flagrantes de trabalho escravo, contudo ultimamente este lamentável fato vem deixando de ocorrer. E, assim, se faz necessário o atendimento ao Trabalhador Libertado é essencial para uma efetiva cidadania do Liberto e a adequação a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho conservado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Garantir a execução de conservação preventiva da BR 364 no Estado de Rondonia, garantindo o trânsito durante todo o ano, sem comprometer o deslocamento e transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700007

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Produtor assistido (unidade)

700

JUSTIFICATIVA

Existem centenas de pequenos agricultores no Estado de Rondonia que sobrevivem do cultivo e necessitam da Assistência Técnica para Agricultores Familiares



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700008

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

4658 Capacitação de Gestores Públicos em Zoneamento Ecológico-Econômico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Servidor capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de zoneamento ecologico socio ambiental é premente nos estados fazendo-se necessario a capacitação e formação de gestores preparados para a sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700009

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0499 Áreas Protegidas do Brasil

AÇÃO

101V Implantação de Corredores Ecológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Corredor implantado (ha)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 já preve o uso de recursos e inclusão para a promoção e conservação do uso sustentável dos recursos naturais voltados para educação ambiental através dos corredores ecologicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700010

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

a implantação de pontos culturais vem de encontro a necessidade de valorização da diversidade das varias expressões culturais regionais e no ambito estadual e municipal



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6735 Manejo de Florestas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área Florestal Manejada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental no Manejo das Florestas do Bom Futuro e de Jamari.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700012

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de vagas é premente e apoiar a construção e ampliação da estrutura física dos estados é uma forma de fortalecer o sistema penitenciario nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E42 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O estado precário em que se encontra a rodovia 364 desde a divisa de Mato Grosso com o Estado de Rondonia até a Divisa de Rondonia com o Acre, necessitando urgentemente de investimento na sua recuperação preservando a vida das pessoas que transita nesse trecho.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700014

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

5472 Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Leito recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental. Revitalização em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental dos rios Jamari, Candeias e Madeira.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700015

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

4312 Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país. Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos dos Assentamentos Rurais em Rondonia



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700016

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Reflorestamento executado (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental dos rios Madeira, Candeias e Jamari



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700017

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

002N Apoio à Implantação, Ampliação, Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos em Municípios com População acima de 250 mil Habitantes ou em Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Por ser parte integrante da Amzonía é um Estado que necessita da melhoria da Gestão Ambiental, da conservação sustentável de seus recursos naturais em conjunto com a educação ambiental. por isso é essencial a destinação final dos resídeos sólidos para a Prevenção e Controle.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700018

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 15000 KM e na LDO 2007 1078 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessitam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 50 Km.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700019

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

355

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 15000 KM e na LDO 2007 1078 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessitam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 350 Km.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 14000 KM e na LDO 2007 1074 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessitam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 100 Km.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700021

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;”.
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700025

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos." Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700030

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710003

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 2.12 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equivocadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1171 - Miguel de Souza

EMENDA

11710008

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940008

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º, que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940015

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe excluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940022

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção 2I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLD0/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1194 - Iberê Ferreira

EMENDA

11940025

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970001

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970014

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;”. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração n texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLD0/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do conveniente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o conveniente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na receita federal, os números

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços. Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970022

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970023

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores. A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970024

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970025

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130001

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Recursos provenientes da participação especial previstos na lei de política energética nacional (Lei n.º 9.478, de 06/08/1997);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir da base de dotações contingenciáveis os investimentos em pesquisas e estudos em geologia (Lei n.º 9.478, de 06/08/97, art. 50) em função de que a Agência Nacional de Petróleo - ANP utiliza recursos próprios para tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.

A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB. No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inequívoco. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sanção do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adaptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130010

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130011

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os municípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida; ou

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea *ca*, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130013

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor continua com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingenciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130015

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1213 - Ronaldo Dimas

EMENDA

12130016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Os entes convenientes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.

§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenientes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.

§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenientes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, receptoras dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados a eles pelo governo federal.

Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180001

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180002

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180004

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos quatro meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subsequente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

JUSTIFICATIVA

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenientes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos quatro meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para a formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180007

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180008

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas vinculadas à fonte de recursos 250 (Recursos Próprios Não-Financeiros) do INMETRO.

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária e imprescindível como forma de evitar os transtornos a que estão submetidos os IPÊMS do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente os recursos auferidos pelos IPÊMS são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados ou seja 80% da receita recebida, por estarem contingenciados.

Essa retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais alinhamos, entre outros:

- a) redução das atividades da fiscalização;
- b) atraso no pagamento de bens e serviços;
- c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais;
- d) corte no fornecimento de energia, telefone, correio, xerox, combustível.

Por esses motivos apresento esta emenda afim de sanar os transtornos causados pelos limites orçamentários e financeiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B86 Adequação de Trecho Rodoviário - Recife - Caruaru - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE E CARUARU, FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA. ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO RECIFE-CARUARU ALCANÇAM CERCA DE 30.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE RECIFE. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE - CARUARU, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B83 Adequação de Trecho Rodoviário - Caruaru - São Caetano - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU (KM 129,9) E SÃO CAETANO (KM 149,7), FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE E O SERTÃO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDO DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.

ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO CARUARU-SÃO CAETANO ALCANÇAM CERCA DE 11.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE CARUARU. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU E SÃO CAETANO, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10DP ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-104 NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA DA BR 104 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAQUELE QUE JÁ É CONSIDERADO O 2º MAIOR PÓLO TÊXTIL DO PAÍS, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E CARUARU, NO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

TRATA-SE DE UM TRECHO DE 51,7 KM, FAZENDO ENTROCAMENTO COM A BR 232 E COM A PE 160, CUJO VOLUME MÉDIO DE VEÍCULO QUE POR ELA TRANSITA JÁ ULTRAPASSA EM MUITO A SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, SEGUNDO ESTUDOS DO PRÓPRIO DNIT.

ASSIM, TANTO POR RAZÕES TÉCNICAS QUANTO ECONÔMICAS PODE-SE DIZER É URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A REFERIDA OBRA TERÁ UM PAPEL INTEGRADOR E COMPLEMENTAR NO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL, DEVIDO À GRANDE CONFLUÊNCIA DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS EM SEU TRAÇADO, ATENDENDO A MAIS DE 4 DEZENAS DE MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O AGRESTE SETENTRIONAL PERNAMBUCANO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, COM UMA POPULAÇÃO DE 3,3 MILHÕES DE HABITANTES, CONVIVE COM UM RACIONAMENTO NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DESDE 1997. HOJE, O FORNECIEMNTTO É NA BASE DE 24 HORAS COM ÁGUA E 24 HORAS SEM ÁGUA. ESSE REGIME SE AGRAVA NOS PERÍODOS DE ESTIAGENS MAIS PROLONGADAS. O PRINCIPAL PROJETO QUE DISPÕE O GOVERNO ESTADUAL PARA RESOLVER O PROBLEMA PE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA, COMPOSTO DE BARRAGEM, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ADUTORAS. COM RECURSOS ESTADUAIS A BARRAGEM FOI CONCLUÍDA, ACUMULANDO, HOJE, 61 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA, QUE NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO SEM A CONSTRUÇÃO DAS ETAPAS RESTANTES.

A PRIMEIRA ETAPA, JÁ INICIADA, É A UTILIZAÇÃO DE 1 M3/S, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DA BARRAGEM DE PIRAPAMA COM O SISTEMA GURJAÚ, EM OPERAÇÃO, AUMENTANDO A CAPACIDADE DESTA PARA 2 M3/S.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º, II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os "recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...". Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240012

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 5º.

§ 9º. As programações orçamentárias criadas ou modificadas pelo Congresso Nacional serão identificadas, na base de dados, pelos códigos dos autores das emendas que as originaram, e serão incluídas no SIAFI para fins de acompanhamento da execução dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar um identificador que permita acompanhar a execução de emendas parlamentares tornando mais transparente a execução dos gastos públicos



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

1E15 Implantação do Campus da UNIVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campus implantado (% de implantação)

ACRÉSCIMO DE META

66

JUSTIFICATIVA

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, criada pela Lei 10.073/2002, com sede em Petrolina-PE e campi em Petrolina-PE, Juazeiro-BA e São Raimundo Nonato começou a ministrar seus cursos em outubro de 2004.

Apesar da existência de convênio com o Ministério da Educação, para a construção de suas instalações, as obras tem se delongado e, no segundo ano de pleno funcionamento, esse tem sido em situação precária, status que vem piorando, haja vista o acréscimo de alunos a cada vestibular realizado.

Priorizar a implantação do campus da UNIVASF na LDO tem por finalidade priorizar, também, recursos na Proposta Orçamentária para 2007 e, desta forma, dinamizar o ritmo das obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

5336 Implantação do Canal do Sertão Pernambucano no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O Projeto Canal do Sertão Pernambucano tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, em sua área de influência. Esse desenvolvimento tem como vetor a disponibilização da água do Rio São Francisco para múltiplos usos, entre os quais cabe destacar: abastecimento humano (urbano e rural), dessedentação animal, agricultura de sequeiro sustentável, pecuária moderna, piscicultura, agroindústria, mineração, turismo e, especialmente, a agricultura irrigada.

De acordo com o mapeamento detalhado de solos, realizado pela Codevasf, a implantação do canal irá viabilizar a irrigação de cerca de 167 mil hectares, num prazo de 10 a 15 anos.

Quando em operação e, tomando por base o valor bruto da produção média anual do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, em Petrolina-PE - cerca de 11 mil reais por hectare e 3 empregos por hectare entre diretos e indiretos, o Projeto Canal do Sertão Pernambucano irá gerar uma renda de 1,7 bilhão de reais por ano e quase 500 mil empregos.

De acordo com o traçado do sistema adutor, os municípios a serem beneficiados ou que serão atendidos são: Casa Nova na Bahia e Petrolina, Afrânio, Dormentes, Parnamirim, Ouricuri, Trindade, Santa Cruz, Araripina, Santa Filomena, Ipubi, Bodocó, Exu, Granito, Moreilândia, Cedro e Serrita, em Pernambuco.

O Projeto já conta com estudo de viabilidade técnica-econômica dos 577km do canal e projeto básico dos primeiros 50km.

Ressalta-se que na implantação dos primeiros 50km está incluída a construção das 4 estações de bombeamento, dimensionadas para os 577km do canal.

Os primeiros 50km do canal irão viabilizar a irrigação dos projetos Cruz das Almas, na Bahia - 33.829ha, Pontal-Sobradinho, em Pernambuco - 24.824ha, totalizando 58.653ha de área irrigável, 175.959 empregos diretos e indiretos e valor bruto da produção anual de R\$ 586.530.000,00, tomando por base os projetos de irrigação do pólo Petrolina/Juazeiro. Além disso irá abastecer de água as sedes dos municípios, povoados e vilas existentes ao longo da sua extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300003

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5260 Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir a conclusão, em 2007, da Área Sul do Perímetro de Irrigação Pontal, no Estado de Pernambuco.

O Projeto Pontal, originalmente previsto para ser implantado em quatro anos, já conta com mais de dez anos de obras, em decorrência ora dos sucessivos contingenciamentos de recursos, ora pela alocação de recursos aquém da necessidade, ora pela combinação desses dois fatores.

O Pontal, concebido para exploração de culturas de alto valor agregado, está dividido em duas etapas - Área Sul com 3.758 ha e Área Norte com 4.104, aproximadamente, sendo que a infra-estrutura da Área Sul servirá de uso comum para a Área Norte, exigindo, dessa forma, baixos investimentos futuros para a conclusão da infra-estrutura e entrada em operação.

Com a conclusão da área Sul, a área implantada será ampliada de 1.600 ha para 3.758 ha.

Ressalta-se que o investimento realizado até o momento corresponde a mais de 80% do custo total de implantação (considerando as duas etapas) e a pelo menos 90% do custo de implantação da Área Sul.

Somente a Área Sul, quando em operação, irá beneficiar 371 pequenos produtores, gerando uma renda de cerca de mais de 30 milhões de reais por ano e, aproximadamente, cerca de 11.000 empregos, entre diretos e indiretos, em uma região pobre onde a renda per capita é da ordem de R\$ 100,00 por mês.

Observa-se que o custo da obra está sendo onerado pela morosidade de sua execução e pelas diversas paralisações ocorridas ao longo dos 10 anos desde o seu início.

Ressalta-se por fim que a conclusão da Área Sul e implantação da Área Norte são imperativas para a redução do custo do hectare implantado, sob pena de, futuramente, onerar o custo de produção e, assim, reduzir a sua competitividade em um mercado cada vez mais globalizado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300004

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação, À SAÚDE e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Ainda perdura no País a situação em que as instituições voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em sua maioria, são entidades privadas filantrópicas que sobrevivem a mercê da caridade.

Assim, não há justificativa para que as instituições voltadas para a saúde não tenham o mesmo benefício que às voltadas para educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II- ressalvadas as situações previstas NOS INCISOS I, III e IV do art. 33 desta Lei, a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

Ainda perdura no País a situação em que as instituições voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em sua maioria, são entidades privadas filantrópicas que sobrevivem a mercê da caridade.

A presente alteração na redação do dispositivo permitirá, por exemplo, que uma APAE que já dispõe de um terreno construa edificações para seu funcionamento e/ou para ampliação dos serviços prestados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste - COM ÊNFASE NA REGIÃO SEMI-ÁRIDA, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste-FNE, e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A ênfase para o Semi-árido nordestino justifica-se à luz da desigualdade daquela região em relação ao restante do Nordeste e das demais regiões do País.

Para comprovar essa desigualdade cita-se:

- a) dos estados do País de mais baixo IDH, 9 são do Nordeste;
- b) o Nordeste possui 28% da população brasileira e responde somente por 13% do PIB nacional; tem 28% da população brasileira e concentra 50% da miséria nacional;
- c) no Brasil, 33% da população é miserável; em Pernambuco esse índice é de 53%; e no Semi-árido é mais de 70%;
- d) a população do Semi-árido é 41% da população nordestina e sua economia é inferior a 22% da economia do Nordeste;
- e) o PIB per capita do Brasil é de R\$ 7.631,00, do Nordeste, R\$ 3.694,00 e do Semi-árido, abaixo de R\$ 2.000,00;
- f) o Semi-árido concentra o maior índice de analfabetos do País;
- g) a cada 10 anos, o agricultor do Semi-árido colhe 3 safras de feijão de 380kg/ha, enquanto nas outras regiões, anualmente, são colhidos 2.500kg/ha; e
- h) a cada 10 anos, o agricultor do Semi-árido colhe 1 safra de milho de 600gk/ha, enquanto na região centro-sul, anualmente, são colhidos 6.000kg/ha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas do INMETRO classificadas com a fonte 250.

JUSTIFICATIVA

Ressalvar da limitação de empenho os recursos do INMETRO, classificados com a fonte 250, tem por finalidade evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEM's do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente, os recursos auferidos pelos IPEM's são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados, ou seja, 80% da receita recebida, por estarem contingenciados.

Essa indevida e inoportuna retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais destaca-se:

- a) redução das atividades de fiscalização;
- b) atraso no pagamento de bens e serviços;
- c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais; e
- d) corte no fornecimento de energia, telefone, correio, xerox, combustíveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações vinculadas aos Programas Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, Proágua Infra-estrutura e Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-árido - CONVIVER, desde que destinadas aos Semi-árido nordestino.

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Semi-árida brasileira depende, fundamentalmente, dos investimentos públicos, principalmente no que diz respeito a implantação de infra-estrutura de recursos hídricos.

Com um PIB per capita que corresponde a 25% do PIB nacional, os municípios dessa região apresentam um IDH de baixo a médio. Estudo do Banco Mundial mostra que atualmente para cada R\$ 1,00 de crescimento econômico do Brasil menos de R\$ 0,02 centavos acumulam para os 20% mais pobres da população. A maior parte desse percentual é sabido que esta no Semi-árido.

Essa é, portanto, uma região diferenciada e precisa ter, por parte do Governo, um tratamento diferenciado se realmente deseja--se vencer as desigualdades regionais.

Assim, nada mais justificável que os recursos alocados no OGU 2006, nos Programas CONVIVER, PRO-AGUA Infra-estrutura e Desenvolvimento da Agricultura Irrigada sejam aplicados integral e tempestivamente, sem qualquer contingenciamento orçamentário e financeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1230 - Osvaldo Coelho

EMENDA

12300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

O atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo poderá ser objeto de cancelamento, pelo Congresso Nacional, para redistribuição dos recursos entre as Ações priorizadas na LDO e não contempladas ou contempladas inadequadamente no Projeto de Lei Orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Anualmente, observa-se que o Poder Executivo não contempla recursos em metas priorizadas na LDO ou contempla inadequadamente, chegando a descumprir dispositivo estabelecido na LDO, a exemplo do que ocorreu no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, quando o Executivo não justificou, em sua Mensagem, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do ANEXO I da LDO, conforme foi estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.178/2005.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390001

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

4641 Publicidade de Utilidade Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, vem implantando o Programa Turismo Sustentável e Infância, com ações que visem o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.

O desenvolvimento da atividade turística tem proporcionado como aspecto negativo, a exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente, aquelas em situação de risco.

Podemos citar como exemplo, o caso do Estado do Ceará, que ao longo dos últimos 15 anos, desenvolveu ações no sentido de aumentar o seu fluxo turístico receptivo, obtendo sucesso neste planejamento, que tem proporcionado o aumento constante de turistas estrangeiros em visita ao estado, gerando renda e emprego, para a população. Em contrapartida, tem-se verificado o aumento da exploração sexual de nossas crianças e adolescentes, em especial, por turistas estrangeiros em visita ao estado.

Assim, como medida preventiva, temos que desenvolver ações constantes de mobilização, sensibilização e conscientização de todos os autores envolvidos na atividade turística, como também a comunidade diretamente atingida, paralelamente as campanhas promocionais de divulgação do destino Brasil, nos países emissores de turistas estrangeiros.

Desta forma, necessitamos que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, as ações relacionadas ao combate a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

A BR-116 é a principal rodovia federal do Estado do Ceará, que interliga a capital Fortaleza aos municípios da região Sul do Estado, e aos Estados do sul do Brasil. A duplicação do trecho da BR-116 compreendido entre a capital Fortaleza e Pacajus/CE, cujas obras estavam paralisadas, devem ser reiniciadas em curto espaço de tempo, conforme já divulgado pelo Governo Federal.

O trecho não duplicado da BR-116, entre Pacajus/CE e Brejo Santo/CE, de aproximadamente 450 km, com problemas de sinalização precária e incidência de buracos, e diante do elevado tráfego em sua maioria caminhões, acaba por facilitar a ocorrência de acidentes e aumenta dos custos com transportes, tanto para o escoamento da produção do estado como também para os produtos importados de outros estados da Federação.

A rodovia BR - 222, percorre diversas regiões produtivas do estado do Ceará, como o Vale do Jaguaribe, onde foram implantados os perímetros irrigados e as importantes regiões Centro-Sul e Sul Cearense.

Para que possa ocorrer o desenvolvimento dos municípios do Ceará, necessariamente, deverão ser implantadas melhorias no sistema de transportes no estado, como por exemplo, a duplicação de rodovias, em especial a BR-166 trecho Pacajus - Brejo Santo.

As obras de duplicação do trecho acima citado, possibilitarão na melhoria do escoamento da produção pelos irrigados, mais precisamente os localizados no Baixo Jaguaribe e Cariri, onde se tem grande produção de fruticultura, além de proporcionar aos municípios circunvizinhos, um melhor intercâmbio comercial, cultural e turístico.

Assim, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a duplicação da BR-116 trecho Pacajus/CE - Brejo Santo/CE.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O município de Tianguá se caracteriza, como importante Pólo de comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros do estado do Ceará. O Mercado do Produtor - Mepro/Ibiapaba, que fica localizado em Tianguá, comercializou no mês de março p.p. o volume de 6.623,9 toneladas de produtos, que representa 26,5%, do volume comercializado no mês de março de 2005.

Os produtos comercializados em Tianguá, são produzidos em toda a região, como também, tem procedência de diversos estados da Federação e são distribuídos para outros municípios do estado do Ceará, da Bahia, de Permanbuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará e Sergipe.

A infra-estrutura existente no município, principalmente na região do entreposto, não tem comportado o aumento significativo do volume ali comercializado, causando transtornos aos habitantes daquela comunidade, aos clientes, motoristas, vendedores e demais usuários daquele Mercado, que acabam estacionando os veículos e caminhões ao longo da BR-222. Isto tem ocasionado sistematicamente na ocorrência de diversos acidentes, inclusive fatais, bem como, o estrangulamento do tráfego da BR-222, no trecho de contorno ao município de Tianguá.

Desta forma, estamos propondo que seja priorizada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a adequação da capacidade / eliminação de pontos críticos entre os Km 310,5 e 320,0 da BR- 222, no município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Para execução da obra de duplicação do trecho da BR-222, acima citado, durante o exercício de 2007, serão necessários recursos da ordem de R\$ 40.000.000,00.

Cabe ressaltar que os projetos já estão sendo concluídos pelo DNIT, sendo portanto, possível com a sua priorização, a conclusão das obras ainda no exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Deve ser priorizada no Orçamento Geral da União para 2007, as obras de duplicação e reforma da ponte Juscelino Kubitschek sobre o rio Jaguaribe, localizada na BR- 304/CE, no município de Aracati/CE, que encontra-se atualmente em estado precário de conservação, com riscos diários de acidentes.

Devido ao crescimento econômico daquela região do Estado do Ceará, a referida ponte acabou ficando dentro do perímetro urbano do município de Aracati, causando preocupação as autoridades pelo risco constante de acidentes, por se a mesma utilizada diariamente, também, por transeuntes, carroceiros e ciclistas, e não dispor de passarelas adequadas para este tipo de tráfego.

As obras da referida ponte chegaram a ser iniciadas em janeiro de 2002, mas, devido ao não acatamento por parte do DNIT do pedido de reajustamento de preços propostos pela construtora responsável pela sua execução, os serviços foram paralisados quando já haviam sido aplicados R\$ 1.200.000,00.

O referido trecho rodoviário a ser adequado, é passagem obrigatória para quem sai de Fortaleza/CE com destino a Natal/RN, tendo um estrangulamento do tráfego na ponte Juscelino Kubitschek, devido aos vários tipos de veículos que a utilizam, conforme acima descrito, como também, por receber todo o tráfego de turistas, da indústria de pesca e da produção petrolífera da região.

A ponte Juscelino Kubitschek já foi cenário de vários acidentes, inclusive fatais, tendo como péssima lembrança, um fatídico acidente ocorrido no sábado de carnaval do ano de 1991, quando um ônibus de passageiros caiu no rio Jaguaribe, vitimando 36 pessoas, fato este, que não podemos deixar que se repita.

O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 1.306/2005 - TCU - 1ª Câmara, já se pronunciou a respeito da matéria, tendo determinado ao DNIT no item 9.2.2, que "adote medidas no sentido da recuperação imediata da estrutura já construída no local e prevenção a deterioração posterior, até que sejam efetivamente retomadas as obras, notadamente nas ferragens expostas dos tubulões em contato com a água."

Determinou ainda ao DNIT no mesmo Acórdão, no item 9.2.1 que " antes de iniciar novo procedimento licitatório para continuidade das obras de duplicação da ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304/CE, e ampliação da ponte já existente no mesmo local, promova a adequação dos projetos básicos e executivo e do edital de licitação, em consonância com as determinações da Decisão nº 560/2001-TCU-Plenário."

Cabe ressaltar que já está sendo providenciado pelo DNIT a adequação dos projetos na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, sendo necessário neste caso, a priorização no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, dos recursos necessários para execução das obras.

Portanto, a implantação das obras é de suma importância para a população daquela região e de todos aqueles que trafegam na referida ponte.

Para execução das obras durante o exercício de 2007, seriam necessários recursos da ordem de R\$ 30.000.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390004

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar, que a referida obra, já havia sido incluída nas metas e prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2005 e 2006, não tendo sido alocado pelo Governo Federal, os recursos necessários nos respectivos orçamentos, que pudessem viabilizar a execução das obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior. Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.

Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.

Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Centro-Sul do Ceará, a ser localizada em Iguatu/CE.

Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 42 municípios localizados na Região Centro-Sul e Cariri, do estado do Ceará, quais sejam: Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Orós, Quixelô, Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Umari, Várzea Alegre, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte e Porteiras.

Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Centro-Sul do Ceará, no município de Iguatu, certamente, atenderá a população dos municípios do estado da Paraíba, Pernambuco e Piauí, limítrofes com o estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390006

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior.

Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.

Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.

Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Jaguaribe, a ser localizada em Aracati/CE.

Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 23 municípios localizados no Litoral Leste / Jaguaribe, do estado do Ceará, quais sejam: Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Pindoretama, Alto Santo, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro e Potiretama.

Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Jaguaribe, no município de Aracati, certamente, atenderá a população dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, limítrofes com o estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390007

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior. Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.

Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.

Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense, a ser localizada em Camocim/CE.

Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 47 municípios localizados no Noroeste Cearense, do estado do Ceará, quais sejam: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos, Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará, Coreaú, Frecheirinha, Moraújo, Uruoca, Alcântaras, Meruoca, Cariré, Forquilha, Graça, Groaíras, Irauçuba, Massapê, Miraíma, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Ipu, Ipueiras, Pires Ferreira, Poranga, Reriutaba, Varjota, Catunda, Hidrolândia e Santa Quitéria.

Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense, no município de Camocim, certamente, atenderá a população dos municípios do estado do Piauí, limítrofes com o estado do Ceará, principalmente, Parnaíba/PI.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E27 Recuperação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222 - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

308

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é a principal via de acesso às instalações portuárias do Pecém, além de interligar a capital Fortaleza/CE, aos municípios da região Norte do Estado do Ceará, e aos estados do Piauí e Maranhão.

A rodovia, recebe o tráfego dos ônibus e caminhões que fazem a rota para o Piauí, Maranhão e os estados da região Norte. As topics e microônibus que levam diariamente a capital Fortaleza, bordadeiras e comerciantes a fim de vender seus produtos, preferem utilizar a rodovia CE-085 se encontra em boas condições de tráfego, do que a BR-222, cheia de buracos.

Existem trechos da BR-222, que o asfalto simplesmente desapareceu, não sendo adequado neste caso, a simples realização de operação tapa-buracos, mas refazer trechos inteiros, a partir da base.

Portanto, devido ao tipo e volume do tráfego da BR-222, e a situação física em que a mesma se encontra, faz-se necessário que seja priorizada no orçamento de 2007, a recuperação de trechos rodoviários da BR-222, no total de 308 km, com valor previsto de R\$ 20.358.391,00.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Programação derivada de emendas individuais, observada ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais dos parlamentares apresentadas aos Projetos de Lei Orçamentária Anual, em sua grande maioria visam atender as necessidades das comunidades que não seriam beneficiadas nos programas do Governo Federal.

Estas emendas individuais destinadas a despesas discricionárias somam no orçamento de 2006, recursos da ordem de R\$ 2,9 Bilhões, valor este, pequeno em relação ao montante passível de contingenciamento, que era de aproximadamente R\$ 92,0 Bilhões.

O contingenciamento destes recursos, acaba por prejudicar aqueles municípios ou projetos que não constam nos programas de investimentos do Governo Federal, no respectivo exercício fiscal.

Além disso, a discricionariedade na liberação de recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, pode vir a gerar conflito de interesses, como prejuízos à livre manifestação da vontade política no Congresso Nacional. Como o objetivo de se evitar o uso indevido destas liberações de recursos durante o exercício fiscal, o LDO/2006 vigente prevê no seu artigo 79, como também no artigo 81 do Projeto de Lei do LDO/2007, que: " A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional."

Portanto, estamos propondo que as dotações decorrentes de emendas individuais não sejam objeto de limitação de empenho, o que irá contribuir para o planejamento e programação da Administração Pública na execução das suas atividades de análise, aprovação e acompanhamento dos projetos apresentados, bem como, na liberação dos recursos financeiros durante o exercício fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

Na LDO/2006, o prazo fixado para órgãos concedentes publicarem na internet, as exigências e procedimentos para a realização de transferências, era de 30 de setembro de 2005.

No Projeto de Lei atual, o prazo está fixado em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, diante da necessidade de informações durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária no Congresso Nacional para balizar as emendas a serem apresentadas ao orçamento 2007, seria de fundamental importância que as exigências e procedimentos para a realização de transferências estejam disponíveis nos sites dos órgãos concedentes, a partir de 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1239 - Bismarck Maia

EMENDA

12390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único - As despesas descritas nos incisos II e IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

Na forma proposta originalmente no Art. 77 do Projeto de Lei 002/2006 - LDO 2007, caso a Lei orçamentária anual não seja sancionada até 31 de dezembro de 2006, as programações constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser executadas até o montante das respectivas dotações.

Por entendermos que a aprovação do referido Artigo, na forma proposta, atenta contra as prerrogativas do Congresso Nacional, de apreciação e aprovação da Lei Orçamentária Anual, e que estamos propondo a modificação de todo o Artigo 77.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400001

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

1379 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade consumidora atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal vem respondendo com eficiência o desafio de acabar com a exclusão elétrica no País. De acordo com os dados oficiais desde 2003 até março deste ano, 116 mil famílias assentadas da reforma agrária foram atendidas pelo Programa Luz para Todos. A expectativa, para 2006, é de que mais 37 mil famílias possam ser beneficiadas com o programa.

O Luz para Todos é um programa do Ministério de Minas e Energia (MME), que é implementado por meio de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O mapa da exclusão elétrica revela que as famílias sem acesso à energia estão especialmente nas localidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). São, em sua maioria, famílias de baixa renda. O Norte e o Nordeste são as duas regiões prioridade para o governo.

Para implementação deste programa os gestores estão enfrentando obstáculos que não são técnicos, mas que se constituem devido o tamanho continental do território brasileiro. Neste caso, a ação que deve superar tal desafio ao se propor atender as demandas das localidades isoladas e que não são atendidas pela rede elétrica convencional, está sendo esvaziada na sua meta. Para este ano a meta é atender mais de mil unidades, mas para 2007 esta meta cai para um atendimento de oitocentos e sessenta e nove unidades. Essa perda de meta de 14% parece não ser significativa, mas se não há reações contra esta diminuição, ela pode se estabelecer como tendência constante até a ação ser suprimida.

Assim, estamos por meio desta emenda, propondo a reposição, com um pequeno aumento em relação a meta para 2006, afim de provocar uma tendência de elevação constante, da meta para 2007 e para os próximos anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400002

DESAFIO

- 1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0989 Apoio à Agricultura Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura urbana é um componente importante da agricultura familiar, que responde pela produção de uma série de produtos hortifrutigranjeiros, abastecendo os mercados locais. A agricultura urbana, também, estimula a economia municipal, acrescenta renda aos produtores urbanos, gera empregos diretos e indiretos, mantém viva e transmite para as novas gerações a cultura do trabalhar a terra.

Reconhecendo que esta ação, que compõe o programa de Acesso a Alimentação, cumpre uma função econômica importante esta emenda objetiva repor para 2007 a meta que está estipulada para 2006.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400003

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

2629 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fiscalização realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

O relatório da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho forçado no mundo citou o Brasil como o país que tem as mais avançadas políticas de combate ao trabalho escravo. Mas, pode-se completar, igualmente, que temos os recursos mais escassos para combater o problema da escravidão contemporânea.

A discussão do orçamento anual para este ano, no Congresso Nacional, em relação ao programa, foi ingrata para equipe da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). A SIT, prevendo um orçamento apertado, havia solicitado 40 milhões para desenvolver todas as ações do programa, mas o Ministério do Planejamento, sem discutir as com as representações dos trabalhadores rurais e comprometendo o trabalho da fiscalização, fez um corte de 62,5%, reduzindo os recursos a apenas 15 milhões.

Neste ano a SIT promoveu, em Brasília, uma exposição fotográfica "Fiscalização do Trabalho - Uma década de combate ao trabalho escravo (1995-2005)". Ela abordava a escravidão contemporânea do ponto de vista dos que trabalham combatendo essa realidade. Este evento relembrava a sociedade que em 1995, o governo federal brasileiro reconheceu diante da Organização Internacional do Trabalho a existência dessa prática no país e criou os grupos móveis para combatê-la.

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) já declarou exaustivamente que o campo é a região onde é registrado, historicamente, um alto índice de descumprimento da legislação trabalhista e sérios conflitos nas relações de trabalho. Para 2006 estão programadas 114 ações de fiscalização, mas para 2007 está sendo proposta apenas oitenta ações. Esse recuo nas metas compromete o Brasil diante da comunidade internacional. Por isso, o Congresso Nacional tem obrigação de restaurar não só as metas, mas a autoridade moral do país caso as metas de combate ao trabalho escravo não sejam, pelo menos, repostas.

Esta emenda vem neste sentido: propõe que a meta das ações de fiscalização seja elevada para 150, a fim de que na discussão da Lei Anual Orçamentária (LOA) se possa alocar recursos necessários para ao cumprimento eficaz desta ação programática.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400004

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

350.000

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da economia agro-familiar depende do conhecimento qualificado e do avanço tecnológico que o Estado dispor a este setor produtivo. A agricultura familiar tem mostrado sua força produzindo 31% da safra de soja brasileira, 53% da produção de leite, 85% da de mandioca, 75% da de cebola e 74% da carne suína, entre outras. Este setor agropecuário exporta anualmente cerca de 385 mil de litros de leite, 36 milhões de toneladas de soja, 15 milhões de toneladas de açúcar, entre milhares de toneladas de cebola, arroz, feijão, mandioca, banana, carnes, entre outros produtos. Para que este segmento da economia nacional possa se consolidar e desenvolver-se, projetando-se ainda mais no mercado e nacional e internacional é necessário que o governo promova a assistência técnica e extensão rural. É necessário formar o agricultor para que ele pense e se comporte diante do mercado como um empresário rural. Assim, esta emenda propõe manter, para 2007, o mesmo número de beneficiários de 2006. Quanto maior for o número de famílias formadas, maior será a oferta nacional de produtos deste setor no mercado internacional e maior será a oferta no mercado nacional, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional interna.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400005

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e danos climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

1.600.000

JUSTIFICATIVA

A ação de obtenção de imóveis rurais é a ação que alicerça a implementação da reforma agrária. O atual governo assumiu um compromisso com a sociedade brasileira de continuar avançando a democratização da terra, no sentido de modernizar as estruturas fundiárias que vem promovendo historicamente a concentração da terra. Como o compromisso do presidente da República vem sendo penosamente cumprido, considerando as conturbações conjunturais somadas aos déficits estruturais, se faz necessário, então, recompor a meta de obtenção de terras para que prossigam os projetos de assentamentos de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400006

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

4312 Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80.000

JUSTIFICATIVA

A ação Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural vem cumprindo no processo de implementação da reforma agrária um papel de destaque. Desde o governo José Sarney, quando o processo de democratização da terra foi implementado, devido às várias oscilações da economia e da política brasileira. A maioria dos assentamentos não recebeu a atenção devida por parte dos gestores governamentais e muitos permanecem ainda, com uma infra-estrutura precária. O Estado brasileiro tem se desdobrado no sentido de recompor estes déficits com ações de recuperação dos assentamentos e qualificação das famílias dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Reconhecendo que esta ação orçamentária é importante para a sustentação das famílias assentadas justifica-se, então, que a meta para 2007 seja semelhante ou maior da que a estipulada para 2006, até que se recomponha o saldo negativo. Esta emenda tem este objetivo, recuperar a meta estabelecida para que o investimento realizado até o momento não se perca pelo abandono ou diminuição dos recursos que serão alocados na Lei Anual Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400007

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

0582 Apoio a Projetos de Saneamento Integrado em Municípios com População de até 20 mil Habitantes na Região do Semi-Árido

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A grande população excluída do país está concentrada no nordeste e em especial na região do semi-árido. Estas populações habitam, em geral, os pequenos municípios. Estes municípios que, também, são denominados cidades rurais concentram uma gama enorme de cidadãos e cidadãs com alta taxa de insegurança alimentar. A insegurança alimentar associada à falta de infra-estrutura em saneamento básico integrado, temos um cenário que produz e reproduz uma série de doenças que consomem continuamente recursos das famílias e do Estado. O custo final do apoio a projetos de saneamento é bem menor que o valor que empregado para tentar solucionar as varias enfermidades decorrentes da precária estrutura de saneamento. Assim, defendemos a importância de inserir a ação de Apoio a Projetos de Saneamento Integrado em Municípios com população de até 20 mil habitantes na Região do Semi-Árido, a fim de combater uma das causas mais graves das infecções familiares, que ceifa milhares de vida de crianças e gestantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400008

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

6461 Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas de Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.000

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores e trabalhadoras vítimas de trabalho escravo não foram apenas suprimidos de seus direitos, mas se viram envolvidos em uma teia macabra que ocasiona consequências morais, psicológicas e trabalhistas. Assim, promover uma série de ações para inibir ou erradicar o trabalho escravo e não tratar as consequências da escravidão contemporânea é cair no mesmo erro que cometeram os governantes do final da monarquia e do começo da República. Dessa forma, avaliamos que é importante incluir no rol de programas prioritários o programa de assistência emergencial a trabalhadores e trabalhadoras vítimas de trabalho escravo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400009

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e danos climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Os agricultores familiares, em geral, necessitam de um suporte do Estado para que se capacitem a fim de tornarem produtores competitivos no mercado nacional e internacional. Este setor da economia é muito vulnerável às crises conjunturais e as oscilações de preço e de câmbio. O Brasil tem se destacado no mercado sul-americano pelo volume de exportações de produtos deste setor e, inclusive, tem sido protagonista de propostas que promovem o seu fortalecimento junto aos membros do Mercosul. Junto a Organização Mundial do Comércio e OMC, o Brasil tem assumido junto com a Índia a defesa do tratamento diferenciado para este setor. A busca da definição dos produtos especiais para os países em desenvolvimento e para os países pobres, segue no mesmo sentido: reforçar a produção local e proteger os setores agrícolas mais vulneráveis. Assim, é fundamental que o Estado capacite cada vez mais os agricultores nacionais, pois o país não pode ser surpreendido no momento em que o mercado internacional ou regional definir as normas de comércio para este setor da economia. Propomos, dessa forma, que a ação Capacitação de Agricultores Familiares seja inserida no Anexo de Metas e Prioridades do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400010

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e danos climáticos nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

0427 Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A ação Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados e Recuperação tem como objetivo apoiar os projetos de reforma agrária que não foram suficientemente sustentados pelo Estado. Estão nessa situação milhares de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais que se mantiveram, por diversos motivos, à margem de qualquer desenvolvimento. Por isso, é meritório que o Estado reconsidere a importância de promover uma nova oportunidade às famílias dando a elas não somente recursos, mas assistência técnica e extensão rural necessária para que possam recuperar o tempo e a esperança perdida de se converterem em cidadãos e cidadãs.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400011

DESAFIO

- 1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

2784 Educação Alimentar e Nutricional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

O governo tem se destacado junto a Organização das Nações Unidas ao defender o direito humano a alimentação adequada. Foi o Brasil que pautou, em nível internacional, a questão da fome. Qualquer pauta mínima do diálogo internacional contém, em geral, um item sobre a pobreza e as formas de enfrentamento. As instituições financeiras multilaterais, como Banco Mundial, integraram o desafio de aliviar a pobreza e consequentemente a fome em seus projetos para os países em desenvolvimento. No Brasil criou-se o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Consea, cujo objetivo é assessorar o presidente da República no enfrentamento ao grave problema da insegurança alimentar e nutricional da população. Em nosso país o grande problema não é a produção de alimentos, mas o acesso e má educação alimentar. O brasileiro é um dos povos que mais desperdiça alimentos em todo mundo, além de ter uma dieta desbalanceada. Comer não significa necessariamente nutrir-se. Comer e nutrir não são sinônimos. Em geral, a quantidade de alimentos ingeridos não significa uma refeição nutricional ou saudável. Para que haja uma relação entre alimentar-se e nutrir-se é necessário uma ação consciente do ato de...

Assim, estamos defendendo a inclusão da ação Educação Alimentar e Nutricional no Anexo de Metas e Prioridades do PLD0/2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400012

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e danos climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

0062 Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80.000

JUSTIFICATIVA

Uma das ações estruturantes do programa nacional de reforma agrária e desenvolvimento rural é a concessão de créditos de instalação para as famílias assentadas. Sem estes recursos as famílias, que em geral são originárias de acampamentos, não poderiam sequer iniciar a vida se não fosse o crédito-instalação. Os custos com os insumos necessários para preparar a terra e iniciar a lavoura é a maior parte do componente do custo de produção. Há que considerar que os imóveis adquiridos ou desapropriados para os projetos de reforma agrária, em geral, apresentam terras pobres de nutrientes e sais minerais e necessitam de um investimento em sua recuperação. O crédito de instalação é, portanto, um recurso vital para as famílias assentadas. Assim, consideramos que a ação Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas e Implantação, deve ser considerada como uma ação prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de garantir que as famílias incluídas no processo produtivo possam se desenvolver e se emancipar do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1240 - João Alfredo

EMENDA

12400013

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

1C13 Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no Nordeste Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Sempre é importante recordar que o índice de desenvolvimento humano no Nordeste brasileiro é um dos mais baixos do mundo. Pode, em alguns biomas, ser comparados às regiões mais miseráveis da África. Esta situação se mantém historicamente apesar da bancada parlamentar nordestina ser representativa no Congresso Nacional. A agricultura familiar nordestina é uma alternativa de sobrevivência para milhares de famílias. Estas unidades familiares, em geral, têm como base de produção a mandioca, milho e a caprinocultura. A maioria desta produção é comercializada nos mercados locais e regionais. Esses empreendimentos movimentam o comércio municipal e geram vários postos de trabalho, formais e informais, e renda. Portanto, um investimento constante por parte do Estado estimulando esses empreendimentos é de fundamental importância. Os impactos positivos do fortalecimento da agricultura familiar nordestina se multiplicam em todos os segmentos sociais. Assim, esta emenda propõe que os parlamentares incluam a ação referida no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1243 - Pastor Pedro Ribeiro

EMENDA

12430001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1243 - Pastor Pedro Ribeiro

EMENDA

12430002

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1243 - Pastor Pedro Ribeiro

EMENDA

12430003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1243 - Pastor Pedro Ribeiro

EMENDA

12430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1243 - Pastor Pedro Ribeiro

EMENDA

12430005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1243 - Pastor Pedro Ribeiro

EMENDA

12430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1243 - Pastor Pedro Ribeiro

EMENDA

12430007

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10T0 Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

É recomendável a criação de duas novas unidades de Centros de Educação Profissional e Tecnológica (CEFET), uma na região de Mato Grande, município de João Câmara, e outra na região do Trairi, no município de Santa Cruz, no Rio Grande do Norte.

Essa criação de mais duas novas unidades, se justifica pela precária posição sócio-econômica das comunidades do interior do Rio Grande do Norte que apresentam elevado índice de pobreza, desmotivando a população jovem adolescente para o ingresso na atividade produtiva, sobretudo por se tratar de jovens trabalhadores sem qualquer tipo de qualificação profissional.

Considerando-se que só temos inclusão social se for ofertada uma educação às comunidades que tenha significado social, vê-se necessária a proposta de criação de centros profissionais e de tecnológicos que objetivem promover a qualificação da mão de obra, apontando para as seguintes necessidades:

1. fixação do homem no campo: a capacitação profissional deverá funcionar como forte estímulo para a permanência de substanciais contingentes populacionais, com um bom nível de produtividade;
2. redução do subemprego e melhor distribuição de renda: isso será possível com a progressiva elevação do nível de renda da população local para o que a qualificação profissional se faz indispensável;
3. redução substancial da pobreza absoluta da massa de famílias que não dispõem de um mínimo de condições de alimentação, saúde, educação e habilitação, através da incorporação de um contingente cada vez maior de pessoas no sistema de produção da região;
4. interiorização da oferta de educação de qualidade nos níveis básico e técnico da formação profissional e tecnológica, bem como do ensino médio integrado às tecnologias.

A implantação desses centros permitirá estruturar uma oferta permanente para uma matrícula em cada região, da ordem de um mil alunos em cursos técnicos articulados com o ensino médio, conforme a vocação e as potencialidades de cada comunidade, paralelamente à capacitação/qualificação anualmente de cerca de cinco mil jovens e adultos desempregados, em programas e cursos de formação básica e aprendizagem nas diversas áreas profissionais e prioritariamente em agroindústrias, serviços e setor primário da economia.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿

A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550003

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial: “Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social”. A incorporação do Desafio nº 09 “Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades” ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

45

JUSTIFICATIVA

A expansão, já em curso, do sistema federal de ensino superior implica na ampliação dos serviços públicos bem como do aparelhamento dos Hospitais Universitários e de Ensino. Assim, considerando ainda o papel estratégico destes hospitais na sustentação do sistema público de saúde e agregando a isto sua conseqüente ampliação com a já referida expansão da educação superior federal, impõe prioridade e estabelecimento de meta o seu financiamento pleno sob pena de não cumprir as metas já aprovadas comprometendo os sistemas educacional e de saúde públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:

§ A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas". No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz. Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 18 a seguinte redação:

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48: “Art. 48..... Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.” Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 109 a seguinte redação:

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:

§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;". Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 101 a seguinte redação:

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

VIII - demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I -Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ç... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...ç



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos. Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada*. A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo: A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos. Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006. Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho. * Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/ ** Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Alteração Artigo 12, inc. XVI LDO 2007 - inclua-se:

¿Art. 12. A Lei Orçamentária de 2007 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

.....
XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções, à alteração de estrutura de carreiras ou à implantação dos programas de capacitação e formação do servidor, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.¿

JUSTIFICATIVA

A omissão dos programas de capacitação e de formação no texto da LDO tem dificultado o cumprimento, por parte do governo, dos compromissos assumidos na MNPN e no estabelecido em lei quando da reestruturação de carreiras. Considerando ainda o disposto no artigo 39 da Constituição Federal que prevê o desenvolvimento do servidor não vimos óbice na nova redação deste inciso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550017

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Sugerimos excluir do art. 94, todo o parágrafo segundo.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de uma data limite para inclusão de despesas no orçamento não se justifica posto que fora instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente. A manutenção deste parágrafo, para além de um obstáculo, torna-se um contraponto aos propósitos apregoados pelo governo no que se refere à política de pessoal e à existência da própria Mesa, visto que esta se constitui em um processo contínuo de negociação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V, inciso dois:

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

III) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente e ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550018

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550018

JUSTIFICATIVA

Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o texto do Caput do art. 94 para:

Art.94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, investimentos em capacitação e formação, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2007.¿

JUSTIFICATIVA

Os planos de carreiras que estão sendo implantados têm avançado no que tange ao desenvolvimento de pessoal e aprimoramento da função publica. O governo tem anunciado como meta ao desenvolvimento e a capacitação dos servidores como forma de aprimoramento da prestação dos serviços a população sendo, portanto uma decisão de governo. Assim torna-se necessário, como garantia da execução desta política sua previsão na LDO e no Anexo previsto neste artigo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei; 0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620009

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620009

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620011

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620014

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620019

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152

Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil

Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093

Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1236 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

ADEQUANDO CADA RODOVIA DE ACORDO A NECESSIDADE DA CADA TRECHO, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DO TRAFEGO NAS RODOVIAS QUE CORTAM O ESTADO DA PARAIBA E ASSIM IMPULSIONAR A ECONOMIA DO ESTADO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS TEM A GRANDE MISSÃO DE MELHORAR A CIRCULÇÃO DE VEICULOS, ESCOMENTO DE PRODUÇÃO, O TRANSPORTE DE CARGAS DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, TRAZENDO NO SEU TRAÇADO O DESENVOLVIMETO DO ESTADO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O INVESTIMENTO NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA PÕE EM PRATICA O RETORNO DOS TRANSPOTES FLUVIAIS APROVEITANDO NOSSOS RICOS RIOS E EXPLORANDO A PRODUÇÃO RIBEIRINHA, SEM CONTAR COM OS BAIXOS CUSTOS DOS TRANSPORTES FLUVIAIS



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2325 Operação do Sistema de Pesagem de Veículos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Posto mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

MANTER E EXPANDIR A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PESSAGEM DE VEICULOS É A MELHOR MANEIRA DE GARANTIR A DURABILIDADE DAS NOSSAS RODOVIAS, ONDE HOJE EM DIA MUITOS VEICULOS EM ESPECIAL OS DE CARGAS TRAFEGAM COM PESO MUITO SUPERIOR AO PERMITINDO PREJUDICANDO NOSSAS RODOVIAS E SEUS DEMAIS USUÁRIOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10CC RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O PORTO DE CABEDELO É O PRINCIPAL PONTO DE ESCOMANETO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E PARA ATENDER A DEMANDA DE ENTRADA E SAIDA DE BENS E PRODUTOS É NECESSÁRIO MELHORAR TODA SUA ESTRUTURA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Projeto Fundamental para o Estado de Minas Gerais. Permitirá atender com água população de baixa renda, bem como permitirá o acesso de agricultura irrigada a produtores do Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção e Pavimentação da BR-434 - Trecho Uiraúna - Divisa PB/CE.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção e Pavimentação da BR-405 - Trecho São João do Rio do Peixe - Marizópolis.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830006

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

0B16 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de João Pessoa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830007

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830008

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830009

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R\$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970001

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4274 Ações Preparatórias para Obtenção de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área identificada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

Promover a identificação de imóveis passíveis de desapropriação e aquisição, a perícia judicial em ações de desapropriação de imóveis e providenciar o licenciamento ambiental para possíveis áreas de assentamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO

0081 Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.400.000

JUSTIFICATIVA

Sessenta e cinco milhões de pessoas não completaram o ensino fundamental no Brasil. Desse total, 33 milhões são analfabetos funcionais, isto é, pessoas com menos de quatro anos de estudo. Dentro desse contingente, 16 milhões de indivíduos com idade acima de 15 anos são analfabetos. O programa Brasil Alfabetizado servi como porta de entrada e de integração à escola a todos aqueles que estão fora do sistema de ensino. O programa tem por objetivo capacitar alfabetizadores e alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidade ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970003

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

002M Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A estreita relação da saúde com a provisão de medidas sanitárias é bastante conhecida e amplamente divulgada principalmente no que se refere à água de abastecimento doméstico e ao destino de dejetos.

Uma série de enfermidades infecciosas parasitárias, cujos ciclos de transmissão dependem essencialmente das condições sanitárias, são responsáveis pela maior parte dos transtornos frequentes .

Não obstante, os custos envolvidos na execução de empreendimentos sanitários levam, geralmente, os administradores de saúde a renunciarem ao investimento nesta área. Poucas vezes são levados em consideração os inúmeros benefícios decorrentes dessas ações .



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970004

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

09HG Apoio à Implantação de Projetos de Prevenção da Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Segurança Pública é um sistema criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal, hoje totalmente dispersas. Essa articulação não vai ferir a autonomia dos estados ou da Polícia Civil ou Militar. Não se trata de unificação, mas de integração prática. O sistema é único, mas as instituições que farão parte dele são diversas e autônomas, cada uma cumprindo suas responsabilidades. Servem de modelo para o SUSP as experiências de missões especiais e forças-tarefa, em que órgãos diferentes trabalham integrados, com pessoal qualificado e objetivos, metas e metodologia bem definidos.

O novo estilo de conduzir a segurança pretende evitar que as ações sejam pautadas apenas por tragédias, sem planejamento nem tempo para pensar em medidas estratégicas. O objetivo do SUSP é prevenir, criar meios para que seja possível analisar a realidade de cada episódio, planejar estratégias, identificar quais os métodos e mecanismos que serão usados. Sistemas de avaliação e monitoramento das ações também serão introduzidos para garantir transparência e controle externo das ações de segurança.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970005

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4274 Ações Preparatórias para Obtenção de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área identificada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

6.000.000

JUSTIFICATIVA

Promover a identificação de imóveis passíveis de desapropriação e aquisição, a perícia judicial em ações de desapropriação de imóveis e providenciar o licenciamento ambiental para possíveis áreas de assentamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970006

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AD Capacitação de Profissionais do ProJovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.000

JUSTIFICATIVA

Jamais, em tempo algum, nossa sociedade teve tantos jovens como agora: são 48 milhões de brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. Tal situação demográfica nunca ocorreu no país e é ela que provocará, nas próximas duas décadas, outra inusitada concentração demográfica: tão cedo não se repetirá uma proporção tão elevada de adultos na plenitude de sua força de trabalho. Ou seja, em pouco tempo o atual poder jovem significará 40% da população entre 30 e 60 anos de idade. São os jovens de hoje a caminho da maturidade e de se tornarem na principal força produtiva do país.

Nos últimos anos, grande parte desses jovens convive com os avanços tecnológicos, participa dos núcleos de integração social e vem se adaptando aos paradigmas do mundo em transformação. Diante da primazia do conhecimento áudio-visual, da convergência sistêmica das mídias, abrem-se aos jovens possibilidades inéditas, como as proporcionadas pela educação a distância, o tele-trabalho e o tele-processamento; o mundo das inovações, das novíssimas profissões, da auto-gestão e do empreendimento individual.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0A12 Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O ProUni - Programa Universidade para Todos, é o maior programa de bolsas de estudos da história da educação brasileira. Criado em 2004, e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, possibilita o acesso de milhares de jovens de baixa renda à educação superior. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao Programa.

Anualmente, as universidades federais brasileiras disponibilizam 122 mil vagas nos vestibulares. O ProUni, já no seu primeiro processo seletivo, ofereceu 112 mil bolsas integrais e parciais em 1.142 instituições de ensino superior de todo o país. É o maior número de vagas criadas na educação superior em apenas um ano. Nos próximos quatro anos, o programa deverá oferecer 400 mil novas bolsas de estudos.

A implementação do ProUni, somada à criação de 10 universidades federais e 42 novos campi, amplia significativamente o número de vagas na educação superior, interioriza a educação pública e gratuita e combate as desigualdades regionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970010

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

5158 Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família em Assentamento Consolidado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Desenvolver e implantar um modelo para consolidação dos assentamentos resultantes da Reforma Agrária no Brasil, visando alcançar sua independência com relação ao INCRA e a integração das famílias assentadas no seguimento da agricultura familiar, proporcionando a sustentabilidade econômica e ambiental, bem como a estabilidade social das famílias assentadas e conquista da cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970011

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

2A95 Elevação da Escolaridade de Beneficiários do ProJovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem vai responder com a criação de oportunidades ao quadro de vulnerabilidade social em que se encontra grande parte dos jovens brasileiros, abrindo-lhes uma nova perspectiva de continuação dos estudos, de trabalho e evolução profissional e pleno exercício da cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970012

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e danos climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar técnica e financeiramente a implantação, ampliação, modernização, racionalização e realocação de infra-estrutura necessária ao fortalecimento da agricultura familiar, mediante a realização de obras públicas, compra de máquinas e equipamentos, bem como a contratação de serviços



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970013

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

1778 Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal (Promotec/Pró-Amazônia)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Programa de Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal tem por fim reestruturar e desenvolver os sistemas de informação e de telecomunicações, a contratação de consultorias e de estudos e a aquisição de equipamentos e de tecnologias aplicáveis à atuação policial.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970014

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agência reformulada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas e do IAPAS para o INSS e deste para a SRP e precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social e AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária e SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram e MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 e não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970015

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agência reformulada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas e do IAPAS para o INSS e deste para a SRP e precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social e AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária e SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram e MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 e não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970016

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

O Ponto de Cultura é a ação prioritária do Programa Cultura Viva e articula todas as suas demais ações. Ele é a referência de uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas e vontades criadoras. Uma pequena marca, um sinal, um ponto sem gradação hierárquica, um ponto de apoio, uma alavanca para um novo processo social e cultural. Como um mediador na relação entre Estado e sociedade, e dentro da rede, o Ponto de Cultura agrega agentes culturais que articulam e impulsionam um conjunto de ações em suas comunidades, e destas entre si



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970017

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

1379 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade consumidora atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O mapa da exclusão elétrica no país revela que as famílias sem acesso à energia estão majoritariamente nas localidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano e nas famílias de baixa renda. Cerca de 90% destas famílias têm renda inferior a três salários-mínimos e 80% estão no meio rural.

Por isso, o objetivo do programa é utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico destas comunidades, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. A chegada da energia elétrica facilitará a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970018

DESAFIO

31 Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão

PROGRAMA

8002 Governo Eletrônico

AÇÃO

2184 Operação do Sistema de Acesso a Serviços Públicos por Meio Eletrônico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal em operação (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A política de governo eletrônico do governo brasileiro abandona a visão que vinha sendo adotada, que apresentava o cidadão-usuário antes de mais nada como "cliente" dos serviços públicos, em uma perspectiva de provisão de inspiração neoliberal. O deslocamento não é somente semântico. Significa que o governo eletrônico tem como referência os direitos coletivos e uma visão de cidadania que não se restringe à somatória dos direitos dos indivíduos. Assim, forçosamente incorpora a promoção da participação e do controle social e a indissociabilidade entre a prestação de serviços e sua afirmação como direito dos indivíduos e da sociedade.

Essa visão, evidentemente, não abandona a preocupação em atender as necessidades e demandas dos cidadãos individualmente, mas a vincula aos princípios da universalidade, da igualdade perante a lei e da equidade na oferta de serviços e informações.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970019

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4296 Projetos de Assentamento Rural em Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

Prover os assentamentos de plano de desenvolvimento, de serviços topográficos e de infraestrutura básica.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970020

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0584 Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

150.000

JUSTIFICATIVA

Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, tem por objetivo promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Não se aplica ao inciso XVI deste artigo, o disposto no artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos federais têm sofrido perdas salariais graves desde 1994 pela falta de cumprimento do preceito constitucional da revisão geral anual dos salários. Além da falta de revisão geral e do recebimento de gratificações diferenciadas entre as categorias, bem como da quebra de paridade entre ativos e aposentados, o serviço público federal padece da falta de diretrizes e de planos de carreiras para a maioria dos seus servidores.

A não aplicação do contingenciamento de recursos orçamentários previsto no artigo 13 desta Lei, garantirá os recursos necessários à valorização salarial de quem tão relevantes serviços presta ao Estado e à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3o desta Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1o No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 2o O Poder Executivo encaminhará relatório referente a execução das metas definidas no anexo I desta lei.

JUSTIFICATIVA

O emprego dos recursos, o volume de trabalho e seu custo guardariam entre si uma estreita ligação. Os dados obtidos na execução do orçamento, tanto físico como financeiro, poderiam de modo idêntico ser úteis para a revisão posterior do plano em curso ou para a formulação de novos planos. O acompanhamento da gestão econômica e social do governo depende de levantamentos periódicos, de um diagnóstico correto que permita a sua avaliação e correção quando necessária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970027

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

Art. 97. À exceção de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2006 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos arts. 88, 91, 94, 95 e 96 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda, pretende-se aperfeiçoar a redação do PL, com a finalidade de impedir a prática da realização de despesas com pessoal para as quais não existam prévia autorização na LDO e correspondente dotação orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea çaz, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda pretende-se permitir o controle do saldo dos recursos de excesso de arrecadação, em virtude da abertura de créditos adicionais. O texto do PL não permite tal controle. A sugestão tão-só retorna ao texto aprovado na LDO/2006, vigente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 65:

§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se incluir este parágrafo, da forma como consta da LDO vigente (§11 do art. 65), pq dispõe ele sobre o fornecimento, quando da abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, de informações relativas ao controle da utilização do saldo desse superávit.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão ser realizados mediante mecanismos que consigam a participação popular em todas as suas etapas, com a realização prévia de 05 audiências públicas regionais, acesso público aos dados eletrônicos relativos a execução orçamentária. Deverão ainda, também ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,70% (setenta centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A transparência deve ser assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Embora tenha estado sempre presente a idéia de que a sociedade é o principal fiscal das ações governamentais, de fato essa fiscalização encontra barreiras consideráveis que, se não impedem, pelo menos, dificultam em muito a sua realização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) financiamento à projetos de áudio-visual e à industria cinematográfica

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem acesso restrito à produção audiovisual independente do país. Não somente por que esse conteúdo não encontra espaços de distribuição e exibição, mas também por que muitas vezes nem consegue ser produzido, pela dificuldade de financiamento. Isso sem contar a quase inexistência de políticas públicas para essa área.

O Brasil não possui nenhum tipo de fundo para financiar os projetos independentes. O que existe hoje são alguns mecanismos possibilitados por brechas na Lei do Audiovisual. O artigo 3o estabelece que os contribuintes do imposto de renda sobre remessa para o exterior podem utilizar 70% do imposto devido na co-produção de longa-metragens, telefilmes e minisséries e obras cinematográficas, sempre de produção brasileira e independente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei; 0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970040

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970040

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 65:

§ Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se incluir este parágrafo, da forma como consta da LDO/2006, pq exige ele a demonstração ou a adoção de providências que visam à não afetação do resultado primário anual previsto na lei orçamentária, quando da apresentação de projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados a despesas primárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 101:

§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consolidados por agência, consoante determinações constantes do § 4o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública brasileira rege-se também pelo princípio da publicidade. Assim, de acordo com o dispositivo ora sugerido, que inclusive já consta da LDO/2006, as agências financeiras oficiais de fomento deverão também primar por tal princípio, publicando pela internet informações sobre suas operações por agência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III serão considerados os valores constantes do Anexo IV.6 de Metas Fiscais, que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso IV serão considerados os valores constantes da tabela 5.2 do Anexo IV.5 de Metas Fiscais, que trata da evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III ç da restituição parcelada à Seguridade Social dos servidores públicos federais, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de aposentadorias e de pensões, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais

IV ç da restituição parcelada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos trabalhadores, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

JUSTIFICATIVA

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970045

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

acesso público à informação permite um monitoramento mais atento das motivações privadas e políticas que, por vezes, interferem com as decisões técnicas. Se os interesses dispersos na sociedade conhecem melhor os dados administrados pelo Estado, tornam mais difíceis o abuso de poder e a prática do clientelismo político.

Nosso país é um dos poucos do mundo cuja Constituição garante a qualquer pessoa acesso a informação detida pelo Estado. Na outra ponta, a Constituição obriga os agentes públicos a obedecerem ao princípio da publicidade, a saber, darem conta do que fazem



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2007, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, por meios eletrônicos de livre acesso.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Brasil, as experiências de Orçamento Participativo têm sido um avanço em termos de orçamento na medida em que colocam, ao longo do processo, o cidadão decidindo junto com o poder público, garantindo que as necessidades maiores da cidade, em termos de investimentos, estejam realmente alocadas na peça orçamentária.

Apesar disto, esta participação ainda está concentrada na definição, aprovação e acompanhamento do plano de investimentos. É preciso ir além, dando transparência e possibilitando o controle e a avaliação de todos os recursos e despesas constantes do orçamento e não somente as que constam do Orçamento Participativo, isto é, as do plano de investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - atividade, conjunto de operações, contínuas e permanentes, que visam à manutenção da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executada por meio de transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais`, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem ainda ser aperfeiçoados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

V - operação especial, conjunto de operações referentes a ações governamentais não relacionadas com o provimento de bens e serviços públicos, abrangendo despesas com aposentadoria e pensão, transferência de renda a famílias, serviço da dívida, concessão de empréstimos e financiamento, constituição ou aumento de capital de empresas e repartição de receitas decorrentes de determinação constitucional ou legal.

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais`, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem ainda ser aperfeiçoados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - programa, conjunto de ações governamentais que concorrem para o alcance de determinados objetivos, os quais são avaliados por meio de indicadores estabelecidos no plano plurianual;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais`, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - projeto, conjunto de operações, limitadas no tempo, que visam à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executado por meio de transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais`, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem ainda ser aperfeiçoados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa instituir mecanismo que aperfeiçoe a classificação das subfunções, possibilitando um detalhamento mais adequado da função (assistência, educação, saúde, saneamento, etc), evitando-se a utilização das subfunções "845 Transferências" e "846 Outros Encargos Especiais".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990001

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990002

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990004

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungman

EMENDA

12990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

EMENDA

13040001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A ação de infra estrutura hidrica será para contemplar os municipios do semi-árido alagoano, região carente de água e de poucos recursos para a construção de barragens, açudes e poços .



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

EMENDA

13040002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas destina-se às áreas endêmicas da doença. Visa a melhorar as condições físicas das habitações, cujas condições físicas favoreçam a colonização do barbeiro (vetor). Normalmente, tais melhorias compreendem serviços de recuperação e/ou substituição de partes integrantes da habitação (reformas).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

EMENDA

13040003

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar a adequação urbana por meio da adequação de recursos de infra-estrutura urbana no Estado de Alagoas, que contribuam para a qualidade de vida da população por meio de obras ou ações que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

EMENDA

13040004

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar a implantação e/ou adequação de recursos de infra estrutura urbana que contribuam para a qualidade de vida da população por meio de obras ou ações (obras relativas a pavimentação urbana, construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento em áreas em processo de urbanização e assemelhadas) que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

EMENDA

13040005

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

1C56 Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O bairro do Tabuleiro dos Martins, localizado na região norte do Município de Maceió-AL, abriga cerca de 10 (dez) conjuntos habitacionais populares e o Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante. Durante o período invernos, pelo fato da inexistência do disciplinamento das águas pluviais, toda a população ali residente sofre com o fenômeno natural das enchentes, resultando em milhares de desabrigados e a paralização de dezenas de indústrias de médio e grande porte, causando consequentemente sérios prejuízos de ordem econômica e social a toda a comunidade. Cerca de 60% (sesenta por cento) das obras físicas estão devidamente executadas e o restante dependendo única e exclusivamente de recursos financeiros para sua execução. Tal situação urge de imediatismo, uma vez que o prazo de conclusão do sistema em tela é diretamente proporcional ao sofrimento da população e minimização de mão de obra, fruto da paralização das indústrias ali instaladas pelo período de três a quatro meses durante o ano.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

EMENDA

13040006

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

7766 Implantação de Poços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

A ação de implantação de poços públicos visa amenizar a carência de água no semi-árido alagoano, com ações de perfuração e manutenção de poços na região e contribuir para o controle de proliferação de doenças na população carênte dos municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

EMENDA

13040007

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A ação de apoio à implantação, ampliação ou melhorias Sanitárias Domiciliares, destina-se a realizar ligações à rede de água e de esgoto e a construir banheiros, fossas sépticas, poços rasos, sumidouros e outras benfeitorias de uso coletivo. Além disso, são instaladas como vasos sanitários, pias de cozinha, tanques de lavar roupa, filtros e recipientes para lixo, lavatórios e caixas de água.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120001

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5902 Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeiras com 400 ha no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

81

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeira com 400 hectares no município de Arapiraca/AL teve seu início em 2001, com a construção da Barragem Bananeira, o qual o Governo Federal investiu R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais)

O município de Arapiraca/AL tem na cultura do fumo sua principal atividade econômica, que em grande parte é cultivada em minifúndios. A falta de infra-estrutura básica para o incremento da produção agrícola, obriga o município a buscar em outros centros produtores, hortaliças, grãos, legumes e frutas, fato que elevam os preços à patamares muito altos para a população local.

A concepção do Projeto de Irrigação, visa:

- implantar 400 ha de agricultura irrigada, aumentando a oferta de alimentos, através das culturas temporárias (fumo, feijão, tomate, repolho, melão e melancia) e das culturas permanentes (acerola, manga, e goiaba), fixando o homem no meio rural; ampliando as oportunidades de emprego em atividades agrícolas e em serviços de apoio ao setor produtivo, gerando cerca de 2.500 empregos diretos e indiretos;

- implantar 630 tanques-rede para o cultivo de piscicultura semi-intensiva junto a 105 produtores da região, correspondendo a uma área ocupada de 3.780m²;

- criação de um lago com 1,45 km² para fins da prática do esporte aquático, recreação e lazer

- fortalecimento da oferta d'água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o abastecimento humano e animal, beneficiando uma população de aproximadamente 200 mil habitantes.

Apesar de constar o PPA 2004-2007 o Governo Federal não previu nenhuma dotação orçamentária para o início este importante projeto de irrigação, que se tornará mais uma obra inacabada, pois do que adianta o investimento da construção da barragem sem um projeto de irrigação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120007

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120008

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120014

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120018

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equivocadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1312 - Rogério Teófilo

EMENDA

13120026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1317 - Jackson Barreto

EMENDA

13170001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar uma ação que não veio contemplada no Anexo I da LDO 2007, de forma específica. Dentro do item: "Interiorização de Universidades Federais", enquadramos a implantação de uma Extensão da Universidade Federal de Sergipe no município de Lagarto/SE, que situa-se na região Centro-Sul do Estado, onde ficam os maiores municípios sergipanos e objetiva dar melhores condições para atender a demanda reprimida da população carente daquela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1317 - Jackson Barreto

EMENDA

13170002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar uma ação que não veio contemplada no Anexo I da LDO 2007, de forma específica. Dentro do item: "Interiorização de Universidades Federais", enquadramos a implantação de uma Extensão da Universidade Federal de Sergipe no município de Nossa Senhora da Glória/SE que será o Pólo do Sertão, pois a cidade fica em um ponto estratégico do Estado e pretende dar melhores condições para atender a demanda reprimida da população carente da região do semi-árido sergipano.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

5910 Construção da Adutora de São Francisco com 42,5 km no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

O Sistema Adutor do São Francisco, em Sergipe, com 90,3 km de extensão, fornece água à maior parte da Grande Aracaju, bem como, às indústrias instaladas no Distrito Industrial de N. Sra do Socorro e de Aracaju, e àquelas localizadas no corredor da BR-101 Norte, tais como, a FAFEN e a Cia. Vale do Rio Doce.

O Governo de Sergipe vem ao longo dos últimos anos executando a Duplicação do referido Sistema, restando para sua conclusão 30,5 km, que requer alocação de valores orçamentários suficientes ao prosseguimento da obra, sob pena da mesma sofrer atraso irreversível, ocasionando o estrangulamento da oferta de água, não somente aos consumidores existentes, como também no atendimento ao crescimento da demanda nos próximos anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, §3º

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo.

O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §4º no art 12:

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na ¿subseção II ¿ das Vedações e das Transferências para o Setor Privado¿, logo após o art. 30.

Art. 30-A É vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 60.

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 60.

§4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 60

III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 65, o seguinte parágrafo e incisos:

§ 15 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 65, o seguinte parágrafo:

§ 15 - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial PET; e

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.

A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende ampliar o programa de expansão das universidades públicas brasileiras e permitir que os programas já em curso, como o da interiorização da Universidade Federal da Bahia, tenham prosseguimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310010

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10T0 Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de assegurar a expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas, inclusive permitindo a continuidade do programa desenvolvido pelo MEC para aumentar o número de Centros Federais de Educação Tecnológica e Escolas Ágrotécnicas Federais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310011

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿

A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310012

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310013

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310014

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fórum apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar as ações relacionadas com a erradicação do trabalho infantil, assegurando apoio aos programas e às iniciativas voltadas para esse propósito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310020

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é importante para assegurar a atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais. Não há projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerância, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamento.

O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacionais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.

Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do conveniente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o conveniente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na receita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.

Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310023

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310025

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

Ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310028

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310031

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310032

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310033

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310034

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.

O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310035

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310036

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, a seguinte alínea "e":

.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310040

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria para modo a permitir um aumento real para as as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados com perda do valor real dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.

Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciativa do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310044

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310047

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310048

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310053

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...

É importante ressaltar essas ações do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310056

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310057

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

57

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no Anexo I o Desafio 3 do Projeto de Lei 02/2006-CN a implementação das estruturas físicas e operacionais da Secretaria da Receita Previdenciária - DRP e das Delegacias da Receita Previdenciária o DRP, conforme redação abaixo:

DESAFIO 3

.....

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

Implementação das estruturas físicas e operacionais da Secretaria da Receita Previdenciária (unidade)

01

Implementação das estruturas físicas e operacionais das Delegacias da Receita Previdenciária (unidade)

56

JUSTIFICAÇÃO

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas o do IAPAS para o INSS e deste para a SRP o precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social o AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária o SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram o MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 o não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340001

JUSTIFICATIVA

e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III e da restituição parcelada à Seguridade Social dos servidores públicos federais, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de aposentadorias e de pensões, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

IV e da restituição parcelada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos trabalhadores, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III serão considerados os valores constantes do Anexo IV.6 de Metas Fiscais, que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso IV serão considerados os valores constantes da tabela 5.2 do Anexo IV.5 de Metas Fiscais, que trata da evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§4º Não se aplica ao inciso XVI deste artigo o disposto no Artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos federais têm sofrido perdas salariais graves desde 1994 pela falta de cumprimento do preceito constitucional da revisão geral anual dos salários.

Além da falta de revisão geral e do recebimento de gratificações diferenciadas entre as categorias, bem como da quebra de paridade entre ativos e aposentados, o serviço público federal padece da falta de diretrizes e de planos de carreiras para a maioria dos seus servidores.

A não aplicação do contingenciamento de recursos orçamentários previsto no artigo 13 desta Lei, garantirá os recursos necessários à valorização salarial de quem tão relevantes serviços presta ao Estado e à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a pretensão de associar-se à determinação do atual governo em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, bem como, a expectativa de que o ensino superior seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social.

A concentração das universidades nas capitais constitui em importante fator de desigualdade, e a busca da interiorização das universidades vem no sentido de realizar inclusão social e promover equidade.

As universidades são sempre fomentadoras de desenvolvimento regional. Em todas as regiões onde se implanta o ensino superior e a produção científica resulta em dinamização econômica. A facilitação do acesso contribui ainda para prevenir o êxodo as capitais, uma vez que na grande maioria o êxodo dos melhores cérebros de cada região na busca do ensino superior não corresponde a um regresso, porque os jovens tendem a ficar nas capitais onde realizaram sua formação profissional.

Na região Nordeste e, sobretudo, no Estado da Bahia há uma enorme carência de ampliação de universidades públicas em importantes regiões do estado, resultando numa ampla mobilização da sociedade para a interiorização de Universidades Federais, em importantes regiões do estado, como por exemplo: A Região Metropolitana de Salvador, Região do Extremo Sul e Região da Serra Geral, dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10T0 Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a incluir no anexo de metas e prioridades a expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas, e com isso ampliar o número de cursos profissionalizantes no ensino superior e cursos noturnos, oferecendo à sociedade, em especial aos trabalhadores, maiores oportunidades de acesso à educação e a qualificação profissional e, com isso, a ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira. Este registro contribui para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e a discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades, ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração do PPA. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS - freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390005

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, a não inclusão do Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização culturalir como prioridade para o ano de 2007, torna extremamente difícil a viabilização de ações mais concretas com vistas a enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390006

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fórum apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo erradicar o trabalho infantil por meio de inclusão de ação, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que incentive a fiscalização e, sobretudo, reforçar a ação dos fóruns que atuam neste sentido. O governo federal tem feito enorme esforço para acabar com este grave problema social ainda vigente em nosso país, por isso consideramos oportuno a ampliação dos recursos para o referido programa



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, e as razões pelas quais não executou a ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitações dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais e regionais.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades.

Considerando ainda a impossibilidades de existência de projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões é que se propõe a presente emenda de atualização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerância, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamento.

O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacionais firmados, e obtido êxitos no combate ao trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.

Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do conveniente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o conveniente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na receita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.

Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390015

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente emenda visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

Ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390024

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390025

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria de modo a permitir um aumento real para as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados com defasagem do valor real dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.

Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciativa do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução.

É importante ressaltar essas ações do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390037

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390038

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente Da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele consoante poderá ser executada para o atendimento de :

I - Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da união, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - Bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da lei Orçamentária para 2006.

A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso nacional. despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída.

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentária sem considerar a compensação financeira a que se refere a lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual. Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicado o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

OPLDO estabelece que as Propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas face ao disposto no § 2º deste artigo.

O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com art. 70 da Constituição federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, econômica, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-418 é um importante segmento para a economia da região do extremo sul do Estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho Estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa rodovia além de estar provendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional. Com sua pavimentação, serão beneficiados os municípios de Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa e Mucuri.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa rodovia integra a Região Norte do Estado da Bahia, divisa com o Estado de Sergipe. Atende à região produtiva do Vale do São Francisco, do bi-polo Juazeiro/Petrolina, além de ligar essa Região à Capital do Estado de Sergipe.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Parque tecnológico apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de 04 (quatro) Parques Tecnológicos nas Regiões Norte e Nordeste a partir da inclusão desta ação no desafio 18, do anexo I, presente na lista de prioridades e metas da LDO 2007, que se refere a ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso.

Um Parque tecnológico pode ser definido como uma iniciativa de aglomeração de empresas inovadoras a fim de promover sua interação com institutos de pesquisa para desenvolvimento tecnológico. Apesar do seu caráter estratégico como instrumento de desenvolvimento regional, as Regiões Norte e Nordeste contam atualmente apenas com 6 (seis) projetos de Parques Tecnológicos, contra 31 (trinta e um) projetos das Regiões Sul e Sudeste.

O estabelecimento de Parques Tecnológicos como elemento de atração de empresas inovadoras de classe mundial é uma estratégia de desenvolvimento regional e diversificação industrial cada vez mais difundida em todo o país e no mundo. Este instrumento é visto como um elemento dinamizador das economias periféricas, como é o caso da Economia Norte e Nordestina do País. Acompanhando esta tendência, vêm sendo realizados estudos para a criação no Norte-Nordeste de ambientes de inovação diferenciados, capazes de oferecer infra-estrutura de ponta, visibilidade internacional e qualidade de vida como atrativos para a implantação de empreendimentos de base tecnológica.

A priorização desses projetos em âmbito nacional é uma oportunidade de reverter os efeitos concentradores de políticas historicamente voltadas para investimentos em Ciência e Tecnologia nas regiões mais desenvolvidas do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o projeto Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670005

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o projeto Salitre, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do Rio São Francisco apresenta-se como um projeto de integração nacional, já que possibilita a ligação da Região Centro Oeste com a Nordeste. O bi-polo Juazeiro-Petrolina é hoje importante centro produtor de frutas, açúcar e, num raio de 300 km encontram-se importantes projetos de fruticultura e avicultura. A operação da Hidrovia atualmente é muito pequena, devido ao assoreamento do Rio e a degradação das matas ciliares, o que permite comboios de no máximo 1.200 toneladas. Entretanto a recuperação ambiental do Rio São Francisco, principalmente no tocante à recuperação das matas ciliares contribuirá para a manutenção de um canal de 3m de profundidade propiciando a navegação de comboios com até 10 mil toneladas. As obras propostas são importantes para o alcance de uma navegação economicamente viável, possibilitando ainda a redução do transporte de grãos para o interior do Nordeste, complementando a implantação da Ferrovia Transnordestina (Petrolina-Salgueiro-Missão Velha), ampliando a competitividade dos empreendimentos frutícolas e avícolas do agreste nordestino.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670007

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os problemas ocorridos recentemente nas penitenciárias do País, faz-se necessário um acréscimo de vagas, tendo em vista a super lotação das mesmas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670008

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados no processo de revitalização e recuperação do Velho Chico, sobretudo diante da insistência do Executivo Federal em transpor parte de suas águas para rios de bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nas prioridades da presente LDO. Sem que seja precedida de ações para revitalizar e recuperar as condições do São Francisco, a transposição pode dar causa a desastre ambiental e econômico de proporções incalculáveis. Isso porque, mesmo deteriorado, atualmente o rio já tem suas águas intensamente utilizadas para abastecimento humano, geração de energia e atendimento de projetos de irrigação.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670009

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer

AÇÃO

6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento e Queimadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Propriedade fiscalizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o número de propriedades com a fiscalização de atividades de desmatamento e queimadas, tendo em vista o grande número de incêndios acontecendo no país.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670010

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

5472 Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Leito recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados na recuperação e controle de processos erosivos em seu curso e dos rios que compõem sua bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe o Executivo Federal projeta a transposição de parte de suas águas para rios e bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nesta LDO. Sem que seja precedida de ações como a que aqui se apresenta, dentro da necessária urgência, a transposição certamente vai acelerar os processos erosivos que já se verificam.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Reflorestamento executado (ha)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos rios da bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geo-hidrográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de águas da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670012

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

002N Apoio à Implantação, Ampliação, Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos em Municípios com População acima de 250 mil Habitantes ou em Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande déficit da coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos para prevenção e controle de agravos em municípios com população acima de 250 mil habitantes, faz se necessário sua ampliação, objetivando melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui uma malha rodoviária de 1,6 milhão de quilômetros, dos quais, somente 165 mil quilômetros são asfaltados. Desses 165 mil quilômetros a maioria estão totalmente destruídas. Devido a situação caótica que se encontram as nossas rodovias, faz se necessário sua ampliação.



ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670014

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)

PRODUTO

Trecho restaurado

UNIDADE

km

META A CANCELAR

26

JUSTIFICATIVA

A despeito da disputa ferrenha com base em diferentes estudos sobre os impactos socioambientais, não resta dúvida de que o empreendimento proposto para a integração de bacias se daria com base na infra-estrutura hídrica já existente e não prevê, de fato, a democratização do acesso à água no semi-árido nordestino, ao contrário de um processo de revitalização do Rio, que efetivamente dará uma contribuição econômica real para região.

Embora o projeto tenha recebido licença ambiental prévia, mesmo que repleto de inúmeros condicionantes, o próprio EIA/RIMA do Ministério da Integração Nacional prevê uma demanda de consumo prioritário - humano, animal e industrial - para 2025 na ordem de 43,8 m³/s. Esse volume, segundo o professor de Hidrologia e Irrigação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Abner Guimarães Filho, pode ser perfeitamente atendido pelas fontes locais já existentes. Para isso, bastaria uma infra-estrutura adequada de adutoras. Essa solução já vêm sendo desenvolvida pelos governos dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará com bons resultados.

Com isso, os propalados 12 milhões de habitantes da bacia do rio São Francisco dispõem de 360m³/s para atender 335 m³/s de seus usos já outorgados pela Agência Nacional de Águas (ANA). Já o Ceará, com uma população de 7,5 milhões de habitantes, apresenta uma oferta potencial de 215m³/s para atender um consumo atual de cerca de 54 m³/s; o Rio Grande do Norte, com uma população de 2,7 milhões de habitantes dispõe de uma vazão garantida de 70m³/s para atender uma demanda de 33m³/s. Até mesmo na Paraíba, o menos dotado de recursos hídricos da região, apresenta-se com um superávit significativo, pois sua disponibilidade é de 32m³/s para uma demanda de 21m³/s.

A despeito da "guerra dos números", o fato é que o projeto de transposição, da forma como foi colocado, atenderá diretamente apenas 5% da superfície do semi-árido. Na realidade, o papel do governo federal se restringiria à construção da obra e à definição da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) como gestora do projeto de grandeza nacional. A definição final dos critérios e das formas como a água transportada será distribuída e cobrada dos usuários ficará a cargo das companhias estaduais de abastecimento.

Na verdade, um programa para revitalizar e buscar a sustentabilidade da Bacia do São Francisco é uma unanimidade entre todos os envolvidos na questão. Ação humana vem provocando degradação crescente do Rio. A revitalização ainda não é uma realidade para



ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670014

os que vivem e dependem das águas de um dos mais importantes rio do País. Nesse quesito, promessas e planos até bem elaborados contrastam com a escassez de recursos e a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo. Daí a necessidade de se redirecionar uma parte dos recursos voltados para a integração para, primeiramente, serem direcionados para programas de revitalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

¿§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.¿

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo (Grifos Nossos).

O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art 35:

§3º Não se aplica a exigência constante do inciso V quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente. Em contrapartida, a destinação de recursos dependerá da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos por meio dos referidos fundos.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca aumentar a transparência do processo de transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. O §3º original ressalva a exigência de execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - quando as transferências ocorrerem por meio de fundos estaduais e municipais. A emenda proposta acrescenta, como contrapartida à ressalva, a obrigatoriedade da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências por meio dos referidos fundos.

Trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de reserva para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta do excesso de arrecadação. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

"Art. 122. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais, bem como o Anexo VII com os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, acompanhados dos parâmetros e das projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as estimativas de inflação, para o exercício de 2006".

JUSTIFICATIVA

Apesar de incluir as informações referentes aos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, o artigo não faz menção ao § 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000 que determina que "a mensagem que encaminhar o projeto (de Lei de Diretrizes Orçamentárias) da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente".

A emenda visa que não se exclua, nesse projeto de lei ou em projetos futuros, a obrigatoriedade da apresentação dessas informações, haja vista que o próprio projeto de lei em análise faz menção ao anexo do art. 119:

"Art. 119 - A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuado com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2007, conforme art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhadas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 64 desta Lei.¿

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão ¿observado o disposto no § 1º¿ e a substituição do termo ¿submeter¿ pelo termo ¿encaminhar¿ visam eliminar interpretação dúbia que pode violar a independência entre os Poderes ao submeter ao Presidente da República a abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

"Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei".

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.

A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município conveniente e o valor transferido.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa complementar as informações inseridas no SIAFI com o fito de se obter maior transparência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º A inclusão de recursos da lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XVI fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência do processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"O Poder Executivo e o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deverão estabelecer, em conjunto, o aperfeiçoamento de metodologia utilizada nas estimativas de receitas orçamentárias e das principais despesas obrigatórias".

JUSTIFICATIVA

É fato que todo ano a projeção de receitas e despesas obrigatórias vem subestimada no projeto de lei orçamentária. O objetivo pretendido com a emenda é o aperfeiçoamento dessa metodologia, por intermédio de análise técnicas conjuntas do Executivo e do Congresso. Dessa forma, o aperfeiçoamento de metodologia não interfere na autonomia do Executivo para a elaboração da proposta orçamentária. A idéia é, através da formulação conjunta das metodologias de previsão, criar condições para a elaboração de uma lei orçamentária mais realista e suprimir, do contencioso político, questões de natureza estritamente técnica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2005, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2005, e seus contratos, fiscalizados.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a manutenção de dispositivo existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior à de 2006. Tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade, a emenda pretende estabelecer prazo para a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ . As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como a compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual. Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita. A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados. Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

"Art. 30-A - É vedado o acréscimo da dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

" " - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

" " - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída."

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.

Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

" " - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída."

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.

Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ . As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ . Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670034

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 55 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A participação das Agências Financeiras Oficiais no processo de descentralização reflete uma transferência de recursos públicos para a atividade financeira, sendo que até o momento, as descentralizações sempre foram realizadas pelo sistema SIAFI, sem quaisquer custos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670035

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Ao se determinar que se deverá dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes, o artigo interfere nas políticas estaduais e municipais e dá margem para que se deixe executar as emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670036

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar a transferência de recursos para entidades privadas com vistas à promoção de cunho eminentemente político de programas governamentais. O inciso em análise propõe promover a destinação de recursos a entidades qualificadas para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas. Nesse sentido, tende a pulverizar os recursos federais e a restringir o atendimento a um pequeno número de pessoas. Ademais, o inciso proposto pelo Poder Executivo concorre para diminuir a transparência do processo de distribuição de recursos, tendo em vista a complexidade da comprovação e do controle das qualificações das entidades especificadas no referido inciso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos, adequação de capacidade das vias.

JUSTIFICATIVA

O § único do art. 41 ressalva a construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes, do limite de 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais. A emenda ora proposta para a supressão do trecho acima visa a limitar a aplicação de recursos destinados às rodovias federais para aplicação em obras de rodovias estaduais. O beneficiamento de rodovias estaduais devem manter-se sob recursos oriundos dos governos estaduais. A emenda objetiva também diminuir o grau de discricionariedade do Poder Executivo Federal no que concerne à negociação política com os governos estaduais para a transferência de recursos. Ademais, busca-se não permitir a de benefícios locais em detrimento do interesse de alcance nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de "reserva" para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

"Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico,
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo conveniente podendo a referida atualização ser delegada ao conveniente.

JUSTIFICATIVA

A emenda para a supressão do trecho acima visa garantir a disponibilidade dos dados referentes à execução física e financeira de todos os contratos no âmbito dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Nesse sentido, a supressão proposta busca a transparência e garantia de controle de todos os contratos e não somente os contratos cujo valor alcance o limite de três vezes o valor do contrato de obras e serviços de engenharia (atualmente 3 x R\$ 150 mil = R\$ 450 mil).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1371 - LAEL VIEIRA VARELLA

EMENDA

13710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

a) - Ampliação, aquisição e instalação de equipamentos, bem como para obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou

JUSTIFICATIVA

Apenas as instituições públicas podem aplicar recursos para ampliação de suas unidades de saúde. As instituições de saúde privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos e registradas no CNAS, que prestam serviços aos SUS, não dispõem de recursos para ampliação suas instalações, obras que são necessárias para a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários. A presente emenda visa permitir na LDO/2007, a inclusão da permissão para a aplicação de recursos para ampliação destas instituições, o que propiciará uma significativa melhora na qualidade do atendimento aos usuários do SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5E10 Dragagem e Melhoramentos na Infra-estrutura do Porto de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Melhoramento de infra-estrutura do Porto



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1D46 Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

43

JUSTIFICATIVA

Impulsionar investimentos



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Necessidade de melhorar a navegabilidade no canal



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840004

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O prazo estipulado neste paragrafo limita a possibilidade de encaminhamento de planos de cargos e salários que se encontram em análise nos ministérios, principalmente por estabelecer uma prazo efetivamente curto para tal procedimento. A exclusão do artigo não trará prejuizo ao encaminhamento da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152

Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil

Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093

Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840005

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840005

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1384 - Zezéu Ribeiro

EMENDA

13840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A alocação de recursos para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no orçamento de 2007 será feita diretamente a Unidade Orçamentária concernente a esse Fundo, com o estabelecimento de Unidade Gestora e Gestão correspondentes, atribuindo-se à Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene, a responsabilidade pela execução das despesas respectivas, em conformidade com o disposto nos Arts. 3º a 8º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002.

§ 4º Para fazer frente às despesas com a gestão do FDNE em 2007, em conformidade com o estabelecido nos Arts 8º e 9º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002, será providenciada a inserção de uma Ação no PLOA 2007 sob a responsabilidade executiva da Adene, com alocação de recursos na fonte receitas próprias, em valor correspondente a dois por cento das liberações dos recursos desse Fundo previstas para o referido exercício, de acordo com o disposto no inciso I do Art 3º do supracitado Decreto.

JUSTIFICATIVA

1.0 FDNE tem por finalidade a disponibilização de recursos originários do OGU para a realização de investimentos estruturantes na área de atuação da Adene, aportando assim, importante contribuição ao desenvolvimento social e economicamente sustentável dessa macrorregião brasileira.

2. Esse Fundo se encontra em ritmo acelerado de implementação registrando-se a apresentação de várias propostas de investimentos, entre as quais se destaca o projeto da Ferrovia Transnordestina, de alta prioridade nacional, que se encontra em fase avançada de análise e com início da implantação previsto para o 1º semestre deste ano.

3. Entretanto, para garantir o fortalecimento e consolidação dos processos de gestão e operação do FDNE torna-se imprescindível dotar a Adene de condições suficientes para o acompanhamento e controle direto dos fluxos orçamentários e financeiros relativos ao Fundo, de modo a possibilitar a agilidade e eficiência crescentes nos cronogramas de execução dos projetos de investimento e sua mais rápida entrada em funcionamento normal.

4. Particularmente, torna-se imprescindível garantir a inclusão no orçamento da Adene para 2007 de recursos próprios para fazer frente às despesas com a gestão do FDNE, conforme o estabelecido nos Arts 8º e 9º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002, em consonância com o disposto no Art 3º, inciso I do referido Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1399 - Ivo José

EMENDA

13990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152

Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/

Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil

Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093

Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente e ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento “Um Mundo para as Crianças” os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1399 - Ivo José

EMENDA

13990001

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1399 - Ivo José

EMENDA

13990001

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

2619 Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios da nossa região é a geração de emprego e renda para que possamos fixar a população no seu lugar de origem. O Leste de Minas tem um esvaziamento populacional causado pela emigração legal e ilegal para os EUA e Europa. Somente uma política de geração de emprego e renda pode salvar nossa região. Esta emenda tem como intenção dar prioridade a investimentos públicos para que possamos romper um ciclo de esvaziamento regional e de estagnação econômica.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030002

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

2619 Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esta emenda priorizar o investimento público na formação e preparação do trabalhador do Leste de Minas para sua inserção no mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A cidade de Manhuaçu é polo regional e que não dispõe de ensino superior público. A juventude precisa se deslocar para outras regiões para estudar e se formar. É antiga a reivindicação da criação de uma universidade pública na cidade e que atenda toda região da vertente. É uma região com forte vocação para a agropecuária e o agronegócio e precisa formar profissionais que ajudem no processo de desenvolvimento econômico e social da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030004

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A cidade de Caratinga é também pólo regional e tem hoje cerca de 80 mil habitantes, sendo que a região chega perto de 1 milhão de habitantes. É uma região com vocação agropecuária, tendo também um forte comércio regional. Assim como outras regiões de Minas carece de uma maior intervenção pública para seu desenvolvimento. Em Caratinga não existe ensino superior público e de qualidade, o que nos motivou apresentar esta emenda para colocar como prioridade os investimentos públicos na implantação de um pólo da Universidade Federal de Viçosa naquela cidade. Esta reivindicação é antiga e mobiliza autoridades do poder público das três esferas (Federal, Estadual e Municipal) e sociedade imbuídos do desejo de formar e qualificar seus cidadãos e cidadãs.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

AÇÃO

005X APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BIODIESEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A grande novidade é a liderança do Brasil no estudo e na produção de energia utilizando a biomassa. Já existem em várias regiões, produção experimental do Biodiesel a partir da soja ou mamonas. O Leste de Minas Gerais tem uma grande extensão de terras que com um bom incentivo e apoio poderá ser uma grande produtora do Biodiesel, principalmente na Agricultura Familiar. Além do mais o leste mineiro tem uma malha ferroviária em plena condição de uso, sem falar que por ali passam as BRs 116, 381, 101, dentre outras e serviram como meio de escoamento da produção. A localização regional é privilegiada, podendo atender Minas Gerais, RJ e ES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030006

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em 1910, com a inauguração da estrada de ferro, a cidade de Governador Valadares, começa a consolidar como pólo comercial regional. Nas décadas de 60 e 70 aconteceu uma forte depressão, com forte esvaziamento populacional e um fluxo migratório rumo aos EUA e Europa. A região conta com várias empresas de transportes de carga e passageiros, além de contar com a presença da maior mineradora brasileira, a Vale do Rio Doce. Para recuperar o atraso econômico precisamos resolver uma série de problemas: elevar o nível tecnológico, a formação de capital humano, recuperação das áreas degradadas, fixação dos habitantes na região, geração de emprego e investimentos públicos. Com este diagnóstico, fica claro que o Leste de Minas, que conta com uma bacia hidrográfica que abrange cerca de 200 cidades e cerca de 3 milhões de habitantes, não pode deixar de ser contemplado com a implantação de um pólo da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, em Governador Valadares. Além de não contarmos com nenhuma instituição de ensino superior pública, podemos afirmar que nossa realidade econômica e social pouco dista daquela encontrada na região do semi-árido mineiro, o que nos torna merecedores de uma atenção social por parte do Ministério da Educação, que tanto pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para indicar perspectivas de desenvolvimento para nossa região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030007

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

001X Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Leste Mineiro passou por um grande período de exploração das riquezas naturais: Minério e madeira. Em seguida uma forte depressão surge, causada pelo esvaziamento populacional. Com a falta de investimento público ou privado a região empobreceu muito e tem hoje IDHs em níveis do semi-árido brasileiro. A fome assola a região e uma forma de vencê-la é priorizando os programas de segurança alimentar. São mais de 200 cidades, cerca de 3 milhões de habitantes e na sua maioria residentes nas áreas rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030008

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER

AÇÃO

0A32 Fomento à Iniciativas de Produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade piloto de produção de biodiesel instalada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A Região Leste está localizada estrategicamente em Minas Gerais. Tem espaço territorial para a produção da biomassa. Pela região passam as BRs 116, 381, 259, 262 e tem uma funcional malha ferroviária. A instalação de uma usina de produção de Biodiesel abre um amplo espaço na produção da Agricultura Familiar, bem como uma ocupação produtiva do território regional, podendo expandir para o ES, BA, RJ, dentre outras localidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030009

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

09GF Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Rio Doce nasce na serra da Mantiqueira, MG e tem uma extensão de 897 Km, nascendo em Minas e desaguardo no estado do Espírito Santo. A Bacia do Rio Doce apresenta significativa extensão territorial com 83.400 quilômetros quadrados, sendo que 86% pertencem a Minas Gerais e 14% ao Espírito Santo. Abrange 230 municípios, sendo 202 municípios em Minas e 28 no Espírito Santo. As atividades produtivas são diversificadas: Agricultura, Pecuária, Pesca, Siderurgicas, Comércio, mineração, etc. A grande contradição é que uma bacia potencialmente rica é composta por municípios com um alto déficit de saneamento, o que contribui substantivamente para a poluição da Bacia. A intenção desta emenda é priorizar o Esgotamento Sanitário da bacia, que é um plano do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030010

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar o Plano de Esgotos Sanitários para a despoluição da bacia hidrográfica do Rio Doce - Projeto Rio Doce Limpo. Este plano foi contruído pelo Comitê da Bacia Hidrográfica e pretende reduzir em 90% a poluição da bacia até 2020.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030011

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar o Plano de Esgotos Sanitários para a Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, apresentado pelo Comitê da Bacia.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

AÇÃO

0487 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsista atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

AÇÃO

4019 Fomento à Pós-Graduação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Programa apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa defender metas para melhor qualificar profissionais em nível de pós-graduação



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

AÇÃO

0935 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsista atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

286

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentável. No entanto os pequenos municípios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desenvolvimento. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360002

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agente formado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.329

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentável. No entanto os pequenos municípios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desenvolvimento, através de ações continuadas de treinamento e capacitação. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

139

JUSTIFICATIVA

O Brasil, além de suas extensas bacias hidrográficas, possui hoje, 141 reservatórios formados por Usinas Hidrelétricas em operação, além de 18 Usinas em construção e 25 empreendimentos outorgados, cujas construções ainda não foram iniciadas. Tal conjunto hídrico reúne um potencial de múltiplo uso sem igual, mas que na sua quase totalidade é aproveitado somente na geração de energia elétrica. Por outro lado tais empreendimentos geraram um passivo social expressivo, na medida em que os habitantes das áreas inundadas ficaram em situação de exclusão, na medida em que - sendo trabalhadores rurais - se viram desprovidos de condições de subsistência. Tão numeroso é o contingente dessas famílias, que delas se originou o Movimento das Populações Atingidas por Barragens. A presente proposta objetiva tornar prioritária no OGU 2007, a implementação da criação de peixes em tanques rede em rios e grandes reservatórios, como forma de disponibilizar a essas famílias uma oportunidade de geração de renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.259.382

JUSTIFICATIVA

A realidade observada nos Municípios Brasileiros que já implantaram o Programa Saúde da Família - PSF em seus territórios ressalta a inexistência e/ou precariedade da estrutura física e de serviços da rede de atenção básica, conseqüenciando a fragilidade do suporte e retaguarda às ações das equipes do PSF, comprometendo espressivamente a eficiência de tais ações. Assim, a aplicação de recursos nas ações do PSF sem o correspondente fortalecimento da rede de atenção básica não logrará impactar positivamente as populações dos Municípios beneficiados. A presente proposta tem como objetivo permitir o apoio do Poder Público às Administrações Municipais para a estruturação de suas redes de atenção básica, integrando-as de forma eficiente às ações de expansão e consolidação da saúde da família.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A BR 080 é uma rodovia de grande importância para o desenvolvimento da Região Centroeste. No Estado de Goiás já foram implantados 180 quilômetros entre o Distrito Federal e seu entroncamento com a BR 153, no Município de Uruaçu/GO. Este trecho está pavimentado, com exceção de 35 quilômetros entre as localidades de Dois Irmãos e Barro Alto/GO. Na BR 080, apesar de não estar concluída, já se observa tráfego intenso, posto que reduz em cerca de 250 quilômetros o trajeto a ser percorrido por quem, partindo do Distrito Federal, demanda o norte do Estado de Goiás e os Estados das Regiões Norte e Nordeste, o mesmo ocorrendo no sentido inversos. Por outro lado, a BR 080 vem desafogando a BR 060 no trecho Anápolis- Brasília. A presente proposta objetiva a conclusão da pavimentação da BR 080 no seu traçado já implantado, de forma a proporcionar condições ideais de tráfego seguro a seus usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360006

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

102C Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

158

JUSTIFICATIVA

As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e insituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longos dos anos promovendo o êxodo rural em direção as metrópolis, agravando sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentável em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360007

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27.589

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a continuidade das ações de prevenção, controle e erradicação da malária.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360008

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1.180

JUSTIFICATIVA

Sistemas de drenagem urbana preventivos de enchentes e inundações, tornaram-se fundamentais nas agendas de planejamento urbano dos municípios. Tal necessidade fica evidenciada principalmente em regiões e épocas de grande precipitação pluviométrica, quando é ressaltada a precariedade dos sistemas de drenagem existentes, bem como a urgência da implantação de sistemas onde não os há. A presente proposta objetiva tornar prioritário o apoio a Estados e Municípios na elaboração de projetos de drenagem sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360009

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

1.138

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinquência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360010

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade beneficiada (unidade)

196

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de crianças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360011

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

280.000

JUSTIFICATIVA

O deficit habitacional é um dos maiores desafios com que se deparam governos federal, estaduais e municipais. A perda progressiva do poder aquisitivo do trabalhador durante décadas, vem levando as populações de baixa renda a se instalarem em bolsões de miséria e pobreza nas periferias das cidades, passando a viver sob condições sub-humanas de habitabilidade, em locais de risco permanente. A presente proposta tem por objetivo priorizar no OGU 2007 o apoio ao poder público local para construção de habitação destinada às famílias de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360012

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.178

JUSTIFICATIVA

Dos Municípios brasileiros, 1.371 possuem população de até 5.000 habitantes. O Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, tem se revelado um excelente instrumento de geração de emprego e renda no campo. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos municipais de infraestrutura e serviços em agricultura familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360013

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.437

JUSTIFICATIVA

O Brasil é possuidor de inigualável potencial que permite a prática do turismo nas suas diversas modalidades. Do turismo religioso ao ecoturismo, encontramos pontos de atração tanto para o turista externo quanto o interno. A exploração otimizada desses atributos permite, além do aumento da receita local, forte apelo à geração de emprego e renda. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio a projetos de infraestrutura turística em municípios de reconhecido potencial.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360014

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.800

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE 2001, 1.371 dos Municípios brasileiro possuem população de até 5.000 habitantes. Suas receitas orçamentárias são constituídas quase na totalidade pelas transferências constitucionais dos Governos Federal e Estaduais. Além parte desses recursos terem destinação certa e obrigatória, o remanescente mal é suficiente para a manutenção e o custeio dos serviços públicos locais. Desta forma, as administrações desses municípios, carecem de condições e recursos que lhes permitam investir na infraestrutura urbana necessária, o que lhes impede inclusive de atender a exigências de dispositivos legais, como por exemplo a obrigatoriedade de adaptação de logradouros públicos para a locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta proposta tem por objetivo tornar prioritário no OGU 2007 o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, que permita a implementação ou melhoria da infraestrutura municipal.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

981

JUSTIFICATIVA

O Brasil, segundo dados do IBGE 2001, possui 4.059 Municípios com população de até 20.000 habitantes. O setor produtivo agrícola dessas localidades é constituído na sua maioria de pequenos agricultores que trabalham suas propriedades segundo o perfil da agricultura familiar. Sendo de baixa renda, não possuem condições de adquirir máquinas e equipamentos necessários que permitam a otimização e o aumento da produtividade na exploração econômica de suas propriedades. Assim, necessitando da utilização de tais implementos, dispõem parte expressiva de suas produções na locação desses recursos, sendo o saldo remanescente suficiente apenas para a sua subsistência. A presente proposta objetiva a inclusão da Ação Mecanização Agrícola do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário como prioridade no OGU 2007, permitindo o apoio do Poder Público ao pequeno produtor rural na aquisição de Patrulhas Agrícolas, viabilizando-lhe a mecanização de suas atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360016

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

84

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de municípios brasileiro com grande potencial turístico sem ser aproveitado. Isto acontece devido ao fato desses municípios não terem condições técnicas para formular estratégias e planos de fomento à exploração turística em seus territórios. A presente proposta objetiva priorizar o apoio à elaboração de planos municipais para o desenvolvimento do turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360017

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

368

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinquência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360018

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A realidade dos municípios que integram a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE é caracterizada por problemas de natureza estrutural urbana graves e complexos. A permanente e veloz migração da qual decorre o superpovoamento das cidades acarreta índices populacionais muito acima da capacidade que poderia suportar as infraestruturas urbanas locais. A gravidade da situação exige a intervenção incisiva do poder público federal, materializada na forma da viabilização de recursos para investimentos. A presente proposta objetiva priorizar no OGU 2007 ações para a implantação de infraestrutura urbana na RIDE, permitindo proporcionar à população ali residente condições para acesso a uma melhor qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

165.000

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de crianças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA

14360020

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.359.021

JUSTIFICATIVA

Considerável parcela da população de alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, principalmente no municípios de pequeno porte no interior do País, necessitam percorrer longas distâncias para frequentarem as aulas. Esta realidade demanda gastos elevados das administrações municipais para disponibilizar transporte adequado e seguro a essas crianças e adolescentes. Tais dificuldade tem sido minimizadas pelo apoio que os Governos Federal e Estaduais tem dado aos governos municipais para suportar os custos exigidos pelo transporte escolar. A presente proposta tem por objetivo a manutenção do aporte de recursos necessários ao traslado de escolares do ensino fundamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450011

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450014

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Porto Murinho, município turístico, localizado às margens do Rio Paraguai, na fronteira com país de mesmo nome, tem pista de pouso e decolagem construída de modo precário, necessitando de investimentos para extensão da pista, melhoria na sinalização, em seus fechamentos laterais, no controle de tráfego, de tal sorte que, essas iniciativas se traduzirão em segurança aos seus usuários e à população local, além do que, os indicadores de utilização referendam sua ampliação de capacidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

12ET Adequação de Travessia Urbana - Município de Paranaíba - na BR-158 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Travessia adequada (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 158 é um dos principais corredores de transportes na região do bolsão do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e as regiões central e norte e os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Destaque se dá à esta região, visto que esta é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, da travessia urbana de Paranaíba, este entroncamento de acesso às regiões e localidades já mencionadas. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionara a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10IZ Adequação de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A BR 163 é a principal artéria de escoamento rodoviário da região Centro-Oeste, como conseguinte, necessita de adequações de capacidade para que o tráfego de veículos possa ocorrer com segurança, tanto para os condutores de veículos quanto para os moradores dos municípios localizados ao longo de seu traçado.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

7634 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-267 NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 267 é um dos principais corredores de transporte no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o Estado de São Paulo e Porto Murtinho, na divisa com o Paraguai. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, nove no total. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, no sistema de transportes nesta rodovia. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a melhoria no sistema de tráfego, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região passa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

0768 Apoio a Atividades Econômicas Ambientalmente Sustentáveis na Bacia do Alto Paraguai

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

29

JUSTIFICATIVA

As atividades socioeconômicas no pantanal merecem tratativa diferenciada, envolvendo vários campos, tais como ecologia, economia, desenvolvimento regional e turismo, tudo em sintonia com a biodiversidade aquática. A biodiversidade é extremamente importante para a economia local, pode significar mais peixes, animais, maior incremento na atividade, enfim,, geração de renda e agregação de valores. O maior problema indicado pelos moradores locais foi a colonização nacional ocorrida na década de 70, que alterou completamente a cobertura do solo, fato este que, provocou e ainda tem provocado processos e ainda tem provocado processos de degradação ambiental, assoreamento e inundação de áreas produtivas. O leque aluvial do rio Taquari é o maior do mundo, além de ser atípico, além de contribuir com mais de 15% na bacia do rio Paraguai. O fato é: se o Rio Taquari parecer sorte idêntica terá o Rio Paraguai.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

1E59 Construção de Anéis Rodoviários no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso do Sul faz parte da rota de passagem de veículos que transportam produtos de origem agro-pecuária, da região Norte para a Região Sul do país, como consequente, necessita de investimentos na construção de contornos rodoviários, de tal forma que o tráfego de veículos possa ocorrer com segurança, tanto para os condutores de veículos quanto para os moradores dos municípios localizados ao longo de seu traçado.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10EO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponte construída (m)

ACRÉSCIMO DE META

1.706

JUSTIFICATIVA

Visa a presente ação, destinar investimentos necessários à construção de ponte sobre o Rio Paraná, no município de Três Lagoas. Justifica-se a presente, no fato de que, se trata de município polo de desenvolvimento, na divisa do Estado de São Paulo e um dos que apresenta maior índice de industrialização. Atualmente, a travessia sobre o rio é feita em pista implantada sobre a barragem do Jupiá, instalação de segurança nacional e precária quanto ao tráfego de veículos. Desta forma, solicitamos o acatamento da presente proposição, visto que, o acesso ao município tornou-se o ponto de estrangulamento do desenvolvimento local.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10MG Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 359 é o principal corredor de transporte na região norte do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e a região do bolsão, a qual, hoje, é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, reduzirá consideravelmente o percurso de transporte dentro deste pujante estado, viabilizando a exploração dos potenciais adormecidos desta região. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego observado nas rodovias 163 e 262, que hoje são destaques em noticiários, em circunstâncias de mortes e acidentes dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que por elas passam.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

11SH Construção de Anel Rodoviário - Município de Corumbá - na BR-262 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 262 é um dos principais corredores de transportes no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o estado de São Paulo e Corumbá, na divisa com a Bolívia. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, dez no total, entre eles a capital. Esta importante obra, proporcionará segurança aos moradores do município. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionara a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10CB Modernização do Porto de Ladário - MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

O Porto de Ladário, localizado às margens do Rio Paraguai, se apresenta como um instrumento fundamental para o escoamento de nossos produtos. Seja no que se refere ao agro-negócio, seja quanto aos produtos minero-siderúrgicos extraídos de nossas reservas ou de outros produtos a granel. Desta feita, imperativo se faz a urgente destinação de recursos para investimentos neste Porto, de forma que se possa proporcionar estrutura suficiente para a sua perfeita utilização.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

3015 Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos na Bacia do Alto Paraguai

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto executado (% de execução física)

112

JUSTIFICATIVA

O Pantanal é o maior complexo de áreas úmidas do mundo e faz parte da bacia do Alto Rio Paraguai.

As áreas úmidas do Pantanal abrangem aproximadamente 250.000Km . O Taquari é um dos seus maiores rios; tem um comprimento de 800km dos quais 500Km estão em áreas úmidas do Paraguai. O tamanho da bacia do alto Taquari é de 29.000Km e a área do leque aluvial no Pantanal é cerca de 50.00Km. O Taquari é o único no mundo, por possuir o maior leque aluvial do mundo e por ser um rio natural que mostra todas as características de um rio típico.

O paraíso do Pantanal parece estar sob ameaça. A paisagem das terras altas que rodeia o Pantanal, o planalto, faz parte da região biogeográfica do Cerrado. O bioma Cerrado compreende o sul da Amazônia e também desde o árido nordeste até o Pantanal. Este é constituído por solos pobres, de areias finas com baixo teor de material orgânico. São altamente erodíveis e podem ser transportados pela chuva ou pelo vento. Na parte alta da bacia do Taquari no planalto, a área erodível é de cerca de 13.380Km (46% da sua área). Destaca-se a importância da presente proposição, dado o rio Taquari ser único e imprescindível ao ecossistema pantaneiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

12ES Recuperação de Ponte - Maurício Joppert/ Rio Paraná - na BR-267 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

76

JUSTIFICATIVA

A ponte Maurício Joppert é o principal elemento de interligação entre os Estados do Mato Grosso do Sul e de São Paulo. A sua situação estrutural inspira cuidados, apresenta problemas nos guarda-corpos e no tabuleiro por onde transitam pedestres, além dos problemas nas pistas de rolamento propriamente ditas. Sob pena de possível interdição, urgente se faz a aplicação de recursos como medida saneadora.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510013

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

7684 Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aldeia Beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.920

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena, residente no meio rural, em assentamentos precários, há mais de quinhentos anos, necessitam de nosso apoio quanto à esta ação. Exemplos da necessidade desta intervenção podemos ver nos noticiários nacionais, onde transparecem as condições precárias em que vivem, sem o mínimo de dignidade. Acreditamos que, com esta intervenção poderemos minimizar os efeitos negativos da falta de um teto às famílias indígenas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510014

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

0890 Apoio à Implantação de Unidades de Conservação na Bacia do Alto Paraguai

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

16

JUSTIFICATIVA

Em 1970 o Planalto, as terras altas ao redor do Pantanal, formado por uma área de savana úmida de 250.000Km, foi colonizado. O solo dessa região é altamente erodível e a colonização deu-se sem ter em conta o impacto no Pantanal, uma das regiões mais importantes do mundo em nível de biodiversidade.

O pantanal no Brasil, consiste na junção de grandes rios em uma área úmida. A economia é baseada na criação de gado, pesca e ecoturismo. Grandes áreas são dominadas pelo regime do rio Paraguai e seus afluentes. Na estação de cheia, grandes de savana são inundadas. Atualmente a erosão e a deposição de sedimentos transformaram o Taquari num sistema instável e ramificado. O resultado é o declínio das populações de peixes e uma diminuição das áreas de criação de gado. Esta ação se torna imprescindível para que possamos preservar, recuperar e conservar o rio Taquari.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920001

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

837

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta. Sem contar que muitos destes municípios possuem famililas que necessitam urgente da implementação desta meta ao número de 1000.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920002

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS
¿ NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

21

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a implementação e ampliação das linhas e trechos nos sistemas de trens urbanos, sobretudo no que se refere à linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, que ainda não teve a implementação necessária para atender as reais necessidades da população carioca.

O acompanhamento da execução orçamentária da União até a presente data demonstra o descaso do governo federal para com esta área de infra-estrutura urbanística em muitas capitais, especificadamente a cidade do Rio de Janeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920003

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1029 Resposta aos Desastres

AÇÃO

4564 Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

140.789

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920004

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0572 Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

216

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e CIDE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

4. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a título de auxílio financeiro para o fomento das exportações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. Além disso, os Estados e Municípios vem sofrendo com o contingenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que, a cada dia que passa aumentam os problemas dos Estados, Distrito Federal e municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3.....

4. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a título de auxílio financeiro para o fomento das exportações.

JUSTIFICATIVA

Os Estados e Municípios vem sofrendo com o contingenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que a cada dia que passa, aumentam os problemas dos Estados, Distrito federal e municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Alterar o superávit primário do setor público não financeiro para o período 2006 e 2007:

2006: 3,25

2007: 3,00

JUSTIFICATIVA

Bandeira do PMDB de que o País recomeça a crescer gerando empregos e absorvendo o excedente de mão-de-obra que a sociedade tem gerado nos últimos anos e que não tem tido acesso ao mercado de trabalho. Pretende-se corrigir o superávit primário do Setor Público de 4,25% previsto para o período 2005-2007, constante no ANEXO IV.2 Anexo de metas anuais, constante às páginas 74,75,76 e 77 do PL nº 3/2004, para 3,5% em 2005, 3,25% em 2006, e 3,0% em 2007.

Há de se atentar que a sociedade brasileira não tem condições de agüentar o modelo imposto pelo Sistema Financeiro e pelo FMI de altos superávits para financiar o pagamento da dívida brasileira. Reconhece-se que a sociedade brasileira tem sido fortemente penalizada nos últimos anos, não só pela forte degradação dos servidores públicos brasileiros, mas também pelo fortíssimo aumento da carga tributária. O resultado simplista desta equação é a formação de grandes levas de desempregados em nossa economia, com o grande aumento da criminalidade. Pode-se dizer que estamos condenando uma juventude a um futuro sem perspectiva em que a única alternativa de trabalho é a fora do circuito legal. Por outro lado, é sabido que o mercado financeiro quando da ocorrência de possíveis crises internacionais, não levará em conta que o Brasil tem feito o dever de casa, aumentará os juros impiedosamente, penalizando a nossa economia. A única alternativa para termos um possibilidade melhorarmos o nosso PIB é o Governo voltar a investir efetivamente em nossa economia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XVII- ao pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

JUSTIFICATIVA

É necessária a discriminação bem clara no Orçamento das despesas de juros e amortizações da dívida pública federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2007, e a execução obrigatória da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária, de forma facultativa, gera uma peça de ficção, além do desrespeito a este Poder, que tem a prerrogativa constitucional da Lei Orçamentária. Assim sendo, estamos propondo que a referida Lei Orçamentária seja de execução obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920011

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - As liberações deverão obedecer a ordem cronológica no subsistema CAUC SIAFI sendo vedada a antecipação a qualquer título.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a moralização pela introdução da ordem cronológica evitando destinações de cunho político.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920012

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser superiores à Taxa Referencial pro rata temporis.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa limitar o custo financeiro das captações, não deixando em aberto como no texto original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma consolidada e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na primeira quinzena de maio e de outubro, sendo que estes créditos somente poderão ser utilizados para o orçamento de restos a pagar de anos anteriores, amortização da dívida pública, despesas de pessoal em encargos financeiros ou aumento real do salário.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa limitar a aplicação dos créditos adicionais de modo a evitar a utilização política dos recursos, bem como moralizar a execução orçamentária na medida que prioriza os pagamentos aqui alencadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920014

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V- As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - ICDE.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade evitar que os recursos da CIDE sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920015

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 82

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - O total da dívida mobiliária da União no exercício de 2007 não poderá superar o total da dívida mobiliária no exercício de 2006, atualizado monetariamente, de acordo com a variação do IMPCA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a conter o aumento do endividamento público no País de maneira real evitando que o Governo possa acumular ao principal devido além da atualização monetária, juros e encargos da dívida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920016

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 84 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - Refinanciamento, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser da responsabilidade da União, nos termos de resolução do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime juros e outros encargos da dívida da consignação da Lei orçamentária evitando que a dívida sofra aumento real de um exercício para outro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos do ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a limitar o número de servidores evitando a criação de cargos comissionados contendo a expansão dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920018

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão deste artigo evita a possibilidade de que sejam colocadas na lei salarial vantagens salariais além da criação de novos cargos e alteração de estrutura de carreiras contendo os gastos públicos. Uma medida moralizadora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920019

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 99 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a suprir o parágrafo que dispõe que os contratos de terceirização não são considerados substituição de servidores e empregados públicos para efeito de cálculo de limite de despesas de pessoal. Assim sendo, a aprovação deste dispositivo permitirá ao Governo exceder o limite total da despesa com pessoal utilizando do artifício de contratos terceirizados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A suspensão proposta destina-se a permitir que a s agências financeiras possam investir em órgãos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920021

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento não poderão conceder ou renovar quaisquer empréstimos ou financiamento a empresas com controle de capital estrangeiro nem poderão alocar mais de 10% (dez por cento) do orçamento anual em cada empréstimo, devendo obedecer as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a moralizar a destinação dos recursos orçamentários através das agências financeiras oficiais de fomento. É inadmissível que os recursos orçamentários sejam utilizados para fomentar empresas estrangeiras, bem como a concentração de um volume enorme de recursos em uma única empresa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1492 - Eduardo Cunha

EMENDA

14920022

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 115 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O custo fiscal deverá estar estimado na Lei Orçamentária e não poderá exceder o previsto, salvo por crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a limitar a autonomia das operações realizadas pelo Banco Central de modo a evitar os prejuízos tão comuns apresentados todos os anos pelo Banco central em operações de cunho até mesmo duvidoso. A sociedade não pode pagar o custo da execução de uma política monetária equivocada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240002

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240003

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º, que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os "recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 2.12 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240010

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240011

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como conveniente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o conveniente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o conveniente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenientes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do evento ou problema principal que se pretende atender.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento: relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa (art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240015

JUSTIFICATIVA

art. 77).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1524 - Amauri Gasques

EMENDA

15240016

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento¿.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas ¿ a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 ¿ de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Expansão e interiorização da UFBA



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10T0 Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿

A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800005

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Será o principal acesso ao Município de Guaruhos compatível com plano diretor do Município.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800006

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

Serviços de terraplanagem microdrenagem água e esgoto e edificações habitacionais



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09AX Apoio à Elaboração do Projeto da Rede Estrutural Metro-Ferroviária Integrada de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

45

JUSTIFICATIVA

integração do aeroporto de Cumbica ao Porto de Santos



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800009

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800010

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800011

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800012

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800013

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800014

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800015

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800016

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800017

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800018

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800019

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800020

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerância, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamento.

O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacionais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.

Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800026

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800028

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800030

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800031

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800032

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...

É importante ressaltar essas ações do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800035

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciativa do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800036

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos." Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800040

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1580 - Jamil Murad

EMENDA

15800041

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a ação 0A23 - Qualificação de jovens com vistas à inserção no mundo do trabalho - Programa Primeiro Emprego 1329

JUSTIFICATIVA

Os jovens, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, formam o contingente populacional com a mais alta taxa de desemprego no país. Isto implica na manutenção da exclusão social, bem como a ampliação da situação de desigualdades social, pobreza e vulnerabilidade social, e violência. Programas com comprovado sucesso na inserção destes jovens no mundo do trabalho configuram uma estratégia prioritária para a redução destes indicadores e uma metodologia a ser replicada em todo o território nacional. Dados estatísticos demonstram que a taxa de desemprego juvenil no Brasil atingiu 15% em 1999, e que em 1991 era de 9.1%, considerando uma população jovem na faixa de 18 a 24 anos (Fonte: OIT, publicada em 2000 pela CEPAL). Certamente, hoje, considerando uma faixa etária de 15 a 29 anos, este índice poderá atingir valores superiores a 30%.

Neste sentido, manter asseguradas a meta e o respectivo contingente orçamentário da presente ação permite contribuir para a formação de cidadãos responsáveis e preparados para os desafios que o Brasil apresenta neste âmbito, e reconhecer os jovens como sujeitos de políticas públicas, as quais são fatores essenciais para a empregabilidade da população de jovem desfavorecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a ação 09BT - Apoio á capacitação de alfabetizadores de jovens e adultos - Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos 1060

JUSTIFICATIVA

A educação de jovens e adultos é um campo de práticas e reflexão que inevitavelmente transborda os limites da escolarização em sentido estrito. Primeiramente, porque abarca processos formativos diversos, onde podem ser incluídas iniciativas visando a qualificação profissional, o desenvolvimento comunitário, a formação política e um sem número de questões culturais pautadas em outros espaços que não o escolar. Trata-se, de fato, de um campo pedagógico fronteiriço, que bem poderia ser aproveitado como terreno fértil para a inovação prática e teórica. Quando se adotam concepções mais restritivas sobre o fenômeno educativo, entretanto, o lugar da educação de jovens e adultos pode ser entendido como marginal ou secundário, sem maior interesse do ponto de vista da formulação política e da reflexão pedagógica. Quando, pelo contrário, a abordagem do fenômeno educativo é ampla e sistêmica, a educação de jovens e adultos é necessariamente considerada como parte integrante da história da educação em nosso país, como uma das arenas importantes aonde vêm se empreendendo esforços para a democratização do acesso ao conhecimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170001

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

Milhares de brasileiros residem em situações precárias que exigem a atuação do poder público para dar-lhes melhores condições de moradia.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170002

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Produtor beneficiado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

Investir em tecnologias alternativas nas áreas de agricultura familiar é uma exigência para reduzir custos, aumentar o emprego e a renda dos pequenos agricultores.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

AÇÃO

005X APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BIODIESEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos que utilizam energias alternativas pode ser a solução para os maiores problemas da atualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170009

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170010

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170011

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170012

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a expansão e interiorização da UFPA como forma de promover o desenvolvimento e a capacitação para milhares de jovens que vivem as margens da inclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170013

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10T0 Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas é uma necessidade urgente para possibilitar à juventude paraense uma maior perspectiva profissionalizante. É fato que empresas sediadas no Estado do Pará acabam contratando profissionais de outros estados por não encontrar dentre a população profissionais capacitados para exercerem determinadas funções técnicas. Capacitar a juventude paraense, formando profissionais para exercerem funções técnicas, seria uma forma da União contribuir para reduzir o alto grau de desemprego existente neste segmento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170014

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

5E73 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Investir em inclusão digital é apresentar maiores oportunidades para a juventude brasileira, em especial, a paraense.

O acesso ao mundo da informação digital é uma exigência dos tempos modernos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170015

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿

A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170016

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170017

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170018

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fórum apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

É fato que no Estado do Pará, existe a chaga do trabalho infantil. Crianças na tenúcia são obrigadas a ingressarem no mercado de trabalho como forma de aumentarem os rendimentos familiares. Investir em políticas públicas, e travar o combate para erradicação do trabalho infantil deve ser uma prioridade do governo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O programa segundo tempo, levado a termo pelo Ministério dos Esportes, consolidou-se como um dos maiores projetos de inclusão de jovens e adolescentes no país. Continuar investindo na juventude é a certeza que não precisaremos punir adultos delinquentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170025

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

JUSTIFICATIVA

Importância de atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais. Não há projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerância, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamento.

O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacionais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.

Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do conveniente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o conveniente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na receita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.

Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170028

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170033

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170036

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170037

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170038

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170039

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.

O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170040

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170041

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170043

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.

Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciativa do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

A publicação anual do relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, garante maior transparência as ações da união na aplicação dos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

A publicação anual, por parte das agências financeiras oficiais de fomento, do relatório do impacto das operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, garante uma maior transparência no investimento em políticas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz de Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170052

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.
O acesso ao SIAFI, por exemplo, seria de fundamental importância para a população acompanhar o dispêndio financeiro da união com os investimentos nas áreas sociais, e serviria também, para que houvesse um maior controle da sociedade aos recursos repassados às prefeituras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

Quase sempre, a limitação financeira imposta aos órgãos executores por parte do Ministério da Fazenda atingem os gastos com investimentos em políticas sociais. Daí a necessidade da divulgação do impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...

É importante ressaltar essas ações do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170060

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1617 - Socorro Gomes

EMENDA

16170061

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º, II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º, II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 2.12 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 2.12 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão prevista no art. 165, § 7, da Constituição;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA DEVE SER ANALISADA EM CONJUNTO COM A EMENDA PROPONDO A CRIAÇÃO DE NOVO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO DESTINADO ÀS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS PENDENTES DE ATO NORMATIVO, RP 5.

O DISPOSITIVO TEM-SE MOSTRADO INÓCUO QUANTO AOS DEMAIS PODERES E MP E INEFICAZ QUANTO AO EXECUTIVO NO DETALHAMENTO DOS ÓRGÃOS, POIS SOMENTE PERMITE SABER UM MONTANTE GENÉRICO SEM PREVER O QUANTUM A CADA MINISTÉRIO OU CARREIRA, ESPECIFICAÇÃO CONSIDERADA NECESSÁRIA AO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS E SUA COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DISPONÍVEIS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenientes no SIAFI e SIASG.

§ 1º Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo conveniente.

§ 2º Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenientes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.

§ 3º Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução físico financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenientes em sistema informatizado do Governo Federal que permita o seu acompanhamento concomitante pelos órgãos e entidades repassadores e de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenientes no SIAFI e SIASG.

§ 1º Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo conveniente.

§ 2º Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenientes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" Art. Os órgãos e entidades federais que realizem transferências voluntárias de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres manterão, à disposição dos Controles Interno e Externo, registros, por exercício, das seguintes informações, especificando, para cada instrumento, se o ajuste firmado tem, ou não, por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia:

I - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres firmados no exercício, cujo plano de trabalho haja sido submetido a análise de custo com base em preços de referência definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

II - relação dos fiscais existentes no quadro de servidores do órgão concedente, ou por ele contratados, disponíveis para a fiscalização in loco da execução de objetos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres;

III - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres cuja execução in loco haja sido efetivamente fiscalizada pelo concedente ou por agente por ele contratado;

IV - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, firmados no exercício, cujo plano de trabalho seja tecnicamente compatível com os requisitos definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

V - relação dos servidores do órgão ou entidade concedente, ou por ele contratados, dedicados exclusivamente à análise de prestações de contas de recursos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. Os registros de que trata o artigo anterior serão objeto de acompanhamento, com o objetivo de verificar sua fidedignidade e de subsidiar a construção de indicadores que meçam o desempenho dos órgãos e entidades concedentes no que se refere à transferência voluntária de recursos.

Art. Z O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, nos arts. 49 e 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, auxiliará o Tribunal de Contas da União na verificação quanto à implementação dos registros de informação de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Secretaria Federal de Controle Interno se valerá de auditorias que promover em órgãos ou entidades repassadores de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, para verificar a disponibilidade e a fidedignidade dos registros, encaminhando os resultados ao Tribunal como subsídio para as análises dos processos de acompanhamento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º As fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle Interno na verificação dos registros de que trata esta Instrução Normativa serão objeto de ação coordenada, como forma de otimizar a utilização de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220023

recursos."

JUSTIFICATIVA

É necessário se ter mais informações a respeito da execução dos convênios



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Município capital de Estado ou Município com mais de 200 mil habitantes, e dos respectivos contratos de valor igual ou superior a R\$ 450.000,00, será realizada pelos convenientes no SIAFI e no SIASG.

§ 1º Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo conveniente.

§ 2º Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenientes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.

§ 3º Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução físico financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos.

§ 4º As instituições financeiras deverão disponibilizar aos órgãos repassadores e de controle e fiscalização consulta on line aos extratos das contas bancárias específicas para execução financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Município que possua menos de 200 mil habitantes."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelo conveniente por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1º O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo conveniente.

§ 2º Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenientes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado.

§ 3º Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelos convenientes Estados, suas Capitais, e Municípios com mais de 200 mil habitantes por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1º O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo conveniente.

§ 2º Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenientes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado.

§ 3º Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelos convenientes Estados, suas Capitais, e Municípios com mais de 25 mil habitantes por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1º O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo conveniente.

§ 2º Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenientes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. As instituições financeiras deverão disponibilizar aos órgãos repassadores e de controle e fiscalização consulta on line aos extratos das contas bancárias específicas para execução financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber

art. A execução física e financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Município capital de Estado ou Município com mais de 200 mil habitantes, e dos respectivos contratos de valor igual ou superior a R\$ 450.000,00 (ou cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,) será realizada pelos convenientes em sistema informatizado do Governo Federal que permita o seu acompanhamento concomitante pelos órgãos e entidades repassadores e de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenientes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% (dezesete por cento) do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Restaurar a regra constante da LDO de 2006 que reflete maior responsabilidade fiscal do que a ora apresentada que prevê a queda muito lenta, 0,1% do PIB ao ano, das despesas correntes.

O crescimento das despesas correntes consome cada vez mais parcela significativa do Orçamento, inviabilizando a realização de investimentos necessários ao desenvolvimento do País.

Há portanto que se limitar imediatamente as despesas correntes, ao invés de aguardar vários anos para que os 18,25% previstos para essas despesas, conforme estimativa da Nota Técnica nº 3/2006 das Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado, retornem ao patamar que antes se pretendia fosse alcançado em 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A estimativa de arrecadação dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação tributária vigente, exclusive as receitas atípicas e as provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea ~~caç~~, e II, da Constituição, e respectivos acréscimos legais, não poderá exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2007, a 16% do PIB, observado o disposto no § 5o deste artigo e ressalvado o art. 13, § 2o, desta Lei.

§ 3o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13.

§ 4o As dotações destinadas à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2006 e não se submeterão ao limite estabelecido no § 3o deste artigo.

§ 5o O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que a arrecadação dos tributos e a execução das despesas não excedam os limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o deste artigo, encaminhando, quando for o caso, projetos de lei de alteração da legislação.

JUSTIFICATIVA

A emenda restabelece no projeto e na Lei Orçamentária de 2007 os limites que foram estabelecidos na LDO anterior para o projeto e Lei Orçamentária de 2006.

O limite para a receita administrada, juntamente com mediadas para assegurar que será cumprido, visa restringir o crescimento da carga tributária. Essa providência se faz necessária para que o setor privado disponha de mais recursos para investimentos e os consumidores possam adquirir bens e serviços induzindo a realização dos investimentos.

A limitação das despesas correntes primárias, por sua vez, tem por objetivo restringir o crescimento das despesas dessa natureza para que restem recursos para a realização de investimentos governamentais em infraestrutura. A restrição também implica não haver necessidade de retirar recursos adicionais da sociedade para financiá-la, favorecendo assim, o consumo e o investimento privados.

A limitação de 17% do PIB para as despesas correntes primárias é medida mais restritiva, ou seja, de maior responsabilidade fiscal, do que a redução, em 2007, de 0,1% do PIB para essas despesas em relação a 2006. A estimativa mais recente para essas despesas, realizada pela Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado (Nota Técnica nº 3/2006), e de 18,25% do PIB, implicando que seriam necessários mais de 12 anos para retornar ao patamar de 17% que já fora pretendido na LDO de 2006.

A inclusão de dotação, já no projeto do Orçamento, para compensar estados e municípios das perdas da Lei Kandir é mediada da maior importância. Não há dúvida de que a compensação deva ser feita, como demonstrada a inclusão de recursos correspondentes ano após ano nas leis orçamentárias. Todavia, a não previsão de recursos, ou insuficientes, no projeto do orçamento, cria dificuldades para o Congresso, na identificação e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220031

JUSTIFICATIVA

repartição de receitas adicionais que possam cobrir essa e outras despesas obrigatórias que não têm sido adequadamente tratadas no projeto do Executivo.

Por outro lado, ao retirar as dotações para compensar as perdas da Lei Kandir do limite de 17% pretende-se favorecer a inclusão dos recursos necessário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

"art. As prestações de contas de transferências voluntárias (ou convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado) serão realizadas por meio de sistema informatizado."

JUSTIFICATIVA

Viabilizará acompanhamento e fiscalização mais eficiente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto no art. 2o, § 2o, desta Lei, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para:

I ¿ cancelamento compensatório para a adoção das medidas de redução da carga tributária, nos termos do art. 2o, § 5o, desta Lei, e em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000;

II ¿ ampliação das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores civis e dos militares das Forças Armadas, as quais não estarão submetidas ao limite previsto no § 3o do art. 2o;

III ¿ despesas ressalvadas do limite de que trata o art. 2o, § 4o, desta Lei, e para a realização de investimentos.

§ 3o O eventual excesso de arrecadação verificado em 2006, relativo às receitas de que trata o art. 2o, § 2o, desta Lei, somente poderá ser utilizado na forma dos incisos I, II e III do § 2o.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer providência que constou da LDO anterior com vistas a incluir, no projeto e na Lei Orçamentária de 2007, reserva de contingência constituída por recursos que excedam o limite de 16% para as receitas administradas pela Receita Federal.

A emenda tem relação com outra que cria parágrafos no art. 2º para limitar a estimativa de receitas administradas e as despesas correntes primárias.

O principal mérito desta emenda é, na eventual estimativa de recursos em excesso ao limite de 16% que se pretende seja estabelecido no art. 2º, destiná-los para desoneração tributária, atendimento de despesas obrigatórias, compensações da Lei Kandir e investimentos, não se permitindo que sejam utilizados para outros fins que não esse indicados.

Constitui, assim, mais uma limitação ao crescimento indiscriminado das despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220034

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101Q Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área estabilizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A implantação de projetos de irrigação, a construção de eclusas e a execução de outras obras de intervenção nas condições de navegabilidade nos rios da Bacia o Araguaia/Tocantins, a par de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social de sua região de influência, podem também provocar situações de vulnerabilidade ambiental nesta região, caso a realização de tais empreendimentos não sejam precedidas ou acompanhadas de estudos que possibilitem uma adequada inserção dos mesmos no ecossistema local.

Nesse contexto, é imperioso que seja dada prioridade à implementação de um amplo programa de revitalização das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, assim como de seus principais afluentes, de modo a promover a prevenção e a mitigação de potenciais impactos decorrentes da implantação dos vários projetos em execução na região ou da crescente e concentrada ação antrópica com elevado comprometimento ambiental destas bacias.

Tal programa asseguraria, assim, o desenvolvimento sustentado da área abrangida pelas bacias hidrográficas destes rios, sem prejuízos para o ecossistema natural da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400007

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400009

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Substitutiva

Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe excluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 54

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso I do Anexo V do PLDO-2007 ϵ I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO ϵ , a ação ϵ Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins ϵ Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, $\S$ 6º) ϵ

JUSTIFICATIVA

A ação acima especificada corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional. Este entendimento está amparado no fato de que a mesma corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, $\S$ 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia-Geral da União, de 11/02/00.

Mediante tal Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R\$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R\$ 100,0 milhões e uma última de R\$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2005, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.

Entretanto, é importante salientar que as negociações políticas que conduziram à assinatura do Convênio n.º 018/PGFN, levando em conta as condicionantes econômica-financeiras vigentes, acabaram por estipular um significativamente menor em relação àquele reivindicado pelo Estado, que tinha como base de comparação o valor repassado pela União ao Estado do Mato Grosso no período de 1979 a 1989, o qual alcançou a cerca de R\$ 1.300,0 milhões.

Restou indelével, portanto, a insuficiência dos recursos então acordados em face da explícita conclusão do Parecer da Advocacia-Geral da União, que assegurava ter o Estado do Tocantins ϵ ...direito a receber da União tratamento semelhante ao que se conferiu ao Estado do Mato Grosso... ϵ . De imediato, poder-se-ia estimar, assim, em cerca de R\$ 800,0 milhões, a defasagem entre o pleito inicial do Estado do Tocantins e os valores alocados com o objetivo de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 13, $\S$ 6º, do ADCT, sem considerar as devidas atualizações.

Nesse contexto, a inclusão da ação ϵ Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins ϵ no inciso I do Anexo V do PLDO-2007 ϵ ϵ DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO ϵ ϵ , além de significar a ratificação pela União da característica de obrigação constitucional da referida dotação, propicia a oportunidade para aprofundamento das discussões a respeito do efetivo valor financeiro correspondente a tal compromisso estabelecido constitucionalmente.

Assim, superada essa etapa de reconhecimento de que o apoio financeiro da União ao desenvolvimento do Estado do Tocantins se trata de uma obrigação constitucional, restaria definir o valor a ser apropriado nas leis orçamentárias de 2007 e subseqüentes, em compatibilidade com as pretensões do Estado, manifestadas desde o início das tratativas que deram origem ao Convênio n.º 018/PGFN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção 2I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1692 - Roberto Magalhães

EMENDA

16920001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua, alínea 3 na parte II, do Anexo V, conforme a seguinte redação.

3. Despesas com ações financiadas com a fonte 250 no âmbito do INMETRO.

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária e imprescindível como forma de evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEN's do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente os recursos auferidos pelos IPEN's são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados ou seja 80% (oitenta por cento) da receita recebida, por estarem contingenciados.

Essa indevida e inoportuna retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais alinhados, entre outros:

- a) redução das atividades da fiscalização;
- b) atraso no pagamento de bens e serviços;
- c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais;
- d) corte no fornecimento de energia, telefone, correio, xerox, combustível.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como conveniente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o conveniente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o conveniente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenientes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750009

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 (Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750010

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750011

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerância, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamento.

O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacionais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.

Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do conveniente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o conveniente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na receita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.

Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750019

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750028

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750029

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750030

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.

O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.

Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciativa do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750039

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;”. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750043

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...

É importante ressaltar essas ações do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750051

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750052

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300013

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300018

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1830 - Roberto Gouveia

EMENDA

18300019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

EMENDA

18370001

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

EMENDA

18370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 212 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial 2 PET; e

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.

A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

EMENDA

18370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 a ação 6440 - Fomento ao desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 esta ação que visa contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860014

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei; 0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860021

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860021

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB. No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de despesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230007

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os municípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida; ou

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ~~za~~, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230008

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor continua com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingenciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1923 - Alberto Goldman

EMENDA

19230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º, II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Faz-se premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, por partes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas. Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo. Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando, o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executaram ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações, tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do conveniente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o conveniente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na Receita Federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.

Essa emenda tem como objetivo permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420008

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto à fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, garantir que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretende-se, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420015

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso que se refere à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420016

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa aprimorar a redação do art. 33, conferindo melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420017

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretende-se, com a presente emenda, coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, a seguinte alíneas "e":

.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420023

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistências do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas de transferência de renda com condicionalidade, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420025

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria de forma a permitir aumento real para as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor, perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados perda do valor real dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias.

Com frequência, nas MPs constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo representa grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciativa do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169: estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420033

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420034

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.

O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420040

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420041

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Substitutiva

Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420042

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...". Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;

§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420051

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe excluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420058

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo, ou impondo cortes nos demais gastos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420059

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420060

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1942 - Sérgio Miranda

EMENDA

19420062

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção 2I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

685

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentável. No entanto os pequenos municípios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desenvolvimento. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540002

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e danos climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.370

JUSTIFICATIVA

Dos Municípios brasileiros, 1.371 possuem população de até 5.000 habitantes. O Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, tem se revelado um excelente instrumento de geração de emprego e renda no campo. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos municipais de infraestrutura e serviços em agricultura familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

630

JUSTIFICATIVA

O Brasil, segundo dados do IBGE 2001, possui 4.059 Municípios com população de até 20.000 habitantes. O setor produtivo agrícola dessas localidades é constituído na sua maioria de pequenos agricultores que trabalham suas propriedades segundo o perfil da agricultura familiar. Sendo de baixa renda, não possuem condições de adquirir máquinas e equipamentos necessários que permitam a otimização e o aumento da produtividade na exploração econômica de suas propriedades. Assim, necessitando da utilização de tais implementos, dispõem parte expressiva de suas produções na locação desses recursos, sendo o saldo remanescente suficiente apenas para a sua subsistência. A presente proposta objetiva a inclusão da Ação Mecanização Agrícola do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário como prioridade no OGU 2007, permitindo o apoio do Poder Público ao pequeno produtor rural na aquisição de Patrulhas Agrícolas, viabilizando-lhe a mecanização de suas atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540004

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

630

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE 2001, 1.371 dos Municípios brasileiro possuem população de até 5.000 habitantes. Suas receitas orçamentárias são constituídas quase na totalidade pelas transferências constitucionais dos Governos Federal e Estaduais. Além parte desses recursos terem destinação certa e obrigatória, o remanescente mal é suficiente para a manutenção e o custeio dos serviços públicos locais. Desta forma, as administrações desses municípios, carecem de condições e recursos que lhes permitam investir na infraestrutura urbana necessária, o que lhes impede inclusive de atender a exigências de dispositivos legais, como por exemplo a obrigatoriedade de adaptação de logradouros públicos para a locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta proposta tem por objetivo tornar prioritário no OGU 2007 o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, que permita a implementação ou melhoria da infraestrutura municipal.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540005

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

156

JUSTIFICATIVA

O Brasil, além de suas extensas bacias hidrográficas, possui hoje, 141 reservatórios formados por Usinas Hidrelétricas em operação, além de 18 Usinas em construção e 25 empreendimentos outorgados, cujas construções ainda não foram iniciadas. Tal conjunto hídrico reúne um potencial de múltiplo uso sem igual, mas que na sua quase totalidade é aproveitado somente na geração de energia elétrica. Por outro lado tais empreendimentos geraram um passivo social expressivo, na medida em que os habitantes das áreas inundadas ficaram em situação de exclusão, na medida em que - sendo trabalhadores rurais - se viram desprovidos de condições de subsistência. Tão numeroso é o contingente dessas famílias, que delas se originou o Movimento das Populações Atingidas por Barragens. A presente proposta objetiva tornar prioritária no OGU 2007, a implementação da criação de peixes em tanques rede em rios e grandes reservatórios, como forma de disponibilizar a essas famílias uma oportunidade de geração de renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

536.035

JUSTIFICATIVA

A realidade observada nos Municípios Brasileiros que já implantaram o Programa Saúde da Família - PSF em seus territórios ressalta a inexistência e/ou precariedade da estrutura física e de serviços da rede de atenção básica, conseqüenciando a fragilidade do suporte e retaguarda às ações das equipes do PSF, comprometendo espressivamente a eficiência de tais ações. Assim, a aplicação de recursos nas ações do PSF sem o correspondente fortalecimento da rede de atenção básica não logrará impactar positivamente as populações dos Municípios beneficiados. A presente proposta tem como objetivo permitir o apoio do Poder Público às Administrações Municipais para a estruturação de suas redes de atenção básica, integrando-as de forma eficiente às ações de expansão e consolidação da saúde da família.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540007

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.025.056

JUSTIFICATIVA

Considerável parcela da população de alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, principalmente no municípios de pequeno porte no interior do País, necessitam percorrer longas distâncias para frequentarem as aulas. Esta realidade demanda gastos elevados das administrações municipais para disponibilizar transporte adequado e seguro a essas crianças e adolescentes. Tais dificuldade tem sido minimizadas pelo apoio que os Governos Federal e Estaduais tem dado aos governos municipais para suportar os custos exigidos pelo transporte escolar. A presente proposta tem por objetivo a manutenção do aporte de recursos necessários ao traslado de escolares do ensino fundamental.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540008

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13.256

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a continuidade das ações de prevenção, controle e erradicação da malária.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A BR 080 é uma rodovia de grande importância para o desenvolvimento da Região Centroeste. No Estado de Goiás já foram implantados 180 quilômetros entre o Distrito Federal e seu entroncamento com a BR 153, no Município de Uruaçu/GO. Este trecho está pavimentado, com exceção de 35 quilômetros entre as localidades de Dois Irmãos e Barro Alto/GO. Na BR 080, apesar de não estar concluída, já se observa tráfego intenso, posto que reduz em cerca de 250 quilômetros o trajeto a ser percorrido por quem, partindo do Distrito Federal, demanda o norte do Estado de Goiás e os Estados das Regiões Norte e Nordeste, o mesmo ocorrendo no sentido inversos. Por outro lado, a BR 080 vem desafogando a BR 060 no trecho Anápolis- Brasília. A presente proposta objetiva a conclusão da pavimentação da BR 080 no seu traçado já implantado, de forma a proporcionar condições ideais de tráfego seguro a seus usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A realidade dos municípios que integram a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE é caracterizada por problemas de natureza estrutural urbana graves e complexos. A permanente e veloz migração da qual decorre o superpovoamento das cidades acarreta índices populacionais muito acima da capacidade que poderia suportar as infraestruturas urbanas locais. A gravidade da situação exige a intervenção incisiva do poder público federal, materializada na forma da viabilização de recursos para investimentos. A presente proposta objetiva priorizar no OGU 2007 ações para a implantação de infraestrutura urbana na RIDE, permitindo proporcionar à população ali residente condições para acesso a uma melhor qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540011

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

102C Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

384

JUSTIFICATIVA

As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e insituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longos dos anos promovendo o êxodo rural em direção as metrópolis, agravando sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentável em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540012

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Sistemas de drenagem urbana preventivos de enchentes e inundações, tornaram-se fundamentais nas agendas de planejamento urbano dos municípios. Tal necessidade fica evidenciada principalmente em regiões e épocas de grande precipitação pluviométrica, quando é ressaltada a precariedade dos sistemas de drenagem existentes, bem como a urgência da implantação de sistemas onde não os há. A presente proposta objetiva tornar prioritário o apoio a Estados e Municípios na elaboração de projetos de drenagem sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540013

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agente formado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.558

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentável. No entanto os pequenos municípios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desenvolvimento, através de ações continuadas de treinamento e capacitação. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540014

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

375

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de municípios brasileiro com grande potencial turístico sem ser aproveitado. Isto acontece devido ao fato desses municípios não terem condições técnicas para formular estratégias e planos de fomento à exploração turística em seus territórios. A presente proposta objetiva priorizar o apoio à elaboração de planos municipais para o desenvolvimento do turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tático

EMENDA

19540015

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

O deficit habitacional é um dos maiores desafios com que se deparam governos federal, estaduais e municipais. A perda progressiva do poder aquisitivo do trabalhador durante décadas, vem levando as populações de baixa renda a se instalarem em bolsões de miséria e pobreza nas periferias das cidades, passando a viver sob condições sub-humanas de habitabilidade, em locais de risco permanente. A presente proposta tem por objetivo priorizar no OGU 2007 o apoio ao poder público local para construção de habitação destinada às famílias de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540016

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

1.371

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinquência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540017

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

856

JUSTIFICATIVA

As profundas desigualdades existentes na infraestrutura de saneamento no País, fazem da universalização e melhoria desses serviços um objetivo a ser alcançado pelo Poder Público. Há que se ressaltar, em particular, no caso da coleta e destinação dos resíduos sólidos, a estreita e direta relação com a preservação ambiental e qualidade de vida da população. Há doenças relacionadas com a existência e manutenção dos depósitos de resíduos sólidos a céu aberto - "lixões", que além de permitir o contato humano direto ao oportunizar o surgimento dos "catadores de lixo", contribui para a contaminação de mananciais e lençóis freáticos, vulnerabilizando a população às doenças de veiculação hídrica. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540018

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

240.000

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de crianças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade beneficiada (unidade)

396

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de crianças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1954 - Enio Tatico

EMENDA

19540020

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

843

JUSTIFICATIVA

O Brasil é possuidor de inigualável potencial que permite a prática do turismo nas suas diversas modalidades. Do turismo religioso ao ecoturismo, encontramos pontos de atração tanto para o turista externo quanto o interno. A exploração otimizada desses atributos permite, além do aumento da receita local, forte apelo à geração de emprego e renda. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio a projetos de infraestrutura turística em municípios de reconhecido potencial.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

170

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR-153, ENTRE O TRECHO APARECIDA DE GOIÂNIA À ITUMBIARA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE HIDROLÂNDIA, PROFESSOR JAMIL, GOIATUBA, MORRINHOS, PANAMÁ E ITUMBIARA.
TRATA-SE DA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO DE GOIÁS, SITUADA AS MARGENS DA BR-153, E TODA PRODUÇÃO AGRÍCOLA É ESCOTADA ATRAVÉS DE CAMINHÕES QUE UTILIZAM A REFERIDA RODOVIA, PORTANTO, MELHOR ADEQUADA A RODOVIA IRÁ REDUZIR ÍNDICES DE ACIDENTES E MELHORAR O TRÁFEGO PROPORCIONANDO MAIS SEGURANÇA AOS QUE A UTILIZAM.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

119

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PAVIMENTAR A BR-070, ENTRE O TRECHO DE COCALZINHO-ARAGARÇAS-MONTES CLAROS, PARA QUE A SAFRA AGRÍCOLA POSSA SER ESCOADA SEM GRANDES PERDAS E COM MENOR CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS, BEM COMO PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO PARÁ, TOCANTINS, MARANHÃO, MATO GROSSO E GOIÁS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560003

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

263.720

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA EMENDA ACIMA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO CAPACITAR OS PEQUENOS AGRICULTORES PARA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS EM SUAS PROPRIEDADES, CONTRIBUINDO DESSA FORMA PARA A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E MAIOR PRODUÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560004

DESAFIO

- 1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0987 Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

46

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR RESTAURANTES PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA, VISANDO À AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE REFEIÇÕES PRONTAS SAUDÁVEIS E A PREÇO ACESSÍVEIS, REDUZINDO ASSIM, O NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560005

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0590 Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA OFERECER MAIOR ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE À POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE GOIÂNIA, POR MEIO DE MODALIDADE DE TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE, POSSIBILITANDO A RACIONALIZAÇÃO DE TODO O SEU SISTEMA DE TRANSPORTE DE MODO A EQUACIONAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA ATUAL SATURAÇÃO DOS ACESSOS AO CENTRO DA CAPITAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Farmácia mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.210

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: RIO VERDE, MINEIROS, QUIRINÓPOLIS, ITUMBIARA, GOIATUBA, PONTALINA, URUAÇU, CAIAPÔNIA E RUBIATABA AS FARMÁCIAS POPULARES, PROPORCIONANDO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS, CONTRIBUINDO ASSIM PARA REDUZIR O IMPACTO NO ORÇAMENTO FAMILIAR CAUSADO PELA COMPRA DE REMÉDIOS E, TAMBÉM, BUSCA DIMINUIR OS GASTOS DO SUS E AS INTERNAÇÕES QUE SÃO PROVOCADAS PELO ABANDONO DO TRATAMENTO, UMA VEZ QUE O PROGRAMA TEM POR FINALIDADE ATENDER, SOBRETUDO, ÀS PESSOAS QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE PAGAR CARO POR SEU MEDICAMENTO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

6838 Atenção à Saúde Bucal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

90.955

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E COM A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DOS GOIANOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

117

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA QUE A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, QUE SE NOTABILIZA PELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRO-PECUÁRIA, TORNANDO-SE GRANDE EXPORTADORA DO ESTADO. PORTANTO, A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA CONSTITUIRÁ NO GRANDE INSTRUMENTO QUE ALAVANCARÁ A EXPORTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3E99 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JATAÍ - NAS BRS 060/158/364 - NO ESTADO DE GOIÁS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER O CONTORNO DO ANEL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, TENDO EM VISTA QUE O CRUZAMENTO DAS BRS 060,158, E 364 TÊM CAUSADO VÁRIOS ACIDENTES, COM VÍTIMAS FATAIS, ALÉM DE PROVOCAR GRANDES ENCARRAFAMENTOS DE CAMINHÕES QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS, UMA VEZ QUE A REGIÃO É A MAIOR PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO, E POSSUI GRANDES INDÚSTRIAS EM FRANCA EXPANSÃO, COMO A PERDIGÃO E COMIGO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

192

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ASFALTAR A BR-080, ENTRE O TRECHO URUAÇU À SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, ALTO HORIZONTE E BONÓPOLIS, OS QUAIS COMPÕEM A REGIÃO. A REFERIDA RODOVIA CONTRIBUIRÁ PARA O PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DA REGIÃO, ALÉM DE PROPORCIONAR SEGURANÇA A TODOS OS USUÁRIOS QUE UTILIZAM O MENCIONADO TRECHO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560011

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

301

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO PENAL NO ESTADO DE GOIÁS, PROPORCIONANDO NOVAS OFERTAS DE VAGAS, UMA VEZ QUE AS VAGAS DISPONÍVEIS NÃO ATENDE A DEMANDA, GERANDO UMA SUPER LOTAÇÃO DE PRESIDIÁRIOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560012

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

528

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA ESTRUTURAR AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE JATAÍ, RIO VERDE, ITUMBIARA, GOIATUBA, TRINDADE, ANÁPOLIS, URUAÇU, SÃO SIMÃO, MINEIROS E SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS, AS QUAIS NECESSITAM DE SEREM MELHOR APARELHADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA A POPULAÇÃO DE MENOR PODER AQUISITIVO, DEMOCRATIZANDO ASSIM A SAÚDE DO POVO GOIANO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

275

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL, NO ESTADO DE GOIÁS, PROMOVE A INTEGRAÇÃO FERROVIÁRIA DAS REGIÕES BRASILEIRAS E SERÁ O GRANDE AGENTE UNIFORMIZADOR DO CRESCIMENTO AUTO-SUSTENTÁVEL DO PAIS, NA MEDIDA EM QUE POSSIBILITARÁ A OCUPAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO CERRADO BRASILEIRO. PORTANTO, TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS E CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RENDA INTERNA E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA NACIONAL E A ABERTURA DE NOVAS FRENTES DE TRABALHO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560014

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.630

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONSTRUIR EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: JATAÍ, RIO VERDE, MONTIVÍDIU, SANTA HELENA, CASTELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, QUIRINÓPOLIS, SÃO PATRÍCIO, BOM JARDIM DE GOIÁS, CAIAPÔNIA, TURVERLÂNDIA, CAÇU, SÃO SIMÃO, ETC. HABITAÇÕES POPULARES E OFERECER ACESSO A MORADIA ADEQUADA AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS DE RENDA FAMILIAR MENSAL DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS, EM LOCALIDADES URBANAS, BEM COMO REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE POPULAÇÕES RESIDENTES EM ASSENTIMENTOS HUMANOS PRECÁRIOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560015

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

45

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR NOS MUNICÍPIOS DE JATAÍ E CATALÃO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, POR SE TRATAREM DE CIDADES CONSIDERADAS PÓLO DE DESENVOLVIMENTO E TANTO NECESSITAM DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DAS EMPRESAS REGIONAIS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ALÉM DE PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, AS QUAIS CONTRIBUIRÃO SIGNIFICATIVAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DAS REGIÕES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.378

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DE GOIÁS MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, EVITANDO ASSIM, SÉRIOS ACIDENTES DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560017

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

7054 Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Domicílio atendido (unidade)

9.030

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROPORCIONAR AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO VIVENDO NA ZONA RURAL DO ESTADO DE GOIÁS QUE TENHAM ACESSO AO PROGRAMA DE ENERGIA ELÉTRICA A DOMICÍLIOS RURAIS DE BAIXA RENDA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560018

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agência reformulada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

132

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A REFORMULAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS, TAIS COMO: MINEIRO, APARECIDA DE GOIÂNIA, CAIAPÔNIA, GOIATUBA, ACREÚNA E SANTA HELENA, QUE TANTO NECESSITAM DE SEREM MELHOR ESTRUTURADAS, PARA PRESTAREM UM ATENDIMENTO MAIS HUMANO AOS PREVIDENCIÁRIOS, PROPORCIONANDO UM POUCO MAIS DE CONFORTO, EFICIÊNCIA E QUALIDADE NO ATENDIMENTO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

612.000

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA POSSIBILITAR O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: JATAÍ, MINEIROS, RIO VERDE, SANTA HELENA, ACREÚNA, PARAÚNA, SÃO SIMÃO, APARECIDA DO RIO DOCE, ITUMBIARA, BOM JESUS GOIÁS, CAIAPÔNIA, BOM JARDIM DE GOIÁS, PIRANHAS, ARAGARÇAS, URUAÇU, ITAPACI, RUBIATABA,ETC, PRINCIPALMENTE EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COLABORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO, REDUZINDO O QUADRO DE INJUSTIÇAS DE EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL QUE AFLINGE BOA PARTE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 54

TEXTO PROPOSTO

Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (lei 8.080 de 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde, definiu-se iniciativas prioritárias que, a cada ano, passam por uma avaliação, de acordo com as metas alcançadas e o processo de gestão de restrições e revisões das estratégias gerais de governo, dentre elas está a saúde indígena, a qual, na avaliação constatou-se o engessamento da ação de atenção à saúde dos povos indígenas decorrentes da mesma não configurar no elenco de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF. Dessa forma como proposta de revisão das estratégias visando obter, uma melhor performance no tratamento da saúde dos povos indígenas, propõe-se para revisão do PLDO/2007 a inclusão da atenção à saúde dos povos indígenas como despesas que não serão objeto de limitação de empenho, considerando que:

* A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Consitituição e com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde:

* As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela União não prejudicam as desenvolvidas pelos municípios e Estados, no âmbito do sistema Único de Saúde;

* A limitação de empenho dificulta as diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e, a condição sanitária;

I - o desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;

II - a redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;

III - a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;

IV - o controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodental;

V - a restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;

VI - a assistência médica e odotológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0368 Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

AÇÃO

4805 Fomento a Práticas de Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas conservação de solo e manejo para crescimento sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570006

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.

A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570008

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de despesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se no Inciso I, despesas com segurança pública como obrigação constitucional.
Proibindo contingenciamento para os recursos alocados para segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir como despesa obrigatória, não passível de cortes os recursos destinados a segurança pública em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580009

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

4796 Fomento a Projetos em Arte e Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a ação de "Fomento a Projetos em Arte e Cultura" como prioridade na execução orçamentária para o exercício de 2007, dada a relevância dessa ação para a pasta da Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580010

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0169 Brasil, Som e Imagem

AÇÃO

4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

348

JUSTIFICATIVA

O aumento da participação do cinema nacional no mercado brasileiro foi o principal resultado obtido pelas políticas do Ministério da Cultura nos últimos anos. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à área, associado à adequação da infraestrutura organizacional do governo brasileiro na área audiovisual levou a políticas que contemplaram não apenas o aumento da frequência aos filmes nacionais, mas também a descentralização da produção em termos regionais, refletindo a diversidade regional brasileira. No entanto, os recursos da Lei Orçamentária Anual direcionados ao setor cinematográfico ainda estão aquém das reais necessidades do País, verificando-se, inclusive, certa redução em relação ao último exercício. Constata-se, também, uma desproporcional concorrência com o produto estrangeiro que tem acarretado perdas significativas à produção nacional. O setor, em razão da importância que se reveste na formação da identidade nacional, na divulgação da imagem do País no exterior, na criação de empregos e de renda, precisa manter em níveis compatíveis a relação entre o volume de recursos e as necessidades de financiamento, sob risco de prejudicar a sustentabilidade do cinema nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580011

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0171 Museu Memória e Cidadania

AÇÃO

2838 Fomento a Projetos na Área Museológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

65

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta da ação "Fomento a Projetos na Área Museológica" como prioridade na execução do orçamento do exercício de 2007, dada a relevância desta ação para o Ministério da Cultura. Ademais, é fundamental tal inclusão com o objetivo de garantir os recursos para a execução da Política Nacional de Museus, bem como valorizar e preservar o patrimônio cultural brasileiro. Essas medidas promoverão uma maior participação social, além de ampliar o espectro de cidadania na sociedade. Os reflexos das ações na área de Museus são encontrados também em outras áreas, em especial no turismo, que é sensível aos investimentos ou gastos que se pretende assegurar. Com isso, além dos reflexos sociais, têm-se retorno financeiro que, sem dúvida alguma, possui efeito multiplicador sobre os gastos realizados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580016

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580021

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1958 - Neyde Aparecida

EMENDA

19580022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590002

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590003

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades- ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades- ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 a ação 6440 - Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso País. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 esta ação que visa contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

XL - demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada*.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

* Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590013

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art 101 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas; . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590018

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3 - Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5o A Elaboração e a Execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/2004

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz - Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

§7o As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

ART. - O poder executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA

19590022

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este artigo fere as prerrogativas do Congresso Nacional. Para nossa surpresa, o Projeto da LDO para 2007 insere um artigo ditatorial, típico de regimes de exceção. A Falta de sanção da peça orçamentária para 2007 até 31 de dezembro de 2006 implicará na execução da proposta encaminhada pelo Poder Executivo. Essa prática nos remete ao não tão distante, mas tão combatido por nós, o tempo da ditadura.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

EMENDA

19630001

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2130 Formação de Estoques Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produto adquirido (Ton)

ACRÉSCIMO DE META

16.000.000

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir como prioridade a formação de estoques públicos que, além de poderem servir como mecanismos de regulação de preço, podem servir para garantir um preço mais justo aos produtores rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

EMENDA

19630002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

0862 Apoio à Pesquisa e Inovação para o Desenvolvimento Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Os recursos para financiamento da Agricultura Familiar saltaram de R\$2,2 bilhões em 2002 para R\$ 10,0 bilhões em 2006. Junto com o financiamento é necessário instituir medidas estruturantes objetivando melhorias da qualidade dos produtos agropecuários da agricultura familiar. Neste sentido, já se tem experiências demonstrando a viabilidade técnica e econômica dos centros de tecnologia da agricultura familiar. A presente emenda estabelece como prioridade inicial a implantação de 10 centros no país, em parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Ciência e Tecnologia e Embrapa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

EMENDA

19630003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 35 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2007 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e

JUSTIFICATIVA

Essa alteração vai ajudar entidades que já existem a anos, mas que só agora, tiveram sua situação cadastral regulamentada. E impedir que entidades mais antigas, sejam usadas de faixa, para beneficiar outras entidades com menos tempo de existência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

EMENDA

19630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

IV.....

j)tratamento especial e diferenciado às cooperativas de crédito e sistemas de crédito cooperativo, na análise e deferimento de limite de crédito para efeito de repasse de recursos do PRONAF e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva criar condições e incentivos às cooperativas da agricultura familiar, com a redução do custo das operações, e o aumento e democratização do crédito. O BNDES já aplica o limite de 9,5 vezes o patrimônio livre das cooperativas de crédito. No entanto, tem-se colocado obstáculo quando se trata de cooperativas de produção agropecuária. Neste sentido, a autorização legislativa é fundamental para superar o impasse.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis Miguel do Couto

EMENDA

19630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. O projeto de Lei Orçamentária e a Respectiva Lei deverá ser acompanhados de demonstrativo dos refinanciamentos, prorrogações, composições e repactuações efetivadas no âmbito do sistema nacional de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, de acordo com as respectivas normas autorizativas, informando o número de contratos, porte dos devedores e situação de adimplência.

JUSTIFICATIVA

O Tema da renegociação ou repactuação de dívidas rurais novamente encontra-se no centro do debate, depois de um período de decantada prosperidade do agronegócio. Como se trata, essencialmente, de repactuações que envolvem recursos públicos é necessário que o congresso nacional faça uma avaliação sistemática do endividamento do setor e os seus impactos sobre os escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670002

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7E06 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE CASCAVEL NO PARANÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade ação destinada à Construção do Aeroporto Regional de Cascavel.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

7E01 CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA IPIRANGA - GUARAPUAVA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

% de realização (%)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir metas na construção da ligação ferroviária Ipiranga Guarapuava



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1228 Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Incluir metas na construção do contorno ferroviário de Curitiba



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670010

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670011

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670012

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670014

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670015

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670016

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670017

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R\$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670018

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R\$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

EMENDA

19760001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7E15 IMPLANTAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DE NÚCLEOS DE CEFET

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Proponho esta emenda, levando em conta a fundamental importância do CEFET/SC para a comunidade do Estado de Santa Catarina, pela sua missão em desenvolver junto ao aluno a formação geral, autonomia intelectual, pensamento crítico, preparação básica para o trabalho, cidadania, compreensão dos fundamentos científicos e técnicos dos processos produtivos.

Justifica-se ainda, tal iniciativa, pelo desafiador Plano Pedagógico do CEFET/SC, demonstrando uma nova organização didática, preocupando-se com a implantação de novos ambientes de trabalho, inclusive com salas de aula temáticas, com vistas ao atendimento dos Objetivos do Ensino, baseando-se na interdisciplinariedade, na prática do aprender fazendo; no estímulo ao empreendedorismo.

Assim, garantiremos a continuidade da qualificação, requalificação e reprofissionalização dos alunos para o mercado de trabalho, bem como à educação continuada do quadro docente.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

EMENDA

19760002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TR Implantação da Universidade Federal na Mesoregião Grande Fronteira do Mercosul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Proponho a seguinte emenda, considerando os seguintes elementos:

A Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul abrange o norte do Rio Grande do Sul, o oeste de Santa Catarina e o sudoeste do Paraná, compreendendo 415 municípios, com área total de 139 mil quilômetros quadrados e população de quatro milhões de habitantes. Apesar de constituir uma mesorregião de ocupação antiga, tem grau de urbanização relativamente baixo em relação ao resto do País, em torno de 65%, concentrando parcela significativa da população na zona rural.

A Mesorregião possui uma identidade histórica forjada desde a chegada dos imigrantes à Região Sul. Um outro fator que determina a identidade mesorregional é a inserção na Bacias Hidrográficas do Rio Uruguai (municípios gaúchos e catarinenses) e do Rio Paraná (municípios paranaenses), com semelhanças físicas e sócio-econômicas que reforçam sua identificação histórica e cultural.

O histórico de criação da Mesorregião reflete essas semelhanças. Em 1997, foi apresentado ao então Ministério do Planejamento e Orçamento e, posteriormente, à extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Área da Bacia do Rio Uruguai. O referido Plano abrangia os Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina e tinha como elemento estruturador e bacia compartilhavam de história e cultura semelhantes, além dos mesmos problemas de dinamismo econômico e demográfico.

Ao longo do tempo, desenvolveu-se na Mesorregião uma dinâmica de união de diferentes atores sociais, determinando um rico aprendizado para a participação política e social. Como reflexo, surgiu uma densa rede de associações e conselhos municipais que constituem hoje um grande patrimônio social da Mesorregião e que serve de modelo para o restante do país.

Atualmente, a Mesorregião abriga sete Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES envolvendo os 238 municípios do Rio Grande do Sul que compõem a Mesorregião, dez associações municipais de Santa Catarina que abrangem os 130 municípios catarinenses que reúnem os 47 municípios paranaenses inseridos na Mesorregião.

É importante destacar, ainda, que a tradição do associativismo existente na Mesorregião originou um ambiente favorável para a implantação deste Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável. Esse processo tem gerado muitos aprendizados, a partir das seguintes constatações:

- A grande dificuldade dos municípios pequenos, isoladamente, terem acesso a recursos financeiros e humanos qualificados;
- A escassez de recursos voltados para o desenvolvimento das regiões;
- A necessidade de uma gestão eficiente que potencialize os recursos disponíveis;

Os Grandes problemas da Mesorregião, na atualidade, podem ser resumidos nos seguintes itens: crescente perda de dinamismo da economia regional, frente ao contexto de globalização e competitividade; dificuldade de inserção da pequena prioridade rural no mercado e as precárias condições de moradia de parcela significativa da população, com



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

EMENDA

19760002

JUSTIFICATIVA

deficiências de saneamento básico, acesso à saúde e educação. Como consequência dos fatores elencados, advém a baixa capacidade de absorção de mão-de-obra e retenção da população, gerando êxodo rural e emigração regional.

Verifica-se, também, uma grande disparidade da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul em relação ao restante da Região Sul. Apesar da Mesorregião compreender um quarto do território e abrigar um quarto da população da região, o seu Produto Interno Bruto representa pouco mais de um décimo do Produto Interno Bruto da Mesorregião Sul. Além disso, o PIB per capita da Mesorregião (US\$ 3.285) é 40% menor que o da Região Sul (US\$ 5.320).

Apesar da existência de alguns centros industriais na Mesorregião, com relativa diversificação, porém fora do eixo de dinamismo da economia Macroregional, a agropecuária e a agroindústria constituem a base da sua estrutura produtiva. Nesse aspecto, os produtos de maior relevância são grãos, suínos, aves, bovinos, aves, bovinos de corte e leite, frutas, erva-mate e fumo.

Ressalta-se, também, a grande concentração de propriedades rurais de até 100 hectares na área de abrangência da Mesorregião. Ao mesmo tempo, deve-se considerar que, apesar do segmento das pequenas propriedades possuir relevante importância na base produtiva da Mesorregião, é, também, o mais vulnerável.

Um importante eixo de desenvolvimento para a Mesorregião, ainda em construção, é o do turismo, com forte potencial de geração de emprego e renda. São muitos os municípios que apresentam potencial para o desenvolvimento de pólos de ecoturismo ou para o desenvolvimento de esportes de aventura, além do turismo rural. Algumas áreas já constituem pólos de ecoturismo, tais como o Parque Nacional Aparados da Serra, onde se localiza o cânion de Itaimbezinho, o maior da América do Sul, e o Parque Estadual do Turvo, onde se encontra o Salto de Yucumã, junto à fronteira Argentina.

Em síntese, a caracterização sociocultural, política e geoeconômica da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul demonstra, de um lado, um conjunto de problemas econômicos e sociais que precisam ser atacados pela parceria entre o Poder Público, setor privado e organização da sociedade civil, e, de outro, o grande potencial de alavancagem do desenvolvimento a partir da potencialização do seu capital social e natural. Dessa forma, fazem-se necessárias ações que reforcem o processo de cooperação, materializando esses esforços em uma ação que reforcem o processo de cooperação, materializando esses esforços em uma ação de desenvolvimento integrado e sustentável, pela mobilização do potencial de desenvolvimento endógeno e objetivando a redução das desigualdades econômicas, sociais e regionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

EMENDA

19760003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11

JUSTIFICATIVA

Proponho a seguinte emenda, vindo de encontro com as metas do plano estabelecido pelo Ministério da Educação, atendendo às necessidades e vocações econômicas de cada região através do programa de Interiorização das Universidades Federais nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina:

- São Miguel do Oeste;
- Chapecó;
- Caçador;
- Xanxerê;
- Curitibanos;
- Joaçaba;
- Maravilha;
- Concórdia;
- Jaraguá do Sul;
- Rio do Sul;
- Lages.

O objetivo é que as novas instituições contribuam para a diminuição das desigualdades regionais do país, gerando inclusão social, crescimento econômico e desenvolvimento científico e tecnológico.

Com a interiorização da rede federal, milhares de estudantes destas regiões, não precisarão mais migrar de suas cidades, para terem acesso à educação superior pública de qualidade.

Essa política faz parte do anteprojeto da reforma universitária.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830013

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152

Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil

Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093

Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830020

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830020

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

105S Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7E02 CONSTRUÇÃO DE ACESSOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Acesso construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) voltada para a construção de acessos ferroviários no Corredor do São Francisco, através da Construção de Acessos Ferroviários no Estado da Bahia, que possibilitará, dentre outros fatores, facilidade no fluxo de tráfego nas rodovias, uma vez que parte deste será transferido para as ferrovias no estado baiano, proporcionando enorme economia para toda região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

12EQ Construção de Acessos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Acessos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

135

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

107Q Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

103

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10LH Construção de Trechos Ferroviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para atendimento às ferrovias no Corredor São Francisco, através da Construção de Trechos Ferroviários no Estado da Bahia que possibilitará, dentre outros fatores, facilidade no fluxo de tráfego nas rodovias, uma vez que parte deste será transferido para as ferrovias no estado baiano, proporcionando enorme economia para toda região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

158

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

67

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2143 Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área controlada (ha)

2.301.927

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) voltada para o Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau, possibilitando a ampliação e geração de emprego e renda nas regiões produtoras de cacau mediante o desenvolvimento através da cacauicultura , bem como, proporcionar melhores condições para a população de baixa renda e contribuir para a recuperação do desenvolvimento socioeconômico local, através do combate e controle da doença vassoura-de-bruxa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090011

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5666 Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água de Pequenas Localidades de Acordo com o Padrão Central no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER, através da Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água de Pequenas Localidades de Acordo com o Padrão Central no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido), objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090012

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

41

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, através da Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia, objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida, bem como, o aumento da oferta de emprego e renda em toda região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090013

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, através da Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia, objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida, bem como, o aumento da oferta de emprego e renda em toda região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090014

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

10UH Implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios do Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

107

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte através da Implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios do Estado da Bahia, possibilitando à população de baixa renda melhor qualidade de vida e maior maior facilidade na mobilidade humana.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

AÇÃO

2761 Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para Oferta de Petróleo e Gás Natural, através da Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produtos de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste, aumentando a oferta de emprego e renda, através do desenvolvimento econômico na região, melhorando substancialmente, a qualidade de vida da população mais carente.

A execução da ação proporcionará também, condições de abastecimento de gás natural que se encontra ameaçado pelas circunstâncias do momento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

81

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Corredor São Francisco, objetivando Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco no Estado da Bahia, que representa grande potencial econômico para todo o país, uma vez que sua utilização proporciona melhoria no escoamento da produção e maior desenvolvimento por meio da integração entre os Estados da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E05 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

991

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, voltada para a Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com as rodovias federais.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090018

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.029

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, voltada para a Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia, possibilitando melhor qualidade no tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com as rodovias federais. Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090019

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E38 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

579

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, através da Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7E18 RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) na Malha Rodoviária Federal do Corredor São Francisco, através Recuperação de Trechos Rodoviários - na Br-110 - no Estado da Bahia, possibilitando melhor qualidade de tráfego nas rodovias federais que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal para com as rodovias do País.

Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

EMENDA

20100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente a, pelo menos, o crescimento real do PIB per capita em 2006; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda abre a possibilidade do aumento real do salário mínimo ser equivalente, no mínimo, ao crescimento real do PIB per capita. Portanto, transforma o teto previsto no projeto para um piso, estabelecendo a garantia mínima necessária à inclusão de recursos no Orçamento Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

EMENDA

20100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações, na forma de crédito extraordinário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece um único mecanismo para execução de programação constante do projeto de lei orçamentária, quando este não for sancionado no prazo constante do dispositivo em discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

EMENDA

20100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem claramente os reais motivos bem como as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível para o imediato entendimento dos Parlamentares, que os cancelamentos de créditos orçamentários sejam devidamente acompanhado de informações precisas se aquelas ações pertinentes à dotação cancelada já foram ou não concluídas, e se não o foram, por que razão está se cancelando os créditos respectivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2010 - Marcelo Crivella

EMENDA

20100004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) a ações de assistência social, segurança alimentar, combate à fome e saúde pública, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é uma das obrigações primordiais do Estado, da mesma forma que também são a segurança pública e a educação. Essas duas últimas áreas já estão contempladas no dispositivo em questão. Portanto, nada mais justo do que se incluir também, no rol das previsões de redução dos limites mínimos de contrapartida, as ações de saúde pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150009

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150010

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º, II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

Senador Sérgio Guerra



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilitados aos quadros do próprio órgão.

A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência e economicidade no serviço público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a utilização de contribuições correntes para transferência de recursos a entidades privadas, sem que sejam atingidas as contribuições correntes com previsão em lei específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150016

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2020 - Demóstenes Torres

EMENDA

20200001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0962 Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Médio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

O apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental é a grande vitória que podemos conseguir para os jovens brasileiros, pois aprimorando o ensino médio, incluindo a escola em tempo integral, é a certeza de que nossos jovens estarão participando não apenas de um aprendizado de boa qualidade, mas também estarão sendo incluídos socialmente, pois o tempo ocupado não proporcionará a pratica de atividades duvidosas. O jovem que tem incentivo educacional desenvolve ideias e conceitos de uma vida com qualidade. Este é o primeiro passo para o cidadão de caráter.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2020 - Demóstenes Torres

EMENDA

20200002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0513 Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia a grande parte dos alunos que frequentam o ensino básico, tem como incentivo a alimentação fornecida pelas escolas, na maioria das vezes esta é a única refeição da qual a criança usufrui durante o dia. Todos os levantamentos feitos sobre a qualidade do aprendizado estão diretamente relacionados a boa alimentação, se o aluno tiver uma boa refeição seu desenvolvimento intelectual pode ser estimulado, do contrário, não basta coloca-lo dentro de uma sala de aula, pois a falta de alguns vitaminas não proporcionará o aprendizado esperado.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2020 - Demóstenes Torres

EMENDA

20200003

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101Q Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área estabilizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A revitalização da Bacia do Rio Araguaia/Tocantins é uma meta da qual estarei participando assiduamente, pois o Rio Araguaia tem extremo potencial navegação para o transporte da produção de toda a região Centro-Oeste. Com a revitalização se extinguirá as vossoracas e aterros no leito do Rio. Será preservado o sustento de toda uma população de pescadores que sobrevivem a pesca e alimentam suas famílias. Sem a vida do Rio o ribeirão deixará o interior e estará migrando para a grande cidade, trazendo ainda mais transtorno aos grandes centros devidos a ocupação desordenada.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2020 - Demóstenes Torres

EMENDA

20200004

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

4713 Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Fruticultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Brasil está se destacando no mercado mundial como um dos maiores produtores de frutas. Regiões do semi-árido, há pouco consideradas improdutivas, hoje são exemplo para o País. Com o imenso território que temos é de absoluta importância que se invista em tecnologia para o aumento geométrico na produção de frutas. A atividade representa importante fonte de divisas e contribui de forma sensível para a redução da fome, coisa que o FOME ZERO não consegue fazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2020 - Demóstenes Torres

EMENDA

20200005

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2B83 Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor beneficiado (unidade)

350.000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Brasil bateu sucessivos recordes na produção de grãos. Mesmo diante do descaso do Governo Federal com a agricultura. O homem do campo, um vencedor, mesmo diante das adversidades tem conseguido vencer todas as barreiras e transformar o País em exemplo de produtividade. Dentre os vários problemas enfrentados, um dos que mais aflige o produtor rural é o armazenamento da safra. Por falta de infraestrutura adequada, o produtor se vê, na maioria da vezes, obrigado a vender sua produção em momentos inadequados, o que aumenta ainda mais seus prejuízos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2020 - Demóstenes Torres

EMENDA

20200006

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.400

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas enfrentadas pelos órgãos encarregados da segurança pública é o sucateamento dos meios que lhe são colocados à disposição para o combate ao crime. O reaparelhamento das forças é, ao lado da qualificação profissional, importante reforço para o eficaz combate à criminalidade que assola o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2020 - Demóstenes Torres

EMENDA

20200007

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

1E12 Turismo de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Brasil, não obstante seu exuberante potencial turístico, não explora adequadamente seus enormes recursos. Um dos principais problemas que o País enfrenta para a expansão do setor é a falta de agentes devidamente capacitados a oferecer ao turista aquilo que se espera quando se empreende uma viagem. A falta de profissionalização é, portanto, um problema sério que urge ser minorado. Mecanismos oficiais que promovam a redução da informalidade e aumento nos postos de trabalho se apresentam como importantes passos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3768 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

37

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210010

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1C07 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Ouro Verde de Goiás - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210012

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210013

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade, em município do estado de Goiás



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210014

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, nos municípios do estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210015

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado, promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos, em municípios do estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210016

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa mpulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável, em municípios do estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210018

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.800.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210019

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, em municípios do estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210020

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado, promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território da RIDE e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos.

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), instituída pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, foi criada com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da Região. A RIDE é integrada pelo Distrito Federal e por 23 municípios, dos quais 20 pertencem ao Estado de Goiás, e 03, ao Estado de Minas Gerais. A RIDE tem uma área de 57.574,4 KM², e uma população total de 2,9 milhões de habitantes, sendo que 2 milhões estão no DF, 810 mil em Goiás e 97 mil em Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

A estimativa de arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e da receita não administrada será feita em conjunto por equipes técnicas dos Poderes Executivo e Legislativo e deverá ser adotada integralmente na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva solucionar um problema que se verifica anualmente, a cada processo orçamentário, qual seja, as infundáveis discussões em nível técnico e político a cerca do valor da receita estimada para o exercício, ao mesmo tempo em que contribui para aumentar a transparência, exigida pela sociedade, sobre os grandes números do Orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210024

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

e) ao atendimento das despesas com a implantação de infra-estrutura urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE

JUSTIFICATIVA

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, apresenta elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura urbana que, em sua essência, são os que mais dependem de transferências voluntárias.

A presente proposta não elimina a possibilidade desses serviços serem executados com o auxílio das contrapartidas, mas, de forma justa, defende a necessidade dessas contrapartidas serem reduzidas, caso o titular do Órgão, diretamente responsável, assim entender. Veja que a presente proposta visa apenas facultar esse titular a decisão de reduzir, ou não, os valores pertinentes às contrapartidas nacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir, no Art. 18, §1º, inciso I, letra, com a seguinte redação: a execução, exclusivamente por programas, ao menos, bimestralmente, em linguagem acessível ao Cidadão, demonstrando os valores financeiros, aprovados, contingenciados, disponíveis e pagos, bem como os respectivo objetivos a serem alcançados pelos programas

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão deste item no sentido de levar ao conhecimento do Cidadão, muitas vezes leigo na questão orçamentária, o básico necessário, em linguagem acessível, para mostrar a realização dos agregados de despesas mais representativos para ele e de maior significância na peça orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 79, com a seguinte redação: § A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º, do Art. 53 dessa mesma lei complementar

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal e LRF definiu que, passados dois meses de execução, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na Lei Orçamentária, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício.

Na prática o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado.

A presente emenda visa corrigir tal impropriedade, pois, essa prática extrapola a orientação emanada pela referida lei de responsabilidade fiscal



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, no inciso II, do anexo V, com a seguinte redação: Despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A função Segurança Pública, tomando por base dados do sistema Siga Brasil do Senado, para valores liquidados, corrigidos pelo IGP-DI, referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, apresentou valores aplicados sempre abaixo do montante liquidado em 2002. Esse quadro mostra que os constantes contingenciamentos, vem inibindo, sobremaneira, a boa aplicação desses recursos e, o que é mais grave, não permitindo que se trabalhe a questão da expansão do setor.

É nesse sentido que proponho a presente emenda para que os recursos vinculados à Segurança Pública não sejam atingidos pelo contingenciamento do Governo federal



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Incluir inciso, onde couber, no Art. 79, com a seguinte redação: Decorridos 60 (sessenta) dias dos procedimentos do Executivo, de que trata o caput, a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicará portaria contendo as dotações referentes à base contingenciável e àquelas disponíveis, em nível de órgão, unidade orçamentária e programas envolvidos

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre o contingenciamento, o Poder Executivo apura os montantes informa aos órgãos e unidades em valores globais.

Ocorre que essas unidades, de posse desses montantes, vão detalhando e executando seus programas internamente, ou seja, se o Legislativo quiser saber se tal programa foi ou não contingenciado fica diante de uma missão praticamente impossível. É por isso que proponho esta emenda, pois, com o dispositivo proposto, a cada contingenciamento, ficaremos sabendo quantos e quais programas foram atingidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, no inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação: despesas relativas à aplicação das receitas da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico e CIDE

JUSTIFICATIVA

Para se ter uma idéia da necessidade desta emenda, basta lembrar que e apenas no exercício 2003, cerca de R\$ 3,0 bilhões foram compor a conta do superávit.

Esta proposta deixa os recursos da CIDE fora do contingenciamento. Não é preciso nem falar das nossas rodovias, que deveriam estar sendo financiadas com esses recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, Artigo com a seguinte redação: O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei deverão conter as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, integralmente regionalizadas

JUSTIFICATIVA

Esta proposição apenas ratifica e implementa, por intermédio de orientação e diretriz, o disposto no § 7º, do Art. 165 da Constituição. Este mandamento constitucional determina que a lei orçamentária anual, ao se compatibilizar com o Plano Plurianual, terá a função de reduzir as desigualdades inter-regionais.

Por sua vez esse mesmo artigo, em seu §1º, determina que A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse contexto, pode-se citar um trecho do que diz Ives Gandra Martins, em seu comentário à CF (6º volume-tomo II, 2º edição, atualizada em 2001) que julgo difícil encontrar qualquer tipo de despesas para programação regional que não estejam vinculada à enunciação constitucional. Ele refere-se ao enunciado objeto do referido §1º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no inciso II, do Anexo V, item, com o seguinte teor: despesas com as ações vinculadas ao programa Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa dar maior celeridade aos recursos vinculados à Prevenção e o Combate à Violência contra a Mulher.

Os constantes contingenciamentos do Governo Federal, nos recursos desse programa, impedem que se materialize o grande alcance social no sentido de Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, no inciso II, do Anexo V, com o seguinte teor: Despesas relativas ao apoio à infra-estrutura urbana na Região de Desenvolvimento de Distrito Federal e Entorno (RIDE)

JUSTIFICATIVA

A Região apresenta um elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura.

A expectativa dos especialistas é de que esse cinturão de pobreza poderá sofrer um comprometimento de abastecimento de água em curto prazo.

Nada mais justo do que defender os recursos envolvidos de possíveis contingenciamentos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, onde couber, no inciso II, do Anexo V: As despesas relacionadas com a Rede Sarah - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a todos os níveis da população e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar eficácia ao contrato firmado entre a União e a Associação das Pioneiras Sociais.

De fato, é de difícil entendimento que um contrato dessa magnitude fique sujeito aos diversos contingenciamentos de recursos, pois, trata-se de atividades contínuas e ininterruptas, razão pela qual a LDO é o instrumento legal para materializar o cumprimento do contrato e, por conseguinte, assegurar os benefícios sociais dele decorrente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo, onde couber, no Art. 5º, com a seguinte redação: § Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral, que a lei de diretrizes orçamentárias, conterá, dentre outros pontos, orientação necessária para uma boa elaboração da lei orçamentária anual.

O trecho ora proposto já está na atual LDO/05 e foi retirado pelo Executivo, quando do encaminhamento da proposta de LDO para 2006 e assim continua na presente proposta para 2007.

O Governo alega que tais informações constam do quadro consolidado XII (acompanha a o presente projeto de lei), no entanto deve-se atentar para o fato de que o mais importante é a definição contextual ora proposta, por tratar-se de orientação, e que se aplica de maneira generalizada e não, particularmente, na elaboração de um quadro consolidado.

Nesse sentido é que proponho a inclusão do texto em causa, como forma de dar maior celeridade e transparência às diretrizes orçamentárias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo II - Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XX, no Anexo II: XX é demonstrativo caracterizando todos os programas detentores de codificações novas, incluídos na proposta orçamentária para 2007, evidenciando, quando for o caso, os desmembramentos ou agregações pertinentes originárias de ações e/ou programas existentes.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Congresso Nacional, ao analisar o projeto de lei orçamentária se defronta com uma grande dificuldade para saber se os novos projetos criados pelo Executivo são, de fato novos, ou são decorrentes de desmembramento/agregação das ações e programas existentes.

Propõe-se que o Poder Executivo ao encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2006, faça um demonstrativo, onde se evidencie e esclareça essa dificuldade encontrada todos os anos pelo Legislativo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210036

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta do Executivo foi apresentada e rejeitada pelo Legislativo quando da análise da LDO para 2005 e para 2006.

A presente emenda é no sentido, também, da exclusão desse dispositivo para 2007, haja vista as grandes divergências técnicas envolvendo o tema, notadamente no que diz respeito à forma de utilização desse instrumento de transferência de recursos público a entes públicos e entidades privadas.

Não entendo ser a LDO o espaço apropriado para uma definição de tema técnico desta relevância.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 38, com o seguinte teor: § Para fins do disposto no caput, a parcela das dotações destinadas exclusivamente a investimentos em infra-estrutura, após avaliação técnica e priorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá ser incluída na programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos e PPI, que trata o Art. 3º.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, o Fundo Monetário Internacional (FMI) abriu espaço para que o Brasil incrementasse os investimentos em infra-estrutura e para tanto o Governo Federal propões a realização do Projeto Piloto de Investimentos.

Nada mais justo, do que projetos que venham ser recomendados pela COFIEX, na forma desse Art. 38, que sejam compatíveis com os objetivos e premissas do processo de seleção do Projeto Piloto de Investimentos, sejam incluídos neste.

Nesse contexto é que propomos a presente emenda, dando oportunidade para que se possam incluir projetos de investimentos em infra-estrutura no R00L daqueles projetos selecionados para o Projeto Piloto do Governo Federal. Evidentemente que isso só aconteceria com o aval do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como previsto na redação proposta



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V, item com a seguinte redação: Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996).

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda recompõe este dispositivo existente na LDO de 1006 e que foi retirado pelo Governo Federal quando do encaminhamento da proposta de LDO para 2007.

A retirada deste item pelo projeto de LDO para 2007 não se reveste de nenhuma justificativa, pois, outras transferências obrigatórias também fazem parte dos itens existentes neste anexo V.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em seu Art. 77, a presente proposta de LDO para 2007 apresenta uma forma inusitada e determina que se o Projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo presidente da república até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações.

Trata-se de uma proposta que encerra a maior falta de consideração com o Congresso Nacional. Como o Presidente tem 15 dias úteis para sancionar a lei, significa que a proposta orçamentária para 2007 deverá a ser aprovada pelo CN até 6 (seis) de dezembro de 2006.

Vale apenas registrar que entre 2001 e 2005, todas as leis orçamentárias foram sancionadas no início do mês de janeiro o que significa dizer que o problema mostrou, em sua essência, a fragilidade de negociação política por parte do atual governo e isto não significa mudar as regras com essa intensidade.

A presente emenda é de exclusão desse dispositivo, uma vez que a sua aprovação atenta contra as prerrogativas do Congresso Nacional, pelo que não pode ser acatado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo no Art. 4º, com a seguinte redação: Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta retoma para o PLDO 2007, dispositivo existente na LDO 2006. É preciso que se mantenha este parágrafo, pois, as prioridades e metas da Administração Pública Federal, de que trata o Art. 4º, uma vez inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não caberia ao Poder Executivo, unilateralmente, adicioná-las ou retirá-las durante a execução da lei orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação: Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I º despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ºIº do Anexo V desta Lei;

II º bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico º CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior º Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial º PET;

III º pagamento de estagiários e de contratação temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

Parágrafo Único º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retoma a redação objeto da atual LDO 2006, com alguns ajustes pertinentes, preservando, assim, a execução por duodécimo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir, no Art. 5º, os seguintes incisos:

I-programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III-projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV-operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e, portanto, não se reveste das características inerentes ao projeto e a atividade, objeto dos incisos II e III, deste artigo.

V-subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, e deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

VI-função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de uma lei que traça as diretrizes para a elaboração da peça orçamentária, faz-se justiça conter em seu bojo, definições necessárias para dar uma maior clareza e transparência a esta peça.

É importante ressaltar ainda, que essas definições relacionadas com os diversos níveis de agregação da despesa, interfere, positivamente, na forma de apresentação do orçamento e na transparência dos gastos públicos.

A presente emenda retoma as definições constantes da LDO 2006, incluindo a ¿função¿ e alterando a redação já existente para a ¿operação especial



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Incluir, onde couber artigo, com a seguinte redação: O Tribunal de Contas da União, ao emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, classificará os resultados dos programas constantes do anexo I, da respectiva lei, originária deste projeto de lei, em satisfatório ou insatisfatório, compatibilizando-os com as premissas e objetivos das políticas econômicas e de desenvolvimento social.

JUSTIFICATIVA

A presença do TCU nesse contexto é legal e necessária, principalmente, por tratar-se de uma instituição independente e competente.

A propósito, quero mencionar que o ministro Benjamin Zymler do TCU, relator das contas de 2004 do governo federal, criticou o fato deste dispositivo dessa importância ter sido excluído, pelo Executivo, quando do encaminhamento do projeto de LDO para 2005. Acrescento, ainda, que emenda de minha autoria nesse sentido, à época, também não teve aprovação nesta Casa Legislativa.

Com a presente emenda, reitero, para 2007, a proposta que fiz para as LDOs de 2005 e 2006, que permite direcionar a análise do TCU para os programas constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Prioridades e Metas da Administração Pública Federal). Traz um importante foco para o tema, pois, permitirá medir o grau de consistência do elenco de programas escolhidos como prioritários, cabendo ao TCU, classificá-los em satisfatório ou insatisfatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210044

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Proponho a exclusão desse dispositivo por entender que o propósito de se congelar o valor nominal de despesas de custeio relacionadas com características específicas, afronta à autonomia administrativa de cada Poder.

É importante ressaltar que, por determinação constitucional, as despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público são fixadas de acordo com a LDO, que, nos arts. 19 e 88, determina quais os parâmetros que deverão ser observados para gastos com cada grupo de natureza de despesa. Os gastos reclamados no texto proposto pelo Executivo encontram-se incluídos dentro dos estritos limites fixados para outras despesas correntes.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

2E05 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Benefício aos Jovens do Programa Nacional de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

133.773.534

JUSTIFICATIVA

Nossa população tem cerca de 48 milhões de jovens, brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. A presente emenda tem a intenção de ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população jovem, promovendo o acesso à educação e possibilitando a inserção de nossa juventude no mercado de trabalho. O pagamento de pequeno benefício aos Jovens é de inegável valor para a valorização e incentivo de suas atividades, bem como importante fator inibidor de possível desvirtuamento de conduta direcionada a atividades delituosas. Precisamos, cada vez mais, de forma articulada e integrada promover a elevação da escolaridade dos jovens, a qualificação para o trabalho e a valorização do protagonismo juvenil para a construção da cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230002

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

7972 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem inegável mérito por pretender a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência garantindo o atendimento de crianças e adolescentes com o objetivo de estimular ações afirmativas pela dignidade e inclusão dessa crianças e jovens.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

1087 Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho

AÇÃO

4905 Capacitação de Mulheres Gestoras nos Setores Produtivos Rural e Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.756

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE, em 2000, 24,9% dos domicílios brasileiros era chefiado por mulheres, e esse percentual tem crescido anualmente. Em todo o Brasil, meninas e mulheres dão lições diárias de cidadania, coragem, superação no comando da família e na educação dos filhos. Esses dados comprovam que a mulher está cada vez mais assumindo sozinha o provento dos filhos por motivos pessoais e sociais. Essa emenda deve ser incluída na Lei pelo seu inegável mérito de proporcionar a inclusão da mulher no mundo do trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230004

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

895

JUSTIFICATIVA

Essa emenda deverá ser incluída pelo seu inegável mérito, pois existem no país milhões de jovens, filhos de trabalhadores, que não tem acesso à universidade e também não encontram apoio no ensino técnico profissionalizante. Em vão tentam ingressar no mercado de trabalho. Falta aos nosso jovens qualificação profissional para que possam ingressar no mercado de trabalho globalizado e cada vez mais competitivo. É preciso que implementemos políticas públicas que venham porssibilitar ao jovem brasileiro a oportunidade de optar pelo ensino profissionalizante de qualidade, se assim desejar.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230005

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

1521 Instalação de Bibliotecas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Biblioteca instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

928

JUSTIFICATIVA

Tal prioridade deve ser incluída tendo em vista seu inegável mérito de garantir à população atual e às gerações futuras acesso à leitura e à informação mediante implantação de bibliotecas públicas municipais criando novos espaços de fomento de cultura nos municípios que não dispõe de bibliotecas municipais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230006

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

952

JUSTIFICATIVA

O racismo é uma dura realidade que se reflete em todos os segmentos sociais. Precisamos de políticas públicas de proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetadas por discriminação racial e demais formas de intolerância. Sabemos das consequências danosas que a escravidão causou em nosso país, por isso devemos continuar empenhados em repará-los através de políticas afirmativas. Por isso, essa emenda possui inegável mérito e deve ser incluída na Lei.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

2559 Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa idosa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

722.442

JUSTIFICATIVA

Essa prioridade visa promover políticas públicas em prol do idoso, que representam mais de 20 milhões de brasileiros, no sentido de implementar o Estatuto do Idoso. Essa emenda deve ser implementada na Lei tendo em vista seu inegável mérito e o desamparo do estado em relação à pessoa Idosa ao longo das últimas décadas, principalmente no período anterior à publicação do referido Estatuto.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0065 Proteção Social à Pessoa com Deficiência

AÇÃO

1426 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18.530

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem inegável mérito por pretender a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência garantindo o atendimento integral desses cidadãos e cidadãs na área de saúde, previdência e assistência, mediante a construção, ampliação e modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, garantindo-se, no mínimo, o valor da inflação medida no período.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar dotação discriminada em categoria de programação específica para a revisão geral dos servidores públicos, prevista no artigo 37 da Constituição Federal. Busca a transparência orçamentária, na medida em que, nos últimos orçamentos, não foi possível identificar de imediato, as dotações destinadas à revisão geral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo e das aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social em percentual correspondente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano imediatamente anterior;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disponibilizar recursos na Lei Orçamentária Anual para que se possa garantir um aumento real aos trabalhadores, aos aposentados e aos pensionistas correspondente ao percentual referente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano de 2006. Consideramos que elevar o valor real do salário mínimo e dos benefícios da previdência social é uma forma justa de minimizar as desigualdades sociais presentes no seio da sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como conveniente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o conveniente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o conveniente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenientes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240003

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2032 - Heráclito Fortes

EMENDA

20320001

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Mantido o texto atual, algumas reivindicações salariais de grupos importantes, como professores das universidades federais, ficarão prejudicadas e, acordos firmados com as categorias só poderão ser cumpridos em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2032 - Heráclito Fortes

EMENDA

20320002

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo 77 justifica-se pela sua flagrante inconstitucionalidade, pois sua aprovação permitiria ao Governo Federal executar o Orçamento Geral da União sem que ele tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2032 - Heráclito Fortes

EMENDA

20320003

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 64 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso II do artigo 64 impedirá que o Executivo altere, por meio de portaria ministerial, as dotações orçamentárias incluídas pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, ações de apoio a projetos de infra-estrutura turística, pois sabemos que a atividade turística é, hoje no mundo, considerada o principal vetor de geração de empregos entre as diversas atividades econômicas e que reflete claramente em mais de 50 setores da economia e, ainda, que se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta o que propicia forte inclusão social e econômica no âmbito das comunidades locais, abrigando tanto o trabalhador de baixa escolaridade, como o com pós-doutorado. O reconhecimento à importância do turismo se caracteriza, também, na sua capacidade de desenvolvimento econômico e social, na geração de divisas para o país, no respeito e proteção ao patrimônio histórico e cultural, no respeito à biodiversidade, na valorização da diversidade cultural e étnica e por revelar-se em importante fator de integração e de geração de condições para a paz.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340002

DESAFIO

13 Alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento e distribuição da renda, geração de trabalho e emprego

PROGRAMA

1163 Brasil: Destino Turístico Internacional

AÇÃO

4032 Campanha para a Promoção do Brasil como Destino Turístico Internacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campanha realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, campanhas para a promoção do Brasil como destino turístico internacional, pois sabemos que o turismo se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta, com sua capacidade de desenvolvimento econômico e social, gerando de divisas para o país. Necessária se faz, portanto, a divulgação do potencial brasileiro em outras partes do mundo, sem a qual não atrairá o turista estrangeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4038 Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campanha realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, campanhas para a promoção do turismo no mercado nacional, visando despertar a visitação de viajantes brasileiros aos diversos lugares de grande potencial turístico, sem a qual não será possível gerar empregos e renda no âmbito das comunidades locais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340004

DESAFIO

13 Alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento e distribuição da renda, geração de trabalho e emprego

PROGRAMA

1163 Brasil: Destino Turístico Internacional

AÇÃO

2731 Captação, Promoção e Participação em Eventos Internacionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, ações de captação, promoção e participação em eventos internacionais, para colocar o país em condições e capacidade de gerar divisas, já que o turismo se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a ação INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, visando a expansão dos campus universitários para outros municípios e proporcionar a toda a demanda estudantil mais oportunidades de acesso ao ensino superior sem que seja necessário o deslocamento do seu domicílio.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340006

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0316 Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a participação da União na elaboração, execução e acompanhamento do PRODETUR Sul, com vista a minimizar os problemas e deficiências que ainda impedem o pleno desenvolvimento do turismo, aqui citados como exemplo a carência de infra-estrutura de transporte e saneamento, o baixo nível da qualidade dos serviços oferecidos ao turista, a falta de sinalização, de informações ao turista, etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340007

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

84

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a promoção de eventos para divulgação do turismo interno, visando atrair visitantes de todas as partes do Brasil, sem a qual não seria possível a geração de empregos e renda no âmbito das comunidades locais. O reconhecimento à importância do turismo se caracteriza, também, no respeito e proteção ao patrimônio histórico e cultural, no respeito à biodiversidade, na valorização da diversidade cultural e étnica e por revelar-se em importante fator de integração e de geração de condições para a paz.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2034 - Leonel Pavan

EMENDA

20340008

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4590 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

125.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a qualificação de profissionais associados ao segmento de turismo, pois sabemos que a atividade turística bem desenvolvida é, hoje no mundo, sinônimo do principal vetor de geração de empregos e renda. A falta de qualificação dos profissionais de turismo tem, portanto, como consequência, o sentido inverso, e refletirá a falta de capacidade de desenvolvimento econômico e social no âmbito das comunidades locais.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V8 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES

INTERMODAIS, QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DO FRETE E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A

MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE, SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS

MEIOS DE TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO

AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO.

EM TAL CONTEXTO, ESTA EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS PARA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO

ESTADO DO TOCANTINS, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ DELEGADA AO GOVERNO ESTADUAL. NO CASO ESPECIFICO DA BR - 010, A

ALOCÇÃO DOS RECURSOS PROPOSTOS NESTA EMENDA PERMITIRÁ DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES QUE JÁ VÊM SENDO

REALIZADAS, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO PROJETO PRODECER III E DA REGIÃO DE CAMPOS

LINDOS. ALÉM DISSO, MEDIANTE SUA INTEGRAÇÃO COM A BR-153/TO, A BR-010/TO LIGARÁ O TOCANTINS AO SUL DO PARÁ E

VIABILIZARÁ UMA COMPLETA INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS AOS ESTADOS CIRCUNVIZINHOS.

A PRESENTE EMENDA VISA, AINDA, A INCLUSÃO DESSA IMPORTANTE OBRA NO PROGRAMA DE OBRAS PRIORITÁRIAS DO GOVERNO FEDERAL - PPI'S.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Federal BR-242/TO configura-se num importante meio de ligação entre as regiões sul e sudeste do Estado do Tocantins e na mais importante via de ligação entre o Estado do Tocantins com a região nordeste por meio do Estado da Bahia. Sua construção servirá como nova via de escoamento da produção agrícola do norte goiano, do sul e sudeste tocaninense e principalmente do oeste baiano, que hoje se configura como uma das mais prósperas regiões produtoras de grãos do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E16 Construção de Pontes na BR-235 - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

AS RODOVIAS FEDERAIS SE CONSTITUEM EM IMPORTANTES FATORES DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE E NORDESTE

DO ESTADO DO TOCANTINS, INTERLIGANDO A CAPITAL, PALMAS, ÀS COMUNIDADES LOCALIZADAS À MARGEM DIREITA DO

RIO TOCANTINS, QUE, HOJE, JÁ DESPONTAM COMO UMA DAS ÁREAS MAIS PROMISSORAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.

EM TAL CONTEXTO, A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM DIVERSAS RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS QUE CORTAM O ESTADO É

UMA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL PARA DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL

QUE JÁ VÊM SENDO REALIZADAS, INCLUSIVE COM O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO.

EM CONSEQÜÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DESSA AÇÃO, A BANCADA DO TOCANTINS DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA

QUE VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA ALOCAÇÃO DE TAIS RECURSOS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM

RODOVIAS FEDERAIS E PERMITIR A EXECUÇÃO, NO ANO DE 2006, DE 70% DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

A PRESENTE EMENDA VISA, AINDA, A INCLUSÃO DESSA IMPORTANTE OBRA NO PROGRAMA DE OBRAS PRIORITÁRIAS DO GOVERNO FEDERAL - PPI'S.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interregionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcário, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país. A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km² - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.

O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450005

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5932 Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO ABRANGIDA PELA BACIA DO RIO TOCANTINS, EMBORA ENTRECORTADA POR VÁRIOS RIOS PERENES, DE VOLUME E

VAZÃO CONSIDERÁVEIS, SOFRE PELA AUSÊNCIA DE ÁGUA NO PERÍODO DE ESTIAGEM QUE, ÀS VEZES, CASTIGA MAIS AQUELA

REGIÃO DO QUE CERTAS ÁREAS DO NORDESTE BRASILEIRO, COLOCANDO EM DIFICULDADE, PRINCIPALMENTE, A POPULAÇÃO

RURAL COMPOSTA DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES, OS QUAIS, COM OS PARCOS RECURSOS DE QUE DISPÕEM, SE ENCONTRAM

IMPOTENTES DIANTE DESTE QUADRO, SEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OBRAS QUE VENHAM, PELO MENOS, A AMENIZAR O

PROBLEMA.

A IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS, QUE JÁ VEM CONTANDO COM RECURSOS ALOCADOS NA LEI

ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A RESOLUÇÃO DO QUADRO

DE DIFICULDADES CLIMÁTICAS ENFRENTADO POR AQUELAS COMUNIDADES. EM TAL CONTEXTO, URGE QUE SEJAM

SUPLEMENTADOS OS RECURSOS PREVISTOS NO PLOA/2006, DE TAL FORMA QUE POSSA SER DADA MAIOR CELERIDADE À

EXECUÇÃO DAS OBRAS PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, A BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450005

JUSTIFICATIVA

QUE VISA A

ALOCÇÃO DE MAIS R\$ 90,0 MILHÕES ÀS OBRAS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS,
PERMITINDO ALCANÇAR UM

ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA ORDEM DE 80% DO TOTAL DAS ÁREAS A SEREM ATENDIDAS PELO
PROJETO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450006

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10ER Implantação do Projeto de Irrigação Sampaio - Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES

NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS

ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE

6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS

SAFRAS POR ANO. ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS

DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS

PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM

RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO

DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO.

LOCALIZADO NO EXTREMO NORTE DO ESTADO, NOS MUNICÍPIOS DE SAMPAIO E CARRASCO BONITO, NUMA DAS REGIÕES DE

MAIOR DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO ESTADO, O PROJETO POSSUI ÁREA DE 12.685 HA E COMPÕEM-SE DE 10.000 HA POR

INUNDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE GRÃOS E 2.685 HA PARA FRUTICULTURA TROPICAL. A PRODUÇÃO ESTIMADA PARA O



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450006

JUSTIFICATIVA

PROJETO SAMPAIO É DE 150.000 TONELADAS DE GRÃOS IRRIGADOS POR INUNDAÇÃO/SUB-IRRIGAÇÃO E 20.000

TONELADAS/ANO DE FRUTAS TROPICAIS IRRIGADAS POR MICROASPERSÃO.

NESSE PROJETO É PREVISTO, AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE TRÊS POLDERS (PARCELAS DE IRRIGAÇÃO POR SUPERFÍCIE),

ABRANGENDO UMA ÁREA DE 10.355 HA, NA QUAL SERÃO CONSTRUÍDAS CINCO ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, DUAS

BARRAGENS, SENDO UMA NO CÓRREGO DO GROTÃO DO DEZ E OUTRA NO CÓRREGO DO GORGULHO, ALÉM DE DOIS TABULEIROS IRRIGADOS NUMA ÁREA DE 1.295 HA.

CIENTES DA IMPORTÂNCIA QUE REPRESENTA PARA O ESTADO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, OS

PARLAMENTARES DA BANCADA DO TOCANTINS DECIDIRAM PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA, A QUAL VISA A

CONSIGNAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA ORDEM DE R\$ 70,0 MILHÕES, OS QUAIS DEVERÃO PERMITIR A CONSECUÇÃO DE 70% DAS OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SAMPAIO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1244 ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS NA BR-153 NO ESTADO DO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Travessia adequada (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O NOTÁVEL CRESCIMENTO URBANO DE ALGUMAS CIDADES SITUADAS AO LONGO DA BR-153, COMO ARAGUAÍNA, GUARAI, NOVA OLINDA, RIO DOS BOIS, GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS, ALVORADA, MIRANORTE, COLINAS, FÁTIMA E BARROLÂNDIA, DENTRE OUTRAS, TEM PROVOCADO A OCORRÊNCIA DE INÚMEROS ACIDENTES E CONGESTIONAMENTOS VIÁRIOS NOS PERÍMETROS URBANOS DESSAS CIDADES.

ALÉM DISSO, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES PESADOS TEM DESGASTADO PREMATURAMENTE A CAMADA

ASFÁLTICA, AUMENTANDO OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO, E TEM COLOCADO EM RISCO A VIDA DOS CONDUTORES, DOS

PASSAGEIROS E DA PRÓPRIA POPULAÇÃO QUE MORA À MARGEM DA RODOVIA.

HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIAS QUE VISEM A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS QUE EVITEM O CONFLITO DE

TRÁFEGO URBANO COM O TRÁFEGO DE LONGA DISTÂNCIA. NESTE SENTIDO, A BANCADA DO ESTADO, CIENTE DA

IMPOSSIBILIDADE DO ESTADO ARCAR COM OS CUSTOS DAÍ DECORRENTES, DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO

PL0A/2006, MEDIANTE A QUAL PROPÕE A CONSIGNAÇÃO DE R\$ 30,0 MILHÕES, MONTANTE SUFICIENTE PARA DAR

PROSSEGUIMENTO A OBRAS AO LONGO DE 30 KM DE RODOVIA.

DEVE SER DESTACADO, INCLUSIVE, QUE A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS JÁ SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, HAVENDO,

PORTANTO, NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO DOS CORRESPONDENTES

SERVIÇOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de pessoas capacitadas para a administração do programa nos estados



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490002

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

0B01 Apoio a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Apoio a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas tem sido ao longo dos anos motivo para a realização de várias rebeliões visto que muitos apenados não recebem os benefícios estabelecidos na lei de execuções penais pela ausencia desse serviço e as Medidas Alternativas vem de encontro com as decisões dos Tribunais Superiores no abrandamento das penas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490010

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho conservado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Garantir a execução de conservação preventiva da BR 364 no Estado de Rondonia, garantindo o trânsito durante todo o ano, sem comprometer o deslocamento e transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490012

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

4658 Capacitação de Gestores Públicos em Zoneamento Ecológico-Econômico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Servidor capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de zoneamento ecologico socio ambiental é premente nos estados fazendo-se necessario a capacitação e formação de gestores preparados para a sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490013

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

a implantação de pontos culturais vem de encontro a necessidade de valorização da diversidade das varias expressões culturais regionais e no ambito estadual e municipal



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490014

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

5E71 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Ampliar o percentual de execução da obra de construção da sede da policia federal em rondônia, provomenda melhoria no desenvolvimento de suas atividades com funcionalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490015

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

001X Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

ampliar o numero de familias atendidas visando o combate a fome visando a sua erradicação promovendo a segurança alimentar



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490016

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de vagas é premente e apoiar a construção e ampliação da estrutura física dos estados é uma forma de fortalecer o sistema penitenciario nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2325 Operação do Sistema de Pesagem de Veículos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Posto mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Os pontos de sistema de pesagem no Estado de Rondonia ao longo da Rodovia 364 estão sem funcionar a mais de décadas necessitando de reparos para que entrem em funcionamentos o que tem contribuído para a deterioração da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490018

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E42 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O estado precário em que se encontra a rodovia 364 desde a divisa de Mato Grosso com o Estado de Rondonia até a Divisa de Rondonia com o Acre, necessitando urgentemente de investimento na sua recuperação preservando a vida das pessoas que transita nesse trecho.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490019

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 14000 KM e na LDO 2007 1074 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessitam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 100 Km.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490020

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

3896 Modernização e Expansão da Capacidade de Tecnologia e Informação da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ambiente tecnológico reestruturado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social, ampliando e melhorando a qualidade do atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490025

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490030

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500001

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0169 Brasil, Som e Imagem

AÇÃO

4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

348

JUSTIFICATIVA

O aumento da participação do cinema nacional no mercado brasileiro foi o principal resultado obtido pelas políticas do Ministério da Cultura nos últimos anos. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à área, associado à adequação da infraestrutura organizacional do governo brasileiro na área audiovisual levou a políticas que contemplaram não apenas o aumento da frequência aos filmes nacionais, mas também a descentralização da produção em termos regionais, refletindo a diversidade regional brasileira. No entanto, os recursos da Lei Orçamentária Anual direcionados ao setor cinematográfico ainda estão aquém das reais necessidades do País, verificando-se, inclusive, certa redução em relação ao último exercício. Constata-se, também, uma desproporcional concorrência com o produto estrangeiro que tem acarretado perdas significativas à produção nacional, na divulgação da imagem do País no exterior, na criação de empregos e de renda, precisa manter em níveis compatíveis a relação entre o volume de recursos e as necessidades de financiamento, sob risco de prejudicar a sustentabilidade do cinema nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500002

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

6144 Capacitação de Profissionais para Atenção à Saúde da População Indígena

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

9.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de promover o treinamento e a capacidade dos profissionais do sistema de saúde com o objetivo de promover o atendimento dos povos indígenas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500003

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0570 Gestão do Processo Eleitoral

AÇÃO

7816 Construção do Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anexo construído com 685 m² (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Permitir a melhoria da prestação dos trabalhos do tribunal no que diz respeito ao julgamento de pleitos eleitorais, incrementando, destarte, a prestação jurisdicional que lhe compete.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Farmácia mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.300

JUSTIFICATIVA

NÃO PRESENTE PLDO, O DESAFIO É PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL À SEGURIDADE SOCIAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ESTIPULAR UMA META DE 1200 FARMÁCIAS POPULARES É POUCO ESTIMULANTE PARA ATINGIR TAL DESAFIO. FAZ-SE NECESSÁRIO UM ACRÉSCIMO DA META NA PROMOÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS POPULARES, OBJETIVANDO ATENDIMENTO MAIS EFICAZ À POPULAÇÃO BENEFICIADA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0499 Áreas Protegidas do Brasil

AÇÃO

0884 Apoio à Criação e Gestão de Unidades de Conservação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os rios amazônicos vêm apresentando baixos níveis de produção de peixes e quelônios. Isto resulta da ação sistemática e predatória de pescadores que inibe a desova, principalmente na época da piracema na região da amazonia legal. Assim sendo, a instalação de novos postos permanentes avançados do IBAMA, visando a uma fiscalização efetiva e constante, irá contribuir para melhorar essas condições possibilitando o repovoamento dos rios amazônicos, fonte de alimentos para boa parte das comunidades ribeirinhas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500006

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a implantação de 6 unidades militares de forma a ampliar a capacidade de defesa da fronteira dos Estados da Região Norte, aumentando a presença do Estado, e Contribuindo para a fixação do homem na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500007

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6735 Manejo de Florestas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área Florestal Manejada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

Os rios amazonicos vêm apresentando baixos índices de produção de peixes e quelônios. Resultado da ação sistemática e predatória dos pescadores ilegais que inibem a desova. Assim sendo é necessário a instalação de novos postos de fiscalização, constante e efetiva que irão contribuir para melhorar a qualidade de vida da população ribeirinha.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500008

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

2798 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Alimento adquirido (t)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS EAS INDÍGENAS QUE POVOAM A REGIÃO DOS RIOS AMZONICOS, ENCONTRAM-SE ATUALMENTE EM ESTADO DE COMPLETA CALAMIDADE, NUMA SITUAÇÃO TOTAL DE POBREZA E FOME. PARA MINIMIZAR ESSA SITUAÇÃO É PREEMENTE A INCLUSÃO DE METAS APTAS A ESTIMULAR E INCENTIVAR ESSA COMUNIDADES A PRODUZIR SEU PRÓPRIO ALIMENTO. O ACRESCIMO DESSA META FAZ-SE NECESSÁRIO PARA ESTIMULAR E CAPACITAR ÀQUELAS COMUNIDADES A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO EXCENDENTE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo tem por objetivo tolher a atuação parlamentar , tendo em vista, que se aprovada essa regra, o anexo em questão não mais poderá sofrer alterações no decorrer do trâmite da proposta orçamentária no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, aumentada em no máximo a variação do PIB de 2006 em relação a 2005.

JUSTIFICATIVA

As despesas correntes, de um modo geral, sempre aumentam de um exercício para outro, por diversos motivos, dentro os quais podemos citar, aumento do salário mínimo, aumento de salários de pessoal ativo e inativo, transferências a título da Lei Kandir, criação do FUNDEB e outros. Além disso, ressalte-se que em 2005, as despesas correntes corresponderam a 17,58% do PIB. Desta forma, esta emenda tem por objetivo disciplinar a forma de crescimento dessas despesas, que não poderá ser superior à variação do PIB de um exercício para outro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - O termo final de vigência, contido no § 2º deste artigo, deverá ser objeto de pronunciamento expresse pelas Comissões de Constituição e Justiça das respectivas casas legislativas.

JUSTIFICATIVA

É salutar o estabelecimento de controles mais rígidos sobre a política de concessão de benefícios fiscais e de vinculação de receitas, contudo tal norma não tem sido efetivamente observada no âmbito do Poder Legislativo e do Executivo, tendo em vista inúmeras medidas provisórias e projetos de lei que implicam renúncia de receitas e que foram aprovados sem termo de vigência. Portanto, essa emenda tem por objetivo forçar o pronunciamento das respectivas Casas Legislativas sobre o assunto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outras pessoas de direito público, observado o disposto no § 1o do art. 8o e no art. 55, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se atualmente a expressão "descentralização de crédito orçamentário" referindo-se a descentralizações entre unidades de um mesmo órgão ou de órgãos diferentes mas sempre no âmbito federal. A atual Proposta indica que haveria transferência não obrigatórias da União, destinadas ao setor privado, mas que não teriam caráter convenial. Portanto, entende-se descabida essa expressão, fazendo-se necessário regularizar essa condição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A PROPOSTA INDICA QUE HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO NÃO DECORRENTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA, E TAMBÉM SEM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, OU SEJA NÃO TEM CARÁTER CONVENIAL. ASSIM, SE A TRANSFERÊNCIA NÃO DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL, SEM INTERESSES CONVERGENTES, PRESENTE ESTARIA A RELAÇÃO CONTRATUAL, ONDE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRANSFERÊNCIA OU DESCENTRALIZAÇÃO.

TODAS AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO ESTÃO INCLUÍDAS NA SUBSEÇÃO " DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO". SENDO IMINENTE A SUPRESSÃO DESSE ARTIGO, POR SER INAPROPRIADO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade assegurar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro, conforme os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício, tendo em vista as suas especificidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500015

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

A)até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

Na apreciação do projeto de lei orçamentária aqui no Congresso Nacional, é extremamente necessário que as exigências e procedimentos que irão balizar as transferências, estejam já disponíveis para coadunar as emendas a serem apresentadas. Por esse motivo impõe-se a permanência do prazo para que as Emendas Parlamentares atendam as condições estabelecidas e não inviabilizem sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As disposições contidas no § 3º também deverão ser objetos de manifestação dos Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, o exame prévio dessas propostas, com relação aos atos próprios desses poderes.

JUSTIFICATIVA

Essa preocupação do Poder Executivo de exame prévio de adequação orçamentária e financeira, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser estendida aos demais poderes, para que se quantifique o impacto da futura legislação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como conveniente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o conveniente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o conveniente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenientes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Emendas Parlamentares dos Senhores Deputados Federais e Senadores da República

JUSTIFICATIVA

As emendas parlamentares são decorrência das necessidades prementes dos Estados e dos Municípios que eles representam e que conhecem em profundidade. Normalmente essas emendas são destinadas a atender as demandas locais, muitas delas frutos de demandas efetuadas por prefeitos ou pela comunidade local. Além disso, o não contingenciamento dessas emendas parlamentares evitaria quaisquer constrangimentos com o governo federal na sua liberação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual não será inferior à variação do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objeivo de estabelecer um percentual mínimo para o reajuste dos proventos, pensões e aposentadorias dos servidores públicos civis, que não deverá ser inferior à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA, além de uma recuperação equivalente à variação do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Em face da necessidade do envio, antes para os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, a diminuição do prazo de 15 para 2 de agosto de 2006, apresenta-se como exigência excessiva. Esta emenda, portanto, tem o objetivo de restaurar a data original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Na inexistência dessas normas, o Executivo poderá, por decreto, criar outros meios de priorização, em detrimento dos estabelecidos na LDO, além disso poderá deixar de priorizar as ações constantes do Anexo I, sem que por isso tenha de se justificar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual:

II - atividades, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - operação especial, as despesas que não se enquadram como projeto ou atividade, e que portanto, não resulta em um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

JUSTIFICATIVA

Essas definições de diferentes níveis de agregação da despesa interfere na forma de apresentação do orçamento e na transparência dos gastos públicos, e sempre constaram nessa norma (LDO). Essa emenda tem por finalidade, portanto, reestabelecer essas definições, com objetivo maior de dar transparência das despesas correntes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual não será inferior à variação do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005.

JUSTIFICATIVA

Os funcionários públicos militares ativos e inativos e pensionistas merecem que suas remunerações sejam desde já asseguradas, evitando-se constrangimentos pelos quais estão passando no momento atual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006, além de possibilitar medidas que visam a recuperação de perdas em no mínimo 5%.

JUSTIFICATIVA

O governo do Presidente Lula tem por meta ampliar os benefícios aos trabalhadores menos favorecidos, incluindo-se a recuperação do poder de compra do salário mínimo. Esta emenda visa nortear a aplicação de regras mínimas na fixação do salário mínimo, permitindo definir antecipadamente parâmetros na discussão desse reajuste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º- O Poder Executivo adotará providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o caput, preferencialmente, o relativo ao imposto de renda da pessoa física sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007.

JUSTIFICATIVA

É notório que a carga tributária recolhida das pessoas físicas é insuportável, principalmente em decorrência da defasagem da correção da tabela de imposto de renda, assim faz-se importante privilegiar este setor da economia na recuperação de suas perdas, além disso, ressalte-se que isso poderá significar maior consumo, com maior geração de emprego e consequentemente maior arrecadação de tributos, ou maior poupança para investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500027

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será ampliado até o montante dos Restos a Pagar, acumulados desde o exercício de 2005, relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3"

JUSTIFICATIVA

O Projeto Piloto de Investimentos - PPI teve seu primeiro ano de existência em 2005, cujo valor liquidado atingiu o montante de R\$ 3,6 bilhões, dos quais R\$ 1,2 bilhões foi pago dentro do exercício, restando portanto, R\$ 2,4 bilhões em restos a pagar para aquele exercício. Desta forma, esta emenda tem por objetivo assegurar que os restos a pagar inscritos em 2005 sejam efetivamente pagos em 2007, caso não o sejam em 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

§ 7o. As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consoante determinações constantes do § 4o. deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE UMA OBRIGATORIEDADE BIMESTRAL DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E AINDA ASSIM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL O PUBLICA MENSALMENTE. AS AGÊNCIAS DE FOMENTO TÊM IGUAL RESPONSABILIDADE NA ATUALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES, PARA MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. MERECENDO PORTANTO A INCLUSÃO DESSE PARÁGRAFO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500029

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

É OPORTUNO QUE AS NORMAS DO PLDO, QUANDO DISCIPLINAM AS NORMAS DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ATENHA-SE A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE DEVE VISAR ESPECIALMENTE ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL. PORTANTO ESSE PARÁGRAFO NÃO SE COADUNA NA TERMINAÇÃO DA LEI 4.320/64



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500030

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

AS NORMAS DA ATUAL LDO, AO DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NÃO ATENDE À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. DEVENDO ATER-SE APENAS ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE "ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL". NÃO PERMITINDO ATENDER A ÁREA QUE DISCIPLINA ESSE INCISO, DEVENDO POR ISSO MESMO SER SUPRIMIDO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 3% (três por cento) e 6% (seis por cento), para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

Os limites de contrapartida constante da presente proposta são exagerados para a maioria dos municípios brasileiros, o que poderá resultar em deterioração das condições de vida dessas populações em decorrência da falta de recursos federais através das transferências voluntárias, essenciais para esses municípios. Esta emenda tem por objetivo tornar mais realistas esses percentuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), para os demais.

JUSTIFICATIVA

É notório a busca dos estados por mais recursos para a efetiva implantação de políticas públicas para melhoramento das condições de vida para seus habitantes, sobretudo através das transferências voluntárias. As contrapartidas exigidas são desproporcionais para os estados firmarem esses convênios. Essa emenda visa reduzir esses percentuais de contrapartida para os estados



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, XVI, da CF trata da possibilidade de acumulação de cargos, de natureza permanente, na administração pública, assim sendo, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Portanto, a matéria tratada no inciso VIII do art. 30, em questão, é de natureza distinta daquela tratada pela CF. Esta emenda tem por objetivo de eliminar a ressalva, para fique vedada a contratação de consultoria cujo contratado seja servidor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração tem por objetivo compatibilizar o presente parágrafo com o inciso VIII do mesmo artigo, que veda a contratação de servidores ou empregados da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, conseqüentemente, de remunerá-lo em duplicidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2051 - Sebastião Machado Oliveira

EMENDA

20510001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interregionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcário, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país. A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km² - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.

O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2051 - Sebastião Machado Oliveira

EMENDA

20510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art.xx. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, quadro resumo com manifestação sobre a qualidade da implementação e o alcance de metas e objetivos dos programas e ações de governo que tenham sido objeto de fiscalização de natureza operacional do início do exercício anterior até a data de envio das informações, para avaliação da medidas necessárias a ser adotadas pela Comissão com vista a corrigir as deficiências apontadas pelo TCU.

JUSTIFICATIVA

"Discussão ocorrida na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a respeito de avaliação de programa governamental levada a efeito pelo Tribunal de Contas da União, mostrou que o Congresso deve atribuir à qualidade da execução dos programas e ações governamentais a mesma prioridade que tem dado às obras que recebem recursos do orçamento da União auditadas pelo TCU. O dispositivo sugerido é o primeiro passo em direção à sistematização de critérios de avaliação e de intervenção do Congresso na execução dos mencionados programas. Hoje, apenas o Executivo tem respondido por iniciativas nessa área. O papel do Congresso tem se restringido a discutir a proposta do PPA e suas revisões e tomar conhecimento das avaliações previstas na legislação em vigor."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As entidades previstas nos incisos de I a VIII somente poderão receber recursos a título de auxílios se não estiverem em débito com nenhum órgão da União, não se apresentarem inscritas na dívida ativa da União e publicarem no Diário Oficial da União demonstrativo mensal dos usos dos recursos recebidos da União.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo sugerido é fundamental para se evitar, principalmente em um ano eleitoral, que sejam repassados recursos a entidades privadas sem o devido acompanhamento por parte da sociedade. Sem este parágrafo, poder-se-á estar instalando uma verdadeira ¿farra¿ com os recursos públicos e, com certeza, gerando uma série de escândalos prejudiciais ao país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520002

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A exclusão do art. 44 se justifica em razão de seu teor significar a ingerência do Poder Executivo em assunto administrativo de responsabilidade de cada um dos outros Poderes, isto é, atenta contra a independência dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55. Recursos do Fundo Penitenciário Nacional e FUNPEN -Lei Complementar Nº 79, De 7 de Janeiro de 1994 (Alterada pela LC Nº 119 \ 19.10.2005)

JUSTIFICATIVA

A crise na segurança pública brasileira cresce de forma contínua, agravando-se com as rebeliões em presídios, muitos com superlotação, onde chefes de quadrilhas criminosas comandam atentados que são cometidos por criminosos ainda não capturados. Dentre os objetivos do FUNPEN está a construção e manutenção de unidades prisionais, um dos elementos fundamentais para a manutenção da ordem pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A proposta e a lei orçamentária para 2006 não contemplará nenhum aumento ou criação de tributo, proibindo-se qualquer alteração de alíquota ou modificação da base de incidência que implique em majoração de impostos, taxas ou contribuições.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem constantemente ampliando o aumento dos impostos como se verifica na relação entre as receitas e o Produto Interno Bruto em detrimento do setor produtivo. Ora, se a intenção do governo é realmente controlar a sua voracidade fiscal faz-se necessário que a LDO seja explícita em impedir o aumento de qualquer tipo de tributo, por qualquer forma que seja. A limitação em relação ao PIB, que seria um parâmetro, pode mascarar uma ampliação da cobrança de tributos quando a economia estiver crescendo em nível real. Assim, a presente emenda visa dar transparência e simplicidade ao anseio de toda sociedade brasileira no sentido de limitar a "fome fiscal" do governo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

VI - inexistência de pendências a serem regularizadas junto ao Tribunal de Contas da União

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas da União e TCU realiza auditorias em entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos da União, por meio da celebração de convênios. O acompanhamento das auditorias revela que o TCU já detectou uma série de irregularidades na aplicação, por parte das entidades conveniadas, na aplicação de recursos, como por exemplo, CPFs inexistentes nas prestações de contas de convênios celebrados para a realização de cursos. Esta emenda tem, então, por finalidade coibir o repasse de recursos da União para entidades que estejam em situação irregular na prestação de suas contas, evitando-se que novos recursos sejam repassados e aplicados de forma irregular.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - Os valores máximos de convênios a serem celebrados entre um órgão e uma entidade privada sem fins lucrativos não poderão exceder o limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea c da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A nº 8.666, de 1993 obriga o gestor público a obedecer a três modalidades de licitação, que podem ser utilizadas em razão do valor do objeto a ser contratado pela Administração Pública: convite, tomada de preço e concorrência. Os limites, de cada uma destas modalidades, para compras e serviços (exceto obras e serviços de engenharia) são, respectivamente: até R\$ 80 mil, até R\$ 650 mil e acima de R\$ 650 mil.

No caso de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, não há, atualmente, qualquer tipo de limite que sirvam de parâmetro para esta modalidade de contratação, que se situa, portanto, à margem de qualquer tipo de regramento. Em que pese a exigência da entidade conveniada realizar licitações de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para as contratações realizadas com os recursos da União, não existe limites de valores para os convênios celebrados entre as União e as entidades privadas sem fins lucrativos, que, em vários casos, atingem valores milionários, muito acima, inclusive, dos valores estipuladas no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993 para a contratação na modalidade concorrência para obras e serviços de engenharia, isto é, R\$ 1.500.000,00.

Esta falta de parâmetro constitui-se uma barreira para este tipo de contratos do Estado, abrindo a possibilidade para favorecimentos de certas entidades, em detrimento de outras que poderiam também realizar o mesmo tipo de tarefa.

O recente noticiário da imprensa mostra que há também a possibilidade de se utilizar a contratação de uma entidade privada sem fins lucrativos para que estas contratem particulares que teriam dificuldade de serem contratados pela Administração Pública. Diante do exposto, no intuito de melhorar os controles da Administração Pública, esta emenda apresenta plena justificativa para ser acolhida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2006 deverão corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do valor das mesmas despesas executadas em 2004, corrigido pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

O aumento excessivo dos gastos públicos na gestão do governo Lula tem causado instabilidade estrutural na economia brasileira, com reflexos negativos sobre o crescimento. É vergonhoso que o governo queira limitar os gastos a partir da fixação de um percentual do PIB. Ora, isto é estimular a gastança, principalmente quando o PIB está crescendo em termos reais. Caso o governo atual queira realmente caminhar na direção de um ajuste fiscal estrutural deve sim se comprometer não com um gasto gigantesco em relação ao PIB, mas deve limitar estes gastos em valores reais e reduzi-los gradualmente. Este é o espírito da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A redação original deixava margem para que atos dos poderes Legislativo e Judiciário, alpeem do Ministério Público da União possam ser submetidos à supervisão de um órgão do Poder Executivo, o que é incabível e afronta a independência entre os Poderes. O disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000 é suficiente para disciplinar a questão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo V desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original poderia permitir que o Poder Executivo, por meio da atuação de setores de sua base parlamentar, não se empene pela aprovação da Lei Orçamentária sem os aperfeiçoamentos propostos pelo Poder Legislativo, impondo suas prioridades sem o necessário equilíbrio na relação com o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Álvaro Dias

EMENDA

20520010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

JUSTIFICATIVA

Não há motivos para que as informações não cheguem antecipadamente ao Congresso Nacional para que os parlamentares possam se preparar para a audiência. A redação proposta deixa em aberto a possibilidade de o Poder Executivo encaminhar as informações no momento da audiência, inviabilizando qualquer tipo de debate sobre o assunto.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530013

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2053 - Iris de Araújo Rezende Machado

EMENDA

20530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§3º A definição dos gastos do orçamento deverá disponibilizar primeiramente os recursos para os programas sociais e prioritariamente aos brasileiros que se encontram abaixo da linha da pobreza, conforme definida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada(IPEA).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a, finalmente, estabelecer a priorização social na alocação de recursos orçamentários no Brasil, tendo como objetivo claro e insofismável a luta contra a apartação social. Em discurso a respeito da comemoração da Abolição da Escravatura, afirmei:

A Lei Áurea foi único gesto radical de política social feita no Brasil em toda nossa história. Mas foi um gesto incompleto. E não partiu do poder executivo. Foi construída dentro do Parlamento, na Imprensa, na Rua e pela resistência secular de escravos rebeldes. Até que o governo, através da Coroa, apresentasse ao Parlamento a proposta da Lei Áurea. E em apenas cinco dias de tramitação ela foi aprovada.

Uma lei incompleta que alforriou os escravos, mas não os libertou, não os incluiu na sociedade, que desapropriou os senhores brancos mas nada distribuiu para os escravos negros. E até hoje, 116 anos depois, apesar da comemoração, não completamos a tarefa iniciada séculos atrás.

É preciso que tenhamos o compromisso explícito de que o orçamento tenha destinado os seus recursos para as camadas menos favorecidas e se caminhe para a verdadeira abolição da pobreza em nosso País.

Não podemos, em nome de atender as necessidades dos pobres, fazer gastos superiores aos limites dos recursos disponíveis, em acordo com a disponibilidade orçamentária. Entretanto, podemos sim iniciar a elaboração do orçamento definindo os gastos a serem feitos a partir das necessidades das camadas mais pobres da sociedade.

Assim a definição do orçamento poderia começar pelas rubricas necessárias para atender todas as necessidades de uma educação de qualidade para todas as crianças, de um atendimento médico para todas as famílias, dos gastos para a reforma agrária, o salário mínimo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130

O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado “Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:

I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA

II) BOLSA-ESCOLA

III) POUPANÇA ESCOLA

IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES

VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL

VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS

VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA

IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

X) REFORMA AGRÁRIA

XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA

XII) AGRO-INDÚSTRIAS

XIII) MICROCRÉDITO

XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO

XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL

XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

JUSTIFICATIVA

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão. É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

JUSTIFICATIVA

pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

- a. salário mínimo público;
- b. salário mínimo social, e
- c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as necessidades vitais básicas, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R\$ 1.300 para esses gastos. Se com R\$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R\$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R\$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R\$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.

O aumento de R\$ 30 e R\$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

JUSTIFICATIVA

essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a frequência dos filhos às aulas etc.

O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desses bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualdade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar :

3.0 Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:

I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA

II) BOLSA-ESCOLA

III) POUPANÇA ESCOLA

IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES

VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL

VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS

VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA

IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

X) REFORMA AGRÁRIA

XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA

XII) AGRO-INDÚSTRIAS

XIII) MICROCRÉDITO

XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO

XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL

XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

JUSTIFICATIVA

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

JUSTIFICATIVA

pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

- a. salário mínimo público;
- b. salário mínimo social, e
- c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as necessidades vitais básicas, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R\$ 1.300 para esses gastos. Se com R\$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R\$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R\$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R\$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.

O aumento de R\$ 30 e R\$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

JUSTIFICATIVA

essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a frequência dos filhos às aulas etc.

O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desses bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualdade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º - O poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para a Educação, discriminadas a seguir:

I) Garantir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB no exercício financeiro de 2007, que garanta a federalização da educação básica;

II) Dotar o Programa "Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos" - Programa 1060 - dos recursos necessários à eliminação do analfabetismo de jovens e adultos até o final de 2007;

III) Acelerar a implantação e ampliar a abrangência do Programa "Bolsa Família", de forma a beneficiar, em curto prazo, todas as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, bem como intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionalidades do programa, especialmente da frequência das crianças às aulas;

IV) Aplicação de parte das receitas provenientes do pagamento da dívida junto à União em investimentos em educação básica nos respectivos Estados, Municípios e Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O Choque Social para Educação constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola e a elevação de qualidade de suas escolas. Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer um Choque Social para Educação que mude a realidade brasileira, e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado. Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras.

O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar uma federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com descentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:

1) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

2) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

JUSTIFICATIVA

pedagógico mínimo que ela necessita;

3) Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O poder Executivo implementará o conjunto de providências necessárias à federalização da Educação Básica, garantindo à escola brasileira os seguintes padrões:

I) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

II) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita;

III) Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

JUSTIFICATIVA

A proposta constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola bem como a elevação da qualidade das mesmas. Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer a federalização da educação brasileira; que mude a nossa realidade e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado. Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras. O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar a federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com escentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:

1) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

2) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita.

3). Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar um novo artigo com a seguinte redação:

Art. 2º As dotações consignadas para a Função Educação e com aquelas destinadas as Ações Governamentais voltadas para a Infância terão precedência quando da elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a execução da respectiva Lei

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta hoje um triângulo maldito formado pela violência, corrupção, desigualdade.

A causa principal desta tragédia e vergonha decorre sobretudo do abandono como são tratadas nossas crianças e a educação básica de nossa infância.

É este abandono que produz os desvios que levam ao crime, constrói a sociedade desigual e dificulta a fiscalização da ética na política.

A construção nacional exige que o Brasil cuide prioritariamente da sua infância e de sua educação. O caminho é o orçamento da União e a ação é dizer e cumprir que o governo federal fará como os pais de família: seus gastos começam pela necessidade dos filhos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea d) do § 1º do Art. 18, Seção I do Capítulo III, a seguinte redação:

d)a execução orçamentária com o detalhamento de ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, por unidade orçamentária, por órgão, função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, Estado ou localidade.

Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por Estado, Distrito Federal e Município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.

Este detalhamento contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se que o salário mínimo subirá sempre, em uma taxa superior à taxa de crescimento da renda nacional per capita.

altere-se o § 1º do mesmo artigo:

§1º Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo em uma taxa superior à taxa de crescimento da renda nacional per capita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2006 acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2006, e projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e fixação do subsídios dos membros dos Poderes, em conformidade com o disposto no art. 94 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa determinar que, no Projeto de Lei Orçamentária, fiquem consignadas dotações suficientes para comportar não apenas a revisão geral prevista na CF, como também o necessário para instituição e alterações dos diversos planos de carreiras, contratação de servidores, reajuste de militares e a fixação dos subsídios para os membros dos poderes.

Essa emenda não fixa ou determina esses aumentos ou reajustes, apenas viabiliza dotações para suprir as exigências da LRF.

A amplitude adotada por essa emenda determina que a base de cálculo para elaboração das propostas orçamentárias pelos diversos poderes seja abril de 2006, acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2006. Sobre esse resultado serão aplicadas alterações legais para projeção das despesas a serem realizadas em 2007;

Hoje várias categorias estão em greve, muitas outras interromperam seus movimentos reivindicatórios para a conclusão de processos negociais; há também o caso de vários segmentos de servidores civis e militares que receberam promessas de reajustes e correções em suas estruturas de carreiras.

Essa emenda visa propiciar dotações em 2007 para que essas negociações possam produzir resultados. Por associar nesse processo elementos como a variação nominal do PIB de 2006, essas modificações indicam que essas despesas não irão ampliar quando cotejadas com os parâmetros econômicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2(dois) anos e a execução provável em 2007, estadualizando inclusive os valores que constaram na lei orçamentária na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Tem-se buscado a equidade na distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social entre as unidades da Federação. Contudo, ano a ano, percebemos que a distribuição desses recursos continua desigual: os Estados de maior força econômica continuam recebendo mais recursos que aqueles mais carentes. A fim de acompanhar a distribuição dos recursos, e desse modo propor medidas corretivas, é que apresentamos a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

... - número de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; da Renda Mensal Vitalícia; do Seguro-Desemprego; e do Abono Salarial, emitidos nos últimos 2 (dois) anos e, mês a mês, as estimativas para 2005 e 2006; por grupos de espécies, categoria de beneficiário, destacando-se os benefícios urbanos e rurais, e ainda distribuídos por faixas de valor eferenciadas no piso nacional de salários;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

Essas informações são importantes até mesmo para estimativas de impacto de reajustes do salário mínimo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXVI

TEXTO PROPOSTO

"... Estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2005 e 2006, explicitando:

a) as contribuições previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) o valor dos pagamentos de benefícios e o dos pagamentos de sentenças judiciais."

JUSTIFICATIVA

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS constitui-se no maior programa de redistribuição de renda em funcionamento no País, sendo responsável pela retirada da situação de pobreza de milhões de brasileiros. Torna-se, portanto, necessário acompanhar e verificar os resultados apresentados pelo RGPS, de forma a mantê-lo funcionando da melhor maneira possível.

Portanto, a presente proposta visa aperfeiçoar a demonstração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social, permitindo melhor avaliação das estimativas apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690013

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Anexo III - Inciso VIII Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

...1. benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies, destacando os urbanos e os rurais;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar um outro parágrafo:

§2º O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:

I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA

II) BOLSA-ESCOLA

III) POUPANÇA ESCOLA

IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES

VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL

VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS

VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA

IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

X) REFORMA AGRÁRIA

XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA

XII) AGRO-INDÚSTRIAS

XIII) MICROCRÉDITO

XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO

XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL

XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

JUSTIFICATIVA

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690014

JUSTIFICATIVA

vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

- a. salário mínimo público;
- b. salário mínimo social, e
- c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as necessidades vitais básicas, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R\$ 1.300 para esses gastos. Se com R\$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R\$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R\$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R\$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.

O aumento de R\$ 30 e R\$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690014

JUSTIFICATIVA

para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a frequência dos filhos às aulas etc.

O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desses bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualdade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 100% (cem por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

As micro e pequenas empresas, juntamente com formas de economia social como as cooperativas, são responsáveis pela geração e manutenção da maior parte dos postos de trabalho no Brasil. Assim, é justificável que, para 2007, seja estabelecida como meta para o BNDES dobrar o volume das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos últimos três anos. Estaríamos, desta maneira, colaborando para realizar o potencial das micro e pequenas empresas como instrumentos de desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para os demais Municípios; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de correção do texto original para igualar em tratamento todos os municípios brasileiros quanto à contrapartida exigida para o recebimento de transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195 da Constituição, incisos I,II,III e IV e outras amparadas no § 4º do mesmo artigo, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva legislação, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que os recursos coletados junto aos contribuintes especificamente para o financiamento da Seguridade Social estejam sujeitos à desvinculação. Trata-se de recursos que servem ao fim de garantir equilíbrio às contas da Saúde, da Previdência e da Assistência Social, serviços fundamentais para superação da miséria e da pobreza no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810004

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária e não podem ser contingenciadas.

JUSTIFICATIVA

O trabalhador brasileiro não pode prescindir dos recursos dos FAT para sua proteção e aperfeiçoamento profissional. Os investimentos do FAT são estratégicos para o desenvolvimento social do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo equivalente ao percentual acumulado referente à variação da produtividade nacional (PIB per capita), do crescimento real do PIB estimados para 2006, da variação do INPC projetado para o período de abril de 2006 a fevereiro de 2007, acrescidos de 10 pontos percentuais, para aplicação a partir de 1º de março de 2007; e

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo fato de que o salário mínimo é um dos mais importantes instrumentos de combate à concentração da renda, à miséria e à pobreza no Brasil. Ademais, o aumento, como proposto, é plenamente assimilável pelas contas dos setores público e privado. A estimativa é que o resultado da soma promova um reajuste próximo daquele aplicado em 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810006

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a igualar os estados brasileiros e o Distrito Federal quanto à exigência de contrapartida para o recebimento de transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
3. Despesas com qualificação, inserção de jovens no mercado de trabalho e microcrédito do FAT.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir que os trabalhadores terão garantidos, em sua integralidade, os investimentos do FAT para sua proteção e aperfeiçoamento profissional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2081 - Walter Barelli

EMENDA

20810008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. A execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º O Poder Executivo enviará relatórios mensais, a partir da sanção presidencial ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com informações detalhadas sobre o empenho e liquidação de recursos vinculados a emendas parlamentares.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da Lei Orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, observará os critérios de que trata o art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Embora o dispositivo original chame a atenção para o respeito ao preceito constitucional da impessoalidade na execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, é necessário que seja estabelecido mecanismo facilitador da fiscalização do cumprimento da exigência em tela.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;”. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850013

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2085 - Ana Guerra

EMENDA

20850019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2090 - Gervásio Oliveira

EMENDA

20900001

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

150

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a realização de obras de infra-estrutura em áreas urbanas da cidade de Macapá, no Estado do Amapá, e em diversas comunidades que carecem de diversos e amplos serviços de infra-estrutura, de forma a garantir a melhoria das condições de moradia dos moradores das áreas a serem beneficiadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões Norte e Centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

3235 Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) - 2ª
Etapa - de 4.245 para 8.370 MW

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o Estado com o maior potencial hidrelétrico brasileiro, razão pela qual a presente proposição objetiva expandir o sistema de transmissão da UHE Tucuruí, conferindo maior capacidade de geração em suas subestações, disponibilizando soluções de energia elétrica com excelência à população carente e contribuindo para o desenvolvimento econômico da Região Norte do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

O rio Tocantins/Araguaia estrada natural da região amazônica onde se faz necessária obra das eclusas do Tocantins que possibilitaram a subida e descida das embarcações nesse trecho que implicaram no seu desenvolvimento sócio - econômico com o escoamento das produções dos municípios localizados na sua margem tais como : minérios, produções agrícolas, pecuárias, madeireiras e etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

71

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custo reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1516 Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões Norte e Centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria da trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910009

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

2886 Manutenção de Aeroportos e Aeródromos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/aeródromo mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

À proposição tem o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3269 Dragagem de Aprofundamento no Porto de Belém

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Dragagem realizada (mil m³)

ACRÉSCIMO DE META

1.683

JUSTIFICATIVA

O porto de Belém desempenha importante papel na economia do Pará, sendo utilizado tanto para a importação como exportação de produtos. Entretanto, o assoreamento próprio de um estuário torna imperiosa a dragagem do porto, de forma que as atividades portuárias sejam expandidas, especialmente o movimento exportador, gerando emprego e renda, bem como fomentando a atividade econômica.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3337 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

51

JUSTIFICATIVA

O porto de Belém desempenha importante papel na economia do Pará, sendo utilizado tanto para a importação como exportação de produtos. Entretanto, a ampliação das atividades portuárias exige a execução de obras de infra-estrutura, especialmente para aumentar a capacidade de armazenamento dos produtos, de forma a fomentar a atividade econômica do Estado, gerando emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1897 Expansão de Sistema de Transmissão no Estado do Pará Associado à UHE Tucuruí
(Acréscimo de 1.582 MVA nas Subestações Associadas)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

31

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o Estado com o maior potencial hidrelétrico brasileiro, razão pela qual a presente proposição objetiva expandir o sistema de transmissão da UHE Tucuruí, conferindo maior capacidade de geração em suas subestações, disponibilizando soluções de energia elétrica com excelência à população carente e contribuindo para o desenvolvimento econômico da Região Norte do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1109 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidrelétrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elétrica produzida na UHE Tucuruí aos municípios carentes do Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910014

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1E89 Implantação de Sistema de Transmissão Itaituba (PA) - Parintins / Barreirinha / Maués / Boa Vista do Ramos (AM)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidrelétrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elétrica produzida na UHE Tucuruí aos Municípios da margem esquerda do Rio Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

À proposição tem como objetivo reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, Também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3516 Recuperação da Infra-Estrutura do Terminal de Combustíveis de Miramar (PA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva propiciar melhoria, inclusive de segurança para a região, nas condições de recebimento, estocagem e distribuição de inflamáveis líquidos e gasosos, operações realizadas no terminal de Miramar, integrante do complexo portuário de Belém. Constituindo de dois Píeres e de área de estocagem, o terminal desempenha importante papel na economia do Pará, fomentando a atividade econômica do Estado, gerando emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

À Lei de Responsabilidade fiscal, em seu art 8º, estabelece que "até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso". É o famigerado "contingenciamento", dispositivo legal que o Poder Executivo tem utilizado, a cada ano, para buscar o chamado superávit fiscal, tão necessário para se obter o equilíbrio orçamentário entre as receitas e as despesas públicas e o ajuste das contas fiscais. O § 2º do artigo 9º da LRF dispõe que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Assim sendo, por exemplo, a Lei Nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - estabelece, em seu anexo V, as "despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos de art 9º, § 2º, da LRF". O item I do Anexo V lista as despesas que constituem "obrigações constitucionais ou legais". O item II apresenta as "demais despesas ressalvadas">

O objetivo dessa proposição é coibir o absurdo que é o contingenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contingenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.

Propomos, assim, a inclusão no Anexo V do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, de um novo item que contemple as dotações "desetidas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste", que não poderão ser objeto de limitação de empenho. Ou seja, a proposição em análise daria a essas dotações a conotação de despesa obrigatória de caráter legal".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910018

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 167, VI, da CF, veda o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, salvo disposição da lei. A delegação conferida ao Poder Executivo para remanejamento através de Decreto exclui a discussão da questão do âmbito político.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 47 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O concedente comunicará ao conveniente, podendo ser feito por meio eletrônico, qualquer situação de inadimplência que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA

A alteração da parte final do dispositivo referido objetiva evitar prejuízos e danos aos Estados, DF e Municípios pela inscrição como inadimplente. Se ocorrer qualquer impasse na comunicação da irregularidade que poderá ser feita por meio eletrônico, os Estados, DF e Municípios serão apenados sem chance de defesa. A comunicação eletrônica é inclusive impossível de chegar em Municípios situados no Estado do Pará e em outros municípios longínquos do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o À vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

Em observância da transparência e publicidade que deve pautar os procedimentos da administração pública, a transferência de recursos, ainda que por descentralização, exige a formalização do ato, a teor do que estabelece o preceito constitucional inscrito no art. 167, VI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V- às dotações destinadas as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

A execução do somatório das dotações orçamentárias do Orçamento da União (lei + créditos) para as regiões ao longo dos anos podem ser considerados significativos. Porém, deve-se levar em consideração que a não-execução de alguns bilhões de reais, a cada ano, tem prejudicado populações carentes, vez que muitas escolas, hospitais, obras de saneamento básico ou rodovias, por exemplo, não estão sendo contemplados. E o que é pior e cruel : podemos concluir que, a cada 5 (cinco) anos, quase a dotação de um orçamento anual para essas regiões, em relação aos valores globais liberados no âmbito do Orçamento da União, são irrisórios.

O objetivo da emenda é, coibir o absurdo que é o contingenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contingenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.

Acreditamos que, com este importante passo, o Congresso Nacional cumprirá seu dever, reforçará sua presença institucional e proporcionará maior racionalidade à utilização dos tão escassos recursos públicos, ao reduzir as terríveis desigualdades regionais do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.

A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2122 - Antônio João

EMENDA

21220001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

135

JUSTIFICATIVA

Importante corredor de escoamento da produção pecuária e grãos do Estado do Mato Grosso do Sul, faz-se necessário a adequação rodoviária dos 135 km da BR 359 que irá atender também o Alto Taquari e Alto Araguaia no Estado do Mato Grosso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

EMENDA

22660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

O Item 2 do Inciso II, Anexo V passa a ter a seguinte redação:

Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e Normatização e Fiscalização, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Normatização e Qualidade no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

O MAPA tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais de interesse econômico e da importância para a saúde pública, assim como assegurar a origem e a conformidade dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana e a outros fins e dos insumos e dos serviços de uso na agricultura e na pecuária.

Sua atuação no campo da luta contra as doenças animais contribui para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos de origem animal e vegetal, sendo decisiva para a manutenção de mercados externos. A ocorrência de doenças animais como a febre aftosa e influenza aviária, entre outras, pode desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos à indústria animal do país.

As transformações significativas que estão ocorrendo nos ambientes interno e externo determinam a modernização e o fortalecimento de todo o sistema de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal para colocar o país em posição de vantagem em relação a novas oportunidades comerciais e para controlar os riscos da globalização do comércio de produtos agropecuários que se seguiu à criação da Organização Mundial do Comércio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

EMENDA

22660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Secção I, Item I do Anexo V da LDO (Despesas que constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União) a Ação: Formação de Estoques Públicos

JUSTIFICATIVA

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art. 4º).

a política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art. 4º § 2º do art. 330 , que dispõe sobre a política agrícola.

Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoques Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe o item I do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Outro aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas às limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.

A situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM está a exigir intervenção governamental, por meio de aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo, o que não estão sendo possíveis de realizar em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual e, também por não figurar entre as despesas contidas no Anexo V da LDO. Desta forma, em razão da não liberação tempestiva de recursos, diversos agricultores e/ou associações de produtores rurais estão acionando judicialmente a União, para fazer valer as determinações contidas no Decreto-Lei 79 e Lei 8171/91.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

EMENDA

22660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

O Inciso XIV do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

XIV- às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica e promoção;

JUSTIFICATIVA

Tais modificações tem como objetivo permitir a realização de campanhas publicitárias e promocionais do café, no país e exterior.

Se mantido o que preceitua o Art. 12, inciso XIV do PL nº 02/2005-CN, ou seja, sem a inclusão supramencionada em vez de uma ação que permita a publicidade mercadológica do café, este Ministério não poderá desenvolver ações de publicidade mercadológica dos Cafés do Brasil no país e exterior a partir do próximo ano, o que comprometerá todas as orientações emanadas do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, e atribuições do Departamento do Café-DCAF, da Secretaria de Produção e Agroenergia- SPAE.

Assim, com base na Instrução Normativa nº 2, art. 1º, incisos II e V, propomos que sejam criadas na LOA 2007 as ações Publicidade Mercadológica e promoção, como forma de permitir à SPAE, consoante a legislação do Funcafé e do MAPA, promover os Cafés do Brasil no país e no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820001

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo apoiar ações de infra-estrutura urbana, inclusive a adequação de vias para sistemas motorizados e não-motorizados que contribuam para a qualidade de vida, principalmente das populações de baixa renda que habitam as localidades, promovendo assim, sua integração ao tecido urbano da cidade, que são de fundamental importância para o desenvolvimento municipal e regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar a implantação e/ou adequação de infraestrutura urbana que contribua para a qualidade de vida da população, por meio de obras com ações voltadas para implantação de corredores de transporte, e construção ou recuperação de unidades habitacionais em situações de emergência, pavimentação e calçamento de vias públicas, incluindo a construção de guias, sarjetas e obras associadas de drenagem pluvial, proporcionando aos municípios pertencentes às regiões atendidas, melhor qualidade de vida. Tais ações são de fundamental importância para o desenvolvimento municipal e regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a melhoria da malha rodoviária federal e tem por finalidade a construção e adequação dessas rodovias, para dar melhores condições de escoamento da produção dos centro produtores para os centros consumidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35a. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos por meio de emendas parlamentares a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de prévia inclusão da entidade em anexo específico do parecer a que se refere o art. 18 da Resolução nº 1, de 2001-CN, contendo no mínimo o nome da entidade beneficiada, o número do CNPJ, o número do cadastro no CNAS quando couber e o nome dos seus dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar maior transparência ao orçamento obrigando que as entidades privadas aptas a receber recursos da União sejam previamente conhecidas no Parecer Preliminar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 54

TEXTO PROPOSTO

55. assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12/072001, art. 3º, § 5º da Lei 1.060, de 5/02/1950 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no art. 5º, LXXIV da Constituição da República/88;

¿Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes.¿

- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV da CF/88, in verbis:

¿LXXIV- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿

- Do direito de petição, art. 5º, XXXIV, alínea ¿a¿, da CF/88, in verbis:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:

¿LXXVIII ¿ a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.¿

Há que se salientar que as normas contidas no artigo 5º da CF/88 são de eficácia imediata:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º da CF/88, in verbis:

¿§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.¿

A prestação jurisdicional para pessoas carentes a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais em ações previdenciárias dependem, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos, previsto no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art.3º, V, da Lei 1.060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos tribunais relacionados nos incisos III a VII do art. 92 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a determinação dos arts. 108 e 109 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência dos Tribunais Regionais Federais e juizes federais, bem como a Lei nº 9.660/98, em seu art. 1º, § 1º, onde recomenda como sendo de 5 (cinco) anos o prazo para substituição da frota, e o Decreto nº 99.658/90, em seu art. 3º, inciso V, alínea c, o qual conceitua os bens como antieconômicos, sujeitos a desfazimento, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência ;

Considerando, também, a necessidade de resguardar a integridade física dos juizes em função de suas atribuições no desenrolar de causas acerca de crimes políticos, crimes praticados em detrimento de bens e serviços de entes federais, crimes contra a fé pública, crimes de contrabando e descaminho, crimes de tráfico internacional de entorpecentes, crimes praticados por prefeitos municipais e ex-prefeitos (inconstitucionalidade da Lei 10.628/2002), crimes ambientais, crimes praticados por servidor público federal, crimes contra populações indígenas, crimes de tráfico de crianças e mulheres, crimes de tortura, crimes de pornografia infantil e pedofilia, crimes de corrupção ativa e tráfico de influência em transações comerciais internacionais, crimes contra a organização do trabalho, crimes de submissão e redução à condição de escravidão, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes contra a ordem econômico-financeira, crimes de lavagem de dinheiro e capitais, crimes praticados a bordo de navios e aeronaves e processos de habeas corpus na Justiça Federal, premente é a necessidade de aquisição de veículos para complementar a frota dos Tribunais Regionais Federais, a fim de atender de modo efetivo aos presidentes desses tribunais no desempenho de suas missões institucionais, necessitando, assim, de apoio logístico em seus deslocamentos, especialmente para reuniões em órgãos públicos e com a sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 2 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo estipulado no art. 14 do presente PLDO para 2007 tornar-se-á inviável para o Poder Judiciário, especificamente no que tange à Justiça Federal, haja vista que ao Conselho da Justiça Federal compete examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça as propostas orçamentárias dos Tribunais Regionais Federais, da Justiça Federal de primeiro grau e do Conselho da Justiça Federal para aprovação pela Corte Especial daquele E. Tribunal Superior, conforme disposto no art. 11, parágrafo único do RISTJ.

Destaca-se, ainda, que a EC nº. 45, em seu artigo 93, XII, veda férias coletivas somente nos juízos e tribunais de segundo grau, excluindo, dessa feita, os tribunais superiores. Em consequência, o STJ só poderá aprovar as propostas no início de agosto, com posterior apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A alteração ofertada à redação do art. 14 visa possibilitar o encaminhamento da Proposta Orçamentária dos Órgãos elencados no referido artigo, em consonância com as exigências constitucionais dispostas no § 2º, inciso I e II do art. 99, 103-A e 130-A da Constituição Federal, relativamente ao Poder Judiciário da União.

Ressalte-se que, no âmbito dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a proposta orçamentária de cada Unidade deve ser aprovada pelo Pleno, que tem datas diferenciadas para se reunir na forma dos respectivos regimentos internos, para só então ser encaminhada ao CNJ para parecer, tornando, pois, a data de 2 de agosto impraticável para o Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do texto do § 2º do art. 12 tem por finalidade preservar o caráter de instrumento de justiça social dos benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica. Para que o objetivo social dos mencionados benefícios seja alcançado, não poderá haver imposição de limites que restrinjam a sua aplicabilidade no que se refere à plena satisfação das necessidades dos beneficiados. Impor restrições que visem impedir reajustes periódicos dos supracitados benefícios equivale a descaracterizar a sua própria existência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19 - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2007, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2006, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2006, e, se cabível, serão acrescidas da variação das receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento destas despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inclusão ao projeto de LD02007 tem por finalidade ampliar a dotação orçamentária dos órgãos mencionados, em face do crescente aumento das despesas fixas necessárias à manutenção da máquina pública. Destacam-se os custos decorrentes do aumento de tributos, reajustes contratuais legais, em especial os resultantes das convenções coletivas de trabalho, e demais despesas de caráter continuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, turmas e seções dos Tribunais Regionais Federais, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, turmas e seções dos Tribunais Regionais Federais, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 6º do art. 127 da CF (criado pela EC nº. 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820011

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário em Brasília; e

JUSTIFICATIVA

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos membros do Poder Judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 27

TEXTO PROPOSTO

Art. 27. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas ao Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual atuando em sua competência ordinária.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Comum Estadual atua, por competência delegada, em matérias de competência da Justiça Federal, em localidades onde não há varas federais instaladas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2282 - Romero Jucá

EMENDA
22820013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais, e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República/88

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis:

¿LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿

- Do direito de petição art. 5º, XXXIV, alínea a da CF/88, in verbis:

¿XXXIV ¿ são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII da CF/88, in verbis:

¿LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.¿

Há que se salientar que as normas contidas no artigo 5º da CF/88 têm eficácia imediata:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º da CF/88, in verbis:

¿§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.¿

A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais em ações previdenciárias dependem, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos, prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art. 3º, V da Lei 1.060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - as dotações referentes às atividades e aos projetos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária; e

JUSTIFICATIVA

Preservar as dotações de custeio e investimentos propostas para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União, quando a estimativa de receita for igual ou superior à utilizada na elaboração da Proposta Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 2º estabelece como princípio fundamental que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário.

Entre as implicações deste princípio temos que, na organização de seus respectivos serviços, cada poder é livre, observado apenas as disposições constitucionais legais. É o que o conceito de independência orgânica traduz, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação.

A Constituição Federal assegura aos Tribunais, como forma de garantias institucionais, a garantia de autonomia orgânica administrativa, o que implica independência para a estruturação e funcionamento de seus órgãos (art. 96 c/c 99, caput), bem como a garantia de autonomia financeira, que implica a independência para a elaboração e execução de seus orçamentos (art. 99 e parágrafos).

A subordinação dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União ao Poder Executivo, fere o princípio, corolário do Estado Democrático de Direito, da separação dos poderes.

Portanto, cabe, tão somente, a cada Poder e ao Ministério Público, a apreciação de suas despesas e adequação destas ao disposto no § 2º do artigo em questão. Trata-se de um critério de mérito administrativo e, por conseguinte, não cabe a intervenção do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade material, uma vez que este estará exorbitando suas atribuições constitucionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de exclusão do art. 44 do texto do PLDO/07 tem por finalidade preservar o caráter de instrumento de justiça social dos benefícios a que se refere, visando preservar o efetivo exercício dos direitos sociais assegurados na Carta Magna. A República Federativa do Brasil tem como princípio fundamental, entre outros, os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV), sendo que a ordem econômica fundamenta-se na valorização do trabalho (art. 170), cujos objetivos são o bem-estar social e a justiça social (art. 193). Em decorrência disto, temos o direito social ao trabalho e seus desdobramentos, como condição da efetividade da existência humana (fim da ordem econômica) e, pois, da dignidade da pessoa humana, também um princípio fundamental (art. 1º, III).

Em seu artigo 6º, a Constituição, expressamente, determina que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho e a previdência social. Significativa é a previsão do inciso XXV do artigo supracitado. Já o artigo 205 determina que a educação, direito de todos e um dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e que tal dever será efetivado, entre outros, mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

O direito à saúde é um direito positivo, assegurado na Constituição (art. 196 e 197), que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de tarefas, de cujo cumprimento depende a própria realização do direito. A concessão de benefícios ao trabalhador visa alcançar os objetivos sociais inerentes ao trabalho, quer seja o bem estar social e a justiça social. Neste sentido compete ao Poder Público organizar a seguridade social, direito este previsto no caput do artigo 6º e tendo como objetivo, dentre outros, a irredutibilidade do valor dos benefícios. A Carta Magna ainda assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei (art. 201, § 4º).

A existência de uma Constituição rígida, como a de 1988, que declara os direitos fundamentais e suas garantias, implica em imposições, positivas ou negativas, limitativas ao poder público em sua conduta, visando à observação ou no caso da inobservância a reintegração do direito violado. Neste contexto, é de suma importância o entendimento do princípio da legalidade fundamentado no princípio da legitimidade. Legalidade e legitimidade cessam de identificar-se no momento em que se admite que uma ordem pode ser legal, mas injusta. Propõe, por isso, a recuperação de um liame entre legalidade e legitimidade, sob bases diferentes, a partir do abandono da noção puramente formal da legalidade, definindo-a como a realização das condições necessárias para o desenvolvimento da dignidade humana (art. 1º, III, CF), pois este princípio transcende a exigência de normas formalmente corretas. Ele exige que as normas sejam conformes aos valores necessários à existência de uma sociedade livre (art. 1º, I, CF).

Tão importante é este princípio que a Constituição, em seu artigo 37, submete a Administração Pública, em sua totalidade, ao seu fiel cumprimento. Ressaltamos que a Administração Pública tem a natureza de um múnus público para quem a exerce, portanto, o administrador público assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, fazendo jus à legitimidade a ele concedida pelo poder soberano do povo, que é o legítimo destinatário dos interesses administrados pelo Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820016

JUSTIFICATIVA

Intimamente relacionado ao princípio da legalidade está o da segurança jurídica, que se consubstancia na relativa certeza de que os indivíduos têm que as relações firmadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando de sua substituição. Disto decorre que o direito subjetivo é a possibilidade de se exercer, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio, possibilidade esta que continua no domínio do titular face à lei nova.

A Constituição Federal preordena meios de tornar eficazes os direitos que estamos tratando, prevendo fontes de recursos para a seguridade social, com aplicação obrigatória nas ações e serviços de saúde, e para as prestações previdenciárias e assistenciais (arts. 194 e 195), assim como a reserva de recursos orçamentários para a educação (art. 212).

Diante do exposto, não pode ser aceito no ordenamento jurídico brasileiro, legislação infraconstitucional que tenha conteúdo tendente a limitar o exercício de direitos expressamente garantidos na Constituição Federal, como o é o artigo objeto da presente emenda. Impor limites ao reajuste dos benefícios mencionados no artigo em questão significa restringir o alcance da norma constitucional que, expressamente, determina que os reajustes destes benefícios devem preservar-lhes o valor real em caráter permanente. A isonomia não pode ser invocada em prejuízo dos signatários dos direitos fundamentais, garantidores da existência digna e justa, face ao interesse próprio do administrador em alcançar os seus objetivos.

A presente proposta de exclusão visa garantir, ainda, a autonomia dos Órgãos do Poder Judiciário da União na formulação de suas propostas orçamentárias, conforme dispõe o art. 99 da Constituição Federal de 1988, notadamente quanto à definição dos valores a serem adotados para os benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Observe-se, ainda, que os itens formadores dos benefícios sofrem reajustes ao longo do exercício, refletindo, por consequência, em seu poder aquisitivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

VII - Sentenças judiciais transitadas em julgado - 7

JUSTIFICATIVA

A criação desse grupo de despesa tem por objetivo identificar as despesas relativas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios e requisições de pequeno valor), proporcionando agilidade na necessária identificação da despesa e das alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais.

Para a classificação das despesas entre pessoal e corrente seriam criados subelementos:

379091.11 ¿ Natureza Alimentícia

379091.21 ¿ Outras Naturezas ¿ Despesas correntes

379091.12 ¿ Natureza Alimentícia - Fundo do Regime Geral da Previdência Social

Para sentenças judiciais relativas a desapropriações, a classificação seria:

479091.31 ¿ Desapropriação (mais de um imóvel)

479091.39 ¿ Desapropriação (único imóvel)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004.

Art. 98, § 2º - ¿As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para:

I ¿ ampliação das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores civis e dos militares das Forças Armadas;

II ¿ despesas para realização de investimentos.

JUSTIFICATIVA

À Administração incumbe o cumprimento do Princípio da Legalidade na realização de suas atribuições. A vinculação do uso dos recursos orçamentários é consequência imediata deste Princípio, não sendo possível, por esta razão, estabelecimento de critérios de conveniência e oportunidade ao administrador.

É de significativa relevância que a Lei estabeleça explicitamente os casos em que o excesso de arrecadação poderá ser utilizado, bem como a sua forma, zelando, assim, pelo cumprimento de princípios consagrados na Administração Pública, especialmente o da Transparência. Faz-se necessário o acesso a esta receita excedente a todos os poderes.

Ademais, há a crescente necessidade de ampliação dos serviços oferecidos pelo poder judiciário. Frente à demanda por parte da sociedade e visando à satisfação desta, a celeridade e a eficiência destes serviços são imprescindíveis. Para que este resultado seja alcançado, os recursos técnicos, operacionais e humanos precisam ser expandidos, demandando um aumento dos recursos orçamentários destinados a estes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A programação de Atividades e Operações Especiais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos órgãos do Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820022

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - Para atender a reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820023

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI - Decorrentes da utilização de imóveis cedidos por órgãos federais. - Decorrentes da utilização de imóveis cedidos por órgãos federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir a manutenção de imóveis cedidos por outros órgãos e não apenas as situações descritas no inciso II.

Ademais, a economia de despesas com investimentos para a construção de obras desaparece, tendo em vista que os imóveis foram cedidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

VII - as despesas relativas à prestação de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei nº 10.259/2001; art. 3º da Lei nº 1.060/1950; e inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: - Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis: LXXIV- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. - Do direito de petição art. 5º, XXXIV, alínea a, da CF/88, in verbis: XXXIV e são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; - Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis: LXXVIII e a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato: Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis: § 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art. 3º, V, da Lei 1060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais. Pelo exposto, por tratar-se de obrigação constitucional, a exemplo de sentenças, deverá ser incluída em separado, ou seja, extralimite, por não serem despesas orçamentárias próprias de cada órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como conveniente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o conveniente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o conveniente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenientes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 27

TEXTO PROPOSTO

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de despesas destinadas ao pagamento de precatórios da União e das autarquias e fundações públicas, incluídas as relativas a sentenças de pequeno valor. Parágrafo único. As dotações orçamentárias das autarquias e fundações públicas deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual, conforme caput do art. 27 desta lei.

JUSTIFICATIVA

Face à natureza dessa despesa, a descentralização dar-se-á independentemente da aprovação da lei orçamentária anual.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias autoriza a sua descentralização caso a lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Esta emenda objetiva definir novos limites mínimos de contrapartida para municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda). Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com obras e projetos de investimento em andamento ou cujos contratos já tenham sido firmados.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. Os restos a pagar relativos a despesas primárias discricionárias inscritos em 2007 não excederão a setenta por cento do valor inscrito no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo objetiva reduzir progressivamente o valor dos restos a pagar. Dessa forma, para 2007 propõe-se reduzir em 30% a possibilidade de inscrição em restos a pagar de despesas primárias discricionárias em comparação aos valores inscritos em 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o total de empenho de despesas relativas a publicidade, diárias, passagens e despesas com locomoção, no âmbito de cada unidade orçamentária, não excederão a 90% dos valores empenhados no exercício de 2006 correspondentes a esses elementos de despesa.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo pretende reforçar a iniciativa do projeto em reduzir as despesas correntes da União, identificando que parte desse esforço se concentrará na redução de despesas com publicidade, diárias, passagens e despesas com locomoção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5ºA Não serão objeto de cancelamento para atender créditos adicionais as dotações decorrentes de emendas de que trata o art. 24 e 25, incisos II e III da Resolução nº 1, de 2001 - CN ou da norma que vier a substituí-la, salvo inviabilidade técnica ou legal da execução orçamentária, devidamente demonstrada pelo Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa preservar a vontade do Poder Legislativo, manifestada ao alterar a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo. Uma vez que os parlamentares não participam das escolhas de execução frente à limitação de recursos para empenho e pagamento das dotações orçamentárias, necessário se faz proteger essas alterações de cancelamento para o acolhimento de outras ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820032

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190001

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 47 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se a expressão "podendo ser feito por meio eletrônico".

JUSTIFICATIVA

Por ser um País de dimensões continentais, o Brasil possui diversas realidades. Enquanto que no Sul e Sudeste a grande maioria das prefeituras contam com acesso à internet, no Norte e Nordeste há prefeituras que não dispõem sequer de telefone fixo próprio, mesmo as que têm acesso discado à internet podem não ter como verificar suas mensagens eletrônicas todos os dias. Alguns órgãos podem adotar, à partir desta possibilidade prevista no texto original da LDO, a citação por meio eletrônico como procedimento padrão, o que poderia prejudicar diversas prefeituras municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 10 dias após a publicação desta Lei, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições especificadas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A fixação de uma data pode não ter a eficácia pretendida, uma vez que a Lei pode ser aprovada anteriormente ou posteriormente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 25 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, não serão objeto de parcelamento;

JUSTIFICATIVA

Imóveis únicos de uma família, pelo atual código civil, não podem sequer serem penhorados para pagamento de dívidas, como o Governo pretende DESPEJAR uma família e dividir o valor deste seu único local de moradia em duas parcelas sendo que esta deverá, de imediato, adquirir outro local de habitação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - Atendimento às exigências contidas: no Art. 116, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa n.º 01, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; e da Instrução Normativa n.º 03, de 1993, da Secretartia do Tesouro Nacional;

JUSTIFICATIVA

O inciso em tela prevê que o Poder conveniente publicará normas a serem observadas nos convênios com instituições privadas sem fins lucrativos. Tal ato se torna desnecessário uma vez que já existe toda uma gama de legislação que circunstância a celebração de convênios com recursos oriundos do Orçamento Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público conveniente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos municípios de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 2% (dois por cento) e 6% (seis por cento), para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público conveniente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos municípios de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190007

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público conveniente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos estados de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A LDO em tela regerà o Orçamento da União para o exercício de 2007, onó em que não ocorrerão eleições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A malha rodoviária não federal, em alguns estados, é bem maior do que as federais, tal limite pode impedir que determinadas bancadas possam alavancar recursos orçamentários para a construção e conservação destas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo em tela fere a repartição das competências entre os poderes, bem como perturba a harmonia pretendida entre estes.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

O rio Tocantins/Araguaia é uma estrada natural da região amazônica, onde se faz necessária a conclusão das obras das eclusas do Tocantins, que possibilitaram o escoamento da produção agrícola e pecuária das Regiões Centro-Oeste e Norte, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico e possibilitando a redução dos custos de transpote, beneficiando diretamente vários Estados da Federação.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo propiciar o desenvolvimento sócio-econômico das Regiões Norte e Centro-Oeste, através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração. Ela é de vital importância para economia do País, permitindo o escoamento com custos reduzidos, incrementando a produção agrícola e mineral.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

À proposição tem como objetivo reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, Também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

71

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custo reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria da trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200007

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

2886 Manutenção de Aeroportos e Aeródromos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/aeródromo mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

À proposição tem o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2320 - Luiz Otávio

EMENDA

23200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.

A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade. A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310002

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 - Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões de gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial: "Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social". A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea b) do inciso IV, do art. 101 a seguinte redação:

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

"Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:"

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" .Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 109 a seguinte redação:

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 18 a seguinte redação:

"§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:
demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III, que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007, o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2007. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:
§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

4. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 no art. 9º, § 2º) , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos. Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada. A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo: A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ou uma a cada 15 segundos. Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um "amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação" e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal como PLS 37/2006. Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:

§.... As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 18:

§.... A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;". No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz. Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

EMENDA

31130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130. Incluir as associações e órgãos de classe, sindicatos, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades organizadas da sociedade civil. como usuários dos sistemas informacionais de consulta, fiscalização e acompanhamento orçamentário, financeiro, administrativo, fiscal e monetário das Administrações Públicas Federais direta e indireta, no nível de acesso que permita o maior detalhamento dos dados, analiticamente ou sinteticamente, de todas unidades gestoras das contas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a operação de consulta abrange os seguinte Sistemas:

I - Sistema Integrado de Informações Financeiras - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN.

JUSTIFICATIVA

É tradição secular, no Brasil, tratar os assuntos de interesse público como se constituíssem feudos dos donos do poder e de seus tecnocratas de plantão. Não se pode entender como um indivíduo que pague impostos não possa saber como estão sendo utilizados os seus recursos. Esta é, sem dúvida, mais uma forma de apropriação privada do patrimônio coletivo.

É também difícil aceitar como os escândalos se sucedem com a mais absoluta impunidade, e o contribuinte não tenha sequer acesso a dados que poderiam, ao menos, dar-lhe a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

Neste momento, rediscute-se nas democracias mais avançadas a instituição de mecanismos que permitam uma participação mais direta e freqüente do cidadão nos assuntos de Estado, aumentando a cooperação em termos nacionais.

Nosso projeto visa preencher esta enorme lacuna, que nem o Congresso Nacional conseguiu preencher até hoje.

Deste modo, as entidades representativas da sociedade civil passariam a ter amplo acesso a todas as "caixas-pretas" mantidas pelas Administrações, abrindo-se seus bancos de dados que, assim, deixariam de ser segredo de Estado ou nichos de grupelhos instalados em órgãos e cargos públicos.

Ninguém pretende ferir os direitos individuais, quebrando o sigilo protegido constitucionalmente e em legislações especiais. O que se pretende é tornar público aquilo que é do público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

EMENDA

31130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos quatro meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subsequente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

JUSTIFICATIVA

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenientes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos quatro meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para a formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

EMENDA

31130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. Nos repasses das despesas referentes a transferências voluntárias federais para estados e municípios, fica obrigatório o uso da modalidade de aplicação pregão eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O Governo federal vem promovendo uma revolução no sistema de licitações através do Pregão Eletrônico que é mais econômico porque funciona como um leilão reverso - vence quem oferecer o menor preço. A economia média está entre 20% a 30% e é mais rápido que as demais modalidades de compras. Também é mais rápido porque uma aquisição por pregão eletrônico leva cerca de 17 dias, enquanto uma concorrência demora até 120 dias.

A modalidade reduz, ainda, o custo de participação dos fornecedores que podem participar à distância das licitações públicas, facilitando a participação de micro e pequenas empresas. É mais transparente porque a sociedade pode acompanhar pela internet as compras eletrônicas do governo federal.

Além disso o pregão eletrônico também é o mais seguro do ponto de vista da contratação porque evita contratos prévios entre os fornecedores na medida em que os fornecedores não sabem quem é o pregoeiro e o pregoeiro não sabe quem é o fornecedor. Então há uma segurança e uma transparência maior já que todos esses processos ocorrem por meio eletrônico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

EMENDA

31130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Discriminar de forma clara o produto ou serviço adquirido e demonstrar seu custo médio no campo da observação do convênio, contrato ou termo de parceria no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A importância desta emenda se faz para acrescentar ao SIAFI informações importantes para os usuários na mensuração dos produtos ou serviços adquiridos e a relação dos preços praticados, possibilitando ainda melhor fiscalização e transparência desta operação. A forma sugerida não causará impactos financeiros, pois não requer modificações no sistema e sim uma simples complementação dos dados dos convênios, contratos e termos de parceria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3113 - Alexandre Cardoso

EMENDA

31130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Torna obrigatório que cada unidade orçamentária, registre na nota de empenho do SIAFI, no campo observação, o número da identificação das emendas parlamentares e coletivas.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI é um dos mais abrangentes instrumentos para o acompanhamento e o controle dos gastos do governo federal. O SIAFI consolidou-se ao longo desses anos, como uma ferramenta essencial na extração de informações relativas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das entidades integrantes.

Trata-se de uma ferramenta poderosa para executar, acompanhar e controlar com eficiência e eficácia a correta utilização dos recursos da União.

A proposta em tela vem contribuir para o melhor acompanhamento das emendas parlamentares e coletivas registrando o código e o número da emenda no campo "observação" sem gerar custos para o governo nessa nova etapa de controle.

Vale citar que o FNS - Fundo Nacional de Saúde, já executa esse procedimento nas notas de empenhos emitadas. Acreditamos que tal medida trará benefícios para a transparência da execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE PARA O ESTADO DO PARÁ, SENDO UMA OBRA QUE COMPÕE O COMPLEXO VIÁRIO NA ENTRADA DA CAPITAL PARAENSE, NO ENTRONCAMENTO DO KM "0" (ZERO), E TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL, EQUACIONAR OS GRAVES PROBLEMAS GERADOS COM A SOBRECARGA DO TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS. NO CASO DA SFRA AGRÍCOLA, OS PROBLEMAS SE ACUMULAM, POIS HÁ UMA GRANDE DIFICULDADE NOS DESLOCAMENTOS EM DIREÇÃO AOS PORTOS PARAENSES. A BR-316/PA, ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE E ESTADO DEPLORÁVEL, COM TRÂNSITO CAÓTICO, NÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PRODUTOR RURAL NA HORA DE ESCOAR A PRODUÇÃO, ALÉM DE NÃO OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO URBANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

REFORMAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR E ESTRUTURAR AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, PREPARANDO-AS PARA AS TENDÊNCIAS DE FUTURO, AMPLIANDO COM QUALIDADE O ACESSO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, À PESQUISA E À EXTENSÃO, DISSEMINANDO O CONHECIMENTO E PROMOVENDO CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COM VISTAS ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS PELAS QUAIS DEVE PASSAR, NECESSARIAMENTE, NOS PRÓXIMOS ANOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

6702 Difusão e Popularização de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

140

JUSTIFICATIVA

AMPLIAR A CAPACIDADE LOCAL E REGIONAL PARA GERAR E DIFUNDIR O PROGRESSO TÉCNICO, VISANDO À COMPETITIVIDADE ECONÔMICA E À QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E FACILITAR O ABASTECIMENTO POR MEIO DO USO ADEQUADO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DO PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGRÍCOLA, DANDO SUPORTE A GANHOS DE COMPETITIVIDADE, À AGREGAÇÃO DE VALOR E À MELHORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL DOS ENVOLVIDOS EM TODOS OS ESTÁGIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230005

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28.000

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO PARÁ E OS SEUS MUNICÍPIOS, ENCONTRAM-SE COM UMA GRANDE CARÊNCIA NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, NÃO TENDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES, QUE IMPEDEM O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS PARAENSES. O ESTADO DO PARÁ REPRESENTA UM DOS MAIORES E EXUBERANTES SANTUÁRIOS ECOLÓGICOS DO PAÍS, RAZÃO PELA QUAL POSSUI FORTE VOCAÇÃO TURÍSTICA, MAIS NECESSITANDO DE APOORTE DE RECURSOS COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COMO FORMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NOS SEUS MUNICÍPIOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3337 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O PORTO DE BELÉM, BARCARENA E SOTAVE, NÃO DISPÕE DE BASE FRIGORÍFICA PARA ARMAZENAR PRODUTOS QUE CHEGAM E SAEM DE NAVIOS E QUE NECESSITAM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TEMPERATURA, CONFORME NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TRATA-SE PORTANTO, DE INVESTIMENTO DE R\$ 18 MILHÕES PARA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA, EM TECNOLOGIA QUE PERMITIRÁ A CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS, TAIS COMO, CARNES, PEIXES, FRUTAS, POUPAS, CONCENTRADOS E LATICÍNIOS.

O MERCADO VOLTADO PARA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EXIGE NO TRANSPORTE DE PRODUTOS, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ARMAZENAMENTO DA CARGA REFRIGERADA, CONSIDERANDO, TAMBÉM, O TEMPO DE VÁLIDADE E DE TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O SEU DESTINO FINAL.

CABE RESSALTAR, ASSIM, QUE UMA OBRA DESTES PORTE REDUZ SITUAÇÕES DE PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DE GARANTIR AOS COMPRADORES A QUALIDADE DO TRANSPORTE, GERANDO EMPREGO E RENDA.

SÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, INVESTIMENTOS QUE POSSIBILITAM UM INCREMENTO SIGNIFICATIVO PARA O AUMENTO DAS EXPORTAÇÕES. COM ESTRUTURA PLEITEADA, PROPICIARÁ AO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL LINHAS REGULARES DE NAVIOS, COM CONTÊINERES, COMO FORMA MODERNA NO TRADICIONAL MERCADO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

210

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1516 Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO PARÁ, NECESSITA DAS AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTES, PARA OBTER O CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL NA REGIÃO, O QUE VIABILIZARÁ A MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE TEM COMO EIXOS DE LIGAÇÃO INTERMODAL, O ESTADO PARAENSE E O ESTADO DO MARANHÃO.

A AGRICULTURA E A PECUÁRIA SE FAZ PRESENTE NA PRODUÇÃO DE GRÃOS E DE GADO DE CORTE, BEM COMO O ESCOAMENTO DO PESCADO, É UMA CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DA REGIÃO NORTE. A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-308-PA, VIABILIZARÁ A CONSTRUÇÃO DESTES TRECHOS RODOVIÁRIOS, QUE ATENDERÁ A DEMANDA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, BEM COMO PROPICIAR O ACESSO AOS PORTOS PARAENSES, E PRINCIPALMENTE À CAPITAL DO ESTADO.

CABE RESSALTAR QUE TRATA-SE DE IMPORTANTE OBRA PARA O ESTADO E OS SEUS MUNICÍPIOS, QUE DEPENDEM DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, BEM COMO A MELHORAR A TRAFEGABILIDADE, BENEFICIANDO O PRODUTOR DA ZONA RURAL E A POPULAÇÃO QUE TRABALHA NA GERAÇÃO DE RIQUEZAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230010

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO A SAÚDE É ESSENCIAL À VIDA.
É PRECISO GARANTIR O ACESSO E A INTEGRALIDADE DOS CUIDADOS EM SAÚDE, DE FORMA HIERÁRQUICA E REGIONALIZADA, POR MEIO DE ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO POBRE E DE BAIXA RENDA COM SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6429 Fomento a Projetos de Extensão Florestal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

PROMOVER O REFLORESTAMENTO EM ÁREAS ALTERADAS E DEGRADAS PELO MANEJO SUSTENTÁVEL E O USO MÚLTIPLO DE FLORESTAS NATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
A FORMAÇÃO DE FLORESTAS, É IMPRESCINDÍVEL PARA QUE HAJA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E OS VALORES CULTURAIS ASSOCIADOS AO USO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1109 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE VIABILIZE UMA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, BENEFICIANDO O ESTADO DO PARÁ E OS SEUS MUNICÍPIOS. SÃO MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS E, POSSUI UMA POPULAÇÃO CARENTE E DE BAIXA RENDA. HÁ MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ QUE NÃO TEM ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA. O SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO AMAZONAS, LEVARÁ A ENERGIA DE TUCURUÍ AOS MUNICÍPIOS PARAENSES QUE ESTÃO SITUADOS NA ÁREA DA CALHA NORTE, PRÓXIMOS AO RIO AMAZONAS, QUE COMO OS DO MARAJÓ, AINDA SÃO ATENDIDOS POR MOTORES ESTACIONÁRIOS, MOVIDOS A ÓLEO DIESEL. O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA GERADA PELA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ BENEFICIARÁ TAMBÉM, OS MUNICÍPIOS DA ILHA DO MARAJÓ QUE CARECEM DA ENERGIA ELÉTRICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230013

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL PESQUEIRO NO ESTADO DO PARÁ, VISA APOIAR AS COMUNIDADES DE PESCADORES DA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230014

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A PRESENÇA DO EXÉRCITO NO ESTADO DO PARÁ, NO DESEMPENHO DE AÇÕES DE DEFESA DA PÁTRIA E DOS INTERESSES NACIONAIS, DE GARANTIA DOS PODERES CONSTITUÍDOS, DA LEI E DA ORDEM NO APOIO ÀS COMUNIDADES, PROPORCIONANDO ASSITÊNCIA E FIXANDO O HOMEM NA REGIÃO, COM O EXERCÍCIO DA PLENA CIDADANIA E DO ESPÍRITO DE BRASILIDADE, QUE CERTAMENTE TERÃO OS JOVENS, A OPORTUNIDADE E PARTICIPAÇÃO ATIVA NO DIA-A-DIA DA COMUNIDADE. FAZ-SE NECESSÁRIO, PROPICIAR CONDIÇÕES PARA MANTER A ESTRUTURA E AS FUNÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA REGIÃO, LEVANDO TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E DISCIPLINA ATRAVÉS DE "TIROS DE GUERRAS", CUJA SUGESTÃO, CERTAMENTE CONTA COM O APOIO DAS PREFEITURAS E DO PRÓPRIO GOVERNO DO ESTADO PARAENSE.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230015

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

26.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal é propiciar o atendimento da população em situação de risco social, mediante implantação, modernização, ampliação e funcionamento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, a fim de permitir a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte participativo, democratizando o acesso ao desporto e ao lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EP INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTUTURA PORTUÁRIA, PROMOVENDO, ENTRE OUTRAS AÇÕES, RECUPERAR, AMPLIAR E/OU CONSTRUIR CAIS DE PROTEÇÃO DE MARGENS AS CIDADES RIBEIRINHAS DOS RIOS NAVEGÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A MALHA FEDERAL NECESSITA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS A RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS, POR SE TRATAR DE UM DOS MAIS IMPORTANTES SEGMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE INTERLIGA OS EIXOS INTERMODAL DO ESTADO DO PARÁ COM TODO O PAÍS.

É UMA NECESSIDADE SIGNIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO PAÍS QUE VIABILIZARÁ O ATENDIMENTO DA DEMANDA NO TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO O PROGRESSO DAS REGIÕES BRASILEIRAS COM UMA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA EFICIENTE E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

CABE RESSALTAR, QUE A MALHA RODOVIÁRIA BRASILEIRA, ENCONTRA-SE EM ESTADO DEPLORÁVEL, COM TRÂNSITO CAÓTICO, NÃO OFERECE SEGURANÇA, NÃO CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS.

UM DOS PONTOS OBSERVADOS, É A FALTA DE INVESTIMENTOS E DE POLÍTICAS ADEQUADAS AO SETOR RODOVIÁRIO POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL. É PRECISO PROPORCIONAR AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE NOS ÚLTIMOS ANOS, SÓ VEM ACUMULANDO PREJUÍZOS E DESPERDÍCIOS, ALÉM DOS INÚMEROS PROBLEMAS CAUSADOS PELA FALTA DE MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230018

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15.000.000

JUSTIFICATIVA

AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO, BENEFICIANDO A POPULAÇÃO URBANA DE MENOR NÍVEL SOCIECONÔMICO, E A RESIDENTE EM ÁREAS DE HABITANÇÃO SUBNORMAL, EM PERIFÉRIAS DE GRANDES CENTROS E EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230019

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Zoneamento realizado (km²)

ACRÉSCIMO DE META

800.000

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE, O PLANEJAMENTO POR FORMATAR OS PARÂMETROS PARA O ORDENAMENTO E A GESTÃO DO ESTADO, PROPICIANDO O USO CONTINUADO DOS ESPAÇOS GEOECONÔMICOS, TANTO CONTINENTAL COMO OS COSTEIROS E A PRESERVAÇÃO DOS AMBIENTES NATURAIS, SUBSIDIANDO O SETOR PÚBLICO NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS QUE CONDUZAM O PRÓPRIO, GOVERNO E A INICIATIVA PRIVADA A UTILIZAR DE FORMA ORDENADA E AUTO-SUSTENTÁVEL, OS RECURSOS DISPONÍVEIS, BEM COMO, A ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE CONHECIMENTO DO ECOSISTEMAS COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA A FORMULAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, E IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECONÔMICO ECOLÓGICO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 41. Os investimentos programados no Orçamento Fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em condições precárias e estado deplorável, e os poucos quilômetros de rodovias federais, que ainda insistem em existir, não oferecem segurança nem mesmo algum benefício à sociedade, pois, acumula prejuízos a economia brasileira. A emenda aqui formulada, tem como objetivo principal, propiciar o devido e merecido recurso orçamentário para firmar condições à construção e a pavimentação de rodovias, que visa beneficiar o atendimento ao setor de transportes de cargas e de passageiros.

"O país que não possui estradas não tem economia", se o governo soubesse a força que o setor de infra-estrutura de transportes possui, a importância para a economia do país, não permitiria a existência de deficiências no setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.

O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 13. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificadas por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

JUSTIFICATIVA

Visa ampliar a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.

O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O empenho da despesa discriminará, o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos fornecerá transparência ao controle político que o Legislativo e o Executivo exercem sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.

O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na execução do orçamento de investimentos da união para o exercício financeiro de 2006, no grupo de natureza de despesa GND-4 - deverá ser liberados e executados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancada.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem vivido uma enorme frustração, a cada ano com a não liberação pelo Poder Executivo de recursos inerentes a dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais e de bancada, propostas pelos senhores parlamentares. A presente emenda, visa reparar um erro que vem sendo cometido com o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os investimentos programados no orçamento fiscal destinados a construção e pavimentação de rodovias, após a execução e conclusão da obra, a empresa executora da obra, terá que oferecer a sociedade garantia de pelo menos dez anos da qualidade dos serviços executados, sob pena de ter que refazer os trechos ou reconstruir a obra.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em estado deplorável. Não comportam a quantidade de veículos e não oferecem segurança de trafegabilidade. Torna-se, portanto, necessário que os responsáveis pela execução dos serviços garantam sua qualidade por um período mínimo de dez anos. Assim fazendo, com certeza, serão evitados o uso de materias de má qualidade e pouca durabilidade e tecnologia. Com as alterações propostas, estaremos criando para a expansão da malha rodoviária e reduzindo prejuízos aos cofres públicos. Como Exemplo de qualidade, está o trecho da BR-316/PA, construído pelo Exército Brasileiro há mas de 30 anos em excelente qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como conveniente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o conveniente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o conveniente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenientes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230028

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.

A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB. No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de despesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230032

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inequívoco. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sanção do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adaptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230036

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os municípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida; ou

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ~~za~~, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230039

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor continua com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingenciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3123 - Anivaldo Vale

EMENDA

31230042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Os entes convenientes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.

§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenientes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.

§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenientes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, receptoras dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados a eles pelo governo federal.

Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como conveniente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o conveniente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o conveniente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenientes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

3436 Construção de Trechos Rodoviários na BR-272 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar a ação de Construção do Anel Rodoviário de Cascavel - 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E53 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Foz do Iguaçu - BR-277/469 -
No Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto destinado a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Foz do Iguaçu - BR-277/469 - No Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620007

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620008

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Londrina.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620009

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0E28 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para o Prolongamento do Rebaixamento da Linha Férrea Maringá - Novo Centro de Maringá.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620010

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620011

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção da Vila Olímpica de Maringá.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

"Art. 66

....

§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I -"

JUSTIFICATIVA

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos - incluídos os fundos - possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária. No caso de recursos próprios arrecadados pelo órgão, não deveria haver qualquer impedimento à abertura incontinenti do crédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

"§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie."

JUSTIFICATIVA

A parte final do § 2º do artigo 66 do projeto de lei dispõe que, no âmbito das despesas obrigatórias, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias. É necessário levar-se em consideração que as despesas financeiras absorvem parte do limite monetário disponibilizado para o órgão. Se mantido tal impedimento, o órgão poderá ser privado de remanejar determinada parcela de seu próprio orçamento que esteja alocada em subtítulo com indicador financeiro, redundando em ingerência na autonomia orçamentária do Poder.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 79 ...

.....

§ 4º. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o caput deste artigo, publicarão ato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

O artigo 9º da LRF dispõe que, caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes e o Ministério Público deverão fazê-la nos trinta dias subseqüentes. Dessa forma, caso o montante a ser "contingenciado" só seja informado aos órgãos no vigésimo terceiro dia, restarão apenas 7 (sete) dias para que os atos com os novos limites sejam publicados. Assim, caso o prazo para divulgação dos limites seja reduzido para 20 dias, os órgãos terão 10 (dias) para publicação de seus respectivos atos. O prazo constante no PL é bastante exíguo, visto que a publicação do ato deve ser precedida de uma discussão interna que envolve várias unidades do órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, estipulou o prazo para envio das propostas orçamentárias aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 15 de agosto de 2005. Este prazo tem se manifestado exíguo para que os órgãos encaminhem suas propostas, haja vista os calendários internos, regimentais, observados por estes órgãos e as demoras freqüentes na definição de negociações junto ao Ministério do Planejamento. Neste projeto de lei, o prazo foi reduzido para 2 de agosto, o que pode simplesmente inviabilizar a adequada elaboração da proposta orçamentária desses órgãos. Dessa forma, a emenda propõe que seja mantido o mesmo prazo estipulado pela LDO vigente. Ademais, o prazo para divulgação dos limites aos órgãos, constante do § 4º do art. 19 deste projeto de lei, é 30 de junho de 2006. No entanto, cabe ressaltar que, em 2005, tais limites foram divulgados, apesar de a LDO para 2005 fixar o termo final em 30 de junho, apenas em 29.07.2005, com atraso, criando dificuldades internas no fechamento da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

"Art. 79. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 5º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O artigo 9º da LRF dispõe que caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes e o Ministério Público deverão fazê-la nos trinta dias subseqüentes. Dessa forma, caso o montante a ser "contingenciado" só seja informado aos órgãos no vigésimo terceiro dia, restarão apenas 7 (sete) dias para que os atos com os novos limites sejam publicados. Assim, caso o prazo para divulgação dos limites seja reduzido para 20 dias, os órgãos terão 10 (dias) para publicação de seus respectivos atos. O prazo constante no PL é bastante exíguo, visto que a publicação do ato deve ser precedida de uma discussão interna que envolve várias unidades do órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"Assistência Pré-Escolar (Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88, art. 54, inciso IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993)"

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço faz-se necessária porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não restam dúvidas que a despesa com assistência pré-escolar (auxílio-creche) concedida aos servidores, com base no Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88, art. 54, inciso IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, constitui dever da administração e, por isso, irredutíveis e obrigatórias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

"Art. 88.

...

§ 1º Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão de dispositivo constante da LDO para 2006, Lei nº 11.178, de 2005, visto que as dotações necessárias à implantação de planos de carreira, admissão de pessoal e revisão geral devem ser acrescidas ao limite constante da Lei Orçamentária, sob pena de inviabilizar-se novas contratações e reestruturações de carreiras, especialmente, e de comprometer o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se da redação dada ao art. 97, a expressão "incisos I a V".

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO em apreciação intenta excluir os decretos legislativos e as resoluções dos propósitos do artigo 97, objetivando modificar dispositivo tradicional das LDOs.

A manutenção de tal restrição fere a independência dos Poderes, na medida em que limita a competência privativa das Casas do Congresso Nacional, prevista nos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, ambos da Carta Magna. Os Decretos Legislativos e as Resoluções são instrumentos normativos indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive no tocante à agilização de despesas necessárias ao cumprimento de atribuições internas, de que são exemplos as reestruturações e as nomeações de servidores aprovados em concurso público.

Excluindo-se a referida expressão, manter-se-á o texto do art. 92 da Lei nº 11.178, de 20/9/05 (LDO/2006), que prevê todas as espécies normativas compreendidas no processo legislativo, nos termos do que dispõe o art. 59 da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 2º do art. 94.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo não constou da LDO para 2006. Caso seja mantido na forma proposta, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficarão sujeitas ao envio prévio ao Congresso Nacional dos respectivos projetos de lei até 31 de julho de 2006, prazo este que antecede bastante a data a partir da qual irão vigor seus efeitos (exercício de 2007). Ademais, o encaminhamento de tais projetos costuma envolver ampla discussão dos órgãos em geral, o que pode se estender além do prazo proposto. Outrossim, nada impede que o anexo específico, a que faz referência o artigo, seja alterado, comprovada a necessidade de criação de despesas de que trata o art. 94 durante a implementação do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 3º do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo, se aprovado, tamanha a ingerência do Poder Executivo em assuntos - interna corporis - dos demais poderes, ensejará violação flagrante do art. 2º da Constituição Federal, que garante a independência e harmonia entre os Poderes da União, motivo pelo qual se propõe sua supressão por inconstitucionalidade. O referido parágrafo dispõe que todos os atos que criem ou aumentem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser encaminhados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, para que estes se manifestem acerca da adequação orçamentária e financeira das despesas. No entanto, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16, cabe ao ordenador de despesa do órgão declarar tal adequação, e não a ministério ou órgão algum. Por certo, para que o ordenador declare a adequação da despesa, deve haver dotação orçamentária disponível para atendê-la. Além do mais, para que se observe o limite de despesas previsto no § 2º (relação entre despesas e PIB) já existem parâmetros, como é a própria lei orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650011

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido artigo, ao tempo em que vincula o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica ao valor médio pago pela União para cada benefício, contraria o princípio da independência entre os Poderes, assegurado pelo art. 2º da Constituição Federal, além da autonomia orçamentária dos Poderes, visto que pretende estabelecer mecanismo de reajuste dessas despesas, o qual, na prática, inviabiliza eventuais reajustes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 19.

JUSTIFICATIVA

Os limites orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União não contemplam margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Se essa margem não foi considerada no momento da fixação da despesa, não se pode, como o faz a redação original, impor como condição para crescimento das despesas obrigatórias que a dotação disponível a abrigue. O incremento dessas despesas com amparo na margem de expansão deve, portanto, representar um aumento à dotação, vez que se configura situação nova em relação à do momento da definição dos limites orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilitados aos quadros do próprio órgão.

A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência e economicidade no serviço público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os "recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as dotações previstas em reservas de contingência e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza ou afetas ao programa de transferência de renda, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ratificar entendimento do Congresso Nacional acerca da impossibilidade de ser computar no piso mínimo de saúde os recursos utilizados em dotações afetas ao programa de transferência de renda, de forma a evitar problemas de interpretação como os ocorridos no PLOA 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

O orçamento do Ministério da Saúde deverá prever recursos para o custeio dos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial em montante equivalente a, no mínimo, ao valor empenhado em 2006, corrigido pelo mesmo índice que ajustar a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Examinando-se a evolução nos últimos orçamentos dos recursos destinados aos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial (MAC), constata-se que sua correção tem ficado bem aquém da própria evolução do piso de aplicação em saúde, com prejuízos ao atendimento da população, sobretudo as mais carentes, que não tem como prescindir dos serviços do SUS.

No âmbito do MAC, ressalte-se, incluem-se as consultas de diferentes especialidades médicas e os procedimentos de diagnose e terapias, entre os quais a tomografia, o estudo hemodinâmico, a quimioterapia, a radioterapia, a ressonância magnética, a terapia renal substitutiva. Entre os procedimentos hospitalares têm-se os transplantes, gastroplastias, cirurgia cardíaca, cirurgias eletivas e outras.

Com a presente emenda, pretende-se garantir correção dos recursos destinados ao MAC, em percentual, no mínimo, igual àquele aplicado na correção do piso de aplicação em saúde estabelecido pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1208 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

363

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade uma maior segurança para os que ali transitam para que esse trecho, conhecida como "Rodovia da Morte" possa também dar vazão ao escoamento da produção dos Países do Mercosul.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10BR Construção de Contornos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção deste contorno visa ao desenvolvimento econômico, proporcionando maior segurança ao sistema viário e maior capacidade de vazão. Ligando, desta forma, os municípios vizinhos e áreas contíguas, servindo ao tráfego de passagem e regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

11VQ Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101/376 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Visa a ligação da malha rodoviária da BR 101 a BR 376 na extensão de 05 quilômetros



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E28 Construção de Trecho Ferroviário - Osório (RS) - Araquari (SC) (Ferrovia Litorânea) - Na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A ligação ferroviária Araquari (SC) - Osório (RS) permitirá a integração dos dois Estados vizinhos, além de encurtar distâncias, eliminar congestionamentos, diminuir a poluição sonora e evitar acidentes. Além de facilitar a exportação e importação.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E13 Construção de Contornos Ferroviários - No Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a viabilização da infra-estrutura logística no Estado e a facilidade do acesso de mercadorias, turismos e cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7583 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Visa a facilitar o escoamento da produção catarinense e do País, barateando seu custo, além de ser mais uma alternativa de transporte de cargas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

3E56 Construção de Acesso Rodoviário na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Ao Porto de Itajaí - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

23

JUSTIFICATIVA

Visa a facilitar o escoamento, através da malha rodoviária, de mercadorias para exportação e importação, além da geração de empregos, desafogando os gargalos logísticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E30 Construção de Acesso Rodoviário - no Município de Laguna (acesso à Praia do Sol) - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Emenda de Inclusão de Meta que tem objeto a pavimentação do acesso da BR 101 (duplicação em andamento), ligando ao Balneário Praia do Sol, no Município de Laguna-SC, já existe um edital licitatório, no DNIT, com os seguintes dados;

-Edital: 0204/02-16

-Acesso ao Balneário Praia do Sol à BR 101/SC - KM 305,5

-Processo 50.616.004591/02-73

-Valor: R\$ 1.850.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Visa a criação de 03 campus Universitário Federal, extensão da UFSC, nas regiões SUL, Meio Oeste e Norte, para disponibilizar ensino superior gratuito e proporcionar menores gastos com moradia, transporte e alimentação para os alunos que se deslocam ou moram nesses lugares ou nas redondezas, além de atender o altíssimo índice de candidatos que disputam as vagas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção, desde que as entidades preencham os requisitos constantes do art. 33, incisos I e III.

JUSTIFICATIVA

As instituições privadas, sem fins lucrativos, em geral são parceiras do Governo Federal, prestando atendimento direto e gratuito ao público alvo das políticas públicas. No entanto, as remunerações são efetuadas em montantes muito aquém dos custos reais de atendimento, inviabilizando qualquer tipo de investimento por parte das entidades na perspectiva de construir e/ou ampliar suas sedes com vistas a garantir o atendimento com a qualidade à altura do usuário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei; 0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 65:

Art. 65 - Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentarias de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º

§.... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentário, a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentaria para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o capítulo deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que estabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2007, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de Lei Orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Inclua-se no inciso III do §2º do artigo 45 do Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;

f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 45 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 exige comprovação da Previsão de Contrapartida, na Lei Orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou Municípios, para as Transferências Voluntárias da União, conforme definidos no Caput do Artigo 25 da Lei Complementar nº 101 de 2000. A Contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seus Índices de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimos e máximos que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartidas poderá ser reduzido por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta Emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de reduções dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimos Índices de Desenvolvimento Humano - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta dos Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referente à longevidade (IDH - Longevidade), Educação (IDH - Educação) e Renda (IDH - Renda).

Esta Emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.

Os municípios a serem contemplados com esta Emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida na transferência voluntária de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o seguinte Inciso VI § 4º Art. 7º:

VI - Primárias prioritárias, as constantes no Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda tem por finalidade criar um código que favorece a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do Projeto da LOA, na aprovação e na execução da Lei respectiva, que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, como o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 94 a seguinte redação:

§ 1º - O Anexo a que se refere o caput discricionará, por Poder e Órgão, o limite financeiro autorizado mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro mensal e total, e a especificação das vantagens, de aumentos remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida, pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à Lei Orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimo de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. Diante ao exposto, deve constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com os respectivos valores mensais e totais, tudo por Órgão e Poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste no anexo, tende-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grandes efeito multiplicador dos gastos nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 67:

Art. 67 - Para fins do disposto no Art. 167, do § 3º da Constituição Federal, considera-se a despesa:

I - Imprevisível - A decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do Projeto Lei Orçamentário, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - É imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública

§.... - Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Projeto de Lei Orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocanto à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Cosntituição (Art. 167 § 3º), somente será admitida abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidades públicas. De forma semelhante dispõe o Art. 41 da Lei nº 4.323/64: "Os créditos adicionais classificam-se em III - Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao Orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VIII do Art. 30

VIII - Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais,

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do Art. 30, tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultorias - Inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimentos de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o Art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviços específicos). Desta forma, a ressalva que a LDO 2007 pretende inserir no Dispositivo que representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da Norma.

Antes o exposto, é com fulgor nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do Dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV do Art. 12:

XIV - Às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornais, agência, rádio e tv), bem como os quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoa, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (Art. 37, § 1º) que estabelece que:

§ 1º - A publicidade de Atos, propagandas, obras, serviços de campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm vinculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade seja explicitados em categoria de programação específica (Art. 12, Inciso XII, da LDO/2006 por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se referem aos gastos com veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, tv).

Não resta dúvida que os gastos com implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio e tv) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira;

I - No âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - No âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - No âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - No âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da Sistemática de Controle introduzida pela LRF em seus Artigos 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previsto no Artigo 169 da Constituição, circundados pelos Artigos 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDO's podem vincular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O Art. 2º § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio e adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação à incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo acrescida § determinado que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público, como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os Atos Normativos da Administração e os Projetos de Lei oriundos da administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificado o impacto da futura Legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de Adequação Orçamentária-financeira hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas Específicas nas Medidas Provisórias, ou nos Pareceres de Adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3211 - Feu Rosa

EMENDA

32110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso IV do Art. 31 a seguinte redação:

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, ao título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para orçamento público federal, que as exigências previstas são efetas ao Poder Público Federal; Porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmada com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190001

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva apoiar as ações de promoção ao turismo de modo a reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

Ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190012

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º, que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 212 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;

§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equivocadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190035

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe excluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3219 - Herculano Anghinetti

EMENDA

32190048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção 2I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E85 Construção de Contornos e Travessias Ferroviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O estrangulamento da infra-estrutura ferroviária tem dificultado o escoamento da produção da região centro-oeste do Brasil, principalmente nos Estados do Mato Grosso, Goiás e também na região produtora do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro. A eliminação dos gargalos ferroviários propiciará o aumento da capacidade do escoamento da produção, gerando mais empregos e mais divisas para o nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300004

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção 2.12 do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equivocadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A BR 135 É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E PIAUI, A LIGAÇÃO TOTALMENTE PAVIMENTADAS ENTRE OS DOIS ESTADOS ESTA A MERCE DA CONSTRUÇÃO DE MENOS DE 60 KM SENDO UM INVESTIMENTO DE TOTAL RETORNO PARA O PAIS, ONDE FINALMENTE TEREMOS A BR 135 ANTES CONSIDERADA UMA DAS PIORES MALHAS BRASILEIRAS TOTALMENTE RESTAURADA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1C09 Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

O TRECHO RODOVIARIO LIGANDO SÃO DESIDÉRIO DIVISA BA/MG NA BR 135 NO ESTADO DA BAHIA, É DE GRANDE IMPORTANCIA POIS SE TRATA DE UMA DAS MAIORES AREAS DE PRODUÇÃO AGRICOLA DO PAIS. DEVIDO A FALTA DE UMA ESTRUTURA RODOVIARIA ADEQUADA A PRODUTIVIDADE DA REGIÃO FICA LIMITADA, E COM A CONSTRUÇÃO DO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE A OS ESTADOS DA BAHIA E MINAS GERAIS OS PRODUTORES PODERÃO EXPLORAR TODO O POTENCIAL DA SUA REGIÃO GERANDO BENEFICIOS PARA NOSSA ECONOMIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B96 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A BR 020 É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E PIAUI, A MESMA POR NÃO SER PAVIMENTADA SOMENTE É UTILIZADA PELOS MORADORES DA REGIÃO, QUE SOFREM POR NÃO TEREM UMA RODOVIA DE QUALIDADE E CONSEQUENTEMENTE POR NÃO TEREM FLUXO DE VEICULOS.

TORNA-SE DE GRANDE IMPORTANCIA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO BARREIRAS/BA A DIVISA BA/PI E O TRECHO DIVISA BA/PI A SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, TENDO UMA SIGNIFICATIVA MELHORIA NA ÁREA ECONOMICA E SOCIAL, POIS COM O FLUXO DE VEICULOS SERIAM GERADOS POSTOS DE TRABALHO, OS MORADORES DA REGIÃO TERIAM UM TRANSPORTE DIGNO E SEU ACESSO AO RESTO DO PAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390004

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2E01 Gerenciamento e Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponto de controle mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

GARANTIR A CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE NA MALHA RODOVIARIA FEDERAL É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA NAS NOSSAS RODOVIAS, DEVENDO SEMPRE SER MELHORADA E AMPLIADA PARA EVITAR ACIDENTES, IMPRUDENCIAS E GARANTIR UM MELHOR TRAFEGO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390005

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2324 Sinalização Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sinalizacao mantida (km)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NOS AJUDA A GARANTIR A SEGURANÇA NAS NOSSAS RODOVIAS, DEVENDO SEMPRE SER MELHORADA E AMPLIADA PARA EVITAR ACIDENTES, IMPRUDENCIAS E GARANTIR UM MELHOR TRAFEGO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS É INDISPENSÁVEL PARA DESAFOGAR O TRANSITO EM MUITAS CIDADES CORTADAS POR RODOVIAS E O GRANDE NUMERO DE VEICULOS QUE CIRCULAM SE TORNAM UM TRANSTORNO PARA A POPULAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE AUMENTAM O NUMERO DE ACIDENTES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Os custos globais das obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores àqueles apurados por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.178 (LDO 2006), em seu artigo 112, definiu que os custos das obras públicas, em especial daquelas executadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU não poderão ser superiores àqueles apurados pelo Sistema de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, gerido pela CEF, objetivando maximizar os investimentos, assim como inibir a eventual possibilidade de irregularidades na alocação dos recursos federais.

A iniciativa de ser estabelecer um referencial oficial para esses custos merece ser louvada, havendo, contudo, a necessidade de ser ligeiramente alterada a redação no PLDO 2007, uma vez que, como está, pode gerar controvérsias e ainda, eventualmente colocar sob risco de alguma sanção pelo órgão de controle externo responsável o administrador público que tenha seus procedimentos administrativos auditados.

Certamente, a intenção original foi a de parametrizar ou estabelecer um limite para o custo global da obra pública executada e não obrigar o cumprimento de limites individuais por todos os materiais e serviços que a compõe, na medida em que variações entre esses insumos, para mais ou para menos, são absolutamente normais em qualquer orçamento de obra.

Assim, buscando encontrar a convergência entre a manutenção do SINAPI, pela sua reconhecida isenção e confiabilidade como balizador oficial dos custos de obras públicas com a citada distorção que a atual redação pode ocasionar, propomos que o artigo 115 da LDO 2007 passe a ter a redação ora proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3251 - José Chaves

EMENDA

32510001

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3251 - José Chaves

EMENDA

32510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3251 - José Chaves

EMENDA

32510003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3251 - José Chaves

EMENDA

32510004

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3251 - José Chaves

EMENDA

32510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3251 - José Chaves

EMENDA

32510006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3251 - José Chaves

EMENDA

32510007

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3258 - José Pimentel

EMENDA

32580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3258 - José Pimentel

EMENDA

32580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3258 - José Pimentel

EMENDA

32580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3258 - José Pimentel

EMENDA

32580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3258 - José Pimentel

EMENDA

32580005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3258 - José Pimentel

EMENDA

32580006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3258 - José Pimentel

EMENDA

32580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620001

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

0690 Apoio à Implantação da Biofábrica para Controle Biológico da Mosca-das-Frutas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Biofábrica implantada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

O objetivo é assegurar recursos para implantação de biofábrica para controle biológico da mosca-das-frutas, principalmente no Estado da Bahia, porque, este inseto vem provocando um imenso prejuízo aos fruticultores de todo o Brasil. Nos projetos de irrigação onde a fruticultura é o pilar da produção, a qualidade e o sabor das frutas são afetados pelo ataque da mesma.

A presente emenda visa alertar as autoridades sobre a necessidade dizimar este vetor de problemas.

Biofábrica implantada (% de execução física)

Valor: R\$ 2.500.000

Meta : 50



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620002

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Valor R\$ 70.178.079,00

Projeto apoiado (unidade) 300



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO/2007 ações que possibilite aos municípios do Estado da Bahia, com vocação turística a implementação de programas que fomenta a infra-estrutura turística, de modo a recuperar, ampliar, ou implantar obras, com vistas a promover eventos que fazem parte do calendário turístico de cada localidade. O Estado da Bahia por ser o maior da região nordeste e concentrar em seu território a maior faixa litorânea do País, através do Governo Estadual tem incrementado o setor turístico, que nos últimos anos mostrou-se de grande importância para o desenvolvimento socio-econômico, com geração de divisas, emprego e renda, além da difusão sócio-cultural.

Projeto apoiado (unidade)

Valor: R\$ 38.059.373,64

Meta : 300



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Feira de Santana e Barreiras são municípios estratégicos no contexto econômico e geográfico do Estado da Bahia. Além de se posicionar como o maior entreposto comercial baiano, Feira está localizado no entroncamento das principais rotas rodoviária que cruzam a Bahia, além de abarcar todo o fluxo de veículos que se destinam ou têm como ponto de partida a capital baiana e os principais pólos industriais do estado. Barreiras, por sua vez, situa-se como município pólo da região produtora de soja do oeste baiano, concentrando crescentes atividades industriais e comerciais. O intenso e desordenado tráfego no entorno das cidades-sede ultrapassa a suportabilidade das estruturas viárias existentes, dando causa a graves e freqüentes acidentes de trânsito. A construção de contornos constitui-se, portanto, em ações inadiáveis.

Contornos Construídos 02.

Área: 20 Km

Valor Estimado R\$: 12.263.157,80



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1332 Construção de Ponte - no Município de Carinhanha - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

122

JUSTIFICATIVA

A obra encontra-se em fase final de conclusão. Esta ponte tem importância por ser mais um ponto de integração de regiões produtoras em franco crescimento industrial e de agronegócios. Sua localização integrará o oeste e sudoeste da Bahia, além do norte do Estado de Minas Gerais. A meta solicitada garantirá a continuidade das obras no ano de 2007.

Obra executada (% de execução física)

Custo (PPA) : R\$ 29.600.000

Meta (PPA) : 122



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

A BR - 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e Nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Permite o acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300 Km a ligação com Fortaleza. Apesar disso, os trechos Divisa BA/PI (em Formosa do Rio Preto/BA), São Desidério/Correntina e Correntina/BA/Divisa/MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR-135 como a pior do Brasil.

Valor: R\$ 18.000.000,00

Meta: 34



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

158

JUSTIFICATIVA

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.

Trecho pavimentado (km)

Custo (PPA) : R\$ 81.661.500

Meta (PPA) : 158



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620008

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.484

JUSTIFICATIVA

Além do acesso internet banda larga, a inclusão digital dispõe de uma série de outros serviços importantes: apoio em termos de suporte técnico (0800, e-mail ou Fórum); ambiente dimensionado para contas de e-mails gratuitos para os usuários; área reservada para a comunidade produzir suas home-pages e muito mais. Tudo para as comunidades distantes reduzirem distâncias, se comunicarem, produzirem e terem acesso à informações, educação, conhecimento, lazer, cultura e saúde, reduzindo a exclusão nos quatro cantos do Brasil.

Valor: R\$ 210.807.540

Projeto apoiado (unidade) 2.484



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Parque tecnológico apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a implantação de Parques Tecnológicos como objetivo de Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso
Projeto apoiado (unidade) 3
Valor:R\$ 15.298.371



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

41

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

Valor da Meta: R\$ 22.986.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620011

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

160

JUSTIFICATIVA

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.

Obra executada (% de execução física)

Valor: R\$ 27.140.000

Meta : 160



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620012

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e facilitar a acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, através da implantação de projetos de infra-estrutura urbana no estado da Bahia.

400 Unidades

Valor R\$ 28.402.312,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.029

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020, 101, 116, 135, 235, 242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, em boas condições de tráfego, de reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.

Valor: R\$ 121.815.483,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620014

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

81

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do São Francisco é de grande importância para todo o país, uma vez, dentre outros aspectos, destaca-se pelo seu potencial econômico. Sua utilização proporciona melhor escoamento da produção, desenvolvimento e integração entre os estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Gerais, refletindo, de forma muito positiva, em todo o Brasil. Podemos destacar ainda, a economia que esta hidrovia representa no custo do transporte de cargas, bem como a redução dos acidentes ocorridos nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, devido o fluxo de veículos pesados.

Valor: R\$ 18.485.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.029

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020, 101, 116, 135, 235, 242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, m boas condições de tráfego, reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.

Trecho recuperado (km)

Valor: R\$ 121.815.483

Meta : 1.029



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620016

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101P Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área estabilizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

Preocupa o intenso processo de degradação ambiental dos rios da Bacia do São Francisco. Em que pese a existência de projetos de recuperação e preservação delineados no âmbito do Executivo, quase nada tem sido efetivamente realizado para reverter a situação. Quando o Governo Federal promete avançar com o projeto de transposição das águas do rio caudatário dessa importante bacia, inserida numa das regiões mais secas do Nordeste, mais do que nunca se impõe a necessidade de ações para recuperar e preservar a bacia hidrográfica, com metas adequadas e urgentes. Portanto, a bancada da Bahia vem propor que se amplie para 10.000 hectares a meta prevista na ação.

Valor: R\$ 11.883.276,20



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.078

JUSTIFICATIVA

A Malha Rodoviária Federal vem ao longo dos anos sofrendo grande degradação. O Estado da Bahia é cortado por várias Rodovias Federais, que permitem a ligação das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul com as Norte e Nordeste do Brasil. O Estado da Bahia é o elo de ligação entre todas as unidades da Federação, suas Rodovias, principalmente as Federais permitem o escoamento da produção agrícola, pecuária, industrial e comercial de todo o País, inclusive de turismo interno.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620018

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Reflorestamento executado (ha)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos Rios da Bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de água da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.

Esta emenda pretende assugar o acréscimo de 500 ha de reflorestamento nas margens dos Rios que compõe a Bacia do Rio São Francisco.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620019

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar saneamento básico para controle de agravos no Estado da Bahia, que irá beneficiar principalmente as famílias carentes que não dispõe de condições dignas de saneamento e moradia.

Meta: 500.000 Família Beneficiada (unidade)

Valor R\$ 39.152.257,66



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620020

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900.574

JUSTIFICATIVA

Famílias Beneficiadas 900.574
Valor R\$ 70.517.439,68



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e,

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.

A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do projeto de Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ 3º - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as "propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".

O Parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como à compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.

Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55)Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, deixou de fazer referência expressa às transferências para compensação das perdas dos Estados exportadores com ICMS, em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996. Tal compensação faz parte de acordo estabelecido entre o Governo Federal e os referidos Governos Estaduais, tendo sido firmado, na Lei Complementar, que a definição de valores seria remetida às Leis Orçamentárias. Necessário, pois, o estabelecimento do item nº 55 no Anexo V, que trata das despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda de recuperar a definição dos diferentes níveis de agregação da despesa, propiciando uma execução orçamentária transparente garantidora da aplicação dos gastos públicos.

O estabelecimento das definições de programa, atividade, projeto, operações especiais e subfunção tem sido uma constante nas diversas peças orçamentária. Tal detalhamento é fundamental para garantir a necessária aplicação dos recursos. O que se vê no texto apresentado pelo projeto da LDO-2007 é a possibilidade de que a matéria seja disciplinada exclusivamente por meio de normas infralegais do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados compendências financeiras e dos previstos para o exercício".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processos orçamentários. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída".

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual. Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita. A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados. Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620031

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

asddfafn ghgh dfs df tretertrt



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea a, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta do excesso de arrecadação. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda busca evitar que despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública sejam objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Procura-se assegurar, dessa forma, que a intensa violência verificada em vários estados da federação, sobretudo nos últimos meses, seja combatida de forma efetiva pelo Governo. Nesse sentido, o dispositivo proposto procura colocar a execução das ações relacionadas à função segurança pública em situação diferenciada na execução orçamentária do exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo. (Grifos Nossos).

O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o seguinte trecho constante do § 2º do Art 21: cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei no 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A emenda para a supressão do trecho acima visa a garantir a disponibilidade dos dados referentes à execução física e financeira de todos os contratos no âmbito dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Nesse sentido, a supressão proposta busca a transparência e garantia de controle de todos os contratos e não somente os contratos cujo valor alcance o limite de três vezes o valor do contrato de obras e serviços de engenharia (atualmente 3xR\$150mil = R\$450mil).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo Art. 21-A, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 15 (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1o Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1o de agosto de 2005, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2005, e seus contratos, fiscalizados.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a manutenção de dispositivo existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior à de 2006. Tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade, a emenda pretende estabelecer prazo para a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o seguinte trecho constante do inciso VIII do Art 30:,ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição

JUSTIFICATIVA

O trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de ¿reserva¿ para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

¿Art. 37, XVI¿ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na subseção II das Vedações e das Transferências para o Setor Privado, logo após o art. 30.

Art. 30-A É vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar a transferência de recursos para entidades privadas com vistas à promoção de cunho eminentemente político de programas governamentais. O inciso em análise propõe promover a destinação de recursos a entidades qualificadas para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas. Nesse sentido, tende a pulverizar os recursos federais e a restringir o atendimento a um pequeno número de pessoas. Ademais, o inciso proposto pelo Poder Executivo concorre para diminuir a transparência do processo de distribuição de recursos, tendo em vista a complexidade da comprovação e do controle das qualificações das entidades especificadas no referido inciso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art 35:

§3º Não se aplica a exigência constante do inciso V quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente. Em contrapartida, a destinação de recursos dependerá da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos por meio dos referidos fundos.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca aumentar a transparência do processo de transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. O §3º original ressalva a exigência de execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -. quando as transferências ocorrerem por meio de fundos estaduais e municipais. A emenda proposta acrescenta, como contrapartida à ressalva, a obrigatoriedade da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências por meio dos referidos fundos.

trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de {reserva} para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

{Art. 37, XVI} é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o seguinte trecho constante do § único do Art 41: construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes.

JUSTIFICATIVA

O § único do art. 41 ressalva a construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes, do limite de 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais. A emenda ora proposta para a supressão do trecho acima visa a limitar a aplicação de recursos destinados às rodovias federais para aplicação em obras de rodovias estaduais. O beneficiamento de rodovias estaduais devem manter-se sob recursos oriundos dos governos estaduais. A emenda objetiva também diminuir o grau de discricionariedade do Poder Executivo Federal no que concerne à negociação política com os governos estaduais para a transferência de recursos. Ademais, busca-se não permitir a de benefícios locais em detrimento do interesse de alcance nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Ao se determinar que se deverá dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes, o artigo interfere nas políticas estaduais e municipais e dá margem para que se deixe de executar as emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§9º O projeto e a lei orçamentária anual deverão, na área da saúde, identificar de forma precisa o objeto de programação, vedada a designação genérica que possa resultar em ações distintas contemplando um mesmo objeto ou, ainda, uma única ação contemplando objetos distintos

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende deixar claro e preciso o objeto de programação na área da saúde, de forma que haja uma correspondência unívoca entre a ação e o objeto. Nesse sentido, pretende-se evitar a utilização de ação genérica que possibilite contemplar objetos distintos, como é o caso da aquisição de determinado bem por meio de diversas ações. Busca-se, ainda, evitar que uma única ação contemple objetos diferentes, como por exemplo a aquisição de vários bens por intermédio de uma única ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Redija-se o parágrafo único do art. 51 da seguinte forma:
Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município conveniente e o valor transferido.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa complementar as informações inseridas no SIAFI com o fito de se obter maior transparência



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, bem como à compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual. Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita. A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados. Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída.

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.

Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Busca-se evitar alterações das modalidades de aplicação como forma de garantir com o maior rigor possível a execução da Peça Orçamentária na forma apreciada pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680021

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Não há sentido em definir criação de excesso de arrecadação por meio do instrumento da troca de fontes haja vista que este permite a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes, assim como implica o aumento de discricionariedade do Poder Executivo, tendendo a impactar o Resultado Primário. Por esse motivo, foram feitas emendas que modificam os incisos I, II e III suprimindo os dispositivos que se referem à troca de fontes, o que elimina a necessidade do § 3º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 64, caput, a seguinte redação:

Art. 64. As modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

A supressão do trecho „As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recurso„ visa evitar o uso do instrumento da Portaria para a criação artificial de excesso de arrecadação com relação a determinadas fontes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680023

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 64 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento, sem a devida apreciação pelo Congresso Nacional, implicaria o aumento da discricionariedade do Poder Executivo, podendo, inclusive, impactar no Resultado Primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do artigo 64 a seguinte redação:

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que se retire o trecho para redução das modalidades de aplicação 30, 40 e 50 como forma de garantir com o maior rigor possível a execução da Peça Orçamentária na forma apreciada pelo Congresso Nacional. Busca-se, assim, evitar alterações das modalidades de aplicação de forma indiscriminada por meio de portarias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso III do artigo 64 a seguinte redação:

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os identificadores de uso e de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Busca-se evitar a troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento e de recursos e evitar a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclui § Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Incluir §§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 66 a seguinte redação:

Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhadas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "observado o disposto no § 1º" e a substituição do termo "submeter" pelo termo "encaminhar" visam eliminar interpretação dúbia que pode violar a independência entre os Poderes ao submeter ao Presidente da República a abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial PET; e

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.

A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Implantação do Campus Avançado de Sete Lagoas no âmbito do Programa Universidade do Século XXI. O Município de Sete Lagoas está localizado na região central do Estado de Minas Gerais, na zona metalúrgica. Integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte e tem uma população de aproximadamente 200 mil habitantes. Possui um ecossistema rico em cursos de água e áreas verdes. Destaca-se, economicamente, na exportação de ferro-gusa e nas indústrias têxtil, de cerâmica, auto-peças e calcinação. É detentora da maior reserva de ardósia do Estado. Ademais, ocupa o primeiro lugar na produção de leite da região. Carece, no entanto, da presença de uma instituição universitária de excelência para atuar como difusora de conhecimento e dinamizadora de relações de parcerias com a comunidade. Justifica-se, portanto, o acolhimento da presente emenda que se enquadra no desafio da interiorização das universidades federais o qual tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860009

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe excluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção 2I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLD0/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

4963 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio ao custeio e construção de centros de geração de renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio ao desenvolvimento rural mediante a disponibilização de equipamentos e insumos agrícolas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o apoio a desenvolvimento rural mediante a implantação de patrulhas mecanizadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio às ações de proteção social básica de modo e beneficiar crianças e idosos carentes, inclusive, mediante a viabilização de centros comunitários, de atendimento às crianças e creches.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090005

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio às ações de proteção social especial de modo e beneficiar crianças e idosos carentes, inclusive, mediante a viabilização de centros comunitários, de atendimento às crianças e creches.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090006

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090007

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

3436 Construção de Trechos Rodoviários na BR-272 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar a ação de Construção do Anel Rodoviário de Cascavel - 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320008

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320009

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0E28 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para o Prolongamento do Rebaixamento da Linha Férrea Maringá - Novo Centro de Maringá.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320010

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320011

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção da Vila Olímpica de Maringá.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320012

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os recursos que serão disponibilizados no caput, destinam-se a emendas individuais e não serão objeto de contingenciamento de empenhos na execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva limitar o contingenciamento realizado pelo Poder Executivo no tocante às emendas orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320014

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320015

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320016

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R\$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320021

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320022

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320024

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320030

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe excluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320040

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção 2I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLD0/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLD0/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.

É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escoamento de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.002/2006 - Msg. CN 0032 - Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007, visa garantir a inclusão desta importante ação dentro dos programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal no ano de 2007.

Faz-se importante ressaltar, Senhor Relator, que a implantação dos contornos rodoviários no Estado de Goiás, é de suma importância para a adequação da capacidade de fluxo das rodovias goianas, proporcionando maior integração do Estado da região centro-oeste, além de garantir maior segurança na trafegabilidade além de criar diversas opções no transporte da produção industrial e da agroindústria regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.

É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escoamento de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa reduzir os custos com a logística de transporte e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís e de Belém, a amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interregionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 km de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará e Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (sul-sudestes) ao Atlântico Setentrional, dotando de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2324 Sinalização Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sinalizacao mantida (km)

ACRÉSCIMO DE META

6.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.

É público a existência de deficiência de sinalização nas diversas rodovias brasileiras, apesar do esforço feito pelo Governo Federal para reverter o quadro atual a situação ainda é preocupante, portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 65:

Art. 65 - Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 33:

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

- a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;
- c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou
- d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

- a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou
- b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

- a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou
- d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570002

necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV- signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso I do Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º

.....

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação ,sendo utilizado, exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do § 3º do Art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 41:

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do Art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º:

§.....O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que estabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de Lei Orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º:

§....- O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da Lei Orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na Lei Orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º do projeto:

§....- As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no Art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 65 o §15º:

§ 15º - As Medidas Provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal".

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Capítulo III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento com relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa (Art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (Medidas Provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (Art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (Art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (Art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (Art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 6º no Art. 9º:

Art. 9º -

§ 6º - As emendas de Comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por Unidade da Federação, na proporção dos valores constantes do projeto de Lei Orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas Comissões".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais democrática e clara as liberações da emendas destinadas as Comissões e fazer com que as dotações por unidade da federação, surtam mais efeitos sendo distribuídos diretamente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Inclua-se no inciso III do §2º do artigo 45 do Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;

f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira."

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo índice de Desenvolvimento Humano - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo VII - Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário;

Seção II - Dos Limites para a Receita;

Seção III - Dos Limites para a Despesa;

Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso VI no § 4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem por finalidade criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto da LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo único, Art. 22:

Parágrafo único - Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.

Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.

A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º -

§ 3º- As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art.31:

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLD0/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei nº 4.320/64 e a LDO.

Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 63:

Art. 63 - O Orçamento de Investimento, previsto no Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 77:

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante;

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 2º - As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 3º Excetuem-se do disposto no § 1º deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570018

JUSTIFICATIVA

interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VIII do Art. 30:

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do Art. 30, tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o Art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso X do Art. 30:

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente.

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.

Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV do Artigo 12:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece que:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação a alínea b, Inciso III, Art. 9º:

Art. 9º

III -

b) - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação";

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 35:

§ 1º - Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o Inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no Art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo Federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos.

Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do Art. 94 a seguinte redação:

§ 1º - O anexo a que se refere o caput discricionará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à Lei Orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. Diante ao exposto, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 6º:

Art. 7

.....

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os recursos sejam aplicados por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 67:

Art. 67 - Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição Federal, considerar-se-à despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§... - Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64: "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nese sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do Art. 94 a seguinte redação:

Art. 94 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes do anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equivocadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso III do Art. 33, passando a ter a seguinte redação:

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa conferir melhor redação ao Inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso IV do Art. 31 a seguinte redação:

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VI do Art. 33:

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao título do Capítulo I a seguinte denominação:

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 2º, Art. 165 da Constituição Federal, a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração públicafederal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se "DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL", e não, segundo o que consta erroneamente no projeto, com "Prioridades" antecedendo "Metas".



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda OBJETIVA AMPLIAR A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA REGIÃO SUDESTE E EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO. TAL MEDIDA É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DE MILHÕES DE PESSOAS QUE PRECISAM DA SAÚDE PÚBLICA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640002

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

2938 Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais em Áreas habitadas por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa PROMOVER INTERCÂMBIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EM ÁRES CULTURAIS. A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PONTO DE CULTURA IMPLANTADOS NO PAÍS É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL NÃO APENAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA BRASILEIRA, MAS TAMBÉM PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO E DO ACESSO À CIDADANIA. É POR ESTA IMPORTANCIA QUE PROPOMOS ESTA EMENDA



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

1C67 Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A CONTRUÇÃO DA AVENIDA PERIMENTAL É FUNDAMENTAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E PARA O CRESCIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA. ESTA EMENDA OBJETIVA A REALIZAÇÃO DE UMA OBRA FUNDAMENTAL PARA O PORTO DE SANTOS O MAIO DO BRASIL.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640004

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

52.487

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640005

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

AÇÃO

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA VALORIZAR, CAPACITAR E REQUALIFICAR O PROFESSOR E PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE BOLSAS PELO GOVERNO FEDERAL. A VALORIZAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL PARA A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO BRASILEIRO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1306 Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

AÇÃO

4327 Atenção à Saúde das Pessoas com HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

275.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar o acesso e atendimento médico, psicológico e social ao portador de HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640007

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

4370 Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Paciente atendido (unidade)

198.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR O ACESSO A MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS AO PORTADOR DE HIV/Aids E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640008

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11HB Implantação de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A INCLUSÃO DIGITAL É MEDIDA SIMPLES E EFICAZ PARA GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À CIDADANIA, ATRAVÉS DO ACESSO À INFORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. É COM ESTE OBJETIVO QUE APRESENTAMOS TAL EMENDA, EM ESPECIAL PARA BENEFICIAR MILHARES DE PESSOAS NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA NO ESTA DE SÃO PAULO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

8768 Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval

AÇÃO

09HX Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Embarcação construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

77

JUSTIFICATIVA

AO ENCONTRO DA POLÍTICA DO GOVERNO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA BRASILEIRA , ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR E CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS, EM PESCAL O PEQUENO PESCADOR E A PESCA ARTESANAL .



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640010

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa APOIAR PROJETOS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640011

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS PESQUEIROS COM TODA A INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, BENEFICIANDO MILHARES DE PESCADORES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640012

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO, PERMITINDO O PROCESSAMENTO LOCAL E REGIONAL EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIVEIRA, BENEFICIANDO MILHARES DE PESCADORES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640013

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

1394 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28.409

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640014

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AC Qualificação de Jovens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa prestar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade social



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640015

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0070 Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude

AÇÃO

7972 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

113.883

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR A REDE DE PROTEÇÃO ÀS NOSSAS CRIANÇAS E JOVENS. TRATA-SE DE UMA MEDIDA EFICAZ E UM INVESTIMENTO NO FUTURO DO PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640016

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA APOIAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, EM ESPECIAL PARA OS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS, E EM PARTICULAR OS SITUADOS NA BAIXADA SANTISTA, CONTRIBUINDO DECISIVAMENTE PARA O CRESCIMENTO DO MERCADO DE TURISMO, GRANDE GERADOR DE EMPREGOS E RENDA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640017

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

NO SENTIDO DE PROMOVER, DEMOCRATIZAR E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL AO ENSINO SUPERIOR, A PRESENTE EMENDA TEM A FINALIDADE DE PRIORIZAR O INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIBEIRA, O QUE É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA DAS MAIS CARENTES REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152

Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil

Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093

Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640018

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3364 - Telma de Souza

EMENDA

33640018

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:

As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito, no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se §1º no art. 79, renumerando-se os demais:

§ 1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 (dez) dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no art. 18:

A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, estabelecida no anexo I da Lei 10.933/ de 2004.

JUSTIFICATIVA

A lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto, a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado esta importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da LDO a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o Inciso XL:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O anexo de metas e prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo tem constantemente ignorado a sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III, que traz a relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007, o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isto, resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se item 3 no Inciso II no Anexo V:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º , § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 2000:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridades definidas na LDO sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), segundo o art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na lei orçamentária de 2007 e na sua execução...



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber, o seguinte parágrafo: O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880007

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea "b" do inciso IV, do art. 101, a seguinte redação:

b) financiamento de programas do PPA 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programas do PPA 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 4º do art. 18 a seguinte redação:

§ 4º O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da proposta orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, conforme o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular da forma definida no parágrafo único do art. 48.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas as suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, na definição de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento, no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar esta diretriz como orientação para definição de suas políticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3388 - Yeda Crusius

EMENDA

33880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do Art. 109 a seguinte redação:

Art.109. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890001

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890002

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890003

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R\$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inserção da ação, abaixo, no anexo V da LDO 2007, referente às despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Ação; Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (lei 8.080, de 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde, definiu-se iniciativas prioritárias que, a cada ano, passam por uma avaliação, de acordo com as metas alcançadas e o processo de gestão de restrições e revisões das estratégias gerais de governo, dentre eles está a saúde indígena, a qual, na avaliação constatou-se o engessamento da ação de atenção à saúde dos povos indígenas decorrentes da mesma não configurar no elenco de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artº 9º § 2º, da LRF. Dessa forma como proposta de revisão das estratégias visando obter uma melhor performance no tratamento da saúde dos povos indígenas, propõe-se para a revisão do PLDO - 2007, a inclusão da atenção à saúde dos povos indígenas como despesas que não serão objeto de limitação de empenho, considerando que:

- A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Constituição e com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde;
- As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela União não prejudicam as desenvolvidas pelos Municípios e Estados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- A limitação de empenho dificulta as diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas de medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e, a condição sanitária:

- I) O desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;
- II) A redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;
- III) A interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;
- IV) O controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodontal;
- V) A restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;
- VI) A assistência médica e odontológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;
- VII) A garantia aos índios e às comunidades indígenas de acesso às ações de nível primário, secundário e terciário do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII) A participação das comunidades indígenas envolvidas na elaboração da política de saúde indígena, de seus programas e projetos de implementação; e
- IX) O reconhecimento da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos índios.

- De acordo com o § 3º do art. 19-G da Lei 8080/90, " as populações indígenas devem ter acesso garantido ao Serviço Único de Saúde, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890005

JUSTIFICATIVA

secundária e terciária à saúde", sendo que "cabará à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena" (Art. 19 - C).

- Assim, considerando o caráter continuado dos serviços voltados à saúde da população indígena, propõe-se que os recursos orçamentários destinados à execução da ação em pauta, não devam ser submetidos à "limitação de movimentação e empenho", pois vêm dificultando a atuação da FUNASA e comprometendo a execução exigida pelos próprios dispositivos que instituem o Sistema Único de Saúde e, em especial, o Subsistema que trata da Saúde Indígena.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380005

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380006

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380007

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III
Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:

VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380013

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380015

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.

O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

- e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
- f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira. Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equivocadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

EMENDA

34720001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E54 Ampliação do Porto de Maceió

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

A Ampliação do Porto de MACEIÓ é de suma importância para o desenvolvimento da economia alagoana e comercial, pois tende a atrair investimento para exportação e importação de produtos como um todo. Consequentemente, criará centenas de empregos, aquecendo a economia local.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

EMENDA

34720002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5597 Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

48

JUSTIFICATIVA

A Construção de Cais de Contêineres no Porto de Maceió tem uma importância muito significativa para o crescimento econômico no Estado de Alagoas. Além de atrair investidores para o Estado, cria-se-á centenas de empregos. Com a capacidade de funcionamento do Porto de Maceió aumentada, devido ao aumento de cais de contêineres, o exportador terá mais infra-estrutura para transportar os seus produtos, diminuindo os seus custos, que conseqüentemente, reduzirá o preço final para o consumidor.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

EMENDA

34720003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5E08 Construção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

62

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda é essencial para o Desenvolvimento do Estado de Alagoas em vários setores da Economia Local e Nacional. Além de atrair investidores de vários segmentos, como turístico e industrial, gerará vários empregos, diminuirá os custos do transportes de produtos agroindustriais, diminuindo os preços para o consumidor final, havendo aumento na demanda interna e aquecendo a economia local.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3472 - João Caldas

EMENDA

34720004

DESAFIO

31 Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão

PROGRAMA

0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

AÇÃO

12F2 Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Imóvel reformado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

720

JUSTIFICATIVA

Os imóveis funcionais para a moradia dos Deputados Federais em Brasília estão bastante debilitados, devido à falta de investimento (estrutura) nos últimos anos. Feito um levantamento pelo Setor responsável pela Habitação na Câmara dos Deputados, concluiu-se que necessidade de reformá-los, é muito mais vantajosa, financeiramente, do que a Construção de novos prédios ou o pagamento de auxílio moradia para todos os Parlamentares. Porém, o valor disponível para a execução desta ação, não é o suficiente para a recuperação de todos os apartamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3473 - Luiz Antônio Fleury

EMENDA

34730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

v - as dotações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública hoje é o principal problema da população brasileira. Os recentes acontecimentos na cidade de São Paulo demonstram que a falta de verbas para o aparelhamento, reposição e atualização das polícias federal e estaduais contribui para o aumento exponencial da violência. Nesse sentido, propomos o não contingenciamento das verbas para a segurança pública no intuito de possibilitar o incremento das condições de trabalho de nossos agentes de segurança.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910001

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A população de baixa renda no Estado do Pará não tem condições de construir suas próprias casas e com esse programa do governo, os mais carentes teram condições de dar um lar a seus familiares.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910002

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0500 Nacional de Ecoturismo

AÇÃO

0782 Apoio à Implantação de Infra-estrutura nos Pólos Ecoturísticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Devido ao potencial que tem o Estado do Pará, a criação de polos ecoturísticos poderemos aumentar e muito o turismo ecológico em nosso Estado gerando renda e emprego para a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910003

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4266 Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

À agricultura familiar no Estado do Pará esté crescendo, mais os agricultores não tem recursos para plantarem a safra e com o fornecimento de insumos aos agricultores aumentaremos a produção e a melhoria nas condições de vidas dos nosso produtores.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O Pará tem desenvolvido muito no setor agropecuário e com a mecanização agrícola aumentaremos muito nossa produção e também as expotações, gerando empregos e rendas para nosso Estado e País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A obra já foi iniciada estando com mais de 30% concluída, por isso necessita de mais recursos para poder terminar esta obra importante, que a população tanto precisa, para fazer a travessia da rodovia arriscando suas vidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E86 Construção de Pontes e Rodovias Federais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A construção da 2ª ponte e a duplicação do trecho sobre o rio Itacaiunas em Marabá-PA, devido ao grande fluxo de veículos na rodovia BR 230, principalmente no escoamento da produção de toda região sul do Pará, o que causa grande transtorno à todos que por ali precisam transitar. Assim sendo solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para realização desta importante para região e o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910007

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/aeródromo construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A maioria dos municípios do Arquipélago do Marajó, não tem aeroporto ou funcionam em condições precárias, lembrando que o turismo tem crescido muito na Ilha do Marajó, necessita construir novos aeroportos na região para melhor receber os turistas que aqui vem conhecer as belezas do arquipélago.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910008

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O Pará é um Estado atípico, pois possui muitas particularidades de moradias ribeirinhas e áreas alagadas necessitando de melhoramentos de condições de habitabilidade para população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910009

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é um dos mais carentes da federação na área de saúde, a população do interior do Estado não tem atendimento médico satisfatório em seus municípios, tendo de se deslocar até a capital para obter a solução de seus problemas de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário fica na BR 230, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da produção da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário fica na BR 308, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossível trafegar, impossibilitando o escoamento da produção da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R\$ 100.000,00 (cem milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário fica na BR 422, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da produção da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910013

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará sofre muito com as constantes chuvas que cai na região que cai na Região Norte, por isso se faz necessário elaborar projetos de drenagem em vários municípios do Estado. Principalmente no Arquipélago do Marajó nas cidades de Ponta de Pedras, Melgaço, Anajás, Oeiras do Pará, Bagre, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista e Breves. O Marajó tem recebido muitos turista do Brasil e do exterior, trazendo divisas para nosso país e ajudando a gerar empregos e renda para os nossos munícipes. Solicito que seja alocado recursos na LDO/2006 no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910014

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Pará é dos estados brasileiros com maior potencial turístico, o que falta é investimentos em Infra-Estrutura, com melhoria da infra-estrutura poderemos mostrar as belezas naturais de todo nosso estado paraense, o que trará desenvolvimento e geração de emprego e renda para nossos municípios. Solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para realização desses Projetos tão importante para nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910015

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0987 Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O povo paraense sofre com desemprego e o baixo salário com a implantação dos restaurantes populares, poderemos proporcionar uma refeição digna por dia. o que trará melhora nas condições de vida dos nossos munícipes.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910016

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará tem vários assentamentos em condições quase sub humanas de vida, por isso precisamos melhorar a estrutura dos assentamentos, dando condições de uma vida digna aos nossos municípes.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910017

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O Pará é dos estados brasileiros com maior potencial turístico, o que falta é a divulgação tanto no Brasil como no exterior, com a realização de eventos turístico internos poderemos mostrar as belezas naturais de todo nosso estado paraense, o que trará desenvolvimento e geração de emprego e renda para nossos municípios. Solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para realização desses eventos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :

I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Graziotin

EMENDA

34970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as prioridades estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações prioritizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as prioritizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais prioritizadas no Anexo I da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenientes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

Ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970015

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970016

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.

A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (<http://www.undp.org.br>), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.

Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exercício de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciativa do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas¿.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970030

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos." Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970037

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970038

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

110N Construção da Adutora do Sudeste Piauiense com 147 Km no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A INCLUSÃO DE META NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ADUTORA DO SUDESTE NO ESTADO DO PIAUÍ, QUE LEVARÁ ÁGUA PARA A SEDE DE 9 (NOVE) MUNICÍPIOS (PADRE MARCOS, BELÉM DO PIAUÍ, JAICÓS, FRANCISCO MACEDO, MARCOLÂNDIA, CALDEIRÃO GRANDE, ALEGRETE DO PIAUÍ, VILA NOVA DO PIAUÍ E CAMPO GRANDE DO PIAUÍ), ATENDENDO A UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 35 MIL HABITANTES. A REGIÃO DE "CRISTALINO", FINCADA NO SUDOESTE DO ESTADO, É A MAIS ÁRIDA DO PIAUÍ, ONDE NÃO HÁ ÁGUA POTÁVEL EM SEU SUBSOLO. PORTANTO, O AÇUDE DO ESTREITO É A ÚNICA FONTE DE ÁGUA PARA A SUBSISTÊNCIA DA POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO. POR FIM, A IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA É A ÚNICA SOLUÇÃO POSSÍVEL PARA TODA AQUELA COMUNIDADE.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-020, ENTRE A DIVISA PI/BA E PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ. O REFERIDO TRECHO DA RODOVIA BR-020 LIGA DUAS IMPORTANTES REGIÕES DO ESTADO DO PIAUÍ: UMA DELAS POR POSSUIR O PARQUE ARQUEOLÓGICO MAIS IMPORTANTE DAS AMÉRICAS, POR SER BERÇO DOS MAIS ANTIGOS VESTÍGIOS DA PRESENÇA DO HOMEM EM TODO O CONTINENTE, O PARQUE NACIONAL DA SERRA DAS CAPIVARAS; A OUTRA POR POSSUIR UM COMÉRCIO EM FRANCA EVOLUÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10C0 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-135, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTOLÍNIA E ELISEU MARTINS NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Bertolândia - Jerumenha - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

86

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JERUMENHA E BERTOLÍNIA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NECESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10C0 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

140

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-222, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, NO ESTADO DO PIAUÍ E A DIVISA PI/MA, REGIÃO DO NORTE PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DO TURISMO. A PRESENTE EMENDA VISA TAMBÉM A INTERLIGAÇÃO OS ESTADOS DO NORDESTE ATRAVÉS DE UMA MALHA RODOVIÁRIA MAIS UNIFORME, O QUE PROPORCIONARÁ UMA MAIOR EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES DA REGIÃO NORDESTE COMO UM TODO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1C20 Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

140

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GILBUES E SANTA FILOMENA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-235, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1C21 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Bom Jesus - na BR-235 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

160

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE A DIVISA PI/BA E BOM JESUS NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-235, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NECESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3573 - Luiz Sérgio

EMENDA

35730001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7375 Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e dos Berços de Atracação no Porto de Angra dos Reis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Dragagem realizada (mil m³)

ACRÉSCIMO DE META

160

JUSTIFICATIVA

O Porto de Angra dos Reis, inaugurado em 14 de maio de 1932, teve papel histórico relevante no escoamento da produção cafeeira do Vale do Paraíba. Atualmente são escoados por ali, principalmente, a produção siderúrgicas vinda de Volta Redonda e trigo. O porto de Angra possui 400 m de comprimento e uma bacia de evolução com 320 m de largura, dispondo de dois berços de atracação. Dispõe, também, de três armazéns para carga geral com 5.475 metros quadrados, uma área de 150.000 metros quadrados de pátio a céu aberto, para depósito de carga geral e produtos siderúrgicos, e um silo vertical, para trigo, com 11.000 toneladas de capacidade estática. Mesmo com sua operação hoje limitada, importante impacto na economia da região. A dragagem do berço e dos canais de acesso são reivindicações antigas dos portuários de Angra dos Reis e da cidade como um todo que vê na ampliação da capacidade de operação dos terminais uma importante fonte de crescimento econômico e geração de empregos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3573 - Luiz Sérgio

EMENDA

35730002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÃO

6486 Usina Termonuclear de Angra III (RJ)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A implantação da Usina Termonuclear ANGRA III, ao custo estimado de US\$ 1,8 bilhões, é prioritária e, assim, deve ser incluída entre as Metas da LDO 2007. Considerando a dimensão do projeto, seja do ponto de vista energético quanto estratégico, sua implantação pode ser sustentada nos seguintes argumentos, entre outros:

Equivalente a uma usina hidroelétrica de 2.300 MW situada no centro de maior consumo de energia do país, formado pelo eixo São Paulo / Rio / Belo Horizonte. Sua implantação possibilitará baixo custo de transmissão da energia gerada, uma vez que a linha de transmissão está implantada e promove uma estabilidade elétrica do sistema, favorecendo as pontas do sistema sudeste, representadas pelos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Os últimos acontecimentos envolvendo a produção de gás na Bolívia reforçam ainda mais a necessidade da implantação de Angra III. A execução deste projeto fortalece a diversificação da matriz energética brasileira, fortemente centrada na hidroeletricidade, reduz os riscos de desabastecimento em período de menor densidade pluviométrica; torna o país auto-suficiente em energia, considerando somos a 6ª reserva mundial de urânio; economiza divisas e permite a utilização do gás natural brasileiro para funções mais nobres.

Permite escala para a viabilização técnica e econômica do desenvolvimento do ciclo completo do combustível nuclear permitindo a manutenção do Know How até então desenvolvido.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

EMENDA

35760001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/aeródromo construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2002 foi aprovado o Plano Aeroviário do Estado do Rio de Janeiro pelo Comando da Aeronáutica da Região, que definiu a implantação de transporte aéreo estruturado em 22 localidades fluminenses onde se destaca o Aeroporto Regional Vale do Aço - Volta Redonda, na região sul-fluminense. O turismo, o transporte, a indústria e o comércio terão possibilidade de um grande crescimento, pois estão instalados na área de influência desse aeroporto, grandes empresas como a CSN, Peugeot/Citroen, a Volkswagen, a fábrica de cerveja Cintra dentre várias outras empresas de médio e grande porte, transformando, portanto, toda essa região em um grande centro de gestão de negócios. Este aeroporto irá atender dezenas de cidades abrangendo a região que vai de Três Rios a Angra dos Reis, onde vivem cerca de dois milhões de pessoas. Além do exposto as obras para construção do aeroporto irão gerar, segundo estimativas, 700 empregos temporários e 70 fixos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

EMENDA

35760002

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1015 Arranjos Produtivos Locais

AÇÃO

09HH Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

672

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa construir às margens da Rodovia do Contorno um condomínio industrial para geração de renda e empregos a população da região centro e sul fluminense. Com a conclusão das obras da rodovia do contorno haverá uma reordenação estrutural do sistema viário local e dará uma melhor condição para abastecimento dos insumos, bem como para a retirada dos produtos acabados da CSN e das grandes industrias instaladas na região como a volkswagen, peugeot/citroen, cerveja cintra e outras. Como por ocasião da privatização da CSN não foram feitos estudos sobre o destino dos trabalhadores que não foram aproveitados por sua nova administração, gerando um contingente imenso de desempregados em Volta Região e região, faz-se necessário a instalação desse Pólo industrial que servirá para suprir essas empresas de produtos que hoje são trazidos de outras regiões do país, gerando emprego e renda para a população local.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

EMENDA

35760003

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

518

JUSTIFICATIVA

A construção de um Hospital Regional no Centro e Sul Fluminense vai beneficiar uma população estimada em dois milhões de habitantes que hoje necessita recorrer a hospitais de outras regiões do estado do Rio de Janeiro. Geograficamente situada às margens da rodovia Presidente Dutra que liga as duas maiores metrópoles do país, Rio de Janeiro e São Paulo e que por seu volume intenso de tráfego convive com graves acidentes e enormes retenções de trânsito, a região sul fluminense, importante pólo industrial do estado do Rio de Janeiro, necessita urgentemente de um centro de atendimento de média e alta complexidade para atender com maior rapidez e eficiência os casos mais urgentes e com isso salvar milhares de vidas que deixam de ser salvas atualmente pela demora no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

EMENDA

35760004

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

5E73 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

36

JUSTIFICATIVA

Este projeto de inclusão digital denominado Corredor Digital do Sul Fluminense envolve os municípios de Barra Mansa, Quatis, Resende, Porto Real, Itatiaia e Volta Redonda e parte da premissa que a exclusão digital leva à exclusão social. Este projeto tem seu desenho construído a partir da experiência de projeto de cidade Digital realizado no município de Piraí, que devido a seu caráter inovador e reconhecida abrangência social têm recebido reconhecimento internacional, tendo sido agraciado com a chancela da UNESCO, pela promoção de ações de grande relevância em políticas públicas de inclusão digital, além de outros prêmios em nível internacional. O projeto pretende trabalhar com uma visão estratégica de democratização do acesso aos meios de informação e comunicação, através da implantação de uma rede de transmissão de voz e dados, gerando oportunidades de desenvolvimento social e econômico para as populações dos municípios envolvidos. Este projeto de tecnologia da informação e da comunicação para construção da Cidadania compreende o desenvolvimento humano integrado à tecnologia da informação. O objetivo do projeto é favorecer ações de inclusão digital junto a todos os níveis escolares, às APAEs, à Rede de saúde, comunidades carentes e sociedade em geral buscando criar ambientes virtuais de aprendizagem e integrando à produção de novos conteúdos digitais. Este projeto visa o uso criterioso e criativo das novas tecnologias, como catalisador para transformações educacionais no desenvolvimento de inovações pedagógicas de modo a contribuir para que o cidadão se torne o principal ator na produção, gestão e usufruto dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

EMENDA

35760005

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o acesso e a integralidade dos cuidados em saúde, na prevenção e tratamento do Câncer, de forma Hierárquica e regionalizada, por meio da redefinição do perfil do serviço de saúde de média e alta complexidade e da mudança de alocação de recursos. A população da região sul fluminense carece desse atendimento, tendo que deslocar-se aos grandes centros para receberem o tratamento, sujeitando os pacientes, já debilitados pela quimioterapia, a engarrafamentos, assaltos, calor e os perigos enfrentados na via dutra, Br que liga o sul fluminense às grandes metrópoles. Este projeto conta com o apoio de prefeitos e secretários de saúde da Região do Médio Paraíba que protocolaram carta ao ministro da Saúde pleiteando a implantação do CACON na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3576 - Paulo Baltazar

EMENDA

35760006

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS
¿ NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

29

JUSTIFICATIVA

Situada entre três maiores pólos industriais e econômicos do Brasil (RJ-SP-MG), a região compreendida como Médio Paraíba, no sul fluminense, percebe grande desenvolvimento sócio-econômico nas últimas décadas. Tal crescimento acarreta a preocupação com temas de alta complexidade como a construção de alternativas eficientes para o deslocamento dos trabalhadores da região. Amplos estudos do BNDES, consluídos há quase uma década, consideram viável a implementação de uma estrutura de transporte urbano de massa capaz de integrar a região e fomentar o desenvolvimento integrado das cidades que compoem o sul fluminense. A idealização do metrô de superfície interligando Volta Redonda a Itatiaia atende a observação de que a mão de obra entre as empresas da região provém de cidades vizinhas e, além disso, busca atingir o desenvolvimento sustentável das cidades, proporcionando para a sociedade maior comodidade e eficiência no deslocamento, sem acarretar as desvantagens de engarrafamentos, poluição atmosférica (o transporte de 2000 passageiros tira aproximadamente 1428 veículos do tráfego diário), dificuldades de estacionamentos, longo tempo de viagem, altos custos de manutenção de estradas e veículos sobre rodas e o stress de todo este empreedimento, o que afeta sensivelmente a qualidade de vida das pessoas.

Além de todas as observações que atingem e melhoram diretamente a vida do usuário, é importante que a utilização desta modalidade de transporte urbano de passageiros seja incrementada como incentivo ao crescimento planejado e potencial indutor de outras esferas da vida sócio-econômica dos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Quatis, Porto Real, Resende e Itatiaia, que serão diretamente beneficiados por esta ação estratégica.

infere-se assim a percepção conjunta de que a implementação de um metrô de superfície interligando cidades do sul fluminense se justifica, principalmente na otimização de fatores como tempo e qualidade de locomoção, propiciando grande desenvolvimento sócio-econômico.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0E06 Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do PRODETUR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

120.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a aumentar a capacidade do Ministério do Turismo no seu esforço em capacitar o setor para um incremento do turismo no Brasil que a cada ano comprova o grande potencial de nosso País como destino turístico.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820002

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

6004 Revitalização de Bens do Patrimônio Histórico Nacional

AÇÃO

10AJ OBRAS DE ADEQUAÇÃO URBANA E DE REVITALIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maiores condições para o IPHAN e o MinC a manter e revitalizar o nosso rico patrimônio histórico.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto fundamental para o Estado de Minas Gerais que permitirá levar água a uma região de população de baixa renda, bem como o acesso à irrigação para pequenos e grandes produtores mineiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820004

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5178 Implantação do Trecho Barreiro-Calafate-Hospitais do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O trecho Barreiro-Calafate-Setor hospitalar de Belo Horizonte é um anseio antigo da população que deve estar previsto na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DOS CAMPUS DA UFU PARA ARAGUARIA TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES VIZINHAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900002

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

09LE Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) (Crédito Extraordinário)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

70.000.000

JUSTIFICATIVA

OS TRABALHADORES RURAIS, NO INICIO DOS ASSENTAMENTOS FICARAM DESPROVIDOS DE RECURSOS PARA TRABALHAR A TERRA. POR NÃO CONSEGUIREM PRODUZIR FICARAM INADIMPLENTES COM O PROGRAMA DA EPOCA. ASSIM SE FAZ NECESSÁRIO O PERDÃO DA DIVIDA ORIGINAL PARA PODER INGRESSAR NO PRONAF, BEM COMO O PARCELAMENTO DESTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900003

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11HB Implantação de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A INCLUSÃO DIGITAL HOJE É QUESTÃO INDISCUTÍVEL, JÁ QUE POSSIBILITA O ACESSO A INFORMAÇÃO, BEM COMO CAPACITA PARA MERCADO DE TRABALHO, MELHORANDO A QUALIDADE DO PROFISSIONAL. ADEMAIS, OCUPA O TEMPO DOS JOVENS MENOS FAVORECIDOS, QUE NA RUA ESTÃO EXPOSTOS A TODA SORTE DE MALFEITORES E TRAFICANTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900004

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A CRIAÇÃO DE UM POLO TECNOLÓGICO TEM A META DE CONCENTRAR AS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, MICROINFORMÁTICA, ELETRÔNICA E DE COMUNICAÇÃO DIGITAL. ADEMAIS, A CRIAÇÃO DE UM POLO TECNOLÓGICO ATRAI NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE IRÃO GERAR EMPREGOS E RENDA PARA A REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

0650 Apoio à Implantação e Ampliação dos Sistemas de Limpeza Pública, Acondicionamento, Coleta, Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Melhorar a forma de coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos é, também, melhorar a qualidade de vida da população, bem como cuidar do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Objetiva construir e equipar um Centro de Referência Nacional em Hanseníase do Hospital das Clínicas da UFU no espaço físico do Centro de Saúde - Escola, bairro Jaraguá em Uberlândia - MG. A finalidade é que este possa atender com excelência toda a demanda de pacientes e familiares. Ainda, visa contribuir para eliminação da Hanseníase em nível nacional.

O projeto já se encontra no Fundo Nacional de saúde, tendo sido apresentado pelo HC da UFU desde 2004. O Centro de Referência é o único de Minas Gerais e do Centro-Oeste que possui equipe capacitada para prestar esse tipo de atendimento, todavia falta local adequado para trabalhar e equipamentos que possam otimizar o atendimento, ampliando a demanda de pacientes atendidos.

Outrossim, ampliar o atendimento de média e alta complexidade em saúde do trabalhador. Visa, ainda, destinar recurso para implantação e aparelhamento do Centro de Especialidades para Exames Complexos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900007

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

2E05 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Benefício aos Jovens do Programa Nacional de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000.000

JUSTIFICATIVA

O sucesso ou efetividade de programas educacionais envolve a criação de condições de permanência no curso e de bom desempenho acadêmico dos estudantes. Acesso a livros e outros materiais institucionais, bem como disponibilidade de tempo para dedicar-se aos estudos sem precisar trabalhar, são instrumentos básicos para garantir bom resultado ao investimento público feito na ampliação de oportunidades educacionais. Além disso, a eficácia daqueles programas é extensiva a toda a sociedade, que será beneficiada pela diversidade social e étnica dos profissionais de que ingressarão no mercado nos próximos anos e pela harmonia social resultante de uma estrutura de classes menos injusta.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6839 Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federativo apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Dar condições aos municípios de Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo e Patrocínio de atender seus pacientes sem precisar deslocá-los para outros municípios, bem como atender aos pacientes de municípios vizinhos. É necessário que os hospitais das cidades citadas sejam adequados para atendimento de média e alta complexidade para desafogar os Hospitais Universitários de Uberlândia e Uberaba. Outrossim, atualizar as condições tecnológicas e recuperar a estrutura físicas dos Hospitais Universitários com vistas à melhor formação de recursos humanos para a área de saúde, o desenvolvimento de pesquisa e ao atendimento da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900009

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Destinar verbas para implantação de cursos destinados à especialização dos profissionais em nível médio para prestação de serviços específicos na área da enfermagem.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900010

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

6838 Atenção à Saúde Bucal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

O número de bebês que nascem com fendas maxilares, classificando como labio-leporinos, tem aumentado significativamente.

No ano passado, Município de Uberlândia e região, foram registrados 400 novos nascimentos com fissuras labio-palatais. Sabemos, que intervenções são extremamente necessárias, e qto mais precoce, melhores resultados na amamentação, fonação, deglutição, inserção social, etc.

O Município de Uberlândia, tem um gasto de 100.000,00 ao levar estes pacientes para serem tratados em Bauru (Centrinho), onde existe um dos melhores Centros especializado no assunto. Os pacientes das Regiões Sudeste, Centro-Oeste, Norte e outros, se deslocam para tratar neste, fazendo com que este centro de altíssima qualidade, fique extremamente congestionado.

Razão pela qual faz-se necessária a implantação de um Centro Especializado em pacientes fissurados em Uberlândia - MG pelos seguintes motivos:

1. Demanda alta de Uberlândia e região; pacientes carentes.
2. Localização geográfica da cidade, polo central, podendo atender as cidades adjacente. Mais próxima que Bauru para atender as regiões acima mencionadas.
3. Custo/benefício.
4. Existência um espaço físico disponibilizado e equipe multidisciplinar afinada (Odontopediatria, dentisteria, ortodontia, fonoaudiologia, psicologia, cirurgia buco-maxilo-facial, cirurgia plástica, ortodontia, otorrinologia); encurtando custos.

Alguns destes profissionais, em condições limitadas, já vem realizando procedimentos nestes pacientes.

Também, a convite de prefeituras, deslocam-se para outras regiões próximas e distantes como o Pará para socorrê-los, por falta do serviço.

Além da extrema relevância do serviço, estaremos contribuindo para inclusão social destas vidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900011

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DO CAMPUS DA UFU PARA MONTE CARMELO TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES VIZINHAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900012

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO PARA ITURAMA E FRUTAL TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES PRÓXIMAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10D0 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a grande demanda da população do Triângulo Mineiro, pois a região além de ser grande produtora rural e industrial, possui vários pólos atacadistas o que torna essa rodovia essencial para o crescimento econômico do centro sul do país. Trata-se ainda, de um importante eixo logístico de transporte do Centro-Oeste para as regiões Sul e Sudeste. Essa duplicação proporcionará uma valiosa rota de escoamento de produtos agrícolas da região Centro-Oeste para os portos e mercados das regiões Sudeste e Sul. Faz uma conexão com outras rodovias, como a BR-060, que interliga Goiânia a Brasília e à BR-050 que, por sua vez, interliga Uberlândia a São Paulo, todas duplicadas ou em fase de duplicação, formando uma logística multimodal que trará grande impacto econômico e maior competitividade para os produtos escoados por esta rota.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900014

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AC Qualificação de Jovens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa prestar assistência aos jovens em situação de riscos a toda a sociedade, que será beneficiada pela diversidade social e étnica dos profissionais de que ingressarão no mercado nos próximos anos e pela harmonia social resultante de uma estrutura de classes menos injusta.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900015

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Porto Hidroviário em Santa Vitória se faz necessária uma vez que o escoamento de toda produção está concentrado no transporte rodoviário. Como é sabido as malha rodoviária no Brasil é extensa nem sempre estando em condições adequadas de tráfego. Assim, a viabilidade do projeto em muito contribuirá para o eficiente escoamento da produção, bem como possibilitará a redução de custos além de estimular o crescimento econômico do Pontal do Triângulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900016

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0586 Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o apoio à elaboração de uma política a voltada para melhoria da qualidade de vida da população via implantação de obras de saneamento básico, bem como cuidar do meio ambiente. Ademais, é sabido que a melhoria na infra-estrutura de um bairro, seja com o asfaltamento, implantação de galerias pluviais, bem como de esgoto, reduz a proliferação de doenças, sendo, portanto, um investimento que retornará para o setor público na medida em que reduz o atendimento médico via SUS. Outrossim, esta emenda tem como proposta canalizar o Córrego de Santa Vitória uma vez que o município estará recebendo em breve uma usina de álcool e açúcar, um frigorífico, além de um projeto de suínocultura com capacidade para 5.000 matrizes, sendo, portanto, tal canalização, prioridade para população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900017

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia através da construção de um edifício pedagógico com intuito do atendimento de Uberlândia e região nas áreas de agropecuária, agroindústria, meio ambiente, informática e alimentos, bem como a expansão do campus de Uberlândia para Pontal do Triângulo. Para melhor atendimento à comunidade se faz necessária a construção de novo edifício para instalação e funcionamento de cursos tecnológicos, inclusive, com vistas a se transformar em um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

Outrossim, a implantação de um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET em Santa Vitória seria importante uma vez que o município estará recebendo em breve uma usina de álcool e açúcar, um frigorífico, além de um projeto de suínocultura com capacidade para 5.000 matrizes, ou seja, empresas que precisarão de profissionais qualificados nestas áreas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900018

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4464 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

De nada adianta assentar famílias e negar a elas condições de trabalhar a terra. Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de equipamentos agrícolas, tais como patrulhas mecanizadas, tratores, tanques (tipo balão) para armazenagem de leite, bem com veículo para transporte do mesmo. Tais equipamentos têm custo elevado sendo de difícil acesso ao pequeno produtor rural que fica a mercê da prefeitura, quando esta possui o equipamento, e ao sabor das movimentações políticas.

Outrossim, é mister a aquisição de um veículo para ampliação dos trabalhos de equipe do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e Depto M. de Ação Social do Município de Gurinhatã. O município conta com aproximadamente 7.000 habitantes sendo que mais de 4.000 estão na zona rural e distrito, dentro desta população existem núcleos de famílias vulnerabilizadas que não são assistidas de forma a trazer a inclusão social das mesmas pelo fato do CRAS não possuir veículo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900019

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Farmácia mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O programa de Farmácias Populares está a olhos nus favorecendo grande parte da população brasileira de baixa renda. É programa fundamental e como tal deve merecer todo empenho. Este programa ainda não alcançou seus objetivos no município de Araguari, razão pela qual este pleiteia a ampliação dos recursos, a fim de melhorar o acesso da população aos medicamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10D0 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a demanda da população do Triângulo Mineiro, no trecho Campina Verde/Santa Vitória. A região além de ser grande produtora rural, é rota de vários pólos atacadistas o que torna a rodovia essencial para o crescimento econômico do centro sul do país. Trata-se ainda, de um importante eixo logístico de transporte do Centro-Oeste para as regiões Sul e Sudeste. Essa pavimentação proporcionará uma importante rota de escoamento de produtos agrícolas da região Centro-Oeste para os portos e mercados das regiões Sudeste e Sul. O que trará grande impacto econômico e maior competitividade para os produtos escoados por esta rota.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

Art.101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais - a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, gerencial, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas." Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900022

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Planoplurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a transparência da gestão fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48: " A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes e orçamentos." Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a solicitação da Confederação Brasileira de Clubes pelo fato de que esta entidade representa categorias que sentem prejudicada as parcerias com o Governo Federal e outras importantes parcerias, principalmente no que se refere a inclusão social. As entidades da sociedade civil organizada que lidam diretamente com inclusão social, sentem que esse inciso é contraditório com a realidade atual, pois está em desacordo com a filosofia expressa de execução de Projetos do Governo Federal junto a esses Clubes e Associações de Servidores, como também suas Entidades congêneres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - A lei orçamentária incluirá recursos necessários ao atendimento da revisão geral de que trata o caput garantindo-se aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, garantir a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação tão pouco dos parâmetros que devem ser observados no momento dessa revisão. Esta emenda visa a dar parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do Projeto de Lei de revisão geral. Assegura-se, dessa forma, um aumento real aos vencimentos básicos dos servidores públicos federais, tendo em vista que nos últimos anos, apesar da previsão constitucional relativa à concessão de revisões gerais, os percentuais concedidos ficaram bem abaixo das inflações registradas nos sucessivos períodos, ocasionando, assim, um aprofundamento da deterioração salarial. Vale reforçar ainda que as perdas salariais dos servidores públicos federais vem se avolumando desde 1995, o que vem acarretando uma considerável perda de poder aquisitivo tanto de servidores ativos como também e sobretudo dos servidores aposentados e pensionistas. Nesse sentido, tal mecanismo tem a característica de se constituir como elemento de redução dessas perdas salariais acumuladas nos últimos anos. Vale lembrar que tal artigo não é novo e já existe na própria LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) sendo utilizado para garantir aumento real ao salário mínimo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3598 - Angela Guadagnin

EMENDA

35980001

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

47

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde os produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as "commodities".

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

A indústria aeronáutica apresenta um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Seção II

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alterar o título da Seção II do Capítulo III do PLDO 2007, para acrescentar o Orçamento Fiscal, tendo em vista a inclusão de dispositivo no art. 60 referente ao Orçamento Fiscal. Dessa forma, onde se lê "Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social", leia-se "Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;”. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060014

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060021

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de uma data limite para inclusão de despesas no orçamento não se justifica posto que fora instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente. A manutenção deste parágrafo, para além de um obstáculo, torna-se um contraponto aos propósitos apregoados pelo governo no que se refere a política de pessoal e a existência da própria mesa visto que esta se constitui em um processo continuado de negociação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da melhoria da qualidade e da expansão do sistema federal de educação superior; e
IV - de apoio técnico e financeiro para a implementação dos planos de carreira e do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao disposto no art. 211, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar à União o melhor atendimento às instituições de educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir sua função supletiva e distributiva em relação a Estados e Municípios.

A população estudantil de nível superior, no Brasil, é uma das mais baixas da América Latina. A recente ampliação do número de IFES deve ser garantida com a criação de condições físicas, tecnológicas e de recursos humanos para o atendimento dessa demanda, fundamental para o desenvolvimento do país.

De outro lado, o apoio da União a Estados e Municípios, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, se faz necessário para a implementação de um piso salarial nacional e de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica, previstos também na LDBEN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3606 - Iara Bernardi

EMENDA

36060023

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ Único A reposição de cargos e empregos públicos vagos deverá ser imediata, por meio de concurso público, quando se tratar das Instituições Federais de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

As IFES têm enfrentado processo de aposentadoria, falecimento e demissões de seus servidores, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade do ensino e da pesquisa, além de não atender as metas de expansão do número de alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3608 - João Paulo Cunha

EMENDA

36080001

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

109L CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO PARA CONTROLE DE CHEIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar continuidade à construção de reservatórios de retenção de águas pluviais, evitando os efeitos das enchentes que tanto causam danos físicos e prejuízos econômicos à população de Osasco e da Grande São Paulo. São obras que conjugam os esforços das prefeituras e dos governos estadual e federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB. No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB. No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100004

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inequívoco. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sanção do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adaptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100008

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os municípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida; ou

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea *ca*, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100011

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor continua com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingenciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3610 - Julio Semeghini

EMENDA

36100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Os entes convenientes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.

§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenientes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.

§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenientes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, receptoras dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados à eles pelo governo federal.

Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110001

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

130

JUSTIFICATIVA

Os recursos previstos na LDO no valor de 5 milhões para 65 projetos estão subestimados tendo em vista a previsão de crescimento da participação da agricultura familiar no projeto do biodiesel e as necessidades de capacitação e assistência técnica decorrentes. Em 2007, as empresas com Selo Social deverão produzir cerca de 800 milhões de litros de bioidiesel a serem comprados pela Petrobrás por meio dos leilões públicos que estão acontecendo este ano. Isto significa que a agricultura familiar será responsável por uma produção de grãos de oleaginosas da mesma ordem de grandeza. Estas famílias de agricultores estão espalhadas por todas as regiões do Brasil e estarão envolvidas com as diferentes oleaginosas dependendo das condições locais. Assim, poderemos ter mamona no semi-árido, girassol e soja no sul e centro-oeste. O ano de 2007 será, portanto, fundamental para a consolidação do papel da agricultura familiar no Programa Nacional de Biodiesel - PNBio e preparatório para 2008 quando, com a entrada em vigor a obrigatoriedade da mistura de 2% ao diesel mineral, teremos um cenário de competitividade com a produção de soja do agronegócio. Desta forma, os recursos previstos deverão contribuir com a tarefa histórica de treinar e capacitar um universo de pelo menos 200.000 famílias, levando uma orientação técnica de qualidade e com uma visão holística, em sintonia com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. Esta programação de capacitação e assistência técnica será levada a cabo ao longo do ano pelas empresas que vão poder contar com o apoio do governo federal para realizar uma tarefa de caráter educacional com forte impacto na inclusão social deste vasto contingente de agricultores. Em 2006, estes recursos foram da ordem de 2 milhões de reais que foram insuficientes para atingir um grupo inicial de 15.000 famílias que aderiram ao programa. As empresas envolvidas praticamente custearam seus esforços de Ater e capacitação. Assim, estima-se que em 2007, com a pervisão de explosão da demanda deste serviços, deve-se prever uma dotação orçamentária de R\$ 15 milhões, triplicando o valor proposto na LDO e ampliando para 195 unidades ou projetos apoiados. Acredito que esta exposição, ainda que sumária, pode ajudar na justificativa para o aumento dos recursos, mas fico a disposição para maiores esclarecimentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.

Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110010

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa realizada (unidade)

40

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de Governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde os produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

A indústria aeronáutica representa um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo

§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:

§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas”.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a “Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;”. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110015

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto, uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação, e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em Art. 9º, § 2º, tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.

Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei; 0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Sequestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento "Um Mundo para as Crianças" os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;
2. Provendo Educação de Qualidade;
3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e
4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110022

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110022

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 46 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incula-se onde couber o seguinte parágrafo na subseção III (Das Transferências Voluntárias):

Parágrafo - "Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estado, Distrito Federal e Municípios que se destinam a realização de ações cuja competência seja exclusiva da União, ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de resgatar o texto previsto na LDO 2003, de forma a excluir a contrapartida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das ações cuja competência seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E57 Adequação de Trechos Rodoviários - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

109

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DA BR-070, ENTRE O TRECHO JUSSARA À ARAGARÇAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E DANDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM A REFERIDA RODOVIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390002

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0590 Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE URBANO EM GOIÂNIA, OFERECENDO ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE À POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE GOIÂNIA, POR MEIO DE MODALIDADE DE ALTA CAPACIDADE, POSSIBILITANDO A RACIONALIZAÇÃO DE TODO O SEU SISTEMA DE TRANSPORTE DE MODO A EQUACIONAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA ATUAL SATURAÇÃO DOS ACESSOS AO CENTRO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

157

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL ENTRE O TRECHO ANÁPOLIS À PORANGATU, UMA VEZ QUE A REFERIDA FERROVIA CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, QUE SE NOTABILIZA PELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRO-NEGÓCIO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONSTRUIR O CONTORNO RODOVIÁRIO NA CIDADE DE CATALÃO NO ESTADO DE GOIÁS, TENDO EM VISTA QUE O CRUZAMENTO DAS RODOVIAS 050 E 352 TÊM CAUSADO SÉRIOS ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS, ALÉM DE PROVOCAR GRANDES ENGARRAFAMENTOS DE CAMINHÕES QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UMA REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS E DE MINERAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V7 Construção de Trecho Rodoviário na BR-080 No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

136

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA ASFALTAR A BR-080, ENTRE O TRECHO BARRO ALTO-URUAÇU-SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO, ALÉM DE PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM O MENCIONADO TRECHO.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LR Construção de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado do Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR-153, ENTRE O TRECHO DE MORRINHOS À ITUMBIARA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE GOIATUBA, MORRINHOS, PANAMÁ E ITUMBIARA. TRATA-SE DA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO DE GOIÁS E LIGA O PAÍS DE NORTE A SUL, PORTANTO, TORNA-SE IMPERIOSA SUA CONCLUSÃO PARA REDUZIR ÍNDICE DE ACIDENTES E MELHORAR O TRÁFEGO, ALÉM DE PROPORCIONAR MAIS SEGURANÇA.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação de adequação de ramal ferroviário - perímetro urbano de Curitiba, no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui objetiva priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, cotnribuindo para uma melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação para construção de gasodutos, que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação para construção de gasodutos, que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, objeiviando a melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação de construção de trechos rodoviários na BR-487, no Estado do Paraná, promovendo uma melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de infra-estrutura de transporte coletivo de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460008

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir, como prioridade, ação destinada à reurbanização de áreas urbanas de inclusão social em Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde, objetivando, apenas, reduzir em mais de R\$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE UMA BARRAGEM A SER IMPLANTADA PROXIMO A FOZ DO ARROIO SUTIL NO RIO CAMAQUA, COM CAPACIDADE DE IRRIGAR CERCA DE 28.000 HA E POSSIVELMENTE TAMBEM GERAR ENERGIA. ESSA BARRAGEM PERMITIRA POR OUTRO LADO TRANSPOR VAZÕES PARA A BACIA/ BARRAGEM DO ARROIO DURO, QUE HOJE ATENDE COM DEFICIENCIA CERCA DE 18.000ha. essa GRAVIDADE PODERA SER FEITA POR GRAVIDADE, Atraves de um conjunto de tunel e canal adutor. PARA ESTA OBRA SAO NECESSARIOS 3.300.000,00 (TRES MILHOES E TREZENTOS MIL REAIS.)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA DA BACIA DO RIO PIRATINI DEVE SER DESENVOLVIMENTO COM BASE NA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS NO RIO PIRATINI E SEU AFLUENTE ARROIO BASILIO, VISANDO AUMENTAR A OFERTA DE AGUA PARA USOS MULTIPLOS, PRINCIPALMENTE A IRRIGAÇÃO DE LAVOURAS DE ARROZ NO SEU BAIXO VALE, ONDE EXISTE DEFICIENCIA HIDRICA DURANTE A SAFRA DE VERA0, IMPLICANDO NA NECESSIDADE DE BOMBEAMENTO DE AGUA A PARTIR DO CANAL DE SAO GONÇALO.ESSAS BARRAGENS TAMBEM SERAO UTILIZADAS PARA A LAMINAÇÃO DE CHEIAS DURANTE O PERIODO CHUVOSO DE INVERNO.TRATA-SE DE UM EMPREENDIMENTO QUE CAUSARA GRANDES BENEFICIOS ECONOMICOS E SOCIAIS DENTRO DA METADE SUL DO RS E BENEFICIARA OS MUNICIPIOS PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, HERVAL,CANGUÇU,PEDRO OSORIO,CAPAO DO LEAO E CERRITO. E NECESSARIO PARA ESTA OBRA A QUANTIA DE TRES MILHOES DE REAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640003

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A REGIAO URBANA E AGICOLA DA VILA DA PACHECA SOFRE INUNDAÇÕES SISTEMATICAS PROVOCADAS PELO BAIXO CORSO DO RIO CAMAQUA, PROVOCANDO INUMEROS PREJUIZOS ECONOMICOS E SOCIAIS, TAIS COMO PERDAS DE SAFRAS AGRICOLAS ISOLAMENTO DAS PROPRIEDADES ,DANIFICAÇÃO DE ESTRADAS. ESSES FATOS SAO AGRAVADOS PELA DEFICIENCIA DAS CONDIÇÕES DE DRENAGEM DA SANGA DO PEIXE, QUE SE ENCONTRA ASSOREADA.SAO NECESARIOS PARA ESTES ESTUDOS 4.500.000,00(QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS).



ESELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

AS FREQUENTES CHEIAS DO RIO PIRATINI TEM TRAZIDO PANICO AOS HABITANTES LOCAIS E AOS PRODUTORES LOCALIZADOS NAS TERRAS MAIS BAIXAS, ESPECIALMENTE NAS MARGENS DO RIO.COM ESTES ESTUDOS VISA-SE ENCONTRAR SOLUÇÕES PARA ESTE POBLEMA. SAO NECESSARIOS 1.700.000,00(HUM MILHAO E SETESCENTOS MIL REAIS), PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

ESTE PROJETO VISA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PAR A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE, POIS A POPULAÇÃO DA VILA SANTA RITA SOFRE COM A FALTA DE DRENAGEM PLUVIAL, COM A FALTA DE ESGOTO E COM A FALTA DE PERSPECTIVAS SOCIAIS E ECONOMICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO. SAO NECESSARIOS PARA ESTES ESTUDOS 2.860.000,00(DOIS MILHOES E OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640006

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

ESTE PROJETO VISA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. A LAGOA DOS PATOS ABRANGE E CIRCUNDA VARIOS MUNICIPIOS DO RS FAZENDO-SE URGENTE A ELABORAÇÃO DO SEU PLANO DIRETOR PARA QUE AS ATIVIDADES ECONOMICAS DESENVOLVIDAS NESTA AREA SEJAM ADEQUADAS E NAO FRAGILIZEM O ECOSSISTEMA. SAO NECESSARIOS PARA ESTE PROJETO 5.800.000,00(CINCO MILHOES E OITOCENTOS MIL REAIS)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640007

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com este projeto pretende-se realizar estudos preliminares visando a avaliação do potencial da bacia do rio CAMAQUA para aproveitamento hidroagrícola através da irrigação e uso múltiplo tais como geração de energia, turismo, lazer e preservação ambiental. São necessários para estes estudos 3.000.000,00 (três milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640008

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

o aproveitamento hidroagricola atraves de irrigacao da bacia do arroio velhaco, abrangendo os municipios de CERRO GRANDE DO SUL , CAMAQUA , ARAMBARE, E TAPES NO ESTADO DO RS E FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO regional visto que com o aproveitamento dos recursos hidricos desta bacia eliminaremos deficiencias hidricas nas epocas de cultivo, preservaremos o meio-ambiente econtrolaremos os processos erosivos. Para este projeto sao necessarios 2.700.000,00(dois milhoes e setescentos mil reais)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640009

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE AMPLIAR AS LAVOURAS IRRIGADAS NA REGIAO E GARANTIR O SUPRIMENTO HIDRICO, COM ESTES SISTEMAS DE CAPTAÇÃO D'ÁGUA NA LAGOA DOS PATOS. ESSA REGIAO APRESENTA HISTORICA DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇÃO DURANTE A SAFRA DE VERAO, EM FUNÇÃO DA GRANDE DISPONIBILIDADE DE VARZEAS PLANAS APTAS PARA A IRRIGAÇÃO, ONDE SE PRATICA A ORIZICULTURA. SAO NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DESTE PROJETO 8.100.000,00(OITO MILHOES E CEM MIL REAIS)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra de grande importancia para assegurar a irrigação de cerca de 6.000 ha solos fertéis e planos no vale do arroio da divisa.Serao beneficiados mais de 200 familias de pequenas e medias propriedades onde se pratica a agricultura intensiva e irrigação. A obra custara cerca de 1.400.000,00(hum milhao e qutrocentos mil reais)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

ESTE PROJETO E FUNDAMENTAL PARA A DESCONTAMINAÇÃO DA LAGOA DO GRAXAIM PELOS ESGOTOS SANITARIOS E RESIDUOS SOLIDOS DA VILA SANTA RITA, BEM COMO PELAS DRENAGENS INADEQUADAS DA LAVOURAS DE ARROZ.PARA ESTA OBRA SAO NECESSARIOS 5.900.000,00(CINCO MILHOES E NOVESENTOS MIL REAIS)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. Programação derivada de emendas individuais, observada ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição

JUSTIFICATIVA

O Anexo V do PLDO nº 2/2006, trata das "Despesas que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho", para tanto, alocamos aí um novo item, que proíbe o contingenciamento dos recursos acrescidos pelo Congresso Nacional, e que sejam objeto de emendas individuais dos parlamentares "que são os verdadeiros defensores dos interesses da população que os elegeu", fazendo assim a adequação das necessidades dos municípios.

O Governo Federal não tem, em seu projeto inicial, a compreensão do que seja necessário para os mais de 5 mil municípios que compõem a Federação, sendo assim de suma importância as obras consideradas pequenas quanto ao montante de recursos, mas que fazem toda a diferença para o munícipe.

Não se pode considerar que a formação de Superávit Primário seja mais prioritário do que o atendimento aos reclames e anseios da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - Despesas classificadas nos GND 3 e 4, oriundas de emendas individuais acrescentadas pelo Congresso Nacional, importando em obrigatória a sua execução durante o ano-exercício 2007, vedada a sua inclusão em ¿Restos a Pagar¿ para o exercício orçamentário posterior, observadas ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão das emendas parlamentares individuais dentre aquelas que não serão objeto da base contingenciável pelo que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, e torna obrigatória a execução das mesmas, sendo vedado o empenho costumeiro de fim-de-ano, quando fica o recurso incluído nos restos a pagar para o ano posterior.

O Governo Federal não tem, em seu projeto inicial, a compreensão do que seja necessário para os mais de 5 mil municípios que compõem a Federação, sendo assim de suma importância as obras consideradas pequenas quanto ao montante de recursos, mas que fazem toda a diferença para o munícipe.

Não se pode considerar que a formação de Superávit Primário seja mais prioritário do que o atendimento aos reclames e anseios da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-070 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

92

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão dessa importante rodovia BR-080 - Araguaia-Tocantins nas prioridades e metas do orçamento para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

95

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-153 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1238 Construção de Trechos Rodoviários na BR-414 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-414 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da Ferrovia Norte-Sul - Trecho -Anápolis-Porangatu, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância desse projeto para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720006

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

54

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás visa reduzir as desigualdades regionais com integração da população estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local regional. A emenda tem como objetivo a inclusão no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância desse projeto para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

1E98 Recuperação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-020 - no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

118

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-020 - Brasília - Divisa DF/GO, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A educação é a chave do desenvolvimento sustentável, auto-suficiente e uma educação fornecida a todos os membros da sociedade, segundo modalidades novas e com a ajuda de tecnologias novas, de tal maneira que cada um se beneficie de chances reais de se instruir ao longo da vida. Devemos estar preparados, em todos os países, para remodelar o ensino, de forma a promover atitudes e comportamentos que sejam portadores de uma cultura da sustentabilidade.

É aí que entram em jogo as universidades, assim como todos os estabelecimentos de ensino superior, que assumem uma responsabilidade essencial na preparação das novas gerações para um futuro viável. Pela reflexão e por seus trabalhos de pesquisa básica, esses estabelecimentos devem não somente advertir, ou mesmo dar o alarme, mas também conceber soluções racionais. Devem tomar a iniciativa e indicar possíveis alternativas, elaborando esquemas coerentes para o futuro. Devem, enfim, fazer com que se tome consciência maior dos problemas e das soluções através de seus programas educativos e dar, eles mesmos, o exemplo.

Esta tarefa se materializa na promoção de programas de ensino novos e/ou reorientados, de acesso mais abrangente e contínuo, na criação de painéis de peritos que aconselham os governos e fazem um acompanhamento crítico da atuação destes e de outros agentes da sociedade.

Neste sentido, os trabalhos desenvolvidos dentro das instituições de ensino de nível superior têm um efeito multiplicador, pois cada estudante, convencido das boas idéias da sustentabilidade, influencia o conjunto, a sociedade, nas mais variadas áreas de atuação.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Devemos estar preparados, em todos os países, para remodelar o ensino, de forma a promover atitudes e comportamentos que sejam portadores de uma cultura da sustentabilidade.

É aí que entram em jogo as universidades, assim como todos os estabelecimentos de ensino superior, que assumem uma responsabilidade essencial na preparação das novas gerações para um futuro viável. Pela reflexão e por seus trabalhos de pesquisa básica, esses estabelecimentos devem não somente advertir, ou mesmo dar o alarme, mas também conceber soluções racionais. Devem tomar a iniciativa e indicar possíveis alternativas, elaborando esquemas coerentes para o futuro. Devem, enfim, fazer com que se tome consciência maior dos problemas e das soluções através de seus programas educativos e dar, eles mesmos, o exemplo.

Esta tarefa se materializa na promoção de programas de ensino novos e/ou reorientados, de acesso mais abrangente e contínuo, na criação de painéis de peritos que aconselham os governos e fazem um acompanhamento crítico da atuação destes e de outros agentes da sociedade. A apresentação da emenda visa apoiar a implementação da Universidade do Século XXI no estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Cais Oeste

 820m de cais

 3 novos berços (que se somam aos 16 existentes)

 resultando em ganhos de produtividade e descongestionamento na faixa portuária

 favorecimento de usuários nacionais e internacionais como a Comunidade Européia, responsável por 40% dos destinos de exportação e Ásia com 40% da movimentação do Porto de Paranaguá.

Investimento: R\$160.000.000,00

Prazo: 3 anos



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010001

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pelos problemas apresentados no atual cenário nacional, conforme se segue:

1- Aumento da criminalidade: o crime tem aumentado consideravelmente nos últimos 10 anos. As organizações criminosas têm atuado nas diversas esferas sociais bem como em atividades ilícitas vinculadas ao comércio ilegal, narcotráfico e ao tráfico de armas. Isto tende a exigir instituições de segurança pública fortes e bem aparelhadas com recursos básicos para a sua atividade (viatura, rádio e equipamentos operacionais) até recursos de alta tecnologia, abrangendo suas diversas atividades. Como resultado, espera-se a aplicação de novas metodologias objetivando o implemento da inteligência e análise criminal voltada efetivamente ao emprego do Policiamento Investigativo (Polícia Civil) almejando resultados em áreas críticas de criminalidade com interesse social, estratégico e governamental.

REPERCUSSÃO DO NÍVEL DOS GASTOS FIXOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO SOLICITADA:

1. Melhora na capacitação operacional dos organismos policiais estaduais (Polícia Civil);
2. Cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010002

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

43

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal a fim de que possam dar combate ao crime que perturba a sociedade brasileira e prestar uma segurança pública de melhor qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010003

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar as Polícias Militares estaduais e do Distrito Federal a fim de que possam dar combate ao crime que perturba a sociedade brasileira e prestar uma segurança pública de melhor qualidade, que por vezes não se consuma por absoluta falta de meios, bem como a implantação da Força Nacional de Segurança Pública, sediada na Polícia Militar do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - as dotações constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais na função segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Além da constante insuficiência na dotação do Orçamento da União, destinada à segurança pública, há, na execução orçamentária, reiterados contingenciamentos, que acabam por proporcionar condições para as ações criminosas como as recentemente executadas em São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O turismo apresenta-se, hoje, como um dos segmentos de maior potencial de crescimento econômico e de geração de empregos e renda no Nordeste. Vários de seus municípios, por reunirem atrativos naturais e culturais, concentram grande número de equipamentos e serviços de hospedagem, alimentação e lazer, constituindo-se, portanto, em localizações estratégicas, no que se refere à alocação de investimentos públicos voltados ao desenvolvimento econômico e social. Tais municípios, em parceria com a União e os Estados, precisam continuar realizando investimentos expressivos visando dotar o espaço turístico do Nordeste de condições adequadas de infra-estrutura e serviços, de modo a assegurar a sustentabilidade da atividade, sem descuidar da melhoria da qualidade de vida da população local. Neste contexto, existe a urgente necessidade de realização, dentre outras obras, de implementação e ampliação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, construção de vias de acesso, sinalização, etc, o que favorecerá a atração de turistas nacionais e do exterior.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020002

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa reforçar o atendimento de alunos beneficiados na rede pública escolar no Programa 2º Tempo, melhorando as condições de esporte e lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2301 Sinalização Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Município atendido (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo o da sinalização turística como ferramenta de aproximação e integração entre o turista e a paisagem visitada.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

2C01 Estudos e Pesquisas das Oportunidades de Investimentos no Âmbito do Ativo Turístico Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa incluir no anexo de meta da LDO-2007 para investimentos de projetos voltados ao Turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020005

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

2.500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a infra-estrutura dos esportes no lazer para as crianças de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4668 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, possível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, a exemplo do programa nacional de produção de biodeisel e etanol.

Há uma forte demanda de vários fatores do Governo e da iniciativa privada de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes: Programa Nacional de Agroenergia, Consórcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à Agroenergia e a instalação de uma Unidade de Pesquisa em Agroenergia.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4676 Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e Suas Aplicações no Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

As pesquisas em biotecnologia têm como foco a exploração da variabilidade genética existente na biodiversidade, utilizando ferramentas avançadas, em uma ótica de agregação de valor, permitindo a apropriação de conhecimentos, processos e produtos. Esta visão estratégica permite a geração de alternativas viáveis para o desenvolvimento e disponibilização de inovações tecnológicas, que auxiliem na conquista de uma liderança do País na agricultura tropical, em benefício dos diferentes segmentos do setor produtivo. A utilização efetiva da biotecnologia em favor da agropecuária é um fator essencial para a competitividade, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar, saúde, inclusão social e soberania nacional.

As pesquisas na área de reprodução animal e biotecnologia têm como objetivo o desenvolvimento de ferramentas biotecnológicas que permitam a preservação e a multiplicação de germoplasma de interesse para os programas de conservação e de melhoramento animal. Além disso, estudos relativos à prospecção de genes de interesse e a produção de animais transgênicos também fazem parte dos projetos conduzidos nesta área. A estratégia de ação é buscar a inovação tecnológica sem esquecer do aprimoramento constante das técnicas já estabelecidas.

A EMBRAPA tem assumido a responsabilidade em nível nacional pela coleta, caracterização, utilização, gestão e manutenção dos bancos de germoplasma vegetais, animais e de microorganismos de interesse agrícola. Nesta temática estão incluídas as sementes crioulas, que vem sendo trabalhadas, buscando a sua devolução às suas comunidades de origem, visando a segurança alimentar e nutricional e a inclusão social, além da preservação de espécies vegetais e animais em extinção. Tal responsabilidade de beneficiar as pesquisas da EMBRAPA, do sistema nacional de pesquisa agropecuária e em última instância, garante patrimônio genético estratégico para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100003

DESAFIO

- 16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Trata-se de complementar o programa prioritário de capacitação de agricultores familiares. Na Safra 2006/2007 prevê-se a liberação de R\$10 bilhões para financiamento da agricultura familiar. A presente emenda objetiva priorizar a implantação de 5 (cinco) centros de difusão em tecnologia, em parceria com a EMBRAPA e o Ministério da Ciência e Tecnologia, com que se estará, certamente, aprimorando a qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100004

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica e promoção;

JUSTIFICATIVA

Tais inclusões tem como objetivo permitir a realização de campanhas publicitárias e promocionais do café, no país e exterior.

Se mantido o que preceitua o Art. 12, inciso XIII do PL nº 02/2006-CN, ou seja, sem a inclusão supramencionada, em vez de uma ação que permita a publicidade mercadológica do café, este Ministério não poderá desenvolver ações de Publicidade Mercadológica dos Cafés do Brasil no país e exterior a partir do próximo ano, o que comprometerá todas as orientações emanadas do Conselho Deliberativo da Poltica do Café-CDPC, e atribuições do Departamento do Café-DCAF, da Secretaria de Produção e Agroenergia-SPAE.

Assim, com base na Instrução Normativa nº 2, Art 1 incisos II e V, propomos que sejam criadas na LOA 2007 as ações Publicidade Mercadológica e Promoção, como forma de permitir à SPAE, consoante a legislação do Funcafé e do MAPA, promover os Cafés do Brasil no país e no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Formação de Estoques Públicos

JUSTIFICATIVA

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art 4º).

A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art. 4º e § 2º do art. 33), que dispõe sobre a política agrícola.

Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes a execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoques Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe o item I do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Outro Aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas as limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.

A situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM, está a exigir intervenção governamental, por meio da aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo, o que não está sendo possível realizar em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual e, também, por não figurar entre as despesas contidas no Anexo V da LDO. Desta Forma, em razão da não liberação tempestiva de recursos, diversos agricultores e/ou associações de produtores rurais estão acionando judicialmente a União, para fazer valer as determinações contidas no Decreto-Lei 79 e Lei 8171/91.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisa

AÇÃO

0900 Concessão de Bolsa de Estímulo à Pesquisa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar na LDO 2007 a concessão de bolsas de estímulo à pesquisa do CNPQ que constitui, hoje, uma condição viabilizadora e de sustentação das atividades de pesquisa e dos programas de ensino de pós-graduação, que garantirão a participação do País, no avanço da ciência, no desenvolvimento tecnológico e na efetiva transformação do conhecimento em processos e produtos que beneficiem toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4672 Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O agronegócio brasileiro é o setor da economia com maior capacidade de geração de empregos e o maior irradiador de estímulos para outras atividades e movimenta da ordem de US\$ 200 bilhões por ano, contribui com 37% dos empregos gerados no País. O resultado apresentado pelo agronegócio do Brasil é em sua grande parte decorrente dos resultados gerados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que coordena o SNPA, é atuante em áreas temáticas como ciência do solo, melhoramento genético, recursos florestais, ecologia e meio ambiente, agroindústria, instrumentação agropecuária entre outras, sendo possuidora de 39 Unidades Descentralizadas de pesquisa e desenvolvimento. Em se tratando do grupo das OEPAs, são 17 as instituições estaduais, assim distribuídas: uma na região norte, seis na região nordeste, três na região centro-oeste, quatro na região sudeste e três na região sul. No grupo das Instituições de Ensino Superior (IES), o qual é formado por 135 Instituições, temos que 62 delas têm sido ativas no desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas das ciências agrárias, especialmente do agronegócio. Entretanto, em que pese a importância do SNPA, houve nos últimos anos uma série de acontecimentos que levaram ao seu enfraquecimento. Tais fatos relacionam-se ao enfraquecimento da coordenação, dificuldade acentuada de repasse de recursos federais, extinção da empresa Brasileira de Extensão Rural (Embrater), desmobilização da rede de transferência de tecnologia estadual e da rede de P&D estadual, financiamento público restrito a Pessoal, financiamento de P&D por terceiros e a falta de uma agenda estratégica conjuntural de forma que quem financia passou a determinar a agenda de P&D da Embrapa. O Público Alvo desta ação são o Setor Produtivo, Academia (Instituições de Pesquisa e Universidades), Governo e terceiro Setor envolvidos com o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. O objetivo principal é propiciar a organização de estudos e consórcios que possam viabilizar o desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas Priorizadas e de gestão estratégica através da articulação institucional das unidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento do agronegócio do Brasil, com base na priorização do diagnóstico e prognóstico realizado nas macro regiões, bem como nas prioridades de Governo, OEPAs, Setor Produtivo e Universidades. Na verdade, busca-se a reestruturação do SNPA com base em um novo paradigma que considere instituições de pesquisa e de ensino, setor produtivo, terceiro setor e governo, com foco em iniciativas que pressuponham decisões de natureza estratégica e competitiva baseadas na inovação tecnológica e extensão tendo por fim o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. Os objetivos específicos para esta fase são a de Organizar estudo estratégico sobre as OEPAs de forma a verificar como as mesmas poderão desempenhar seus papéis no SNPA, promovendo diagnósticos da situação atual das OEPAs, analisando e indicando caminhos para o fortalecimento das articulações institucionais, organizando caminhos para ajustar sua complementaridade com o Sistema Embrapa de Pesquisa e Difusão e Universidades Brasileiras. Fica patente que as Plataformas Tecnológicas Priorizadas estão em



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

JUSTIFICATIVA

consonância com as prioridades estabelecidas tanto pelo Setor Produtivo como de Governo, bem como que as mesmas são convergentes como prioritárias para as cinco macro regiões do Brasil. A execução das Plataformas Tecnológicas Priorizadas, ocorrerá nos moldes de Consórcios, cujo objetivo é a cooperação mútua para o incremento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de conhecimento estabelecida para as plataformas tecnológicas priorizadas. Por outro lado, é também cada vez maior a demanda para que a EMBRAPA crie Unidades de Pesquisas pelos diferentes estados da Federação. Enquanto a EMBRAPA atua através de Centros Nacionais alocados a um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as questões locais e regionais, aderência a outras entidades locais. Essa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local. Com base na constatação do que significam os sistemas estaduais de pesquisa agropecuária é que se vai buscar reconstruir e revitalizar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). As 4 (quatro) principais metas desta ação são: 1 - Estudos e Projetos da Rede de Inovação e Prospecção Tecnológica do Agronegócio; 2 - Desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas Priorizadas e de gestão Estratégica do Agronegócio; 3 - Organização de Consórcios para a Gestão Estratégicas do Agronegócio; e 4 - Revitalização do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110003

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de Governo voltadas para a redução de nossa dependência externa. A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde os produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as commodities. Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção. A indústria aeronáutica representa um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110004

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.484

JUSTIFICATIVA

Além do acesso internet banda larga, a inclusão digital dispõe de uma série de outros serviços importantes: apoio em termos de suporte técnico (0800, e-mail ou Fórum); ambiente dimensionado para contas de e-mails gratuitos para os usuários; área reservada para a comunidade produzir suas home-pages e muito mais. Tudo para as comunidades distantes reduzirem distâncias, se comunicarem, produzirem e terem acesso às informações, educação, conhecimento, lazer, cultura e saúde, reduzindo a exclusão nos quatro cantos do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110005

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11T7 Implantação de Instalações para Acesso a Serviços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

O Ministério das Comunicações pretende ampliar os acessos à Internet para a população brasileira, disponibilizando para tanto, uma gama de tecnologias de conectividade que possa atender às especificidades de cada localidade, em todo o território nacional. Visando a otimização dos recursos a serem disponibilizados, e ainda, a aderência entre as tecnologias utilizadas, o MC pretende atender 500 Municípios com até 50.000 habitantes com um mix de soluções integradas, onde destacamos aquelas que não necessitam de cabeamento, ou seja, aquelas conhecidas como "sem fio". Nessa premissa, onde for possível implantar um ponto de conexão Internet tradicional, seja ela satelital ou terrestre, a partir deste, vários outros locais poderão ser "iluminados" com a tecnologia sem fio, evitando dessa forma a necessidade de obras físicas que muitas vezes tornam-se inviáveis pelo seu custo e tempo de execução, notadamente nos municípios com menos recursos financeiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 9º, § 2º da LC nº 101, da (LRF), que autoriza o Poder Executivo a elencar, nas diretrizes orçamentárias, quais ações, por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do País, ficariam excluídas da limitação de empenho de seus recursos (contingenciamento), as dotações de C&T desde a LDO de 2003, vêm sendo tratadas com essa finalidade. Por isso, a isenção cobre todas as ações vinculadas à função C&T bem como as subfunções típicas da função ciência e tecnologia, no âmbito do MCT. Diferentemente das últimas LDOs, o projeto encaminhado pelo Poder Executivo este ano contempla tão somente as subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do MCT. Visando preservar as funções, subfunções e programas do MCT do alcance da limitação de empenho, sugerimos a presente emenda retomando os textos dos dispositivos constantes das LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110007

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§2º Na lei orçamentária anual, as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destinadas a compor reserva de contingência, não poderão ultrapassar o limite de 20% da arrecadação total prevista".

JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 26, inciso I do PLS nº 85, de 2002, que regulamenta Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), aprovado pelo Congresso Nacional, as receitas vinculadas aos Fundos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, não poderão ultrapassar, no exercício financeiro de 2007, para efeito de composição da reserva de contingência, o limite de 20% do total arrecadado. Em 2008, 10% e em 2009 o Fundo não seria alvo de contribuição à reserva. É importante registrar que os fundos setoriais compõem o orçamento do FNDCT, constituem o maior mecanismo financeiro de estímulo e fortalecimento do sistema de C&T nacional e a mais significativa e contínua fonte de recursos para pesquisa e desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Os recursos dos fundos setoriais são utilizados, inclusive para financiar programas estratégicos definidos pelo Poder Executivo e previstos na Política Industrial e tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) lançada em 2004. Ademais, as receitas utilizadas para financiar os Fundos Setoriais têm origem na criação ou no aumento de contribuições (CIDE e assemelhadas), impostas a setores econômicos específicos, justamente para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico para esses setores por meio desses recursos, o que justifica a iniciativa de preservá-la, mesmo que parcialmente (80% em 2007), de compor a reserva de contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvado o disposto no art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

O art. 30, inciso VIII da proposta, apresentava a seguinte redação: "Art. 30. Não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:.....".
VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição;"Diferentemente, o texto da LDO de 2006 não previa as ressalvas constantes da parte final do inciso VIII. Por oportuno, tal acréscimo em nada adiantou, pois na verdade não se trata de ressalva, senão vejamos, verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) a de dois cargos de professor; b)a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas;" Assim sendo, o que a Constituição veda é acumulação de cargos, e não propriamente a percepção de remuneração por serviço de consultoria, o que não se confunde com as atribuições de cargo público. A par disso, cada estatuto e também a lei em alguns casos (como a vedação para o exercício de comércio por servidor público) é que vai definir quais os limites para o exercício funcional do servidor, como p. ex., quando define a dedicação exclusiva. O PLDO 2007 esquece, ademais, a disposição do art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973/04 ("Lei de Inovação") que possibilita ao servidor, ao militar ou ao empregado público de ICT receber retribuição em dinheiro, na forma de adicional variável, quando a ICT prestar serviços compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação, custeado com recursos do contrato de prestação de serviços, como segue: "Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. § 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou da instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada." Posto isso, é fulcral que o texto das diretrizes orçamentárias para 2007 ressalve a especificidade da Lei de Inovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150001

DESAFIO

23 Incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

2374 APOIO À INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compartilhar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o apoio à instalação de micro, pequenas e médias empresas ao longo de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

140

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compartilhar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o fomento de projetos de desenvolvimento na Amazônia Ocidental.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0416 Cultura Exportadora

AÇÃO

2766 Capacitação de Profissionais de Comércio Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.750

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o treinamento de profissionais de comércio exterior ao longo de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O crescimento do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa. Os resultados na geração de empregos e outros benefícios sociais também já podem ser sentidos mas sua contribuição na solução de graves problemas nacionais depende de resultados continuados no médio e longo prazo. A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela maior capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities. Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção. Não se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios. É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de equalização de taxas de juros, quando necessário, que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia. A Ação "Equalização de juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)" se enquadra, portanto, no critério estabelecido para a eleição de metas e prioridades para 2007, estabelecido na Exportação de Motivos que encaminhou o PL nº 02/2006, da LDO para 2007: "Em relação às metas e prioridades para o exercício de 2007, destaque-se que estas correspondem a um conjunto de programas e ações considerado estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do País evidenciado no Plano Plurianual 2004/2007, além de serem objeto, durante a sua implementação, de técnicas de gestão voltadas para resultados, com instâncias e formas de decisão e formas de monitoramento e avaliação diferenciadas."

O Efeito Multiplicador da Equalização da Taxa de Juros.

Para 2007, a proposta de reformulação do PPA 2004/2007, ora em fase de aprovação no Congresso Nacional, contém recursos na ordem de R\$ 1,2 bilhões destinados ao Programa PROEX-Equalização. Usando uma taxa de conversão R\$/US\$ = 2,36 e levando em conta que um multiplicador, conservador, para as exportações, na ordem de 10, considerada a equalização de taxa de juros, concluímos que os atuais valores do PPA para 2007 estão associados a cerca de US\$ 5,1 bilhões em exportações. É importante considerar que para 2007 está sendo retomado o patamar de R\$ 1,2 bilhões do



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

JUSTIFICATIVA

PROEX-Equalização de 2005. Isto porque seu montante foi reduzido no Orçamento para 2006 a R\$ 841,4 milhões, baixando seu potencial de apoio às exportações de cerca de US\$ de 5,4 bilhões para US\$ 3,3 bilhões, a uma taxa de conversão de R\$/US\$ = 2,22. Entretanto, para se manter coerência com o potencial de exportações de produtos de alto valor agregado deve-se ter em mente que um crescimento de 14% sobre a previsão orçamentária contida no PPA para 2005 é factível, podendo-se, assim, admitir a evolução da previsão original de R\$ 1,2 bilhões para a casa de R\$ 1,4 bilhões. Em se tratando de previsão necessariamente autorizativa, se condições adversas impedirem a concretização da meta, as despesas também não ocorrerão.

INDICATIVO DAS AÇÕES E PRODUTOS QUE CONCORREM PARA O ALCANCE DA META

Programa, Ações e Produtos

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150005

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1016 Artesanato Brasileiro

AÇÃO

6514 Estruturação de Núcleos Produtivos do Segmento Artesanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Núcleo estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para a estruturação de núcleos produtivos do segmento artesanal ao longo de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160001

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda almeja alterar a meta relacionada a Instalação e Modernização de Espaços Culturais e Pontos de Cultura, passando de 600 para 1.000 Espaços Culturais Implantados.

Os Pontos de Cultura representam o instrumento de inclusão social mais representativo da atual política cultural brasileira conduzida pelo MinC. Pelo fato de apoiar projetos sociais já existentes, desenvolvidos no seio das próprias comunidades, essas iniciativas possuem o mérito de promover o resgate da cidadania, de fortalecer a identidade cultural e de reduzir o fosso cultural e educacional - particularmente no que diz respeito à cultura digital e das populações que vivem à margem das grandes conquistas econômicas do País. Constata-se grande demanda não atendida nas diversas regiões brasileiras, provenientes de comunidades em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, e faz-se necessário a ampliação do alcance da ação em favor de um número maior de demandantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160002

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

4793 Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

239

JUSTIFICATIVA

Embora tenha sido a área que recebeu maiores recursos do orçamento do Ministério da Cultura no período 2003/2005, o Patrimônio Cultural Brasileiro ainda encontra-se em situação caótica, resultante de anos de descaso. A necessidade de intervenção urgente em muitos municípios, onde diversos sítios históricos ainda correm risco de desmoronamento, obriga o MinC à execução de obras emergenciais de recuperação desse patrimônio. Paralelamente a essas intervenções urgentes, faz-se necessário o apoio a projetos de médio e de longo prazos para o setor, por meio do desenvolvimento de ações voltadas para a auto-sustentabilidade de alguns municípios históricos, cujas características permitem o desenvolvimento de atividades turísticas, a formação de mão-de-obra qualificada em restauro e a conscientização das populações quanto à necessidade de preservação de sua memória cultural.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

8551 Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a interiorização, a democratização e a melhoria da qualidade de funcionamento das IFES com vistas ao aumento do número de alunos de graduação e de pós-graduação, do desenvolvimento de pesquisas, de atividades de extensão, bem como o correspondente acréscimo do quadro docente e técnico administrativo necessário. Cabe destacar que as IFES são responsáveis pela quase totalidade das pesquisas desenvolvidas no país.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160004

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1065 Desenvolvimento da Educação Infantil

AÇÃO

0E04 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir como prioridade na LDO 2007 ação voltada para o desenvolvimento da educação infantil, em cumprimento à função supletiva da União em relação à Educação Básica, nos termos do art. 211, § 1º da Constituição Federal. De acordo com resultados de pesquisa, a educação de crianças até 6 anos de idade é o momento privilegiado para a formação de hábitos, atitudes, valores morais, afetivos e cognitivos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160005

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1378 Desenvolvimento do Ensino Médio

AÇÃO

6322 Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Médio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Exemplar distribuído (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

O livro didático é um instrumento fundamental para o processo de ensino e aprendizagem, o que, por si só, justifica a apresentação desta emenda. Vale salientar que o livro didático possui um alto custo, inacessível à maioria da população que cursa o ensino público de nível médio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160006

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Seção II

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alterar o título da Seção II do Capítulo III do PLDO 2007, para acrescentar o Orçamento Fiscal, tendo em vista a inclusão de dispositivo no art. 60 referente ao Orçamento Fiscal. Dessa forma, onde se lê "Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social", leia-se "Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160007

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da melhoria da qualidade e da expansão do sistema federal de educação superior; e
IV - de apoio técnico e financeiro para a implementação dos planos de carreira e do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao disposto no art. 211, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar à União o melhor atendimento às instituições de educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir sua função supletiva e distributiva em relação a Estados e Municípios. A população estudantil de nível superior, no Brasil, é uma das mais baixas da América Latina. A recente ampliação do número de IFES deve ser garantida com a criação de condições físicas, tecnológicas e de recursos humanos para o atendimento dessa demanda, fundamental para o desenvolvimento do país. De outro lado, o apoio da União a Estados e Municípios, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, se faz necessário para a implementação de um piso salarial nacional e de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica, previstos também na LDBEN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160008

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A reposição de cargos e empregos públicos vagos a que se refere o inciso I deverá ser imediata, por meio de concurso público, quando se tratar das Instituições Federais de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

As IFES têm enfrentado processo de aposentadoria, falecimento e demissões de seus servidores, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade do ensino e da pesquisa, além de não atender as metas de expansão do número de alunos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55. Despesas com ações vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991).

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cultura- MinC, no contexto do Plano Plurianual 2004-2007, no que se refere ao alcance do objetivo do Governo de promover e expandir a cidadania e o fortalecimento da democracia, tem como principal desafio valorizar a cultura nacional em sua diversidade. Objetivando superar esse desafio, o MinC deverá formular e implementar ações através de suas unidades vinculadas, observando as seguintes diretrizes:

1. Democratização do acesso à cultura e aos meios de manifestação;
2. Promoção da produção e da difusão de bens e serviços culturais em todo o país e no exterior, privilegiando os setores, grupos sociais e regiões menos favorecidas;
3. Valorização das múltiplas expressões culturais e da diversidade etno-racial e regional;
4. Defesa e promoção da integridade cultural, social, econômica, política e territorial dos povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais;
5. Valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro;
6. Utilização dos sistemas formais de educação como instrumento privilegiado de valorização da diversidade cultural brasileira; e
7. Aperfeiçoamento dos marcos regulatórios do setor cultural.

Para o desenvolvimento das ações que se enquadrem nas diretrizes anteriormente mencionadas, o MinC conta com os recursos advindos do FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, os quais representam cerca de um terço do total de recursos alocados ao Ministério em 2006, para Outros Custeios e Capital.

Cabe ressaltar que a receita mais significativa do FNC provém dos 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, valor este deduzido do montante destinado aos prêmios, representando 66 % (sessenta e seis por cento) do referido Fundo.

Embora esses recursos sejam imprescindíveis ao cumprimento da missão institucional do MinC e entidades vinculadas, o FNC está submetido a contingenciamentos e autorização de gastos, em função da programação financeira do Governo, gerando prejuízos significativos à execução das ações estratégicas do Ministério.

Nesse sentido, por considerar que os recursos do FNC se constituem em obrigação legal, nos termos estabelecidos no art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - Lei da Responsabilidade Fiscal, solicita-se a inclusão do FNC no Anexo V da LDO 2007



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210007

MODALIDADE

Comissão Câmara
dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo

Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A proposta de construção de 1.000 novos quilômetros de rodovias federais visa a atender à demanda de inúmeros municípios que, incrivelmente, ainda hoje se encontram em estado de pré-isolamento, impossibilitados de receber produtos manufaturados ou de escoar sua produção, pela evidente precariedade de suas vias de acesso.

Um país que se pretenda modernizar e, sobretudo, pretenda a integração de seus municípios no sistema macro-econômico, não deve economizar esforços nos investimentos de infraestrutura.

É impossível para o Brasil retomar ou manter um ritmo de crescimento satisfatório, para alcançar metas de uma grande economia internacional, se não buscar incessantemente a total integração viária nacional.

Esta emenda visa também à eliminação de pontos críticos, principalmente nas grandes cidades por onde passam rodovias federais, com a construção de 'obras de arte', contornos ou anéis rodoviários rodoviários e benfeitorias necessárias à melhoria da segurança do usuário e da fluidez do tráfego.

Temos, por todos os motivos expostos, bastante justificada a proposição que aqui apresentamos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

5E87 Construção de Eclusas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O agir na ação pública deve ser norteado essencialmente pelo atendimento do social, em que pese a necessária observância da eficiência. Pensando desta forma, o legislador contemplou na Lei 9433/97 e no Plano Nacional de Recursos Hídricos a obrigatoriedade da construção de eclusa em toda hidrelétrica que se pretenda construir no país. Sem esta obrigatoriedade, os prejuízos sociais se tornariam severos para nossas populações ribeirinhas. Além disso a interrupção do ciclo econômico que gira em torno de nossos rios navegáveis traria enormes prejuízos ao desenvolvimento.

A relação de custos nos diferentes modais se dá nos seguintes níveis: o hidroviário 1; ferroviário 3 e rodoviário 6. Bastaria este argumento para justificar maiores investimentos na viabilização de nossas hidrovias. A competitividade de nossos produtos está intimamente ligada à eficiência e interação dos modais que possamos oferecer à logística nacional. O que define a utilização do modal é a localização do produto, a quantidade e o seu valor. A produção do Centro-Oeste brasileiro seria muito melhor escoada se já pudéssemos oferecer o modal hidroviário para a Região. Nossas principais hidrovias estão hoje na dependência da construção de eclusas para se tornarem mais eficientes: a Tocantins-Araguaia com seus 2.600 km navegáveis; a Teles-Pires, com 1043 km e a Hidrovia do Madeira com 1056 km, causariam verdadeira revolução no escoamento de nossa produção agrícola e no desenvolvimento econômico do Centro-Oeste e Norte do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A necessidade de investimentos para implantação, ampliação e modernização da infraestrutura portuária nacional tem atingido níveis alarmantes. O assoreamento de nossos portos, o sucateamento de seus equipamentos de modo geral e a falta de investimentos maciços tem levado à sua quase inviabilização. A política econômica imposta pelos organismos internacionais leva-nos a esforços descomunais para atingir metas surrealistas de geração de superavit financeiro. Essa mesma política vem conduzindo o estado brasileiro a promover o sucateamento de toda a infra-estrutura nacional, especialmente aquela que depende de seus investimentos diretos.

Por outro lado, o único meio viável para a geração de divisas e, conseqüentemente, para a geração de superavit comercial em nossas transações de comércio exterior, cinge-se à adoção de um modelo exportador concentrado. Para a implementação deste modelo não nos resta outra opção senão a da utilização maciça de nossos portos para a exportação.

É pública e notória a baixa qualificação de nossos equipamentos e de nossa infraestrutura portuária. Em virtude desse estado de penúria de nossos portos, muitos deles dificilmente seriam aprovados ou credenciados pelo organismos internacionais que gerem o assunto no âmbito do comércio internacional. De parte desses mesmos organismos internacionais há, inclusive, uma forte exigência de padronização internacional no aspecto da segurança da operação. Trata-se da aplicação e atendimento do ISPS Code, que deve ser implementada por todos os portos nacionais que pretendem continuar exportando cargas para os grandes países da América do Norte e da Europa.

Bastaria citarmos apenas esta última exigência, sem necessariamente entrarmos no aspecto do aniquilamento de nossa infra-estrutura portuária, para justificarmos esta proposição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Desde meados dos anos 60 os sucessivos governos brasileiros optaram por uma matriz essencialmente rodoviária para a logística de transporte nacional. Essa opção, feita em detrimento da até então ampla malha ferroviária que o país detinha, visava também estimular a incipiente indústria automotiva nacional.

Equivocadamente, a iniciativa dos anos 60, que favorecia a indústria automotiva, sacrificou sem limites a malha ferroviária nacional. Essa opção trouxe prejuízos imensos para o país, inicialmente ao promover o definhamento do transporte de cargas e, posteriormente, também o transporte de passageiros. Tanto este último como o transporte de cargas transferiram-se rápida e maciçamente para o sistema rodoviário.

Evidentemente, a inexistência de opções para a logística de escoamento da produção nacional e para o transporte de passageiros passa agora por um estrangulamento absurdo. Na medida em que as políticas econômicas recessivas vêm exigindo enormes esforços de contenção dos investimentos em infra-estrutura, nossa malha rodoviária sofre, por consequência, de um processo profundo de sucateamento. A saída para esse absurdo aniquilamento do sistema viário nacional passa também e necessariamente pela recuperação, modernização e, sobretudo, pela ampliação da infra-estrutura ferroviária existente no país.

É nesta medida que se faz mais que justa a proposição que ora apresentamos e que só não poderá atender a toda a demanda nacional porque esta chegou a um patamar muito acima das possibilidades orçamentárias do país. Pretende e pode, entre outros benefícios, trazer para a economia e para a população brasileira uma redução de 10% nos custos dos transportes de cargas e de passageiros. Este resultado em si já seria mais que suficiente para justificar nossa proposição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A proposição visa implementar ações de restauração das rodovias federais, considerando a precariedade em que se encontram. É notória, e até de conhecimento do mais humilde cidadão brasileiro, a fragilidade da logística de escoamento da produção agrícola nacional, em função da falta de condição de uso das estradas nacionais. O sucateamento da malha rodoviária vem de muitos anos, seja pela má aplicação ou pela falta de direcionamento de recursos para esse fim em nossos orçamentos. Em função de políticas econômicas restritivas, o contingenciamento de emendas a sucessivos orçamentos aprovados pelo Congresso Nacional tem sido outra das causas que nos conduziram ao atual estágio de penúria em que se encontram nossas estradas.

Por outro lado, o modelo econômico exportador que vem sendo adotado por sucessivos governos praticamente eliminou o sistema ferroviário como opção da logística nacional para o escoamento de nossos produtos até os portos e criou-nos a imprescindível exigência de construção e manutenção de estradas que possam responder pela estrutura por ele exigida.

Torna-se desnecessário e até excessivo alongarmo-nos nos argumentos em favor da restauração de nossas rodovias federais, dada a enorme publicidade que se tem feito a respeito de seu estado precário.

A emenda se mostra de inteira justiça não só pelos aspectos econômicos mencionados, mas, sobretudo, porque, no seu atual estado, nossas rodovias se tornaram também tema de saúde e de segurança pública. São freqüentes e próximos a quase todas as famílias brasileiras casos de perdas humanas, em acidentes automobilísticos, na maioria das vezes em consequência do mal estado de conservação da estrada em que se deram. Segundo estudo realizado pelo SOS Estradas, todos os anos morrem cerca de 42.000 pessoas vítimas de acidentes de trânsito no Brasil. Desse total, quase 58% são de acidentes ocorridos nas estradas brasileiras. São também de amplo conhecimento os incidentes e situações fatais, em crimes diversos, como roubo de cargas, seqüestros de motoristas e seu posterior assassinato, condicionados e facilitados às quadrilhas que os praticam pelo atual estado de desmantelamento da malha rodoviária nacional.

Desta forma, sentimo-nos mais que satisfatoriamente justificados ao apresentarmos esta proposição.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".

A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbimortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a ação 4786 - capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Manhã) vinculada ao programa 1329 - Primeiro Emprego.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, 20 % da população brasileira tinha entre 15 e 24 anos, totalizando 34 milhões de jovens. Deste total, 17% vive no meio rural, 31% nas regiões metropolitanas e 52% em áreas urbanas. Uma análise preliminar desses números aponta para duas questões: a importância demográfica deste segmento da população brasileira e a evidente concentração dos jovens em áreas urbanas.

Os jovens que vivem nas áreas rurais enfrentam muitas dificuldades sendo que algumas se apresentam de forma mais acentuada como, por exemplo, a taxa de analfabetismo de 10%, três vezes maior que a das áreas urbanas (3%). O rendimento médio do trabalho em 2000 era de R\$ 94,00, bem menor que o dos jovens das áreas urbanas (R\$ 270,00). Em 2001, cerca de 21% dos municípios brasileiros não tinham uma biblioteca pública, 92% não tinham cinema e 24% não contavam com ginásios poliesportivos, representando uma grande defasagem em relação aos equipamentos disponíveis nas áreas urbanas.

O jovem rural carece de condições sociais básicas como estruturas de lazer, cultura e saúde. A baixa auto-estima e a falta de perspectivas associada a tantas carências, tornam esses jovens mais vulneráveis ao uso indevido de bebidas alcoólicas e de outras drogas, desde o início da adolescência.

Além disso, e, em consequência desse ambiente adverso que encontram no campo, estes migram para áreas urbanas engrossando os bolsões de pobreza característicos das grandes cidades, onde estão sujeitos à violência, drogas, gravidez precoce, prostituição, AIDs e outras doenças sexualmente transmissíveis. Se tivessem maiores oportunidades de trabalho e renda no campo, muitos adolescentes e jovens do campo que migram para as periferias não cairiam nessas armadilhas.

O que se observa é que ao testemunharem o sofrimento dos pais e familiares na labuta diária pela sobrevivência no campo e estarem, ao mesmo tempo, expostos aos atrativos do mundo urbano divulgados principalmente pelos meios de comunicação de massa, muitos jovens, filhos e filhas de produtores rurais não se identificam com as atividades do campo e constroem projetos de vida geralmente relacionados ao meio urbano, principalmente das grandes cidades.

A falta de capacitação e monitoramento da juventude rural e a inexistência de modelos e propostas pedagógicas que despertem a motivação do jovem do campo e ofereça perspectivas concretas de uma vida digna, é um dos grandes desafios para todos aqueles que trabalham em prol das políticas públicas para esta juventude.

Assim, torna-se urgente investir em políticas que dêem ao jovem oportunidade de se manter no campo, se assim o desejar. Em anos recentes, principalmente nos últimos dois anos, tem crescido o número de iniciativas sobre políticas públicas de juventude tanto da parte do setor público como das organizações não governamentais.

Entres essas, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), que tem como objetivo geral promover a criação de mais e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340003

JUSTIFICATIVA

melhores oportunidades de trabalho, emprego e renda para os/as jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e risco social, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada. Dentre as ações deste Programa destacam-se os Consórcios Sociais da Juventude e o Programa Jovem Empreendedor, este último implementado nacionalmente pelo Sebrae.

Os Consórcios Sociais da Juventude foram inicialmente implantados em 6 cidades. Na sua primeira fase, o Consórcio atendeu 7 mil jovens dos quais quase 2 mil estão trabalhando em atividades autônomas, estágios e emprego formal. Atualmente esse Consórcio está em fase de expansão para atender jovens de mais 10 cidades.

Em grande parte das iniciativas acima as questões que afetam de forma mais específica a juventude rural, quando aparecem, são colocadas de maneira tímida, minoritária, e sem dados que possam fundamentar posições mais assertivas atendendo as especificidades da realidade rural brasileira. Destaca-se importante criação dos programas Nossa Primeira Terra e PRONAF Jovem, iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário de valorização e integração social e econômica do jovem do campo.

Assim, O Projeto Amanhã e os Consórcios Sociais da Juventude Rural surgem como novas oportunidades de equacionamento das questões que afetam o presente e o futuro da juventude rural, criando oportunidades e possibilidades de permanência da juventude no meio rural.

A seguir, algumas razões que os levam a advogar em favor da causa da manutenção de políticas públicas para os jovens rurais:

- a constatação que os jovens rurais migram de suas comunidades para as cidades não por opção, mas pressionados pela falta de oportunidades no meio rural e pela necessidade de sobrevivência pessoal e familiar;
- a constatação que a viabilização de uma vida digna para os jovens no meio rural está diretamente relacionada com as políticas de desenvolvimento sustentável de seus territórios;
- a crença que o investimento na formação, no protagonismo e na inserção da juventude rural no próprio território pode ser um meio eficaz de contribuição com o desenvolvimento sustentável de regiões economicamente estagnadas;
- quando a juventude é incluída nos processos de desenvolvimento e convidada a participar e a oferecer a sua energia criadora e transformadora, pode mobilizar recursos e vontades, sonhos e aspirações que podem transformar a realidade;
- dessa forma, os jovens rurais são ativos importantes, fonte de renovação do capital social de suas localidades e aliados estratégicos no processo de desenvolvimento de suas comunidades e todos os esforços devem ser realizados no sentido de possibilitar que viva no campo, caso esse seja o seu desejo;
- para que os jovens rurais possam tornar-se efetivamente aliados estratégicos no processo de desenvolvimento de suas comunidades é preciso criar programas e políticas para que eles e elas se preparem como indivíduos, cidadãos e pessoas produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao Programa 1350 - Educação no Campo.

JUSTIFICATIVA

Para fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, é fundamental repensar um novo papel social para a escola e a educação rural, como propulsora do desenvolvimento, com interfaces com família, trabalho, renda, produção, meio ambiente, saúde, desenvolvimento local, etc. em todas as suas instâncias: nível fundamental, médio, educação de jovens e adultos.

Uma educação formal de jovens e adultos voltada para os interesses do campo, de forma a promover a participação da escola no processo de desenvolvimento dos territórios, produzindo conhecimento sobre a situação agropecuária, ambiental, populacional e social dos municípios, juntamente com os alunos, impacta no aumento da produtividade das propriedades, das áreas plantadas, do criatório de animais, do uso de tecnologias de conservação do solo, resultando também em um envolvimento maior das famílias com a escola, todos esses fatores propulsores do desenvolvimento rural e das propriedades.

Fundamental para isso que o plano político pedagógico da educação de jovens e adultos das escolas rurais contemplem as especificidades da educação no campo. Falta ao jovem rural uma educação diferenciada e de qualidade que lhe permita atuar sobre seu meio de forma produtiva.

Além disso, existem poucas opções de educação formal para os jovens. Na maior parte das regiões Norte e Nordeste, quando conseguem completar as primeiras séries escolares, esses jovens precisam se deslocar diariamente, geralmente à noite, para frequentar as séries mais avançadas, oferecidas nas áreas urbanas. Agravando ainda mais esse quadro, os conteúdos trabalhados pelas escolas geralmente não têm relação com o meio onde eles moram, com o seu trabalho e com a sua cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3 - Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8º do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um "amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação" e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

§ O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate às desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º- O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentárias a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO/2007 ações que possibilite aos municípios do Estado da Bahia, com vocação turística a implementação de programas que fomenta a infra-estrutura turística, de modo a recuperar, ampliar, ou implantar obras, com vistas a promover eventos que fazem parte do calendário turístico de cada localidade. O Estado da Bahia por ser o maior da região nordeste e concentrar em seu território a maior faixa litorânea do País, através do Governo Estadual tem incrementado o setor turístico, que nos últimos anos mostrou-se de grande importância para o desenvolvimento socio-econômico, com geração de divisas, emprego e renda, além da difusão sócio-cultural.

Projeto apoiado (unidade)

Valor: R\$ 38.059.373,64

Meta : 300



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Feira de Santana e Barreiras são municípios estratégicos no contexto econômico e geográfico do Estado da Bahia. Além de se posicionar como o maior entreposto comercial baiano, Feira está localizado no entroncamento das principais rotas rodoviária que cruzam a Bahia, além de abarcar todo o fluxo de veículos que se destinam ou têm como ponto de partida a capital baiana e os principais pólos industriais do estado. Barreiras, por sua vez, situa-se como município pólo da região produtora de soja do oeste baiano, concentrando crescentes atividades industriais e comerciais. O intenso e desordenado tráfego no entorno das cidades-sede ultrapassa a suportabilidade das estruturas viárias existentes, dando causa a graves e freqüentes acidentes de trânsito. A construção de contornos constitui-se, portanto, em ações inadiáveis.

Contornos Construídos 02.

Área: 20 Km

Valor Estimado R\$: 12.263.157,80



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1332 Construção de Ponte - no Município de Carinhanha - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

122

JUSTIFICATIVA

A obra encontra-se em fase final de conclusão. Esta ponte tem importância por ser mais um ponto de integração de regiões produtoras em franco crescimento industrial e de agronegócios. Sua localização integrará o oeste e sudoeste da Bahia, além do norte do Estado de Minas Gerais. A meta solicitada garantirá a continuidade das obras no ano de 2007.

Obra executada (% de execução física)

Custo (PPA) : R\$ 29.600.000

Meta (PPA) : 122



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

135

JUSTIFICATIVA

A BR-418 é um importante segmento rodoviário para a economia da região do extremo-sul do Estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho Estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa Rodovia, além de estar promovendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil, contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional.

A Pavimentação dessa Rodovia beneficiará diretamente os municípios de Prado, Alcobaça, Nova Viçosa e Mucuri, que se encontram na área de influência do crescente Pólo de Celulose baiano, e por se tratar de Rodovia que liga dois eixos longitudinais estruturantes do sistema viário nacional e as BR's-101 e 116 é decisivo para o escoamento da produção local e regional.

Valor R\$ 41.466.360,00

Meta: 135



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

A BR - 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e Nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Permite o acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300 Km a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos Divisa BA/PI (em Formosa do Rio Preto/BA), São Desidério/Correntina e Correntina/BA/Divisa/MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR-135 como a pior do Brasil.

Valor: R\$ 18.000.000,00

Meta: 34



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

158

JUSTIFICATIVA

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.

Trecho pavimentado (km)

Custo (PPA) : R\$ 81.661.500

Meta (PPA) : 158



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

Esta Rodovia integra a região Norte do Estado da Bahia, Divisa com o Estado de Sergipe. Atende a região produtora do Vale do Rio São Francisco, do bi-pólo Juazeiro/Petrolina, além de ligar essa região à capital do estado de Sergipe.

Meta: 32 Km

Valor: R\$ 9.367.957,80



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060008

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Vaga disponibilizada (unidade)

1.151

JUSTIFICATIVA

O sistema carcerário do País está mergulhado em profunda crise. A superlotação das unidades prisionais é um dos aspectos relevantes do problema. Observa-se ainda uma concentração dos estabelecimentos existentes nos arredores das zonas urbanas e regiões mais populosas, ante uma completa carência de unidades em grande parte das áreas interioranas. A superlotação, em particular, vem sendo apontada como uma das principais causas de levantes entre os presos, bem como de elemento facilitador do poder das organizações criminosas dentro das unidades. Ampliar o número de estabelecimentos, estendo-os às regiões desassistidas, representa medida salutar para melhoria da gestão penitenciária e, sobretudo, para auxiliar na reintegração dos presos à vida social. Por isso, a Bancada da Bahia vem propor a inclusão dessa emenda ao PLD0/2007.

Vaga disponibilizada (unidade)

VALOR: R\$ 20.000.000,00

Meta : 1.151



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060009

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

38

JUSTIFICATIVA

O valor definido pelo projeto de lei orçamentária para 2007 não corresponde à área de necessidade de gastos da União no acordo firmado entre União-Estado da Bahia-BIRD, tendo em vista que no ano de 2000 não houve a correspondente execução da obra até 2005, nos moldes previstos pelo PPA e acordados entre União e o BIRD. A implantação do trecho é de fundamental importância para atender a imensa demanda de passageiros, resultante do acelerado crescimento da grande Salvador. A construção do Metrô representará um passo importante para a melhoria do sistema de transportes urbanos da capital, hoje insuficiente para tal demanda.

Valor R\$ R\$ 129.380.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060010

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

5394 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponto Crítico Eliminado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa eliminar os grandes problemas causados pelos diversos pontos críticos, nas mais de sete rodovias federais que cortam o Estado da Bahia, responsáveis pelo crescente número de acidentes fatais, bem como com os grandes prejuízos causados no escoamento da produção norte-nordeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060011

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Parque tecnológico apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a implantação de Parques Tecnológicos como objetivo de Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso
Projeto apoiado (unidade) 3
Valor:R\$ 15.298.371



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060012

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

41

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

Valor da Meta: R\$ 22.986.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060013

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto executado (% de execução física)

34

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060014

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

160

JUSTIFICATIVA

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.

Obra executada (% de execução física)

Valor: R\$ 27.140.000

Meta : 160



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060015

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e facilitar a acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, através da implantação de projetos de infra-estrutura urbana no estado da Bahia.

400 Unidades

Valor R\$ 28.402.312,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060016

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

0288 Refino de Petróleo

AÇÃO

3129 Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - Relam (BA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Refinaria adaptada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A Refinaria de Mataripe foi incorporada em 1953 ao patrimônio da então recém criada Petrobrás e passou a se chamar Landulpho Alves de Mataripe em homenagem ao engenheiro e político baiano que muito lutou pela causa do petróleo no Brasil.

A refinaria ocupa uma área de 6,4 Km² e é a principal recolhadora de ICMS do estado. Com cerca de 30% de participação, é responsável por gerar empregos diretos e indiretos de relevância para o Estado.

A Relam tem capacidade para processar 323 mil barris diariamente, atingindo uma marca inferior apenas em relação à Refinaria de Paulínia (SP), com 365 mil barris. Possui 26 unidades de refino e produção de 38 derivados dentre eles propano, propeno, iso-butano, gás de cozinha, gasolina, nafta petroquímica, querosene, querosene de aviação, parafina, óleo combustível e asfalto, que abastecem as regiões Norte e Nordeste do país, e que são também, destinados ao exterior.

Portanto, os investimentos financeiros públicos fazem-se necessários para a modernização e adequação da Refinaria Landulpho Alves a fim de que a mesma atinja sua capacidade, mantenha a qualidade de sua gestão e logística que permita rapidez no atendimento ao mercado. Pois, a inadequação entre a oferta e a demanda gera fragilidade e aumenta custos, inclusive, com estoques excedentes

Outros fatores que justificam a necessidade de investimentos na Refinaria:

- A Bahia é o terceiro maior consumidor de gás natural do país;
 - O volume comercializado de gás natural na Bahia é maior do que a soma de todo o consumo do nordeste e, deste montante, 95% tem como destino as indústrias localizadas no Pólo Petroquímico de Camaçari e no Centro Industrial de Aratu;
 - Hoje, 16% do consumo energético no estado advém do gás natural como matriz;
 - O aumento da demanda de gás natural dá-se também pelo crescente aumento de veículos que utilizam este combustível, sendo que o estado conta com a 4º maior frota do país;
 - O mercado consumidor latente de Feira de Santana;
 - A utilização de gás encanado pelos segmentos comercial e residencial.
- R\$ 604.360.512,00alor: R\$ 604.360.512,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7318 Obras de CONTENÇÃO no Cais de Água de Meninos no Porto de Salvador

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (m³)

ACRÉSCIMO DE META

1.400

JUSTIFICATIVA

Obras de contenção no Cais de Águas de Meninos no Porto de Salvador é ação integrante do processo de desenvolvimento econômico traçado para o Estado e regiões circunvizinhas, assim como para o alcance de posição de destaque dentro do novo mapeamento da infra-estrutura portuária do Brasil.

O porto de Salvador precisa de novos investimentos em modernização tecnológica e de sua infra-estrutura portuária, para o implemento de maior agilidade operacional. Sendo assim, obras de contenção no Cais de Águas de meninos certamente irá proporcionar a infra-estrutura necessária para o escoamento de produtos, atendendo às reais necessidades dos importadores e exportadores nacionais.

R\$ 7.349.981,00

Meta: 1.400



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060018

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que ocorre nas grandes metrópoles urbanas, onde se verificou um acelerado crescimento nas últimas três décadas, Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Juazeiro, Vitória da Conquista e outras apresentam grandes carências em termos de infra-estrutura urbana e outras deficiências. A presente emenda destina-se à provisão de recursos para projetos que promovam melhorias na estrutura viária da cidade, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos provocada pelo intenso trânsito de veículos comerciais e particulares.

Especificamente em relação à região metropolitana de Salvador, assim como em outras cidades com população acima de 100 mil habitantes, possibilitará dar-se continuidade ao Programa de Infra-estrutura Urbana que vem sendo realizado pelo Estado da Bahia e seus municípios, para assegurar o aumento da cobertura de infra-estrutura urbana, esgotamento sanitário e abastecimento de água, contribuindo para a meta de melhoria da qualidade de vida até 2020.

400 Projetos

Valor R\$ 5.552.864,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060019

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

5

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados na recuperação e controle de processos erosivos em cursos e, dos rios que compõem sua Bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe que o Poder Executivo projeta a transposição de parte de suas águas para Rios de Bacias do alto Nordeste, com ações inscritas neste PLDO, sem que seja precedida de ações como a que vai acelerar os processos erosivos que já se verificam. A presente emenda objetiva ampliar a quantidade de leitos recuperados.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.029

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020, 101, 116, 135, 235, 242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, m boas condições de tráfego, reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.

Trecho recuperado (km)

Valor: R\$ 121.815.483

Meta : 1.029



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060021

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7E04 RETIFICAÇÃO DO TRAÇADO CAMAÇARI-ARATU - IMPLANTAÇÃO DO RAMAL FERROVIÁRIO AO
TERMINAL COTEGIPE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O município de Camaçari, no Estado da Bahia é hoje a mais importante localidade da região metropolitana, além do Pólo Petroquímico instalado em meados de 1980, hoje a localidade conta com um vasto parque industrial, tendo recebido há dois anos a maior fábrica da Ford no muno.

A retificação do traçado Camaçari-Aratu reveste-se de importância para o escoamento da produção industrial.



ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060022

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)

PRODUTO

Trecho adequado

UNIDADE

km

META A CANCELAR

79

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) não deve ser levado a cabo, até que se revitalize toda a Bacia do Rio São Francisco, não há na atual situação do Rio São Francisco condições para execução de quaisquer Projeto de integração (transposição).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e,

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.

A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do projeto de Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ 3º - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as "propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".

O Parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55)Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, deixou de fazer referência expressa às transferências para compensação das perdas dos Estados exportadores com ICMS, em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996. Tal compensação faz parte de acordo estabelecido entre o Governo Federal e os referidos Governos Estaduais, tendo sido firmado, na Lei Complementar, que a definição de valores seria remetida às Leis Orçamentárias. Necessário, pois, o estabelecimento do item nº 55 no Anexo V, que trata das despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda de recuperar a definição dos diferentes níveis de agregação da despesa, propiciando uma execução orçamentária transparente garantidora da aplicação dos gastos públicos.

O estabelecimento das definições de programa, atividade, projeto, operações especiais e subfunção tem sido uma constante nas diversas peças orçamentária. Tal detalhamento é fundamental para garantir a necessária aplicação dos recursos. O que se vê no texto apresentado pelo projeto da LDO-2007 é a possibilidade de que a matéria seja disciplinada exclusivamente por meio de normas infralegais do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados compendências financeiras e dos previstos para o exercício".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processos orçamentários. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída".

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.

Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060033

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Bancada Estadual

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

asddfafn ghgh dfs df tretertrt



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060034

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Bancada Estadual

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

asddfafn ghgh dfs df tretertrt



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.

É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escoamento de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-070 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

95

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-153 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa melhorar a saúde da população carente da cidade de Goiânia, e conseqüentemente do Estado de Goiás, pois a capital atende toda a população do estado que corre em busca de um melhor atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100005

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a qualidade de vida de famílias que vivem em assentamentos precários na cidade de Goiânia.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho conservado (km)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa aumentar a meta, beneficiando o Estado de Goiás, que é um grande produtor de grãos e de grande tradição pecuarista, necessita de infra-estrutura rodoviária para transportar sua produção agropecuária.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.002/2006 - Msg. CN 0032 - Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007, visa garantir a inclusão desta importante ação dentro dos programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal no ano de 2007.

Faz-se importante ressaltar, Senhor Relator, que a implantação dos contornos rodoviários no Estado de Goiás, é de suma importância para a dequação da capacidade de fluxo das rodovias goianas, proporcionando maior integração do Estado da região centro-oeste, além de garantir maior segurança na trafegabilidade além de criar diversas opções no transporte da produção industrial e da agroindústria regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.

É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escoamento de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V7 Construção de Trecho Rodoviário na BR-080 No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

36

JUSTIFICATIVA

O empreendimento tem relevante papel no desenvolvimento regional, pois fará a ligação da divisa Distrito Federal ˆ Goiás até o Distrito de Luiz Alves do Araguaia, passando por Padre Bernardo, Uruaçu e São Miguel do Araguaia, Além disso, se for construída a ponte sobre o Rio Araguaia, na altura de Luís Alves, ligará este município à BR-158, rodovia que une Barra das Garças (MT) à Redenção (PA), e, por conseguinte, terá importante participação na integração nacional. A construção do lote 04 reduzirá em cerca de 200 km a ligação do trafego Norte- BR 153 com o Distrito Federal e região sudeste.

Desse modo, facilitará o escoamento da produção agropecuária da região do Brasil Central, nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Pará.

A obra foi dividida em 5 lotes, com extensão total de 263 km.

O lote 04 se insere como obra prioritária para a malha rodoviária de Goiás, sendo que a conclusão do trecho de Barro Alto a Dois Irmãos influenciara decisivamente no trafego do sul e leste do país para o norte de Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará, e que a construção do segmento reduzira em 200Km a ligação do trafego Norte ˆ BR-080 com o Distrito Federal e região Sudeste.

O Lote 04-trecho Barro Alto / Dois Irmão está em pleno andamento prevendo-se a conclusão deste lote em junho de 2006.

O Lote 05 ˆ Luis Alves / São Miguel do Araguaia com extensão de 45,55 Km deverá ser iniciado em 2006. Obra de prioridade para o estado de Goiás, necessária para o escoamento da produção de grãos do projeto de Irrigação Luis Alves e da pecuária do noroeste goiano, assim como para o desenvolvimento do potencial turístico da região do Araguaia. O valor necessário para a execução das obras é de R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1238 Construção de Trechos Rodoviários na BR-414 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-414 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100011

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

109

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia está localizado na região Noroeste do Estado no município de São Miguel do Araguaia, constituído de 03 etapas totalizando 13.163,13 hectares de área bruta.

	Área Bruta (hectare)	Área SAU (hectare)
1ª etapa (concluída)	2.182,89	1.843,92
2ª etapa	5.965,02	4.735,69
3ª etapa	5.015,22	4.209,66

A 1ª etapa foi dividida em 38 lotes, com licitação de 36 para a iniciativa privada, sendo que 01 lote foi destinado para pesquisa e outro para a Associação dos Barqueiros de Luis Alves. Os lotes são familiares com área média de 40 ha para 1ª Etapa e as 2ª e 3ª Etapas, além de disponibilizarem dos lotes familiares, terão lotes empresariais com áreas de 100 e 200 ha.

Na safra de verão a cultura principal é o arroz, e em safra de inverno são plantadas culturas como milho, melancia, abóbora, soja e tomate industrial.

A 1ª Etapa encontra-se concluída e em operação.

Na 2ª etapa com os recursos referentes ao exercício 2005, será concluída uma área de 1000 hectares cujos lotes deverão ser licitados pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Estimativa de Produção

1ª Etapa

Arroz (período chuvoso) 1.806 ha 180.600 sacos

Soja (período seco) 900 ha 45.000 sacos

Milho (período seco) 700 ha 70.000 sacos

Melancia (período seco) 106 ha 4.200 ton.

Tomate (período seco) 100 ha 8.000 ton.

O Projeto quando concluído integralmente deverá gerar de cerca de 1.000 empregos diretos e 4.000 empregos indiretos.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100011

JUSTIFICATIVA

Obras principais

As principais obras de implantação do Projeto constituem de:

Canais de irrigação e de drenagens

Estações de bombeamento e de drenagem

Obras parcelares de sistematização

Obras hidráulicas

Valor necessário para conclusão da 2ª etapa é de R\$ 30.000.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100012

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200.000

JUSTIFICATIVA

Tal emenda destina-se a possibilitar o acesso à prática esportiva ao maior numero possivel de alunos matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos públicos de educação do Brasil, principalemnte em áreas de vulnerabilidade social.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interregionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcário, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país. A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km² - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.

O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100014

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo beneficiar a população carente da capital do Estado de Goiás, Goiânia, que tem graves problemas de habitação popular.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100015

DESAFIO

- 6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado, promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos, em municípios do estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100016

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3912 Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

O eficaz combate a criminalidade pressupõe o constante aperfeiçoamento dos meios - materiais e humanos - empregados na segurança pública. É consenso entre os especialistas da área que a otimização no uso de tais meios pode duplicar a capacidade de prevenção e de reação ao crime. Alinho-me àqueles que vêem como a principal política antiviolença a modernização tecnológica das instituições de segurança pública. O arsenal que a tecnologia disponibiliza ao setor de segurança pública é fantástico e pode suprir a escassez de recursos materiais e humanos hoje empregados.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2324 Sinalização Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sinalizacao mantida (km)

ACRÉSCIMO DE META

6.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.

É público a existência de deficiência de sinalização nas diversas rodovias brasileiras, apesar do esforço feito pelo Governo Federal para reverter o quadro atual a situação ainda é preocupante, portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100018

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar as Polícias do Estado de Goiás, a fim de que possam dar combate ao crime que perturba a sociedade goiana e prestar uma segurança pública de melhor qualidade, que por vezes não se consuma por absoluta falta de meios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Bancada Estadual

Supressiva

Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.

A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de despesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.